SIGPUB - SISTEMA GERENCIADOR DE PUBLICAÇÕES LEGAIS
DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DOS ESTADOS DO AMAZONAS
AAM ASSOCIAÇÃO AMAZONENSE DE MUNICÍPIOS

Amazonas , 23 de Julho de 2019 • Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas • ANO X | Nº 2405

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE ALVARÃES

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
RESOLUÇÃO Nº 004/2019

Delibera sobre apreciação e aprovação do PLANO DE AÇÃO PARA COFINANCIAMENTO DO GOVERNO FEDERAL SISTEMS ÚNICO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL ANO 2019.

O Conselho Municipal de Assistência Social de Alvarães/ Amazonas, no uso de suas atribuições legais e em particular,

Considerando o que estabelece a Lei Municipal nº 174/18, de 20 DE JUNHO DE 2018; em conformidade com o Cap.I, considerando o que dispõe o art. 2°.
Considerando a Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993 – Lei Orgânica de Assistência Social - LOAS;
Considerando as resoluções do CNAS, nº 109/2009 de 11/11/09, 17/2011 de 20/06/11, 212/2006 de 19/10/06, 09/2013 de 18/04/13;
Considerando a Norma Operacional Básica do Sistema Único da Assistência Social - NOB/SUAS, disposta na Resolução CNAS nº 33, de 12 de dezembro de 2012;
Considerando parecer favorável do quórum presente;

RESOLVE:
.
Art. 1° - Apreciar e aprovar o PLANO DE AÇÃO PARA COFINANCIAMENTO DO GOVERNO FEDERAL SISTEMA ÚNICA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL ANO 2019.
§ 1º - Os conselheiros ora presentes na reunião foram os seguintes: Jeziel Marinho da Silva, Cleudiane da Silva Oliviera, Ruth Socorro Rocha, Rejanilto Batista Pereira, Thiago Torres Monteiros, Idelcira Freitas Rodrigues e Vitorio Fogaça .

Art. 2°-Aprovar de forma total a ATA Nº 04/CMAS/2019.
Art. 3°- Determinar a publicação desta resolução, da ATA Nº 04/CMAS/2019.
Art. 4º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.
SALA DAS SESSÕES PLENÁRIAS DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL em Alvarães, 19 de Julho de 2019.

Publique-se e cumpra-se.

JEZIEL MARINHO DA SILVA
Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS
Decreto nº 064/2018

Publicado por:
Railton Brandão Araújo
Código Identificador:849EF473

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 063/2019, DE 05 DE JULHO DE 2019.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALVARÃES-AM, no uso dos direitos que lhes são atribuídos por Lei e nos Art. 80, inciso II e VII e Art. 128, inciso I da Lei Orgânica Municipal – LOMA;

CONSIDERANDO os Artigos 84, 85 e 86 da Lei Orgânica do Município de Alvarães, que dispõe sobre a nomeação dos Secretários Municipais;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade aos trabalhios da Secretaria Municipal de Saúde-Coordenação da Casa de Apoio;

R E S O L V E:

Art. 1º - Fica **NOMEADO** para assumir o cargo de COORDENADOR DA CASA DE APOIO do Município de Alvarães na Capital Manaus, o Sr. **DORVANEI MACIEL BARROS**, CPF Nº**732.338.542-34**, RG Nº **16863259 SSP/AM,** com a garantia de plena execução dos serviços de sua competência, em subordinação à Secretaria Municipal de Saúde;

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Expediente:
Associação Amazonense de Municípios - AAM

Conselho Diretor

Presidente CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA JÚNIOR, Prefeito Municipal de Maués
Vice-Presidente - DAVID NUNES BEMERGUY, Prefeito Municipal de Benjamin Constant
Primeiro Secretário - ANDRESON ADRIANO OLIVEIRA CAVALCANTE, Prefeito Municipal de Autazes
Segundo Secretário - DENISE DE FARIAS LIMA, Prefeitura Municipal de Itapiranga
Primeiro Tesoureiro - JOCIONE DOS SANTOS SOUZA, Prefeito Municipal de Novo Aripuanã
Segundo Tesoureiro - ERALDO TRINDADE DA SILVA, Prefeito Municipal de Boa Vista do Ramos

Conselho Fiscal Efetivo

MARIA DO SOCORRO DE PAULA OLIVEIRA, Prefeita Municipal de Ipixuna
SAUL NUNES BEMERGUY, Prefeito Municipal de Tabatinga
RAMIRO GONÇALVES DE ARAUJO, Prefeito Municipal de Careiro da Várzea

Conselho Fiscal Suplente

JOSÉ MARIA DA SILVA CRUZ, Prefeito Municipal de Boca do Acre
ROBERTO FREDERICO PAES JUNIOR, Prefeito Municipal de Novo Airão
EDY RUBEM TOMAS BARBOSA, Prefeito Municipal de Alvarães

Conselho de Vices-Presidentes Regionais

Vice-Presidência do Alto Solimões - NONATO DO NASCIMENTO TENAZOR, Prefeito Municipal de Atalaia do Norte
Vice-Presidência do Triângulo Jutaí/Solimões/Juruá - NORMANDO BESSA DE SÁ, Prefeito Municipal de Tefé
Vice-Presidência do Purus - OTONIEL LIRA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Canutama
Vice-Presidência do Juruá - RAYLAN BARROSO DE ALENCAR, Prefeito Municipal de Eirunepé
Vice-Presidência do Madeira – HERIVÂNEO VIEIRA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Humaitá
Vice-Presidência do Alto Rio Negro - EDSON DE PAULA RODRIGUES MENDES, Prefeito Municipal de Barcelos
Vice-Presidência do Rio Negro/Solimões - ADAIL JOSÉ FIGUEIREDO PINHEIRO, Prefeito Municipal de Coari
Vice-Presidência do Médio Amazonas - ROMEIRO JOSÉ COSTEIRA DE MENDONÇA, Prefeita Municipal de Presidente Figueiredo
Vice-Presidência do Baixo Amazonas - FRANK LUIZ DA CUNHA GARCIA, Prefeito Municipal de Parintins

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO DE ALVARÃES–AM, em 05 de julho de 2019.

EDY RUBEM TOMÁS BARBOSA
Prefeito Municipal

ALÍRIO ALBERTO RODRIGUES JÚNIOR
Secretário Municipal de Administração
Decreto nº 001/2017

Publicado por:
Railton Brandão Araújo
Código Identificador:8F404A36

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 064/2019, DE 05 DE JULHO DE 2019.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALVARÃES-AM, no uso dos direitos que lhes são atribuídos por Lei e nos Art. 80 inciso II e VII, Art. 98, Art. 99 e Art. 128 inciso I da Lei Orgânica Municipal – LOMA,

CONSIDERANDO os termos do Art. 150º da Lei Municipal nº 014/93 – ESTATUTO DO SERVIDOR PÚBLICO, de 12 de novembro de 1993,

CONSIDERANDO a nova estrutura organizacional da Prefeitura Municipal de Alvarães

RESOLVE

Art. 1º - **DISPENSAR** e **DEMITIR** do CARGO DE MOTORISTA FLUVIAL – Servidor Temporariamente Contratado, o Sr. **RAIMUNDINHO CONCEIÇÃO DA SILVA,** ficando o mesmo desligado definitivamente do quadro de Servidores da Prefeitura Municipal de Alvarães.

Art. 2º - Esta demissão rompe de forma irrevogável o vínculo do referido servidor com o Poder Executivo Municipal.

Art. 3º - Este Decreto tem efeito retroativo ao dia **01/07/2019**, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO DE ALVARÃES–AM, em 05 de julho de 2019.

EDY RUBEM TOMÁS BARBOSA
Prefeito Municipal

ALÍRIO ALBERTO RODRIGUES JÚNIOR
Secretário Municipal de Administração
Decreto nº 001/2017

Publicado por:
Railton Brandão Araújo
Código Identificador:51D14A89

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 065/2019, DE 05 DE JULHO DE 2019.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALVARÃES-AM, no uso dos direitos que lhes são atribuídos por Lei e nos Art. 80, inciso II e VII e Art. 128, inciso I da Lei Orgânica Municipal – LOMA;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 6.454, de 24 de outubro de 1977 que proíbe a atribuição de nome de pessoa viva a bem público de qualquer natureza;

CONSIDERANDO a necessidade de regularização das Escolas Municipais de Alvarães;

RESOLVE:

Art. 1º - O Centro Educacional Infantil Terezinha Bezerra, situada na Rua Rui Barbosa, s/nº, Bairro Centro neste município, passa a denominar-se Centro Educacional Infantil **"INÁ ROSANGELA BARBOSA".**

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO DE ALVARÃES–AM, em 05 de julho de 2019.

EDY RUBEM TOMÁS BARBOSA
Prefeito Municipal

ALÍRIO ALBERTO RODRIGUES JÚNIOR
Secretário Municipal de Administração
Decreto nº 001/2017

Publicado por:
Railton Brandão Araújo
Código Identificador:A0687B26

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE AMATURÁ

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO DE 1º DE JULHO DE 2019.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AMATURÁ, NO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,

CONSIDERANDO, o Art. 2º da Lei Municipal nº 128/2017-GP/PMA, de 05 de abril de 2017, consubstanciado no art.37, IX CF1988;

RESOLVE:

Art. 1º - Contratar o (a) Sr. (a) **CESAR AUGUSTO VELA DELGADO**, Médico Cirurgião, CRM/AM Nº 009744, portador (a) do CPF n° 529.287.302-06, através do CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 083/2019 – GP/PMA, com início de contrato de trabalho em 1º de julho de 2019 à 30 de junho de 2020, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2° - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° - Revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Amaturá/AM, em 1° de julho de 2019**.**

JOAQUIM FRANCISCO DA SILVA CORADO
Prefeito Municipal de Amaturá/AM

PUBLICADO POR AFIXAÇÃO EM LOCAL PRÓPRIO E DE ACESSO PÚBLICO, NA SEDE DA PREFEITURA, em conformidade com o disposto no Art. 102 da Lei Orgânica de Amaturá-AM, em 1º de julho de 2019.

Publicado por:
Gilson Alves dos Santos
Código Identificador:1CE8530F

PUBLICAÇÃO DE ATOS OFICIAIS MUNICIPAIS
REPUBLICA A PORTARIA Nº 001/2019 - GS/SEMINFRA, EM 1º DE JULHO DE 2019.

Dispõe Sobre a NOMEAÇÃO do Senhor JARLINHO PADILHA SEABRA, para exercer a função de Chefe de Limpeza Publica, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS, Sr. JANDESON ALVES DOS SANTOS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 103 da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO a necessidades de Servidor responsáveis em determinada Funções Chefe de Limpeza Publica,

CONSIDERANDO a Lei Municipal Nº 132/2017-GP/PMA, Em 02 de Maio de 2017 que dispõe sobre a Reestruturação e Modernização Administrativa do Poder Executivo do Município de Amaturá, Estado do Amazonas e dá outras providências,

CONSIDERANDO o Art. 57, § 2º, Inciso III, Alínea "a" da Lei Municipal Nº 132/2017-GP/PMA,

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR o Sr. **JARLINHO PADILHA SEABRA**, para exercer a função de Chefe do Setor de Transporte e Trânsito.

Art. 2º - A funções de Responsabilidade, por serem consideradas de relevante interesse público, serão remuneradas em conformidade a nomenclatura FG2.

Gabinete do Secretário Municipal de Amaturá/AM, 1º de julho de 2019.

JANDESON ALVES DOS SANTOS
Secretário Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos

PUBLICADO POR AFIXAÇÃO EM LOCAL PRÓPRIO E DE ACESSO PÚBLICO, NA SEDE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS, em conformidade com o disposto no Art. 102 da Lei Orgânica de Amaturá-AM, em 1º de Julho de 2019.

Publicado por:
Gilson Alves dos Santos
Código Identificador:411B4A4B

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE ANORI

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 027/2019 – CML/ANORI

AVISO DE LICITAÇÃO

A Comissão Municipal de Licitação da Prefeitura Municipal de Anori torna pública a abertura do Pregão Presencial nº. 027/2019-CML/ANORI, no dia 05 de Agosto de 2019, às 09:00h objetivando o "**Registro de preços para eventual aquisição de gêneros alimentícios destinados a merenda escolar para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação da Prefeitura Municipal de Anori"**.

O Edital e seus anexos encontram-se disponíveis na sede da Prefeitura Municipal de Anori no período de 23/07/2019 a 02/08/2019, localizada na Praça Capitão Pedro Silva, s/n, bairro Centro, no horário das 8h às 14h, de segunda-feira a sexta-feira, podendo ser retirados mediante o pagamento da taxa de R$ 50,00 (cinquenta reais).

Anori/AM, 22 de Julho de 2019.

ROSANA MARIA DOS SANTOS MOTA
Presidente da Comissão Municipal de Licitação

Publicado por:
Tarciane Cardoso de Lima
Código Identificador:F76AACDB

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 028/2019 – CML/ANORI

AVISO DE LICITAÇÃO

A Comissão Municipal de Licitação da Prefeitura Municipal de Anori torna pública a abertura do Pregão Presencial nº. 028/2019-CML/ANORI, no dia 05 de Agosto de 2019, às 13:00h objetivando a "**Contratação de pessoa jurídica visando à eventual prestação de serviços de locação de veículos automotores, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Anori"**.

O Edital e seus anexos encontram-se disponíveis na sede da Prefeitura Municipal de Anori no período de 23/07/2019 a 02/08/2019, localizada na Praça Capitão Pedro Silva, s/n, bairro Centro, no horário das 8h às 14h, de segunda-feira a sexta-feira, podendo ser retirados mediante o pagamento da taxa de R$ 50,00 (cinquenta reais).

Anori/AM, 22 de Julho de 2019.

ROSANA MARIA DOS SANTOS MOTA
Presidente da Comissão Municipal de Licitação

Publicado por:
Tarciane Cardoso de Lima
Código Identificador:2CDEC9C1

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 029/2019 – CML/ANORI

AVISO DE LICITAÇÃO

A Comissão Municipal de Licitação da Prefeitura Municipal de Anori torna pública a abertura do Pregão Presencial nº. 029/2019-CML/ANORI, no dia 05 de Agosto de 2019, às 15:00h objetivando a "**Registro de preços para eventual aquisição de gêneros alimentícios, visando atender as necessidades do complexo administrativo da Prefeitura Municipal de Anori/AM"**.

O Edital e seus anexos encontram-se disponíveis na sede da Prefeitura Municipal de Anori no período de 23/07/2019 a 02/08/2019, localizada na Praça Capitão Pedro Silva, s/n, bairro Centro, no horário das 8h às 14h, de segunda-feira a sexta-feira, podendo ser retirados mediante o pagamento da taxa de R$ 50,00 (cinquenta reais).

Anori/AM, 22 de Julho de 2019.

SERVULO DOURADO BRANDÃO JUNIOR
Presidente da Comissão Municipal de Licitação

Publicado por:
Tarciane Cardoso de Lima
Código Identificador:B5052912

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE ATALAIA DO NORTE

GABINETE DO PREFEITO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ATALAIA DO NORTE
DECRETO Nº 014/GP, DE 08 DE JULHO DE 2019

"Nomeia membros para compor o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social - CACS-FUNDEB, com vigência de 2019 a 2021, e dá outra providencia".

O PREFEITO MUNICIPAL DE ATALAIA DO NORTE/AM, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO, os termos daEmenda Constitucional nº 53, de 19 de dezembro de 2006;

CONSIDERANDO,os termos daPortaria nº 430, de 10 de Dezembro de 2008,do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE;

CONSIDERANDO, a Lei Municipal nº. 116 de 29 de Abril de 2013, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – Conselho do CACS-FUNDEB;

DECRETA:

Art. 1º. Nomeia osmembros para comporo Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social CACS-FUNDEB, conforme composição abaixo relacionada:

REPRESENTANTES DO PODER EXECUTIVO

Osvan Luzeiro Rodrigues – membro titular
Rainey Pereira Rengifo – membro suplente
REPRESENTANTES DE PROFESSORES DA EDUCAÇÃO BÁSICA PÚBLICA

Eudimar Roque Pinto - membro titular
José Jaidson Marques Carneiro - membro suplente
representantes de pais de alunos DA EDUCAÇÃO BÁSICA PÚBLICA

Luziane Lopes do Nascimento - membro titular
Lucimara Gomes Marques - membro suplente
Maria José Souza Rodrigues - membro titular
Edinho Lopes Figueira - membro suplente
representantes dos estudantes da eucação básica pública
Rosimeiry Irineu Batista - membro titular
Gracilene da Silva Matos - membro suplente
representantes dos diretores da eucação básica pública
Ana Ruth da Silva Medeiros - membro titular
Isabel Silva dos Santos - membro suplente
representantes dos servidores TÉCNICO-ADMINISTRATIVOS da eDucação básica pública
Francisco Souza Bezerra Filho - membro titular
Paula de Andrade Carneiro - membro suplente
representantes dos estudantes da eDucação BÁSICA PÚBLICA INDICADos pela entidade de estudantes secundaristas
Rubson dos Santos Moreno - membro titular
Delcimar Tamakuri Magalhães Kanamary - membro suplente
representantes do conselho municipal de educação
João dos Santos - membro titular
Jucely Martins Eufrásio - membro suplente
representantes do conselho tutelar
Dorley Lucas do Nascimento - membro titular
Charles da Rocha Rodrigues - membro suplente

Art. 2º -Este decreto entra em vigor na data de sua publicação

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ATALAIA DO NORTE, 08 DE JULHO DE 2019.

NONATO DO NASCIMENTO TENAZOR
Prefeito do Município de Atalaia do Norte

Publicado por:
Alvaro Marineu de Almeida Cardoso
Código Identificador:F524EA77

GABINETE DO PREFEITO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ATALAIA DO NORTE
PORTARIA DE DESIGNAÇÃO Nº 157 DE 22 DE JULHO DE 2019.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ATALAIA DO NORTE, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei nº 115, de 04 de junho de 2013; CONSIDERANDO-O, processo Nº 4214/2019, de 19 de Julho de 2019.

R E S O L V E:
Art. 1º. Designar o Sr. ***Charles da Rocha Rodrigues Cargo*: *Conselheiro Tutelar*,** para participar da segunda etapa da capacitação para os conselheiros tutelares, em Tabatinga- AM, no período de 22 a 26 de Julho de 2019.
Art. 2º. Conceder-lhe 05 (cinco) Diárias no Interior do Estado no valor de **R$ 500,00** conforme Lei nº 115, de 04/06/2013.
Art. 3º. "Fica o servidor, obrigado a apresentar na Secretaria Municipal de Finanças – SEFIN, que efetuou o pagamento de diárias, **até o 5º (quinto) dia útil após o retorno da viagem, o Relatório para a Prestação de Contas**, conforme modelo do Anexo III, além dos bilhetes e dos comprovantes de embarques de viagens correspondentes." "Em se tratando de participação em cursos, seminários e/ou outro procedimento de capacitação, deverá também apresentar fotocópia do **certificado** obtido, ou do material fornecido naquela ocasião." (Art. 7º, § § 1º e 2º, Lei 115, de 04/06/2013).
Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ATALAIA DO NORTE/AM, EM 22 DE JULHO DE 2019.

NONATO DO NASCIMENTO TENAZOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Alvaro Marineu de Almeida Cardoso
Código Identificador:24B2671F

GABINETE DO PREFEITO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ATALAIA DO NORTE
PORTARIA DE DESIGNAÇÃO Nº 158 DE 22 DE JULHO DE 2019.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ATALAIA DO NORTE, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei nº 115, de 04 de junho de 2013; CONSIDERANDO-O, processo Nº 4215/2019, de 19 de Julho de 2019.

R E S O L V E:
Art. 1º. Designar o Sr. ***Diosafá Graça Rodrigues Cargo*: *Conselheiro Tutelar*,** para participar da segunda etapa da capacitação para os conselheiros tutelares, em Tabatinga- AM, no período de 22 a 26 de Julho de 2019.
Art. 2º. Conceder-lhe 05 (cinco) Diárias no Interior do Estado no valor de **R$ 500,00** conforme Lei nº 115, de 04/06/2013.
Art. 3º. "Fica o servidor, obrigado a apresentar na Secretaria Municipal de Finanças – SEFIN, que efetuou o pagamento de diárias, **até o 5º (quinto) dia útil após o retorno da viagem, o Relatório para a Prestação de Contas**, conforme modelo do Anexo III, além dos bilhetes e dos comprovantes de embarques de viagens correspondentes." "Em se tratando de participação em cursos, seminários e/ou outro procedimento de capacitação, deverá também apresentar fotocópia do **certificado** obtido, ou do material fornecido naquela ocasião." (Art. 7º, § § 1º e 2º, Lei 115, de 04/06/2013).
Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ATALAIA DO NORTE/AM, EM 22 DE JULHO DE 2019.

NONATO DO NASCIMENTO TENAZOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Alvaro Marineu de Almeida Cardoso
Código Identificador:53BA7EEE

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE BARREIRINHA

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
ERRATA DO EXTRATO DO DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 008/2019-CPL/PMB

A Prefeitura Municipal de Barreirinha/AM,torna público a presente errata do processo em epígrafe, Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas, no dia 27 de maio de 2019, sob o Código Identificador: 8BF3CECD, Edição 2365, conforme as disposições a seguir:

Onde se lê:
I - HOMOLOGARa decisão do Pregoeiro de adjudicar na Ata de Recebimento e Julgamento da Proposta de Preço e Documentação de Habilitação em favor das empresas vencedoras **I T DA SILVA – ME,**

CNPJ Nº 34.505.677/0001-01, para os itens de 1 a 11, 15, 16, 19 a 25, 32 a 75, 100 a 108, 112 a 117, 122 a 126, 216 a 258, no valor global de R$ 1.613.555,00 (um milhão, seiscentos e treze mil, quinhentos e cinquenta e cinco reais); **J D BUTEL RODRIGUES – ME, CNPJ Nº 11.170.275/0001-90,** para os itens de 12 a 14, 17, 18, 26 a 31, 76 a 94, 118 a 121, 127 a 215, no valor global de R$ 2.959.449,00 (dois milhões, novecentos e cinquenta e nove mil, quatrocentos e quarenta e nove reais); **J G CONCEIÇÃO, CNPJ Nº 34.592.071/0001-42,** para os itens 95, 96, 97, 98, 99, 109, 110 e 111, no valor global de R$ 2.524.100,00 e **B A ELÉTRICA LTDA, CNPJ Nº 02.887.535/0001-51,** para os itens de 259 a 378 , com o valor global de R$ 4.555.420,00 (quatro milhões, quinhentos e cinquenta e cinco mil, quatrocentos e vinte reais), conforme Ata e Planilhas apensas na forma da Lei.

Leia-se:
I - HOMOLOGARa decisão do Pregoeiro de adjudicar na Ata de Recebimento e Julgamento da Proposta de Preço e Documentação de Habilitação em favor das empresas vencedoras: **I T DA SILVA – ME, CNPJ Nº 34.505.677/0001-01**, para os itens de 1 a 11, 15, 16, 19 a 25, 32 a 75, 100 a 108, 112 a 117, 122 a 126, 216 a 258, no valor global de R$ 1.615.095,00 (um milhão, seiscentos e quinze mil e noventa e cinco reais); **J D BUTEL RODRIGUES – ME, CNPJ Nº 11.170.275/0001-90,** para os itens de 12 a 14, 17, 18, 26 a 31, 76 a 95, 118 a 121, 127 a 215, no valor global de R$ 4.359.599,00 (quatro milhões, trezentos e cinquenta e nove mil, quinhentos e noventa e nove reais); **J G CONCEIÇÃO, CNPJ Nº 34.592.071/0001-42,** para os itens 96, 97, 98, 99, 109, 110 e 111, no valor global de R$ 1.158.500,00 (um milhão, cento e vinte e quatro mil e cem reais) e **B A ELÉTRICA LTDA, CNPJ Nº 02.887.535/0001-51,** para os itens de 259 a 378 , com o valor global de R$ 4.555.420,00 (quatro milhões, quinhentos e cinquenta e cinco mil, quatrocentos e vinte reais), para um período de 12 (doze) meses, conforme Ata e Planilhas apensas na forma da Lei.

II – PUBLIQUE-SEo presente despacho na forma da Lei, para fins de eficácia.

Barreirinha/AM, em 24 de maio de 2019.

GLENIO JOSÉ MARQUES SEIXAS
Excelentíssimo Prefeito Municipal

Publicado por:
Juciney da Silva Brito
Código Identificador:0BB81503

GABINETE DO PREFEITO
ERRATA DO EXTRATO DO CONTRATO Nº 1835/2019 - PMB

A Prefeitura Municipal de Barreirinha/AM, torna público a presente errata do processo em epígrafe, Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas, no dia 22 de julho de 2019, sob o Código Identificador: 5DC94F02, Edição 2404, conforme as disposições a seguir:

Onde se lê:
VALOR GLOBAL de R$ 16.600,00 (dezesseis mil reais).

Leia-se:
VALOR GLOBAL de R$ 16.600,00 (dezesseis mil e seiscentos reais).
FUNDAMENTO DO ATO: Dispensa de Licitação nº 024/2019-CPL/PMB.

BARREIRINHA/AM, 18 de junho de 2019.

GLENIO JOSÉ MARQUES SEIXAS
Excelentíssimo Prefeito Municipal

Publicado por:
Marcio Rogerio Tavares Reis
Código Identificador:46991724

GABINETE DO PREFEITO
ERRATA DO EXTRATO DA ATA DE REGISTRO Nº 008/2019-CPL/PMB

A Prefeitura Municipal de Barreirinha/AM, torna público a presente errata do processo em epígrafe, Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas, no dia 27 de maio de 2019, sob o Código Identificador: 7AFC20AE, Edição 2365, conforme as disposições a seguir:

Onde se lê:

MATERIAIS DE PINTURA				
43	TINTA ACRILICA 18 LT	UNID	500	R$ 101,00

O valor global registrado para as Empresas **I T DA SILVA – ME, CNPJ Nº 34.505.677/0001-01**, para os itens de 1 a 11, 15, 16, 19 a 25, 32 a 75, 100 a 108, 112 a 117, 122 a 126, 216 a 258, no valor global de R$ 1.613.555,00 (um milhão, seiscentos e treze mil, quinhentos e cinquenta e cinco reais); **J D BUTEL RODRIGUES – ME, CNPJ Nº 11.170.275/0001-90,** para os itens de 12 a 14, 17, 18, 26 a 31, 76 a 94, 118 a 121, 127 a 215, no valor global de R$ 2.959.449,00 (dois milhões, novecentos e cinquenta e nove mil, quatrocentos e quarenta e nove reais); **J G CONCEIÇÃO, CNPJ Nº 34.592.071/0001-42,** para os itens 95, 96, 97, 98, 99, 109, 110 e 111, no valor global de R$ 2.524.100,00 e **B A ELÉTRICA LTDA, CNPJ Nº 02.887.535/0001-51,** para os itens de 259 a 378, com o valor global de R$ 4.555.420,00 (quatro milhões, quinhentos e cinquenta e cinco mil, quatrocentos e vinte reais),, conforme Ata e Planilhas apensas na forma da Lei.

Leia-se:

MATERIAIS DE PINTURA				
43	TINTA ACRILICA 18 LT	UNID	800	R$ 101,00

O valor global registrado para as Empresas: **I T DA SILVA – ME, CNPJ Nº 34.505.677/0001-01**, para os itens de 1 a 11, 15, 16, 19 a 25, 32 a 75, 100 a 108, 112 a 117, 122 a 126, 216 a 258, no valor global de R$ 1.615.095,00 (um milhão, seiscentos e quinze mil e noventa e cinco reais); **J D BUTEL RODRIGUES – ME, CNPJ Nº 11.170.275/0001-90,** para os itens de 12 a 14, 17, 18, 26 a 31, 76 a 95, 118 a 121, 127 a 215, no valor global de R$ 4.359.599,00 (quatro milhões, trezentos e cinquenta e nove mil, quinhentos e noventa e nove reais); **J G CONCEIÇÃO, CNPJ Nº 34.592.071/0001-42,** para os itens 96, 97, 98, 99, 109, 110 e 111, no valor global de R$ 1.158.500,00 (um milhão, cento e cinquenta e oito mil e quinhentos reais) e **B A ELÉTRICA LTDA, CNPJ Nº 02.887.535/0001-51,** para os itens de 259 a 378 , com o valor global de R$ 4.555.420,00 (quatro milhões, quinhentos e cinquenta e cinco mil, quatrocentos e vinte reais), para um período de 12 (doze) meses, conforme Ata e Planilhas apensas na forma da Lei.

CUMPRA-SE E
PUBLIQUE-SE.

Barreirinha/AM, 24 de maio de 2019.

GLENIO JOSÉ MARQUES SEIXAS
Excelentíssimo Prefeito Municipal

I T DA SILVA – ME
CNPJ Nº 34.505.677/0001-01

J D BUTEL RODRIGUES – ME
CNPJ Nº 11.170.275/0001-90

J G CONCEIÇÃO
CNPJ Nº 34.592.071/0001-42

B A ELÉTRICA LTDA
CNPJ Nº 02.887.535/0001-51

Publicado por:
Marcio Rogerio Tavares Reis
Código Identificador:5DC2A8D1

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - GESTÃO DE CONTRATOS
EXTRATO DO CONTRATO Nº 542-A/2019–PMB

GABINETE DO PREFEITO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 542-A/2019–PMB
ESPÉCIE:TERMO DE CONTRATO Nº 542-A/2019 - PMB.**Partes:**Município de Barreirinha e F J BRANDÃO FERREIRA – ME, CNPJ Nº 10.180438/0001-52.
OBJETO: Contratação de Pessoa Jurídica para Prestação de Serviços de Hospedagem em Hotel localizado na cidade de Barreirinha/AM, para atender as necessidades e demandas da Prefeitura Municipal de Barreirinha/AM, conforme condições constantes no Termo de Referência e seus anexos.
VIGÊNCIA: de 60 (Sessenta) dias à contar de 11/03/2019.
VALOR DO CONTRATO: de R$ 17.580,00(Dezessete mil, quinhentos e oitenta reais)
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: ÓRGÃO: 02.00-Poder Executivo. UNIDADE: 02.02 – Secretaria Municipal de Administração e Planejamento. PROJETO/ATIVIDADE: 04.122.0046.2.003-Manutenção da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento. ELEMENTO: 3.3.90.39.00- Outros Serviços de Terceiros/Pessoa Jurídica. FONTE DE RECURSOS: 100 – Recursos Ordinários.
AMPARO LEGAL: Lei nº 8.666/1993 e suas alterações.
FUNDAMENTO DO ATO: Dispensa de Licitação nº 09-A/2019-CPL/PMB.

BARREIRINHA/AM, 11 de março de 2019.

Publicado por:
Anilson Braz Pantoja
Código Identificador:7D8BF46A

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE BENJAMIN CONSTANT

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 0211/2019 – SEMPLA/PMBC

PORTARIA Nº 0211/2019 – SEMPLA/PMBC

Benjamin Constant, 19 de julho de 2019.

DISPÕE SOBRE SUSPENSÃO DE LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSE PARTICULAR.

A Secretária Municipal de Planejamento e Administração, ***Salaniza Bermeguy da Cruz Sales****, no uso de suas atribuições legais;*
CONSIDERANDO, o que consta no processo nº 3.848/2019 - PMBC, datado em 15 de julho de 2019;
CONSIDERANDO, o Art. 90 e §1º da Lei Complementar Nº 004/2014-GP-PMBC, de 22 de dezembro de 2014.

RESOLVE:

Art. 1º - TORNAR SEM EFEITOS, a Portaria Nº 078/2019 – SEMPLA/PMBC de LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSE PARTICULAR concedida ao servidor, **ANTÔNIO DEODATO DA SILVA,** Guarda Municipal, efetivo**,** matrícula 2.562**,** lotado na Secretaria Municipal de Planejamento e Administração – SEMPLA.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua Publicação, com efeito retroativo a partir do dia 15 de julho de 2019, e revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Comunique-se, Publique-se e Cumpra-se.

GABINETE DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO, EM 19 DE JULHO DE 2019.

SALANIZA BERMEGUY DA CRUZ SALES
Secretária Municipal de Planejamento e Administração

Publicado por:
Susi Ipuchima Lima
Código Identificador:112A8DA8

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 0212/2019 – SEMPLA/PMBC

PORTARIA Nº 0212/2019 – SEMPLA/PMBC

Benjamin Constant, 19 de julho de 2019.

A Secretária Municipal de Planejamento e Administração, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO, o que consta no Processo nº 0093/2019 - PMBC, datado em 08 de julho de 2019,
CONSIDERANDO, o Art. 78, inciso I e Art. 80 da Lei Complementar 004/2014;
CONSIDERANDO, o Laudo Médico de 11 de julho de 2019;

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA a Servidora **IRAILDE DOS SANTOS PEREIRA**, Professora Ensino Fundamental do 1º ao 5º ano, efetiva, matrícula 269, lotada na Secretaria Municipal de Educação – SEMED, 30 (trinta) dias a partir de **15.07.2019 à 13.08.2019.**

Art. 2º - Cumpra-se, Comunique-se e Publique-se.

GABINETE DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO, EM 19 DE JULHO DE 2019.

SALANIZA BERMEGUY DA CRUZ SALES
Secretária Municipal de Planejamento e Administração

Publicado por:
Susi Ipuchima Lima
Código Identificador:BC92BA4B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 0213/2019 – SEMPLA/PMBC

PORTARIA Nº 0213/2019 – SEMPLA/PMBC

Benjamin Constant, 19 de julho de 2019.

A Secretária Municipal de Planejamento e Administração, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO, o que consta no Processo nº 0092/2019 - PMBC, datado em 08 de julho de 2019,
CONSIDERANDO, o Art. 78, inciso I e Art. 80 da Lei Complementar 004/2014;
CONSIDERANDO, o Laudo Médico de 11 de julho de 2019;

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA a Servidora **JOSÉ FRANCISCO CARLOS DA CRUZ**, Auxiliar Serviços Gerais, efetivo, matrícula 2564, lotado na Secretaria Municipal de Educação – SEMED, 30 (trinta) dias a partir de **15.07.2019 à 13.08.2019.**

Art. 2º - Cumpra-se, Comunique-se e Publique-se.

GABINETE DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO, EM 19 DE JULHO DE 2019.

SALANIZA BERMEGUY DA CRUZ SALES
Secretária Municipal de Planejamento e Administração

Publicado por:
Susi Ipuchima Lima
Código Identificador:2159C9CB

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 0214/2019 – SEMPLA/PMBC

PORTARIA Nº 0214/2019 – SEMPLA/PMBC

Benjamin Constant, 22 de julho de 2019.

A Secretária Municipal de Planejamento e Administração, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO, o que consta no Processo nº 0085/2019 - SEMED, datado em 24 de junho de 2018,
CONSIDERANDO, o Art. 190, da Lei Complementar 004/2014;
CONSIDERANDO, Art. 52 da Lei 1.247/15 do Regime Próprio da Previdência Social de Benjamin Constant,
CONSIDERANDO, a Portaria 008/2019, datado em 11 de janeiro de 2019;
CONSIDERANDO, o Laudo Médico de 27 de junho de 2019;

RESOLVE:
Art. 1º - **CONCEDER PRORROGAÇÃO DE AUXÍLIO DOENÇA** ao Servidor **ANTÔNIO BEZERRA DA SILVA**, Vigia, efetivo, matrícula 008, lotado na Escola Municipal Francisco Chagas de Almeida - SEMED, no período de **10.07.2019 a 03.07.2020**.
Art. 2º - As despesas decorrentes desta portaria correrão por conta do BCPREV (Fundo Municipal de Previdência Social do Município de Benjamin Constant) conforme o do Art. 190 da Lei Complementar.

§ 3º Nos primeiros 15 (quinze) dias consecutivos de afastamento do segurado por motivo de doença, é responsabilidade do município o pagamento da sua remuneração.
§ 4º Se concedido novo benefício decorrente da mesma doença dentro dos sessenta dias seguintes à cessação do benefício anterior, este será prorrogado, ficando o Município desobrigado do pagamento relativo aos primeiros quinze dias. ”

Art. 3º - Cumpra-se, comunique-se e Publique-se.

GABINETE DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO, EM 22 DE JULHO DE 2019.

SALANIZA BERMEGUY DA CRUZ SALES
Secretária Municipal de Planejamento e Administração

Publicado por:
Susi Ipuchima Lima
Código Identificador:02132EA2

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE BERURI

GABINETE DA PREFEITA
LEI Nº280/2019

DE 22 DE JULHO DE 2019.

Institui o Sistema Municipal de Ensino do Município de Beruri, Estado do Amazonas, e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de Beruri, Estado do Amazonas, Senhora Maria Lucir Santos de Oliveira, usando de suas atribuições legais, faço saber, que a Câmara Municipal de Beruri **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte:

LEI:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
Art. 1º - Esta Lei dispõe sobre a criação e implantação do Sistema Municipal de Ensino do Município de Beruri, Estado do Amazonas, e estabelece normas gerais para sua adequada implantação.
§ 1º. A implantação do Sistema Municipal de Ensino do Município de Beruri, tem como base legal a Constituição Federal, a Constituição do Estado do Amazonas, a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, o Plano Nacional de Educação, a Lei Orgânica do Município de Beruri, e o Plano Municipal Decenal de Educação criado pela Lei nº 244/2015.
§ 2º. A educação, direito de todos, dever da família e do Estado, desenvolve-se na convivência humana, no trabalho, nas instituições de ensino e pesquisa, nos movimentos sociais, nas organizações da sociedade civil e nas manifestações culturais.
§ 3º. A educação escolar básica que se desenvolverá, predominantemente, por meio do ensino, em instituições próprias, vinculando-se ao mundo do trabalho e à prática social.
Seção I
DOS PRINCÍPIOS
Art. 2º - São princípios a serem observados na implantação do Sistema Municipal de Ensino do Município de Beruri:
I - de observância obrigatória por todos os integrantes do Sistema:
igualdade de condições para acesso e permanência na escola;
liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar o pensamento, a arte e o saber;
pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas e coexistência de instituições públicas e privadas de ensino;
preservação de valores educacionais, regionais e locais;
liberdade de organização para alunos, professores, funcionários e pais de alunos;
padrão de qualidade e de rendimento;
capacitação e aperfeiçoamento do pessoal docente e de apoio a docência;
pesquisas e extensão privilegiando o desenvolvimento da tecnologia regional e de proteção ambiental;
a língua portuguesa como o veículo de ensino nas escolas de educação fundamental, assegurada às comunidades indígenas a utilização de suas línguas maternas e processos próprios de aprendizagem;
valorização dos profissionais de ensino, garantindo, na forma da lei, planos de carreira para o magistério público, com piso salarial profissional e ingresso exclusivamente por concurso público de provas e títulos;
coexistência de instituições públicas e privadas, organizadas num sistema harmônico de ações;
promoção da integração escola-família-comunidade.

• Quanto ao ensino público:

gratuidade do ensino público em estabelecimentos oficiais;
gestão democrática do ensino, com eleições para os cargos de direção dos estabelecimentos de ensino, assegurada a participação pelo voto da comunidade escolar, a ser disciplina por decreto do Chefe do Executivo;
participação da comunidade escolar no processo educacional, conforme estabelecido em lei;
valorização dos profissionais do ensino mediante planos de carreira para todos os cargos do magistério, promoção obrigatória e ingresso exclusivo por concurso público de provas e títulos, assegurado o regime jurídico único estatutário para todas as instituições de ensino mantidas pelo Município;
atuação, prioritariamente, no ensino fundamental e pré-escolar;
autonomia didático-científica, administrativa e de gestão financeira e patrimonial, obedecidos os princípios de indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão nas instituições de ensino público municipal.
implementação de avaliação constante do processo ensino-aprendizagem e docência;
gestão democrática através da participação efetiva do Conselho Municipal de Educação, Conselho de Alimentação Escolar, Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação, Conselho de Escola e Associação de Pais e Mestres.

padrões mínimos de qualidade de ensino, definidos como a variedade e quantidade mínima, por aluno, de insumos indispensáveis ao desenvolvimento do processo de ensino-aprendizado.

• Quanto ao ensino particular:

liberdade de iniciativa, na forma da lei;
autorização formal de funcionamento e avaliação objetiva pelo Conselho Municipal de Educação da qualidade, rendimento, custos e condições de operação;
garantia de salário digno dos profissionais da educação, respeitado o piso salarial profissional;
participação da comunidade no apoio ao trabalho educacional;
preços dos serviços educacionais compatíveis com a qualidade e rendimento do ensino com o tratamento remuneratório dos profissionais da educação e as condições de funcionamento, observada, neste caso, a relação espaço-aluno nas salas de aula;
proibição de remuneração a qualquer título, pelo Poder Público, de dirigentes, professores ou empregados de entidades privadas de ensino;
definição pelo Poder Público do número máximo de alunos por sala de aula e das instalações mínimas para funcionamento de escolas.

Seção II
DOS OBJETIVOS
Art. 3º - São objetivos do Sistema Municipal de Ensino:

• Erradicação do analfabetismo;
• Universalização do atendimento da Educação Infantil e do Ensino Fundamental obrigatório;
• Melhoria da qualidade de ensino;
• Formação humanística, científica e tecnológica;
• Progressiva ampliação do tempo de permanência na escola, do aluno do Ensino Fundamental.
• Atendimento gratuito em creches e pré-escolas às crianças de zero a cinco anos de idade;
• Atendimento ao educando, na educação infantil e no ensino fundamental público, por meio de programas suplementares de material didático e pedagógico, transporte, alimentação e assistência à saúde;
• Formar cidadãos participativos capazes de compreender criticamente a realidade social, conscientes de seus direitos e responsabilidades;
• Assegurar padrão de qualidade na oferta da educação escolar, balizada por:

aulas de todos os componentes curriculares nacionais vigentes, respeitando as especificidades de cada etapa e modalidade da Educação Básica;
acesso à diversidade de recursos pedagógicos, metodológicos e tecnologias educacionais;
garantia da alfabetização na idade certa;
formação continuada e qualificação dos servidores públicos envolvidos no processo de ensino-aprendizagem, a ser desenvolvida em conformidade com a Lei nº. 11.738, de 16 de julho de 2008, que regulamenta a formação e valorização do magistério;
interlocução e acompanhamento permanente junto à família e/ou responsáveis através de órgãos gestores e da rede de proteção à criança e ao adolescente;
gratuidade da educação, fornecimento de material, alimentação escolar, transporte do estudante, conforme regulamentação específica.

• Promover e assegurar educação inclusiva e respeito à diversidade;
• Acesso público e gratuito aos ensinos fundamental e médio para todos os que não os concluíram na idade certa;
• Formação da compreensão dos direitos e deveres da pessoa humana, do cidadão, do Estado, da família e dos demais grupos que compõem a comunidade;
• O desenvolvimento integral da personalidade humana e a sua participação na obra do bem comum;
• O preparo do indivíduo e da sociedade para o domínio dos conhecimentos científicos e tecnológicos que lhes permitam utilizar as possibilidades e vencer as dificuldades do meio;
• A preservação, difusão e expansão do patrimônio cultural;
• O desenvolvimento da capacidade de elaboração e reflexão crítica da realidade.
• O desenvolvimento das habilidades físicas, intelectuais, culturais e religiosa.

Art. 4º - O acesso a educação é direito público subjetivo, podendo qualquer cidadão, grupo de cidadãos, associação comunitária, organização sindical, entidade de classe ou outra legalmente constituída, e, ainda, o Ministério Público, acionar o Poder Público para exigi-lo.

Seção III
DA COMPETENCIA DO MUNICIPIO
Art. 5º - Compete ao Município de Beruri, em regime de colaboração com o Estado, e com a assistência da União:

• Recensear a população em idade escolar para o ensino fundamental, e os jovens e adultos que a ele não tiveram acesso;
• Realizar a chamada pública;
• Garantir membros do magistério em número e qualificação suficientes para atender à demanda escolar;
• Organizar, manter e desenvolver os órgãos e instituições oficiais do seu Sistema de Educação, integrando-os às políticas e planos educacionais da União e do Estado;
• Baixar normas complementares para o seu Sistema de Educação;
• Autorizar, credenciar e supervisionar os estabelecimentos do seu Sistema de Educação;
• Oferecer a Educação Infantil em creches e pré-escolas, e, com prioridade o Ensino Fundamental permitida a atuação em outros níveis de ensino somente quando estiverem atendidas plenamente as necessidades de sua área de competência e com recursos acima dos percentuais mínimos vinculados pela Constituição Federal à manutenção e desenvolvimento do ensino;

Dotar as unidades da rede municipal de ensino fundamental inclusive da Secretaria Municipal de Educação, de instrumentos, equipamentos e insumos tecnológicos e demais recursos necessários ao bom funcionamento da educação;
Implantação de sistema informatizado de gestão escolar;

• Assumir o transporte escolar dos estudantes da rede municipal, em conformidade com a Lei nº 10.709, de 31 de julho de 2003.
• Manter, em conformidade com o do disposto no art. 30, da Constituição Federal, cooperação técnica e financeira da União e do Estado, os programas de educação Pré-Escolar e de Ensino Fundamental.

Art. 6º - O Poder Público Municipal assegurará em primeiro lugar o acesso ao ensino obrigatório, nos termos deste artigo, contemplando em seguida os demais níveis e modalidades de ensino, conforme as prioridades constitucionais e legais.
§ 1º. Incorre em crime de responsabilidade a comprovada negligência do Chefe do Executivo Municipal em garantir o oferecimento do ensino obrigatório, conforme previsto na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional;
§ 2º. Para garantir o cumprimento da obrigatoriedade de ensino, o Poder Público Municipal criará formas alternativas de acesso aos diferentes níveis de ensino, independentemente da escolarização anterior.

CAPÍTULO II
DO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO
Art. 7º - O Sistema Municipal de Ensino do Município de Beruri, compreendem:

• As instituições do ensino fundamental, criadas e mantidas pelo Poder Público Municipal;
• As instituições do Ensino Fundamental, mantidas pela iniciativa privada;
• As instituições de Educação Infantil, criadas e mantidas pelo Poder Público Municipal;
• As instituições de Educação Infantil, criadas e mantidas pela iniciativa privada;
• Secretaria Municipal de Educação e Cultura, como órgão executivo;

• Conselho Municipal de Educação – CME, como seu órgão normativo, consultivo, deliberativo e fiscalizador, com atribuições previstas em lei e respectivo Regimento Interno;
• Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e da Valorização do Magistério – CACSFUNDEB, como órgão controlador e fiscalizador;
• Conselho Municipal de Alimentação Escolar - CMAE.
• Bibliotecas Públicas Escolares Municipais.
• Demais órgãos municipais de educação.

Seção I
DA COMPETENCIA DO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO
Art. 8º – Ao Sistema Municipal de Ensino do Município de Beruri, compete as atribuições elencadas no art. 12, da Lei nº 9.394/1996, que estabelece as diretrizes e bases da Educação e, ainda:

• Organizar, manter e desenvolver os órgãos e instituições oficiais do seu sistema de ensino, integrando-os às políticas e planos educacionais da União e Estado;
• Dispor sobre normas complementares para o aperfeiçoamento permanente de seu sistema de ensino;
• Autorizar, credenciar e supervisionar os estabelecimentos de ensino do seu sistema de ensino;
• Oferecer educação infantil em creches e pré-escolas, e, com prioridade, o ensino fundamental, permitida a atuação em outros níveis de ensino somente quando estiverem atendidas plenamente as necessidades de sua área de competência e com recursos acima dos percentuais mínimos vinculados pela Constituição Federal à manutenção e desenvolvimento do ensino.
• Garantir padrões mínimos de qualidade de ensino, definidos como a variedade e quantidade mínima, por aluno, de insumos indispensáveis ao desenvolvimento do processo de ensino-aprendizado;

Oferecer atendimento ao educando, no Ensino Fundamental público, por meio de programas suplementares de material escolar, material didático, transporte, fardamento, alimentação e assistência à saúde;

• Elaborar e executar políticas e planos educacionais em consonância com as diretrizes e planos nacionais de educação, integrando e coordenação suas ações em nível municipal;

Implementação de projetos educativos extracurriculares obrigatórios e opcionais, obedecendo a jornada de trabalho docente;
Implementação de projetos de enriquecimento curricular específicos para as escolas rurais;

• Implantação progressiva do turno de oito horas diárias no ensino pré-escolar, alfabetização e de primeiro grau;

• Oferecer educação infantil e ensino fundamental, obrigatório e gratuito, inclusive para os que a ele não tiveram acesso na idade própria;
• Oferecer atendimento educacional especializado gratuito aos educandos com necessidades especiais, preferencialmente na rede regular de ensino;
• Oferecer ensino noturno regular gratuito, adequado às condições do educando;
• Oferecer educação escolar regular gratuita para jovens e adultos, com características e modalidades adequadas às suas necessidades e disponibilidades, garantindo-se aos que forem trabalhadores as condições de acesso e permanência na escola;
• Promover cursos de capacitação continuada aos docentes da rede municipal de ensino;
• Garantir a participação de docentes, pais e demais segmentos ligados às questões da educação municipal na formulação de políticas e diretrizes para a educação no município;
• Implantar e manter sistema de informações educacionais atualizado de forma a subsidiar o processo decisório, acompanhamento e avaliação do desempenho do Sistema Municipal de Ensino;

• Ampliação progressiva, no Ensino Fundamental, do período de permanência na escola, além das 4(quatro) horas de efetivo trabalho em sala de aula, previstas nesta Lei;

• Manter, em conformidade com o do disposto no art. 30, da Constituição Federal, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, os programas de educação Pré-Escolar e de Ensino Fundamental.

Avaliação constante do processo ensino – aprendizagem;
Ensino fundamental em ciclos, obrigatório a partir dos 6(seis) anos de idade, e educação infantil a partir dos 4quatro) anos de idade;

• Atendimento educacional especializado – AEE gratuito aos estudantes com deficiências, transtorno global do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação, preferencialmente na rede regular de ensino;
• Zelar, junto aos pais ou responsáveis, pela frequência à escola.
• A condenação a qualquer tratamento desigual por motivo de convicção filosófica, política ou religiosa, bem como a quaisquer preconceitos de classe, raça ou sexo;

Parágrafo Único - A ampliação do período de permanência dos alunos nas escolas da rede municipal de Ensino Fundamental dar-se-á, de forma progressiva, a partir da vigência desta Lei e atenderá às escolas públicas; urbanas e rurais, visando alcançar o regime de tempo integral nas escolas situadas em áreas onde as condições econômicas, sociais e pedagógicas o recomendarem.
Art. 9º - O Sistema Municipal de Ensino assegurará às unidades escolares públicas de educação básica de sua rede progressivos graus de autonomia pedagógica, administrativa e de gestão financeira, observadas as normas gerais de direito financeiro público e a participação das comunidade escolar e local em conselhos escolares ou equivalentes.
Seção II
DA ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO
Art. 10 - O Sistema Municipal de Ensino terá a seguinte organização:

• A educação básica, no nível fundamental, organizada de acordo com as seguintes modalidades:

Pré-escola;
Ensino fundamental;
Ensino médio;

• Educação infantil gratuita às crianças de 4(quatro) e 5 (cinco) anos de idade;
• Educação especializada gratuita aos educandos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, transversal a todos os níveis, etapas e modalidades, preferencialmente na rede regular de ensino;

Ensino fundamental em ciclos, obrigatório a partir dos 6(seis) anos de idade.

• Carga horária mínima anual de oitocentas horas para o ensino fundamental e para o ensino médio, distribuídas por um mínimo de duzentos dias de efetivo trabalho escolar, excluído o tempo reservado aos exames finais, quando houver;(Redação dada pela Lei nº 13.415, de 2017)
• A classificação em qualquer série ou etapa, exceto a primeira do ensino fundamental, pode ser feita:

Por promoção, para alunos que cursaram, com aproveitamento, a série ou fase anterior, na própria escola;
Por transferência, para candidatos procedentes de outras escolas;
Independentemente de escolarização anterior, mediante avaliação feita pela escola, que defina o grau de desenvolvimento e experiência do candidato e permita sua inscrição na série ou etapa adequada, conforme regulamentação a ser editada no prazo de 90(noventa) dias da publicação desta lei;

• Nos estabelecimentos que adotam a progressão regular por série, o regimento escolar pode admitir formas de progressão parcial, desde que preservada a sequência do currículo;
• Classes ou turmas multisseriadas excepcionalmente para atendimento de demanda escolar na zona rural, observadas as diretrizes do MEC;

• A verificação do rendimento escolar observará os seguintes critérios:

Avaliação contínua e cumulativa do desempenho do aluno, com prevalência dos aspectos qualitativos sobre os quantitativos e dos resultados ao longo do período sobre os de eventuais provas finais;
Possibilidade de aceleração de estudos para alunos com atraso escolar;
Possibilidade de avanço nos cursos e nas séries mediante verificação do aprendizado através de exame diagnóstico;
Aproveitamento de estudos concluídos com êxito;
Obrigatoriedade de estudos de recuperação, de preferência paralelos ao período letivo, para os casos de baixo rendimento escolar;

• O controle de freqüência fica a cargo da escola, conforme o disposto no seu regimento e nas normas do respectivo sistema de ensino, exigida a freqüência mínima de setenta e cinco por cento do total de horas letivas para aprovação;
• Oferta de educação de jovens e adultos e de ensino noturno regular, adequado às condições do educando. (Incluído pela Lei nº 13.415, de 2017);

Art. 11 - É dever dos pais ou responsáveis efetuar a matrícula das crianças na educação básica a partir dos 4 (quatro) anos de idade.
Art. 12 - Os currículos da educação infantil, do ensino fundamental e do ensino médio devem ter base nacional comum, a ser complementada por uma parte diversificada, observadas as características regionais e locais da sociedade, da cultura, da economia e dos educandos.
§ 1º. Os conteúdos curriculares levarão em consideração:
A promoção dos valores culturais, regionais e nacionais;
Programas visando à análise e à reflexão sobre a comunicação social;
Adaptação às realidades dos meios urbanos e rurais;
Orientação sobre a prevenção e o uso de drogas, a conservação do meio ambiente, a educação para o trânsito e a orientação sexual;
Conteúdos programáticos voltados para a formação associativa, cooperativista, sindical, e à vinculação ao mundo do trabalho.
Difusão de valores fundamentais ao interesse social, aos direitos e deveres dos cidadãos, de respeito ao bem comum e à ordem democrática;
Consideração das condições de escolaridade dos alunos em cada estabelecimento;
Orientação para o trabalho;
Promoção do desporto educacional e apoio às práticas desportivas.
§ 2º. O ensino da Arte constituirá componente curricular obrigatório, nos diversos níveis da Educação Básica, de forma a promover o desenvolvimento cultural dos alunos.
§ 3º. A Educação Física, integrada à proposta pedagógica da escola, é componente curricular da Educação Básica, ajustando-se às faixas etárias e às condições da população escolar, sendo facultativa nos cursos noturnos.
§ 4º. O ensino da História dará ênfase à história do caráter social das diversas sociedades e suas inserções históricas no Município de Beruri, no Estado do Amazonas, na Região Amazônica, no Brasil e na América Latina, envolvendo os agentes históricos na reconstrução da História, com intenção de organizar o passado para explicar o presente e delinear proposta para o futuro, levando em conta a contribuição das diferentes culturas e etnias para a formação do povo beruriense, amazonense, e brasileiro.
§ 5º. Na parte diversificada será incluído, obrigatoriamente, a partir do 5º ano, o ensino de pelo menos uma língua estrangeira moderna, cuja escolha ficará a cargo da comunidade escolar e dentro das possibilidades da instituição.
§ 6º. A base comum nacional é a definida pelo Conselho Nacional de Educação.
§ 7º. O Ensino Religioso na Educação Básica será considerado para fins de promoção, por série ou equivalente, podendo, de igual modo, ser dispensado da recuperação.
Art. 13 - Na oferta de educação básica para a população rural, o sistema de ensino promoverá as adaptações necessárias à sua adequação às peculiaridades, mediante regulamentação e autorização do Conselho Municipal de Educação considerando:
Conteúdos curriculares e metodologias apropriadas às reais necessidades e interesses dos alunos da zona rural;
Organização escolar própria, incluindo adequação do calendário escolar às fases do ciclo agrícola, condições climáticas e sazonalidade;
Adequação à natureza do trabalho na zona rural.
Parágrafo único. O fechamento de escolas do campo, indígenas e quilombolas será precedido de manifestação do órgão normativo do respectivo sistema de ensino, que considerará a justificativa apresentada pela Secretaria de Educação, a análise do diagnóstico do impacto da ação e a manifestação da comunidade escolar.
Art. 14 - No ensino infantil e fundamental, o processo de enturmação deverá ser observado, os limites do número de alunos por turma, conforme a seguir:
Educação Infantil:
Pré I – máximo de 25 alunos;
Pré II – máximo de 25 alunos.
Classes Multisseriadas da Educação Infantil (Pré I e II) - máximo de 25 alunos;
Ensino Fundamental:
1º e 2º anos (Ciclo de Alfabetização) – máximo de 25 alunos;
3º, 4º e 5º anos – máximo de 35 alunos;
6º ao 9º ano – máximo de 35 alunos;
Classes Multisseriadas do 1º e 2º ano – máximo de 20 alunos;
Classes Multisseriadas – 3º ao 5º anos – 25 alunos;
Classes Multisseriadas – 6º ao 9º anos – máximo de 25 alunos;
Salas de Recursos Multifuncionais – Atendimento Educacional Especializado (AEE) – máximo de 15 alunos.
Ensino Fundamental na Modalidade da Educação de Jovens e Adultos:
1º Segmento – 1ª. Fase (1º e 2º anos): máximo de 25 alunos;
1º Segmento – 2ª. Fase (3º, 4º e 5º anos): máximo de 35 alunos;
2º Segmento – 1ª. Fase (6º e 7º anos): máximo de 35 alunos;
2º Segmento – 2ª. Fase (8º e 9º anos): máximo de 35 alunos;
PARÁGRAFO ÚNICO: Número de alunos a maior e/ou a menor, dos referidos no inciso anterior, só será permitido mediante autorização do Conselho Municipal de Educação.
Art. 15 - As escolas municipais de ensino fundamental contarão com o Quadro de Apoio Escolar, composto de funcionários encarregados das atividades meio, que será constituído de acordo com o número de dependências e de alunos da unidade, a saber:
Gestor(a) de Unidade de Ensino: 01 (um) para cada Unidade Escolar, excetuada as que mantenham número de alunos inferior a 150 (cento e cinquenta) .
Secretário de Escola – 01 (um) por escola excetuada as àquelas com número de alunos inferior a 150 (cento e cinquenta) alunos;
Pedagogo: 01(um) para cada Unidade que mantenha de 500 (quinhentos) a 1000(mil) alunos; e 02(dois) para Unidades que mantenham número acima de 1001(mil e um) alunos;
Assistente Administrativo – 01(um) para cada Unidade com até 500(quinhentos) alunos;
Auxiliar Administrativo – 01(um) para cada Unidade com até 250(duzentos e cinquenta) alunos;
Bibliotecário – até 02(dois) por escola com biblioteca;
Auxiliar de Serviços Gerais – na proporção de 01(um) para cada 07 (sete) dependências, por turno;
Vigia - 06(seis) por escola com mais de 10(dez) dependências;
Merendeira – 01(uma) para cada Unidade com até 250(duzentas e cinquenta) alunos, por turno.

Seção III
Da Educação Infantil

Art. 16 - A educação infantil, primeira etapa da educação básica, tem como finalidade o desenvolvimento integral da criança de até 5 (cinco) anos, em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social, complementando a ação da família e da comunidade. (Redação dada pela Lei nº 12.796/2013)
Art. 17 - A educação infantil será oferecida em:

• Creches, ou entidades equivalentes, para crianças de até três anos de idade;
• Pré-escolas, para as crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade. (Redação dada pela Lei nº 12.796/2013)

Art. 18 - A educação infantil será organizada de acordo com as seguintes regras comuns:(Redação dada pela Lei nº 12.796/2013)

• Avaliação mediante acompanhamento e registro do desenvolvimento das crianças, sem o objetivo de promoção, mesmo para o acesso ao ensino fundamental; (Incluído pela Lei nº 12.796/2013)

• Carga horária mínima anual de 800 (oitocentas) horas, distribuída por um mínimo de 200 (duzentos) dias de trabalho educacional; (Incluído pela Lei nº 12.796/2013)
• Atendimento à criança de, no mínimo, 4 (quatro) horas diárias para o turno parcial e de 7 (sete) horas para a jornada integral; (Incluído pela Lei nº 12.796/2013)
• Controle de frequência pela instituição de educação pré-escolar, exigida a frequência mínima de 60% (sessenta por cento) do total de horas; (Incluído pela Lei nº 12.796/2013)
• Expedição de documentação que permita atestar os processos de desenvolvimento e aprendizagem da criança.(Incluído pela Lei nº 12.796, de 2013)

Art. 19 - As instituições de Educação Infantil têm por objetivo promover a educação e o cuidado da criança, em complementação e acréscimo à experiência educacional em sua família e comunidade, estabelecendo como aspectos fundamentais:
O brincar como linguagem fundamental a formação da primeira infância;
O trabalho coletivo nas relações criança/criança e criança/adulto;
A integralidade e indivisibilidade das dimensões, cognitiva, expressivo-motora, afetiva, lingüística, ética, estética, e sociocultural;
A utilização de várias linguagens no cotidiano da instituição;
Art. 20 - A avaliação na Educação Infantil, embora não vise à promoção, nem mesmo para o acesso ao Ensino Fundamental, deve ser realizada sistematicamente mediante acompanhamento e registro do desenvolvimento da criança utilizando-se das varias formas de registro e de linguagem.

Seção IV
DO ENSINO FUNDAMENTAL

Art. 21 - O ensino fundamental obrigatório, com duração de 9 (nove) anos, gratuito na escola pública, iniciando-se aos 6 (seis) anos de idade, terá por objetivo a formação básica do cidadão, mediante: (Redação dada pela Lei nº 11.274, de 2006)

• O desenvolvimento da capacidade de aprender, tendo como meios básicos o pleno domínio da leitura, da escrita e do cálculo;
• A compreensão do ambiente natural e social, do sistema político, da tecnologia, das artes e dos valores em que se fundamenta a sociedade;
• O desenvolvimento da capacidade de aprendizagem, tendo em vista a aquisição de conhecimentos e habilidades e a formação de atitudes e valores;
• O fortalecimento dos vínculos de família, dos laços de solidariedade humana e de tolerância recíproca em que se assenta a vida social.
• Fixação do calendário escolar observada carga horária mínima anual será de oitocentas horas, distribuídas por um mínimo de duzentos dias de efetivo trabalho escolar, excluído o tempo reservado aos exames finais, quando houver;
• Matrícula dos estudantes, exceto para o ingresso no ano inicial do Ensino Fundamental, poderá ser feita:

Independentemente de escolarização anterior, mediante avaliação feita pela Escola, que defina o grau de desenvolvimento e experiência dos estudantes respeitada a faixa etária mínima e que permita sua inserção na série ou etapa adequada, observadas as normas do Conselho Municipal de Educação;
Por promoção, para estudantes da escola, que cursaram com aproveitamento, a série ou etapa, de acordo com o disposto no Regimento;
Por transferência, para estudantes procedentes de outras Escolas;
Por reclassificação para o ciclo/série ou etapa adequada, no caso de organização escolar diversa da escola de origem, respeitada a faixa etária própria, mediante avaliação com base nas normas curriculares gerais, inclusive quando se tratar de transferências entre estabelecimentos situados no País e no exterior;

• A progressão regular por série, poderá admitir observadas as normas do Conselho Municipal de Educação:

Regime de progressão continuada, desde que comprovada a aprendizagem do estudante;
Formas de progressão parcial, desde que preservada a sequência do currículo;

A verificação do rendimento dos estudantes observará os seguintes critérios:
Avaliação contínua e cumulativa do desempenho do estudante, com predominância dos aspectos qualitativos sobre os quantitativos e dos resultados ao longo do ano letivo sobre os de eventuais provas finais;
A classificação em qualquer série ou etapa, exceto a primeira do Ensino Fundamental, pode ser feita:
- por promoção, para estudantes que cursaram, com aproveitamento, a série ou fase anterior, na própria Escola;
- por transferência, para estudantes procedentes de outras Escolas;
- independentemente de escolarização anterior, mediante avaliação feita pela Escola, que defina o grau de desenvolvimento e experiência do estudante e permita sua inscrição na série ou etapa adequada, conforme regulamentação do respectivo Sistema de Educação;
Obrigatoriedade de estudos de recuperação, de preferência paralelos ao ano letivo, para os casos de aprendizagem escolar não satisfatória;

• O controle da frequência dos estudantes, conforme o disposto no Regimento Escolar, de acordo com as normas do Conselho Municipal de Educação, observará:

A frequência mínima de setenta e cinco por cento do total de horas-letivas anuais do conjunto de componentes curriculares, em que o estudante está matriculado, para aprovação;
A possibilidade de serem estabelecidos critérios para compensação de infrequência, por motivos justificados, às atividades escolares;

• A definição da parte diversificada do currículo das Escolas Públicas Municipais, em complementação à base comum nacional, observará:

A inclusão de pelo menos uma língua estrangeira moderna, escolhida pela comunidade escolar, dentro das possibilidades da instituição;
A inclusão de componentes curriculares que atendam a proposta pedagógica da Escola, definidos em conjunto com os órgãos do Sistema Municipal de Educação.
§ 1º. O ensino fundamental será desdobrado em ciclos.
§ 2º. Os estabelecimentos que utilizam progressão regular por série podem adotar no ensino fundamental o regime de progressão continuada, sem prejuízo da avaliação do processo de ensino-aprendizagem, observadas as normas do respectivo sistema de ensino.
§ 3º. O ensino fundamental regular será ministrado em língua portuguesa, assegurada às comunidades indígenas a utilização de suas línguas maternas e processos próprios de aprendizagem.
§ 4º. O ensino fundamental será presencial, podendo o ensino a distância utilizado como complementação da aprendizagem ou em situações emergenciais.
§ 5º. O currículo do ensino fundamental incluirá, obrigatoriamente, conteúdo que trate dos direitos das crianças e dos adolescentes, tendo como diretriz a Lei no 8.069, de 13 de julho de 1990, que institui o Estatuto da Criança e do Adolescente, observada a produção e distribuição de material didático adequado. (Incluído pela Lei nº 11.525, de 2007).
§ 6º. O estudo sobre os símbolos nacionais será incluído como tema transversal nos currículos do ensino fundamental. (Incluído pela Lei nº 12.472, de 2011).
§ 7º. As normas e as exigências complementares para o cumprimento desta lei serão expedidas pelo Conselho Municipal de Educação.
Art. 22 - O ensino religioso é parte integrante da formação básica do cidadão e constitui disciplina dos horários normais das escolas públicas de ensino fundamental, assegurado o respeito à diversidade cultural religiosa do Brasil, vedadas quaisquer formas de proselitismo. Redação dada pela Lei nº 9.475, de 22.7.1997)
§ 1º. O Sistema Municipal de Ensino regulamentará os procedimentos para a definição dos conteúdos do ensino religioso e estabelecerão as normas para a habilitação e admissão dos professores. (Incluído pela Lei nº 9.475, de 22.7.1997)
§ 2º. O Sistema Municipal de Ensino poderá ouvir entidade civil, constituída pelas diferentes denominações religiosas, para a definição dos conteúdos do ensino religioso. (Incluído pela Lei nº 9.475, de 22.7.1997)
Art. 23 - A jornada escolar no ensino fundamental incluirá pelo menos quatro horas de trabalho efetivo em sala de aula.

Seção V
DA EDUCAÇAO DOS JOVENS E ADULTOS

Art. 24 - A Educação de Jovens e Adultos será destinada àqueles que não tiveram acesso ou continuidade de estudos no Ensino Fundamental e Médio na idade certa.
§ 1º. O Sistema Municipal de Ensino assegurará gratuitamente aos jovens e aos adultos, que não puderam efetuar os estudos na idade regular, oportunidade educacional apropriada, considerada as características dos estudantes, seus interesses, condições de vida e de trabalho, mediante cursos e exames.
§ 2º. O Poder Público viabilizará e estimulará o acesso e a permanência do trabalhador na escola, mediante ações integradas e complementares.
§ 3º. A Educação de Jovens e Adultos deverá articular-se, preferencialmente, com a Educação Profissional, conforme regulamenta a Lei nº 11.741, de 16 de julho de 2008.

Seção VI
DA EDUCAÇÃO ESPECIAL

Art. 25 - Entende-se por educação especial, para os efeitos desta Lei, a modalidade de educação escolar oferecida preferencialmente na rede regular de ensino, para educandos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação. (Redação dada pela Lei nº 12.796, de 2013)
§ 1º. Haverá, quando necessário, serviços de apoio especializado, na escola regular, para atender às peculiaridades da clientela de educação especial.
§ 2º. O atendimento educacional será feito em classes, escolas ou serviços especializados, sempre que, em função das condições específicas dos alunos, não for possível a sua integração nas classes comuns de ensino regular, observados o inciso III, do art. 4º, e o parágrafo único, do art. 60, desta Lei nº 9.394/1996.
Art. 26 - O Sistema Municipal de Ensino assegurará aos educandos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação: (Redação dada pela Lei nº 12.796, de 2013)

• Currículos, métodos, técnicas, recursos educativos e organização específicos, para atender às suas necessidades;
• Terminalidade específica para aqueles que não puderem atingir o nível exigido para a conclusão do ensino fundamental, em virtude de suas deficiências, e aceleração para concluir em menor tempo o programa escolar para os superdotados;
• Professores com especialização adequada para atendimento especializado, bem como professores do ensino regular capacitados para a integração desses educandos nas classes comuns;
• Educação especial para o trabalho, visando a sua efetiva integração na vida em sociedade, inclusive condições adequadas para os que não revelarem capacidade de inserção no trabalho competitivo, mediante articulação com os órgãos oficiais afins, bem como para aqueles que apresentam uma habilidade superior nas áreas artística, intelectual ou psicomotora;
• Acesso igualitário aos benefícios dos programas sociais suplementares disponíveis para o respectivo nível do ensino regular.

Art. 27 - As Escolas de Educação Especial de natureza privada, sem fins lucrativos, apoiadas pela comunidade, poderão ser autorizadas a funcionar, mediante processo formal analisado pela Secretaria Municipal de Educação e com aprovação do Conselho Municipal de Educação, de acordo com critérios previamente definidos.
§ 1º. Somente as escolas regulamentadas e autorizadas poderão receber apoio técnico e financeiro e/ou cessão de professores do Poder Público Municipal através de convênios.
§ 2º. Excepcionalmente, o Poder Público Municipal poderá fazer convênios com cooperativas e instituições idôneas, para suprir atendimentos educacionais específicos, através de recursos humanos especializados que comprovem estar identificados como profissionais raros no mercado de trabalho.
Art. 28 - Entende-se por Escola Especial ou instituição especializada, aquela que tem o objetivo de prestar atendimento psicopedagógico ao educando portador de deficiência de conduta típica, cujo déficit intelectual não permita a sua integração na rede regular de ensino.
Parágrafo Único - Essa escola deverá se organizar e funcionar com profissionais qualificados, currículos adaptados, programas e procedimentos metodológicos diferenciados, apoiados em equipamentos e materiais didáticos específicos.
Art. 29 - O Sistema Municipal de Ensino deverá instituir cadastro municipal de alunos com altas habilidades ou superdotação matriculados na educação básica, a fim de fomentar a execução de políticas públicas destinadas ao desenvolvimento pleno das potencialidades desse alunado.

Seção VII
DO CONSELHO DE ESCOLA E APMCS

Art. 30 - São instituições de caráter obrigatório nas escolas municipais de ensino infantil e fundamental:

• Conselho de Escola;
• Associação de Pais, Mestres e Comunitários – APMC.

Art. 31 - O Conselho de Escola, órgão de natureza deliberativa, eleito anualmente no primeiro mês do ano letivo, presidido pelo Diretor de Escola, será composto por 10(dez) membros, sendo 50% dos membros representantes da escola e 50% representantes de pais e alunos.
§ 1º. A composição a que se refere o caput obedecerá à seguinte representação:
Quatro representante dos professores;
Um represente dos funcionários;
Quatro representantes de pais de alunos;
Um representante de alunos.
§ 2º. Nas escolas onde não existir o cargo de Gestor Escolar, ou, em existindo, este estiver vago, a presidência do Conselho de Escola será exercida pelo Secretário da Escolar, e na falta deste, pelo docente com mais tempo de serviço prestado naquela unidade municipal de ensino.
§ 3º. Os componentes do Conselho de Escola serão escolhidos entre os pares, mediante processo eletivo.
§ 4º. Cada segmento representado no Conselho de Escola elegerá também 01 (um) suplente, que substituirão os membros efetivos em suas ausências e impedimentos.
§ 5º. São atribuições do Conselho de Escola deliberar sobre:

• Diretrizes e metas da escola;
• A proposta pedagógica da escola;
• Propor solução para os problemas administrativos e pedagógicos;
• Aplicação de penalidades disciplinares a que estiverem sujeitos os funcionários, servidores e alunos da unidade escolar.
• Apreciar os relatórios anuais da escola, analisando seu desempenho diante das diretrizes e metas estabelecidas.

§ 6º. A Secretaria Municipal de Educação, no prazo de 90(noventa) dias a contar da vigência desta lei, encaminhará ao Conselho Municipal de Educação para aprovação, minuta de Estatuto Padrão para os Conselhos de Escolas da rede municipal.
Art. 32 - A Associação de Pais, Mestres e comunitários terá por finalidade colaborar na administração da escola, no aprimoramento pedagógico educacional, na gestão financeira, na assistência ao escolar e na integração família escola - comunidade.
§ 1º. A APMC, entidade com objetivos sociais e educativos, não terá caráter político, racial ou religioso e nem finalidades lucrativas.
§ 2º. A Secretaria Municipal de Educação, no prazo de 90(noventa) dias a contar da vigência desta lei, encaminhará ao Conselho Municipal de Educação para aprovação, minuta de Estatuto Padrão para as APMCs da rede municipal.

Seção VIII
DAS INSTITUIÇOES EDUCACIONAIS E SUAS RESPONSABILIDADES

Art. 33 - A educação escolar será oferecida, predominantemente por meio do ensino, em instituições próprias.
Art. 34 - As instituições educacionais, respeitadas as normas comuns nacionais e as do Sistema Municipal de Educação, terão as seguintes competências:

• Elaborar e executar sua proposta pedagógica;
• Administrar seu pessoal e seus recursos materiais e financeiros;
• Assegurar o cumprimento dos dias letivos e horas-aula estabelecidas na forma da lei;
• Zelar pelo cumprimento do plano de trabalho de cada docente;
• Prover meios para a recuperação dos estudantes de menor rendimento;

• Articular-se com as famílias e a comunidade, criando processos de integração da sociedade com a escola;
• Informar pai e mãe, conviventes ou não com seus filhos, e, se for o caso, os responsáveis legais, sobre a frequência e rendimento escolar, bem como sobre a execução da proposta pedagógica da escola;
• Notificar os pais e/ou responsáveis os casos de Infrequência, Indisciplina, Bullying e Infração Escolar da Rede Municipal de Beruri;
• Notificar e encaminhar, ao órgão competente, todos os casos suspeitos ou confirmados que envolvam situações de violência/abuso sexual, exploração do trabalho infantil, uso e comercio de produtos entorpecentes, na forma da lei;
• Garantir acessibilidade e aprendizagem dos estudantes público alvo da Educação Especial; notificar ao Conselho Tutelar do Município, Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, e demais autoridades competentes, a relação dos alunos que apresentem quantidade de faltas acima de cinquenta por cento do percentual permitido em lei.
• Expedir históricos escolares, declarações de conclusão de série e diplomas ou certificados de conclusão de cursos, com as especificações cabíveis.
• Fixar o número de vagas de acordo com a capacidade institucional e as exigências legais;
• Elaborar e reformar os seus estatutos e regimentos em consonância com as normas gerais pertinentes;
• Conferir graus, diplomas e outros títulos;
• Administrar recursos e deles dispor na forma prevista no ato de constituição, nas leis e nos respectivos estatutos;
• Receber subvenções, doações, heranças, legados e cooperação financeira resultante de convênios com entidades públicas e privadas.
• Assegurar atendimento educacional, durante o período de internação, ao aluno da educação básica internado para tratamento de saúde em regime hospitalar ou domiciliar por tempo prolongado, conforme dispuser o Poder Publico em regulamento, na esfera de sua competência federativa. (Lei nº 13.716/2018).

§ 1º. As unidades de ensino da rede pública municipal de educação infantil e de ensino fundamental elaborarão periodicamente seu Projeto Politico Pedagógico dentro dos parâmetros da política educacional do Município e de progressivos graus de autonomia, e contarão com um regimento escolar aprovado pela Secretaria Municipal de Educação e pelo Conselho Municipal de Educação.
§ 2º. A proposta pedagógica e o regimento escolar, além das disposições legais sobre a educação escolar da União, do Estado e do Município, constituir-se-ão em referencial para a autorização de cursos, avaliação de qualidade e fiscalização das atividades dos estabelecimentos de ensino de competência do Conselho Municipal e da Secretaria Municipal de Educação.
§ 3º. As escolas, mantidas pela iniciativa privada, que ofereçam educação Infantil e ensino fundamental precisam ser autorizadas segundo diretrizes emanadas do Conselho Municipal de Educação, sem o que não estarão aptas a funcionar.
§ 4º. As instituições de ensino do Sistema Municipal serão fiscalizadas por órgão específico da Secretaria Municipal de Educação, com parâmetro nas normas dos Conselhos Nacional e Municipal de Educação e na proposta pedagógica de cada unidade de ensino.
§ 5.º Constatadas irregularidades na oferta de educação infantil e do ensino fundamental nas escolas mantidas pela iniciativa privada, ser-lhes-ão dado prazo para saná-las, findo o qual poderá ser cassada a autorização de funcionamento.
Art. 35 - A organização administrativo-pedagógica das instituições de ensino será regulada pelo Regimento Escolar, em consonância com as determinações definidas pela Secretaria Municipal de Educação, observadas as normas e diretrizes fixadas pelo Conselho Municipal de Educação.
Art. 36 - As instituições municipais de Educação Infantil e de Ensino Fundamental serão criadas pelo Poder Público Municipal, de acordo com as necessidades de atendimento à população escolar e devidamente amparada por estudo de demanda da região em questão.
Art. 37 - As instituições de Educação Infantil, mantidas e administradas por pessoas físicas ou jurídicas de direito privado, e aquelas de direito privado financiadas através de convênio com Prefeitura Municipal de Beruri integrantes do Sistema Municipal de Educação, deverão atender as seguintes condições:

• Cumprimento das normas gerais da educação nacional e das que forem instituídas pelo Sistema Municipal de Educação;
• Credenciamento e autorização para o funcionamento de acordo com a legislação vigente;
• Capacidade de autofinanciamento, ressalvado o previsto no art. 213, da Constituição Federal.

Seção IX
DA SECRETARIA MUNICIPAL EDUCAÇÃO E CULTURA
Art. 38 - A Secretaria Municipal de Educação e Cultura é o órgão competente do sistema municipal de ensino para planejar, coordenar, executar, supervisionar e avaliar as atividades de ensino a cargo do Poder Público Municipal no âmbito da educação básica, cabendo-lhe, em especial:

• Organizar, manter, desenvolver e monitorar os órgãos e instituições oficiais do Sistema Municipal de Educação, integrando-os às políticas e planos educacionais da União e do Estado;
• Exercer ação redistributiva em relação às suas Escolas;
• Elaborar e executar políticas e planos educacionais, em consonância com as diretrizes, objetivos e metas do Plano Nacional de Educação e do Plano Municipal Decenal de Educação;
• Autorizar, credenciar e monitorar as instituições do Sistema Municipal de Educação, de acordo com as normas expedidas pelo Conselho Municipal de Educação.
• A execução da política do Governo Municipal no setor de Educação;
• O assessoramento ao Conselho Municipal de Educação;
• A execução de atividades para a implantação do Plano Municipal de Educação;
• A execução de atividades de ensino infantil, fundamental e médio e de educação especial;
• A prestação de assistência técnica, supervisão e fiscalização de estabelecimentos de ensino municipais e estabelecimentos particulares de ensino infantil;
• A promoção do desenvolvimento do processo educacional e incentivo ao processo de integração escola e comunidade;
• A promoção do desenvolvimento de estudos para melhoria do desempenho do sistema municipal de educação;
• A promoção de intercâmbio de informações de assistência técnica bilateral com instituições públicas e privadas, nacionais, estrangeiras ou internacionais;
• A execução de atividades destinadas a cumprir e fazer cumprir as leis federais, estaduais e municipais de ensino, bem como as decisões dos Conselhos Federal, Estadual e Municipal de Educação;
• O suprimento de recursos materiais, humanos e instalações físicos para o sistema municipal de educação.

§ 1º. A autorização para funcionamento das instituições de ensino e de seus cursos, séries ou ciclos, será concedida somente mediante parecer favorável do Conselho Municipal de Educação.
§ 2º. Para o credenciamento das instituições de ensino será exigida a comprovação de atendimento aos requisitos que assegurem os padrões de qualidade definidos de acordo com a legislação vigente.
§ 3º. O monitoramento do funcionamento das unidades de ensino municipais será atribuição permanente da Secretaria Municipal de Educação, incumbindo-lhe orientar e verificar o cumprimento da legislação pertinente e acompanhar a execução dos projetos políticos pedagógicos das instituições escolares, que abrangerá os diversos fatores que determinam a qualidade do ensino, devendo ser considerados:
As formas de organização do trabalho escolar;
As ações desenvolvidas para a permanência com qualidade dos estudantes na escola;
A aprendizagem dos estudantes através de resultados obtidos nas avaliações internas e externas à escola;
Os processos de participação da comunidade escolar na gestão da unidade;
Os processos de formação dos trabalhadores.
§ 4º. Para cumprir suas atribuições, a Secretaria Municipal de Educação e Cultura deverá contar com:

• Estrutura administrativa e quadro de pessoal próprio;
• Conta bancária própria para movimento dos recursos vinculados à manutenção e desenvolvimento do ensino, de acordo com o art. 69 da Lei 9.394/96, c/c Conjunta nº 2/2018/FNDE, e dos recursos oriundos do salário-educação e do FNDE movimentados pelo titular da Secretaria, em conjunto com o Chefe do Executivo, ou com quem ele nomear.

§ 5º. As ações da Secretaria Municipal de Educação pautar-se-ão pelos princípios de gestão democrática, produtividade, racionalidade sistêmica e autonomia das unidades de ensino, priorizando a descentralização das decisões pedagógicas, administrativas e financeiras.

Seção X

DO CONSELHO DE ALIMENTAÇAO ESCOLAR – CAE

Art. 39 - O Conselho de Alimentação Escolar, criado pela Lei Municipal nº 111/2001, é instância de acompanhamento e fiscalização do Plano Nacional de Educação – PNAE, compõe o Sistema Municipal de Educação, e têm atribuições, composição e funcionamento estabelecidos pelo Art. 27 da Resolução/CD/FNDE nº 38/2009.

Seção XI

DO CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDEB

Art. 40 - O Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB – CONFUNDEB/Beruri, criado pela Lei Municipal nº 165/2007, é órgão fiscalizador componente do Sistema, instituído nessa lei.

Seção XII

DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇAO - CME

Art. 41 - O Conselho Municipal de Educação criado pela Lei Municipal nº 103/2000, é órgão de natureza colegiada, com autonomia administrativa e dotação orçamentária própria, que desempenha as funções normativa, deliberativa, consultiva, mobilizadora e de controle social, de forma a assegurar a participação da sociedade no aperfeiçoamento do Sistema Municipal de Educação.
§ 1º. O Conselho Municipal de Educação terá sua estrutura, organização, funcionamento e atribuições definidas em regimento próprio.
§ 2º. No exercício de suas atribuições, o Conselho Municipal de Educação assegurará, conjuntamente com a Secretaria Municipal de Educação, autonomia e avaliará os casos em que alguma instituição demandar flexibilidade administrativo-pedagógica para o atendimento das peculiaridades socioculturais e econômicas da comunidade.
Art. 42 - São competências do Conselho Municipal de Educação, as definidas no art. 5º, da Lei Municipal nº 103/2000, e ainda:

• Formular a política educacional do município;
• Zelar pelo cumprimento das disposições constitucionais, legais e normativas em matéria de educação;
• Apresentar diretrizes para a elaboração, deliberar, acompanhar e avaliar o cumprimento do Plano Municipal Decenal da Educação;
• Manifestar-se, conjuntamente com o Conselho Municipal do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – CONFUNDEB, sobre o plano de aplicação dos recursos destinados à educação no Município;
• Fiscalizar e acompanhar a execução dos planos educacionais no município;
• Encaminhar representações aos órgãos governamentais e não governamentais do Município, Estado e União das questões concernentes à educação e ao ensino;
• Manter intercâmbio no município, com outros municípios, com os governos estaduais, com o governo federal , entidades estrangeiras visando ao aprimoramento do ensino;
• Propor ao Chefe do Executivo o estabelecimento de convênios;
• Trabalhar em cooperação com outros órgãos de administração pública e da sociedade civil visando ao equacionamento dos problemas gerais ou específicos da educação e do ensino;
• Acolher, dar seguimento e acompanhamento das representações que venha a receber referentes à sua área de atuação;
• Propor medidas para a realização do censo escolar do município, bem como para a chamada escolar da clientela potencial em relação à educação infantil e do ensino fundamental.

Normatizar, respeitando-se as legislações educacionais vigentes, as seguintes matérias:
Educação Infantil oferecida nas Unidades Municipais, nas instituições da Rede Privada, Particulares e Conveniadas ao Município;
Ensino Fundamental oferecido nas Escolas Públicas Municipais;
Educação de Jovens e Adultos oferecida nas Escolas Públicas Municipais;
Educação Especial oferecida nas Escolas Públicas Municipais;
Educação Profissional Técnica de Nível Médio oferecido pelo Poder Público municipal;
Requisitos das instituições privadas sem fins lucrativos, especializadas com atuação exclusiva na Educação Especial, para efeito de conveniamento com o Poder Público Municipal;
Autorização de funcionamento, credenciamento e o monitoramento dos órgãos e instituições que integram o Sistema Municipal de Educação;
Propor critérios para regulamentação da gestão democrática das instituições públicas municipais;
Outras de caráter educacional, pedagógico ou social, mediante solicitação formal expedida pela Secretaria Municipal de Educação ou através de consulta efetuada por cidadão beruriense.
Funcionar como instância recursal em relação às decisões dos órgãos e instituições que compõem o Sistema Municipal de Educação, esgotadas as respectivas instâncias;
Propor e deliberar critérios para fins de obtenção de apoio técnico e financeiro pelas instituições privadas, sem fins lucrativos, de Educação Infantil;
Elaborar seu Regimento Interno;

• Colaborar com a Secretaria Municipal de Educação, no diagnóstico e nas soluções dos problemas relativos à educação municipal;

Sugerir e/ou deliberar sobre medidas que visem à melhoria da qualidade da educação no âmbito municipal;
Responder à consulta e emitir parecer em matéria de educação no âmbito do Sistema Municipal de Educação;
Divulgar e publicar seus atos no Órgão Oficial do Município;
Manter intercâmbio com outros Conselhos de Educação, municipais, estaduais e o nacional estabelecendo formas de colaboração;
Articular um regime de colaboração técnica, financeira e pedagógica entre a Rede Municipal, Estadual e Federal e os serviços educacionais comunitários para a manutenção das condições e qualidade da educação no Município;
Exercer outras funções previstas em lei ou decorrentes de suas atribuições regimentais.
Art. 43 – O Conselho Municipal de Educação desempenhará as seguintes funções:
Consultiva – Responder a consultas sobre alvará, credenciamento e leis educacionais e suas aplicações, submetidas a sua apreciação;
Propositiva – sugerir políticas de educação, sistemas de avaliação institucional, medidas para melhoria de fluxo e de rendimento escolar e propor cursos de capacitação para professores.
Mobilizadora – estimular a sociedade no acompanhamento dos serviços educacionais; informá-la sobre as questões educacionais do município; tornar-se um espaço de reunião de esforços do executivo e da comunidade para melhoria da educação.
Deliberativa – segundo as atribuições definidas em sua lei de criação e legislação pertinente.
Normativa – elaborar normas complementares às nacionais/estaduais em relação às diretrizes para regimento escolar, determinar critérios para acolhimento de alunos sem escolaridade e interpretar a legislação e as normas educacionais.
Fiscalizadora – promover sindicâncias, solicitar esclarecimento sobre fatos considerados irregulares ou ilícios praticados por autoridades do SME, bem denunciá-los aos órgãos competentes.
Art. 44 - A organização e o funcionamento do Conselho Municipal de Educação serão disciplinados em Regimento Interno a ser ajustado e aprovado por, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho Municipal de Educação.
Parágrafo Único - O novo regimento ajustará o funcionamento do órgão com as orientações para o seu funcionamento adequado à implementação do Sistema Municipal de Educação, como a organização das Câmaras e equipe técnica do órgão.

Art. 45 - O Conselho Municipal de Educação poderá convidar entidades, cientistas e técnicos nacionais para colaborarem em estudos ou participarem de comissões instituídas no âmbito das Câmaras, sob a coordenação de um de seus membros.
Art. 46 - O Poder Público municipal, através da Secretaria Municipal de Educação, garantirá a estrutura de apoio técnico, jurídico e administrativo, bem como todas as condições materiais necessárias ao funcionamento do Conselho Municipal de Educação, através de dotação orçamentária própria.
Art. 47 - Compete ao Secretário Municipal de Educação homologar as decisões do Conselho Municipal de Educação, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data do recebimento da manifestação protocolizada junto ao órgão.
§ 1º. O Secretário poderá solicitar ao Conselho Municipal de Educação, no prazo previsto no *caput* deste artigo, reexame e reconsideração de suas decisões.
§ 2º. Na hipótese de negativa à homologação, o(a) Secretário(a) devolverá a matéria ao Conselho Municipal de Educação, com as razões de sua recusa.
§ 3º. Não se manifestando o Secretário no prazo e na forma prevista no *caput* deste artigo, considerar-se-á homologado, tacitamente, a decisão do Conselho.

Seção XIII
DA EDUCAÇÃO INTEGRAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Art. 48 - A política de Educação Integral tem como objetivo fomentar a educação das multidimensionalidades de crianças e adolescentes, com ênfase em atividades socioeducativas, ampliando tempos e espaços, e promovendo a proteção integral e a aprendizagem.
§ 1º. São pressupostos da Educação Integral:
Integralidade,
Intersetorialidade,
Contemporaneidade,
Territorialidade e
Corporeidade.
§ 2º. As políticas de Educação Integral no Ensino Fundamental serão implementadas, em corresponsabilidade, pelas Secretarias Municipais, e mediante parcerias com as Instituições de Ensino Superior e com outras instituições da sociedade civil.
§ 3º. O Plano Municipal Decenal de Educação estabelecerá os objetivos e as metas da política de Educação Integral no Ensino Fundamental.

Seção XIV
DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

Art. 49 - A Educação Profissional Técnica de Nível Médio será ofertada pelo Município em situação extraordinária, conforme dispuser legislação específica.

Seção XV
DOS DOCENTES

Art. 50 - A formação de profissionais da educação, de modo a atender aos objetivos dos diferentes níveis e modalidades de ensino e as características de cada fase do desenvolvimento do educando, terá como fundamentos:
A associação entre teorias e práticas, mediante capacitação em serviço;
Aproveitamento da formação e experiências anteriores em instituições de ensino e outras atividades;
Art. 51 - A formação de docentes para atuarem na Educação Básica, far-se-á em nível superior, nos cursos de licenciatura de graduação plena, obtidos em universidades e institutos superiores de educação.
Parágrafo único - Fica a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, autorizada a firmar convênios instituições de ensino superior, pública ou privada, para a formação dos profissionais na Educação Básica e Especial, inclusive especialização.
Art. 52 - O Sistema Municipal de Ensino de Beruri, no que se refere à valorização dos profissionais da educação, baseia-se nos seguintes princípios:
Importância para a formação do cidadão e o respeito à cidadania:
Titulação ou habilitação e avaliação do seu desempenho;
Acesso ao aperfeiçoamento profissional continuado, inclusive com licenciamento periódico remunerando para esse fim;
Período reservado a estudos, planejamento e avaliação, incluído na carga horária de trabalho;
Condições adequadas de trabalho;
Liberdade de opinião, de ideias, de cultura religiosa e de convicções políticas e ideológicas;
Remuneração condigna e justa para o bom desempenho como educador.
Art. 53 - Aos profissionais da educação, integrantes da Rede Municipal de Ensino, além dos princípios que regem a sua valorização, ficam acrescidas as seguintes garantias:
Estatuto e plano de carreira definidos em lei própria;
Progressão profissional baseada na titulação, habilitação e na avaliação de desempenho;
Ingresso na carreira, exclusivamente, por concurso público;
Piso salarial profissional.
Art. 54 - As unidades escolares da Rede Municipal de Ensino já existentes e as que forem criadas deverão estabelecer o quadro de docentes cujas vagas serão preenchidas por concurso público de títulos e provas.
Art. 55 - A educação continuada, entendida como aperfeiçoamento e atualização profissional, inclusive com licenciamento periódico remunerado para esse fim, faz parte da valorização do profissional da educação e deverá ser assegurada nos termos dos estatutos e do plano de carreira do magistério público municipal.
Art. 56 - A educação continuada, direito e dever dos profissionais de educação pública, terá a definição, o apoio, o planejamento e a coordenação geral do órgão executivo do respectivo sistema em parceria com universidades, institutos superiores de educação e outras instituições de Ensino Superior que possuam cursos em atividade, reconhecidos e credenciados nas áreas demandadas.
§ 1º. O Conselho Municipal de Educação estabelecerá os critérios de seleção dos participantes de cursos de educação continuada, de forma rotativa e gradativa, com dispêndio de recursos públicos.
§ 2º. O Poder Público Municipal proporcionará o acesso à educação continuada dos integrantes do seu quadro de profissionais em atividade na educação, de forma rotativa, priorizando as áreas necessitadas.
§ 3º. Os profissionais de educação da Rede Municipal de Ensino que frequentarem programas de educação continuada, fora dos programas oficiais ou conveniados, deverão ter seus títulos avaliados por comissão especial, se utilizados para progressão na carreira.
§ 4º. Com fins à educação continuada, o Poder Público Municipal poderá celebrar convênios com o Estado, objetivando a promoção do contínuo aperfeiçoamento docente.
§ 5º. No processo de aperfeiçoamento docente, poderão ser utilizados, ainda, os recursos de educação à distância, com a finalidade de suprir as necessidades de recursos humanos em áreas carentes.
Art. 57 - Constitui responsabilidades dos docentes, além das estabelecidas em legislações específicas:

• Participar da elaboração da proposta pedagógica do estabelecimento de ensino;
• Elaborar e cumprir plano de trabalho, segundo a proposta pedagógica do estabelecimento de ensino;
• Estabelecer estratégias de recuperação para os alunos de menor rendimento;
• Ministrar os dias letivos e horas-aula estabelecidos, além de participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional;
• Colaborar com as atividades de articulação da escola com as famílias e a comunidade.
• Estimular os estudantes para o desenvolvimento da responsabilidade e autonomia, na busca de conhecimento ou a solucionar problemas com seu próprio grupo.
• Planejar e executar o trabalho docente, em consonância com o plano curricular da escola e atendendo ao avanço da tecnologia educacional;
• Levantar e interpretar dados relativos à realidade de sua classe;
• Definir e utilizar formas de avaliação, condizentes com o esquema de referências teóricas utilizadas pela escola;
• Zelar pela aprendizagem dos alunos;
• Executar o trabalho diário de forma a se vivenciar um clima de respeito mútuo e de relações que conduzam à aprendizagem;
• Manter com os colegas o espírito de colaboração e solidariedade indispensável à eficiência da obra educativa;
• Realizar com clareza, precisão e presteza, toda escrituração referente à execução da programação, frequência e aproveitamento dos alunos;

• Zelar pela conservação dos bens materiais, limpeza e o bom nome da escola;
• Executar as demais normas estabelecidas no regimento escolar, nas diretrizes emanadas dos órgãos superiores e legislação federal, estadual e municipal.
• Participar de reuniões, conselho de classe, atividades cívicas e outras;
• Atender a solicitações da direção da escola referentes a sua ação docente desenvolvida no âmbito escolar.
• Cumprir adequadamente sua carga horária;
• Empenhar-se na defesa da dignidade no trabalho, e permanente em seu aperfeiçoamento;
• Contribuir para o aprimoramento da instituição de ensino;
• Zelar por sua reputação pessoal e profissional.

CAPITULO III
DO PLANO MUNICIPAL DECENAL E EDUCAÇAO

Art. 58 - O Plano Municipal Decenal de Educação criado pela Lei Municipal nº 244/2015, será monitorado e avaliado de forma participativa, sob a coordenação da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, subsidiada pelo Conselho Municipal de Educação, através de Conferência Municipal de Educação, em conformidade com o Plano Nacional de Educação.
§ 1º. O Plano Municipal Decenal de Educação deve conter a proposta educacional do Município, definindo objetivos, metas, ações e recursos, considerando os princípios da constitucionalidade, objetividade e viabilidade.
§ 2º. Compete ao Legislativo Municipal a aprovação do Plano Municipal Decenal de Educação e suas alterações, em forma de projeto de lei, previamente discutida em Audiência Publica, Conferência Municipal ou Fórum, especialmente designado para este fim.
§ 3º. O Conselho Municipal de Educação emitirá parecer avaliativo do Plano Municipal Decenal de Educação, após a Secretaria Municipal de Educação publicar os Anais de cada Conferência Municipal de Educação na forma regulamentar.

CAPÍTULO IV
DA GESTÃO DEMOCRÁTICA DO ENSINO

Art. 59 - A gestão democrática da Educação Infantil e do Ensino Fundamental pública municipal será exercida com observância dos seguintes princípios:
Participação dos profissionais da educação e dos pais, mães e ou responsáveis pelos estudantes na elaboração da proposta pedagógica da escola;
Participação da comunidade escolar e local em órgãos colegiados;
Autonomia das escolas na gestão pedagógica, administrativa e financeira;
Liberdade de organização dos segmentos da comunidade escolar, em associações, sindicatos, grêmios ou outras formas;
Transparência dos procedimentos pedagógicos, administrativos e financeiros;
Descentralização das decisões sobre o processo educacional.
Autonomia pedagógica, administrativa e de gestão financeira dos recursos da educação.
Parágrafo único. Integram a comunidade escolar, os estudantes, seus pais, mães ou responsáveis, servidores públicos efetivos, funcionários contratados, estagiários, membros das equipes dos programas educacionais, em exercício na Unidade Escolar.
Art. 60 - As Escolas Públicas Municipais, em conformidade com a legislação própria, contarão, na sua estrutura e organização, com mecanismos de gestão democrática, como a constituição de grêmios estudantis, as eleições para Gestores Escolares e Conselhos Escolares dos quais participam o Gestor da Escola e representantes da comunidade escolar e local.
Parágrafo único. A composição, atribuições e funcionamento dos Conselhos Escolares, e a forma de escolha dos Gestores das Escolas Públicas Municipais serão regulamentados por decreto do Chefe do Poder Executivo a ser publicado no prazo de 90(noventa) dias da publicação desta lei.

CAPÍTULO V
DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 61 - São considerados recursos públicos destinados à Educação os originários de:
Receita de impostos própria do Município;
Receita de transferências constitucionais e outras transferências;
Receita de salário-educação, programas e de outras contribuições sociais;
Receita de incentivos fiscais;
Produto das aplicações;
Outros recursos previstos em lei.
Art. 62 - Na manutenção do desenvolvimento do ensino público, o Município aplicará, anualmente, nunca menos de 25% (vinte e cinco por cento), da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, conforme o disposto no art. 200, da Constituição Estadual, e no art. 180, da Lei Orgânica do Município de Beruri, que fixa em 30% (trinta por cento) essa aplicação, resultante de impostos, compreendidas as transferências constitucionais.
§ 1º. A parcela de arrecadação dos impostos transferidos pelo Estado ao Município não será considerada, para efeito de cálculo previsto neste artigo, receita do Governo Estadual.
§ 2º. Serão excluídas das receitas de impostos, mencionadas neste artigo, as operações de crédito por antecipação da receita orçamentária de impostos.
§ 3º. Para afixação inicial dos valores correspondentes aos mínimos estatuídos neste artigo, será considerada a receita estimada na Lei do Orçamento anual, ajustada, quando for o caso, por lei que autorizar a abertura de créditos adicionais, com base em eventual excesso de arrecadação.
§ 4º. As diferenças entre a receita e as despesas previstas, e as efetivamente realizadas, que resultem no não atendimento dos percentuais mínimos obrigatórios, serão apuradas e corrigidas a cada trimestre do exercício financeiro.
§ 5º. O repasse dos valores referidos neste artigo, do caixa do Município à conta específica da Secretaria Municipal de Educação, deverá ocorrer no prazo improrrogável de 15(quinze) dias.
§ 6º. O atraso na liberação, nos prazos previstos sujeitará os recursos à correção monetária e à responsabilidade civil e criminal das autoridades competentes.
§ 7º. A gestão dos recursos financeiros da Educação, far-se-á pelo Secretário Municipal de Educação ou do dirigente de órgão equivalente gestor dos recursos na respectiva esfera governamental, ou destes em conjunto com o Chefe do Poder Executivo, mediante formalização à instituição financeira escolhida, na forma preconizada pena Portaria Conjunta nº 2/2018/FNDE.
Art. 63 - Considerar-se-ão, como de manutenção e desenvolvimento do ensino, as despesas, realizadas com vistas à consecução dos objetivos básicos das instituições educacionais em todos os níveis de ensino, compreendendo as que se destinam a:

• Remuneração e aperfeiçoamento do pessoal docente e demais profissionais da Educação;
• Aquisição, manutenção, construção e conservação de instalações e equipamentos necessários ao ensino;
• Uso e manutenção de bens e serviços vinculados ao ensino;
• Levantamentos estatísticos, estudos e pesquisas visando, precipuamente, ao aprimoramento da qualidade e à expansão do ensino;
• Realização de atividades-meio necessárias ao funcionamento dos sistemas de ensino;
• Concessão de bolsas de estudo a alunos de escolas públicas e privadas;
• Amortização e custeio de operações de crédito destinadas a atender ao disposto nos incisos deste artigo;
• Aquisição de material didático e pedagógico e manutenção de programas de transporte escolar;

Art. 64 - Não constituirão despesas de manutenção e desenvolvimento do ensino aquelas realizadas com:

• Pesquisa, quando não vinculada às instituições de ensino, ou, quando efetivada fora dos sistemas de ensino, que não vise, precipuamente, ao aprimoramento de sua qualidade ou expansão;
• Subvenção a instituições públicas ou privadas de caráter assistencial, desportivo ou cultural;
• Formação de quadros especiais para a administração pública;
• Programas suplementares de alimentação, assistência médico-odontológica, farmacêutica e psicológica, e outras formas de assistência social;

• Obras de infra-estrutura, ainda que realizadas para beneficiar direta ou indiretamente a rede escolar;
• Pessoal docente e demais trabalhadores da Educação, quando em desvio de função ou em atividade alheia à manutenção e desenvolvimento do ensino.

Art. 65 - As receitas e despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino serão apuradas e publicadas em balanços bimestrais pelo Poder Público Municipal, assim como nos relatórios a que se refere o parágrafo 3º do Art. 165, da Constituição Federal.
Art. 66 - Os órgãos fiscalizadores e controladores examinarão, prioritariamente, na prestação de contas de recursos públicos, o cumprimento do disposto no Art. 212, da Constituição Federal, no Art. 60, do Ato das Disposições Transitórias, e na sua legislação regulamentadora.
Art. 67 - Os recursos públicos serão destinados às escolas públicas, podendo ser dirigidos a escolas confessionais ou filantrópicas, nos termos do art. 77, da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - Lei nº 9.394/96.
Art. 68 - Os recursos públicos municipais serão destinados às escolas públicas municipais, podendo ser concedidos às escolas comunitárias, confessionais ou filantrópicas que:

• Comprovem finalidade não lucrativa e não distribuírem resultados, dividendos, bonificações ou parcelas do seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto;
• Apliquem seus excedentes financeiros na educação;
• Assegurem a destinação do seu patrimônio a outra escola comunitária, filantrópica ou confessional, ou ao Poder Municipal, no caso de encerramento de suas atividades;
• Prestem contas ao poder Público Municipal dos recursos recebidos.

Parágrafo único - Os recursos de que trata este artigo poderão ser destinados a bolsas de estudo para a Educação Básica, na forma da Lei, para os que comprovarem insuficiência de recursos ou quando houver falta de vagas e cursos regulares da rede pública no domicílio do educando, ficando o Poder Público Municipal obrigado a investir, prioritariamente, na expansão de sua rede local.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 69 - O Poder Público municipal manterá programas permanentes de capacitação de todos os servidores públicos e outros segmentos que atuam nos órgãos e nas instituições educacionais do Sistema Municipal de Educação.
Art. 70 - A expedição de autorização para funcionamento e reconhecimento de estabelecimentos de Educação infantil e Ensino Fundamental, integrantes do Sistema Municipal de Educação, será atribuição do Conselho Municipal de Educação.
Art. 71 - As deliberações do Conselho Municipal de Educação, que não dependerem de homologação de autoridade superior, terão vigência imediata após a publicação.
Art. 72 - O registro e a autorização para funcionamento de estabelecimentos ou de cursos poderão ser suspensos ou cassados pela autoridade competente, após a comprovação de irregularidade, mediante processo específico, resguardados os direitos dos alunos.
Art. 73 - O Sistema Municipal de Ensino adotará as normas complementares do Conselho Estadual de Educação, enquanto o seu órgão normativo não tiver elaborado normas próprias.
Art. 74 - A Rede Pública Municipal de Ensino adotará um regimento geral para as escolas da sua rede, fundamentado nos seguintes objetivos:

• Enunciar as diretrizes gerais que visem nortear o desencadeamento da ação educacional;
• Sistematizar os enunciados gerais sob a forma de conteúdo regimental, de modo a subsidiar as escolas da rede no processo de sua organização jurídico-administrativa;
• Servir de fonte basilar para o desenvolvimento dos regimentos escolares;
• Consolidar organizar os atos administrativos expressivos, fonte do estamento jurídico, que normalizam e dão suporte à base legal, à organicidade e ao funcionamento dos estabelecimentos da rede;
• Definir as formas de gestão democrática para as escolas da rede;
• Criar uma referência normativa a ser adotada pelas escolas da rede;
• Consolidar o conjunto das normas administrativas, pertinentes às diretrizes de ação da rede.

Parágrafo Único - O Regimento Geral das Escolas da Rede Municipal de Ensino somente se aplicará aos estabelecimentos da Rede Pública Municipal.
Art. 75 - As escolas da Rede Municipal de Ensino terão Regimento Escolar específico, onde estarão disciplinados o funcionamento de sua estrutura organizacional e características peculiares.
Art. 76 - A prática do magistério nos estabelecimentos públicos e privados de ensino da rede municipal só poderá ser exercida por profissionais devidamente habilitados.
Parágrafo Único - Na falta comprovada de professores habilitados para lecionar na Educação Básica, o sistema de ensino municipal poderá autorizar o exercício do magistério em caráter precário, por dois anos, com direito a uma renovação por igual tempo, a candidatos na ordem de preferência estabelecida pela normalização do respectivo sistema.
Art. 77 - As instituições de Educação Infantil existentes no Município, antes da presente Lei, terão o prazo máximo de 3 (três) anos, a contar da publicação da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, para integrar-se no Sistema Municipal de Educação.
Parágrafo Único - Para o cumprimento do disposto neste artigo, as instituições deverão solicitar ao órgão normativo, em processo próprio, obedecendo as normas do Sistema Municipal de Ensino.
Art. 78 - As unidades escolares integrantes do Sistema Municipal de Ensino terão o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, após a publicação desta Lei, para adaptarem seus regimentos escolares à legislação da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, do Sistema Municipal de Ensino, e demais normas suplementares.
Art. 79 - É instituída a Década da Educação no Município, a iniciar-se a partir da publicação desta lei.
§ 1º. O Poder Público Municipal deverá recensear os educandos no ensino fundamental, com especial atenção para os grupos de sete a catorze, e de quinze a dezesseis anos de idade;
§ 2º. O Poder Público deverá:

• Matricular todos os educandos a partir dos quatro anos de idade, no ensino fundamental;
• Prover cursos presenciais ou a distância para jovens e adultos insuficientemente escolarizados;
• Realizar programas de capacitação para todos os professores em exercício, utilizando também, para tanto, os recursos da educação à distância;
• Integrar todos os estabelecimentos de ensino fundamental do seu território no sistema nacional de avaliação do rendimento escolar.

§ 3º. Até o fim da Década da Educação, somente serão admitidos professores habilitados em nível superior.
Art. 80 - As creches existentes ou que venham a ser criadas deverão, no prazo de um ano, a contar da publicação desta lei, integrar-se ao Sistema Municipal de Ensino.
Art. 81 - Fica o Poder Executivo autorizado a editar normas à execução desta Lei.
Art. 82 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita do Município de Beruri, Estado do Amazonas, 22 de Julho de 2019.

MARIA LUCIR SANTOS DE OLIVEIRA
Prefeita Municipal de Beruri/AM
Prefeitura Municipal de Beruri

Publicado por:
Silvana Pantoja de Araujo
Código Identificador:3B804FF0

GABINETE DA PREFEITA
DECRETO Nº 057 /2019 – GPMB

Decreta situação de emergência nas áreas do Município de Beruri/Am, afetadas por Inundações, 1.2.1.0.0, conforme IN/MI 02/2016.

O Prefeito Municipal de Beruri em Exercício, Estado do Amazonas, senhor Manoel Pinheiro Feitoza, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem o inciso XV, do art. 54, da Lei Orgânica do Município de Beruri, c/c o inciso VI, do artigo 8º, da Lei Federal nº 12.608 de 10 de abril de 2012.

CONSIDERANDO, que a estação do inverno e o período do ano que mais chove na região norte, causando a subida gradativa das águas do Rio Purus e inundando as áreas de várzea da zona urbana e rural do Município de Beruri/AM.

CONSIDERANDO que nos últimos anos, o nível das águas do Rio Purus elevou-se de maneira atípica, ocasionando a inundação além do limite normal do rio que fica entre 18 e 19 metros segundo a CPRM, na data de 19/07/2019, o nível encontra-se em 21 metros e 05cm.

CONSIDERANDO os dados atuais, 83 (oitenta e três) comunidades rurais encontram-se inundadas na zona rural, deixando varias residências, escolas, igrejas e plantações inundadas.

CONSIDERANDO que em decorrência das enchentes muitas famílias estão desabrigadas e isoladas, alunos sem poderem frequentar as aulas e animais confinados em marombas, inclusive com baixa no rebanho.

CONSIDERANDO que as plantações, criação de gado, extrativismo vegetal e pesca artesanal ficarão inviáveis até que o nível do rio comece a baixar com a vazante, não obstante as perdas ocorridas.

CONSIDERANDO que em decorrência dos fatos relatados, a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil contabiliza os seguintes danos:

- Até este momento 898 (oitocentos e noventa e oito) residências na área rural e urbana do Município de Beruri, deixando 4.490 (quatro mil e novecentos e noventa) pessoas desalojadas.
- Nas comunidades a cheia danificou 15 (quinze) Centros Comunitários.
- O Ensino Público Municipal ficou prejudicado devido a 19 (dezenove) Escolas de Ensino Básico terem sido inundadas e danificadas pela enchente do Rio Purus deixando 707 (setecentos e sete) alunos sem aulas.

CONSIDERANDO que o Parecer da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil, relatando a ocorrência deste desastre é favorável à decretação deSituação de Emergência.

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica declaradaSituação de Emergêncianas áreas do Município de Beruri, Estado do Amazonas, contidas no Formulário de Informações do Desastre – FIDE e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como 12100 – Inundações, conforme IN/MI nº 02/2016.

Art. 2º. Determinar a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil, nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução.

Art. 3º. Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil.

Art. 4º. De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV, do artigo 5º, da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I – adentrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;

II – usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Parágrafo único: Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5º. De acordo com o estabelecido no art. 5º, do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, autoriza-se o início de processos de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco intensificado de desastre.

§ 1º. No processo de desapropriação, deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras.

§ 2º. Sempre que possível essas propriedades serão trocadas por outras situadas em áreas seguras, e o processo de desmontagem e de reconstrução das edificações, em locais seguros, será apoiado pela comunidade.

Art. 6º. Com base no inciso IV, do artigo 24, da Lei nº 8.666, de 21.06.1993, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de cento e vinte dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedada a prorrogação dos contratos.

Art. 7º. Este Decreto substitui o de Nº 045/2019 – GPMB, de 21 de Maio de 2019, e tem validade de cento e vinte dias.

Art. 8º. Revogam-se asdisposições em contrário.

Art. 9º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BERURI, Estado do Amazonas, em Beruri, 19 de Julho de 2019.

MANUEL PINHEIRO FEITOZA
Prefeito em Exercício
Prefeitura Municipal de Beruri-AM.

Publicado por:
Silvana Pantoja de Araujo
Código Identificador:BB7A50B6

GABINETE DA PREFEITA
DECRETO Nº 058/2019 – GPMB.

Dispõe sobre nomeação de servidor do cargo de Provimento em Comissão no âmbito do Poder Executivo Municipal e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de Beruri, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o inciso III, do art. 54, da Lei Orgânica do Município de Beruri, c/c o art. 40, da Lei nº 255/2017.

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR, a contar do dia **01/07/2019**, a Senhora **Eliana Lisboa de Souza**, portadora do RG nº2490371-0 e CPF 008.309.852-63, do Cargo de Provimento em Comissão de Secretária da Escola Municipal Monte Cristo Costa do Moreno, Simbologia CC-4, dentro da estrutura de cargos do Poder Executivo Municipal / no âmbito da Secretaria Municipal de Educação;

Art. 2º – Este Decreto retroage seus efeitos a partir de 01 de julho de 2019, revogando-se as disposições em contrário.

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE BERURI, em Beruri, Estado do Amazonas, 17 de julho de 2019.

MARIA LUCIR SANTOS DE OLIVEIRA
Prefeita Municipal de Beruri/AM
Prefeitura Municipal de Beruri/AM

Publicado por:
Silvana Pantoja de Araujo
Código Identificador:2969CAEC

GABINETE DA PREFEITA
DECRETO Nº 059/2019 – GPMB.

CONCEDE GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO A SERVIDORA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita Municipal de Beruri, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do artigo 7º da Lei Municipal 255/2017. e,
Considerando, a solicitação feita por meio do Ofício nº 0242/2019 - SEMED, datado de 12 de julho de 2019;

Considerando, atender às necessidades administrativas da Secretaria da Escola Municipal José Bernardo de Moraes.
R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder gratificação de função no valor de R$ 500,00 (Quinhentos reais) à servidora Rosinete Marques Picanço, do quadro de provimento efetivo, no cargo de auxiliar administrativo da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos ao dia 01 de julho de 2019, revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º - REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA PREFEITA DO MUNICÍPIO DE BERURI, Estado do Amazonas, em Beruri, 17 de julho de 2019.

MARIA LUCIR SANTOS DE OLIVEIRA
Prefeita
Prefeitura Municipal de Beruri/AM

Publicado por:
Silvana Pantoja de Araujo
Código Identificador:D4E22CA2

GABINETE DA PREFEITA
DECRETO Nº 060/2019 – GPMB

Dispõe sobre a nomeação do Conselho de Alimentação Escolar - CAE, do Município de Beruri, Estado do Amazonas, e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de Beruri, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais, com fulcro nas disposições constantes do inciso VI, do art. 54, da Lei Orgânica do Município de Beruri, c/c o art. 2º, da Lei Municipal nº 111/2001.

DECRETA:

Art. 1º – O Conselho de Alimentação Escolar do Município de Beruri, Estado do Amazonas, será composto por 07(sete) membros titulares e respectivos suplentes, conforme dispõe o art. 2º, da Lei Municipal nº 111/2001.
Art. 2º - Ficam nomeados os membros do Conselho de Alimentação Escolar do Município de Beruri, Estado do Amazonas, conforme abaixo:
Representantes do Poder Executivo:
- Titular: Rogerio da Silva Leal
- Suplente: Manoel Arnoldo Bentes da Silva

Representantes das entidades de trabalhadores da educação e de discentes:
- Titular: Raimundo Maciel Duarte;
- Suplente: Diane Pacheco Vasconcelos;
- Titular: Roseane Luna de Oliveira
- Suplente: Luzinete Neves Pinto

Representantes de pais e alunos:
- Titular: Romanos Lopes Fortunato;
- Suplente: Antônio Carlos Matozinho;
- Titular: Damares Souza Andrade;
- Suplente: Geliane Ferreira Marinho;

Representantes de entidades civis organizadas, outro segmento da sociedade (SITEAM):
- Titular: Ageu Lima de Oliveira;
- Suplente: Ana Maria Moreira Simões;
- Titular: Elane Lisboa Artriclino;
- Suplente: Carlos Rogério de Oliveira Vidinha;

Art. 3º – Os Conselheiros ora nomeados terão mandato de dois anos, permitida uma única recondução por igual período e terão suas atribuições regidas pela Lei Municipal nº 111/2001, suas alterações e legislação correlatas.
Art. 4º - A presidência do Conselho Municipal de Alimentação- CAE, será exercida por um de seus membros, eleito para mandato de dois anos, permitida uma única recondução por igual período.
Art. 5º – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 25 de junho de 2019, revogando-se as disposições em contrário.

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BERURI, Estado do Amazonas, em Beruri, 22 de julho de 2019.

MARIA LUCIR SANTOS DE OLIVEIRA
Prefeita
Prefeitura Municipal de Beruri-AM.

Publicado por:
Silvana Pantoja de Araujo
Código Identificador:A3890A26

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO RAMOS

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 099/2019 – GPMBVR, DE 03 DE ABRIL DE 2019 - ERRATA

Na publicação do Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas do dia 19 de julho de 2019, edição nº 2403, cuja matéria trata do DECRETO Nº 099/2019 – GPMBVR, DE 03 DE ABRIL DE 2019, que "DISPÕE SOBRE REINTEGRAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO RAMOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Onde se lê:
DECRETO Nº 099/2019 – GPMBVR, DE 03 DE ABRIL DE 2019.
Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista do Ramos/AM, aos 03 dias do mês de abril de 2019.

Leia-se:
DECRETO Nº 099/2019 – GPMBVR, DE 03 DE ABRIL DE 2019
Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista do Ramos/AM, aos 16 dias do mês de julho de 2019.

Boa Vista do Ramos, 22 de julho de 2019.

ERALDO TRINDADE DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Osni Dutra Cecílio
Código Identificador:5767957F

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO RAMOS
NOTIFICAÇÃO ISAAC MATOS DE OLIVEIRA - PAD

COMISSÃO DISCIPLINAR/BVR

NOTIFICAÇÃO

A Comissão Disciplinar Administrativa, nomeada pela Portaria Nº 342/2018, nos termos do art. 178 da Lei Municipal 033/94 Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município de Boa Vista do Ramos, **NOTIFICA,** ISAAC MATOS DE OLIVEIRA, ACS-Decreto Municipal Nº 164-A/2002/GPMBVR, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde para se manifestar perante esta Comissão Disciplinar referente a denúncia de ausência ao trabalho sem justificativa e o devido processo legal.
A comissão informa que o denunciado tem prazo regimental de 15 dias para manifestar sua defesa e ao contraditório, justificado com documentos comprobatórios a partir da publicação da presente notificação.

Ressalta-se que o não comparecimento ou manifestação em tempo hábil, implicará em julgamento à revelia pela Comissão Disciplinar com base no art.179 da Lei Municipal 033/94.
Local de atendimento - Prefeitura Municipal - Sala da Secretaria Municipal de Governo-SEMGOV.
Horário de 08:00:h às 12:00h de 2ª a 6ª feira

Boa Vista do Ramos, 22 de julho de 2019.

ANTÔNIO ANDRADE ANGIOLIS FILHO
Presidente da Comissão Disciplinar
Decreto nº 09/2017

Publicado por:
Osni Dutra Cecílio
Código Identificador:5F83E22F

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE BOCA DO ACRE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 027/2019 - PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 024/2019

No dia nove (09) do mês de julho do ano de dois mil e dezenove (2019), são registrados os valores unitários das empresas abaixo identificadas, para futuro e eventual **Registro de Preços para aquisição de materiais de construção para as Secretarias Municipais de Boca do Acre/AM,** resultante do Pregão nº 024/2019, para Sistema de Registro de Preços – SRP. As especificações constantes no respectivo processo administrativo nº. 047/2019 – SA, no termo de referência, assim como a proposta de preços, a ata circunstanciada e a planilha demonstrativa de lances verbais, integram esta ata de registro de preços, independentemente de transcrição. Em favor da empresa: **RAIMUNDO BRITO DE SOUZA – ME – CNPJ Nº 04.723.815/0001-50** os valores unitários do **Lote I** nos seguintes itens: **05:** R$ 25,00; **06:** R$ 19,00; **08:** R$ 150,00; **09:** R$ 19,00; **12:** R$ 40,00; **14:** R$ 73,00; **19:** R$ 11,00; **20:** R$ 7,00; **21:** R$ 12,00; **25:** R$ 980,00; **27:** R$ 1.350,00; **28:** R$ 1.850,00; **29:** R$ 2.850,00; **31:** R$ 79,20; **33:** R$ 260,00; **34:** R$ 260,00; **36:** R$ 299,00; **37:** R$ 310,00; **38:** R$ 310,00; **39:** R$ 325,00; **40:** R$ 310,00; **43:** R$ 3,30; **45:** R$ 150,00; **49:** R$ 1.026,00; **50:** R$ 1.260,00; **52:** R$ 410,00; **53:** R$ 503,00; **57:** R$ 550,00; **58:** R$ 550,00; **59:** R$ 299,00; **63:** R$ 33,00; **64:** R$ 61,00; **65:** R$ 74,00; **66:** R$ 87,00; **67:** R$ 29,00; **68:** R$ 7,00; **69:** R$ 45,00; **78:** R$ 59,00; **79:** R$ 145,00; **80:** R$ 8,00; **82:** R$ 48,00; **83:** R$ 152,00; **84:** R$ 600,00; **85:** R$ 3,90; **86:** R$ 39,00; **88:** R$ 29,00; **90:** R$ 732,00; **93:** R$ 8,50; **96:** R$ 280,00; **97:** R$ 190,00; **98:** R$ 1,30; **99:** R$ 16,00; **100:** R$ 1,90; **104:** R$ 5,80; **105:** R$ 0,80; **106:** R$ 0,90; **107:** R$ 3,10; **108:** R$ 12,00; **109:** R$ 54,00; **110:** R$ 56,00; **117:** R$ 1.550,00; **118:** R$ 6.650,00; **122:** R$ 1,90; **133:** R$ 1.365,00; **135:** R$ 45,00; **136:** R$ 47,00; **137:** R$ 9,00; **139:** R$ 67,00; **142:** R$ 19,50; **143:** R$ 31,50; **145:** R$ 21,00; **146:** R$ 28,00; **152:** R$ 195,00; **155:** R$ 4,99; **158:** R$ 19,00; **160:** R$ 550,00; **161:** R$ 7,45; **165:** R$ 6,00; **166:** R$ 145,00; **183:** R$ 256,00; **184:** R$ 490,00; **185:** R$ 61,00; **186:** R$ 283,00; **192:** R$ 15,00; **195:** R$ 1,10; **198:** R$ 129,00; **199:** R$ 190,00; **200:** R$ 158,00; **202:** R$ 139,00; **203:** R$ 195,00; **204:** R$ 250,00; **205:** R$ 250,00; **206:** R$ 160,00; **211:** R$ 6,00; **212:** R$ 5,00; **213:** R$ 6,80; **215:** R$ 7,00; **216:** R$ 3,00; **217:** R$ 480,00; **218:** R$ 530,00; **219:** R$ 660,00; **220:** R$ 250,00; **221:** R$ 290,00; **222:** R$ 400,00; **229:** R$ 112,00; **230:** R$ 112,00; **231:** R$ 99,00; **232:** R$ 4.450,00; **233:** R$ 8,50; **237:** R$ 90,00; **239:** R$ 12,00; **240:** R$ 13,00; **243:** R$ 150,00; **244:** R$ 210,00; **245:** R$ 235,00; **247:** R$ 40,00; **248:** R$ 29,00; **249:** R$ 44,00; **252:** R$ 1.500,00; **253:** R$ 40,00; **254:** R$ 13,00; **259:** R$ 13,00; **261:** R$ 12,00; **266:** R$ 25,00; **267:** R$ 19,00; **268:** R$ 39,00; **269:** R$ 41,00; **270:** R$ 120,00; **271:** R$ 99,00; **272:** R$ 145,00; **273:** R$ 120,00; **274:** R$ 153,00; **275:** R$ 130,00; **282:** R$ 6,00; **283:** R$ 6,50; **284:** R$ 38,00; **285:** R$ 39,00; **288:** R$ 31,00; **292:** R$ 12,00; **296:** R$ 18,00; **297:** R$ 22,00; **298:** R$ 60,00; **308:** R$ 21,00; **309:** R$ 45,00; **310:** R$ 50,00; **315:** R$ 1.080,00; **316:** R$ 1.065,00; **320:** R$ 250,00; **335:** R$ 62,00; **337:** R$ 30,00; **338:** R$ 65,00; **340:** R$ 260,00; **345:** R$ 60,00; **346:** R$ 78,50; **348:** R$ 150,00; **349:** R$ 200,00; **352:** R$ 52,00; **353:** R$ 69,00; **356:** R$ 90,00; **357:** R$ 25,00; **359:** R$ 35,00. Conforme constam no processo. Pelo período de 12 (doze) meses.

O contrato ou instrumento hábil que vier a substituí-lo, na forma do art. 62,*caput*e §4º. da Lei nº 8.666/93, indicará o(s) local (is) de prestação do(s) serviço(s). O presente registro de preços terá a vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura.
A gestão da presente Ata de Registro de Preço será realizada pela **Secretaria Municipal de Administração.**

CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

Boca do Acre - AM, 09 de julho de 2019.

JOSÉ MARIA SILVA DA CRUZ
Prefeito Municipal de Boca do Acre/AM

RAIMUNDO BRITO DE SOUZA
Raimundo Brito de Souza– ME
04.723.815/0001-50

Publicado por:
José Renan de Oliveira Brito
Código Identificador:9D511E2E

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 026/2019 - PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 024/2019

No dia nove (09) do mês de julho do ano de dois mil e dezenove (2019), são registrados os valores unitários das empresas abaixo identificadas, para futuro e eventual **Registro de Preços para aquisição de materiais de construção para as Secretarias Municipais de Boca do Acre/AM,** resultante do Pregão nº 024/2019, para Sistema de Registro de Preços – SRP. As especificações constantes no respectivo processo administrativo nº. 047/2019 – SA, no termo de referência, assim como a proposta de preços, a ata circunstanciada e a planilha demonstrativa de lances verbais, integram esta ata de registro de preços, independentemente de transcrição. Em favor da empresa: • **RIO NEGRO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO EIRELI EPP – CNPJ Nº 12.911.227/0001-78**, os valores unitários do **Lote I** nos seguintes itens: 0**1:** R$ 1,35; **02:** R$ 1,74; **03:** R$ 42,50; **04:** R$ 33,20; **07:** R$ 21,43; **10:** R$ 52,30; **11:** R$ 120,00; **13:** R$ 31,60; **15:** R$ 19,00; **16:** R$ 125,90; **17:** R$ 8,60; **18:** R$ 17,50; **22:** R$ 9,50; **23:** R$ 540; **24:** R$ 2.710,00; **26:** R$ 3.250,00; **30:** R$ 535,00; **32:** R$ 77,50; **35:** R$ 225,00; **41:** R$ 7,85; **42:** R$ 5,60; **44:** R$ 5,60; **46:** R$ 780,00; **47:** R$ 1.050,00; **48:** R$ 179,00; **51:** R$ 284,00; **54:** R$ 9,25; **55:** R$ 14,30; **56:** R$ 27,60; **60:** R$ 47,65; **61:** R$ 136,00; **62:** R$ 129,00; **70:** R$ 195,00; **71:** R$ 310,00; **72:** R$ 6,90; **73:** R$ 1,82; **74:** R$ 5,85; **75:** R$ 0,89; **76:** R$ 1,03; **77:** R$ 45,00; **81:** R$ 95,00; **87:** R$ 59,00; **89:** R$ 12.000,00; **91:** R$ 2,80; **92:** R$ 18,60; **94:** R$ 8,70; **95:** R$ 11,20; **101:** R$ 4,00; **102:** R$ 5,45; **103:** R$ 2,70; **111:** R$ 7,30; **112:** R$ 7,30; **113:** R$ 1,25; **114:** R$ 8,71; **115:** R$ 1,19; **116:** R$ 565,00; **119:** R$ 657,00; **120:** R$ 857,00; **121:** R$ 35,00; **123:** R$ 17,40; **124:** R$ 9,63; **125:** R$ 51,40; **126:** R$ 11,95; **127:** R$ 112,00; **128:** R$ 17,40; **129:** R$ 11,20; **130:** R$ 3,24; **131:** R$ 52,40; **132:** R$ 52,40; **134:** R$ 28,00; **138:** R$ 49,00; **140:** R$ 107,40; **141:** R$ 13,80; **144:** R$ 66,00; **147:** R$ 688,00; **148:** R$ 1,46; **149:** R$ 435,00; **150:** R$ 489,00; **151:** R$ 178,00; **153:** R$ 3,80; **154:** R$ 22,00; **156:** R$ 14,00; **157:** R$ 19,80; **159:** R$ 156,00; **162:** R$ 8,90; **163:** R$ 5,00; **164:** R$ 9,70; **167:** R$ 54,50; **168:** R$ 19,60; **169:** R$ 15,50; **170:** R$ 18,05; **171:** R$ 35,70; **172:** R$ 80,00; **173:** R$ 120,00; **174:** R$ 15,00; **175:** R$ 44,20; **176:** R$ 17,00; **177:** R$ 17,00; **178:** R$ 21,00; **179:** R$ 170,00; **180:** R$ 214,50; **181:** R$ 222,00; **182:** R$ 220,00; **187:** R$ 42,00; **188:** R$ 55,80; **189:** R$ 85,20; **190:** R$ 44,70; **191:** R$ 42,00; **193:** R$ 12,60; **194:** R$ 1,40; **196:** R$ 0,95; **197:** R$ 0,95; **201:** R$ 33,00; **207:** R$ 5,65; **208:** R$ 14,20; **209:** R$ 15,20; **210:** R$ 20,00; **214:** R$ 5,00; **223:** R$ 45,00; **224:** R$ 77,00; **225:** R$ 89,00; **226:** R$ 117,40; **227:** R$ 24,50; **228:** R$ 37,50; **234:** R$ 33,00; **235:** R$ 10,00; **236:** R$ 21,80; **238:** R$ 5,50; **241:** R$ 23,40; **242:** R$ 20,00; **246:** R$ 35,00; **250:** R$ 5,60; **251:** R$ 34,00; **255:** R$ 11,00; **256:** R$ 21,00; **257:** R$ 13,30; **258:** R$ 12,50; **260:** R$ 11,40; **262:** R$ 11,50; **263:** R$ 10,80; **264:** R$ 8,00; **265:** R$ 1,95; **276:** R$ 84,00; **277:** R$ 98,70; **278:** R$ 117,00; **279:** R$ 147,00; **280:** R$ 221,00; **281:** R$ 124,00; **286:** R$ 6,50; **289:** R$ 1.275,00; **290:** R$ 5,70; **291:** R$ 32,00; **293:** R$ 8,70; **294:** R$ 15,78; **295:** R$ 49,40; **299:** R$ 36,71; **300:** R$ 39,00; **301:** R$ 7,40; **302:** R$ 9,85; **303:** R$ 75,00; **304:** R$ 16,39; **305:** R$ 28,00;

306: R$ 18,40; **307:** R$ 18,40; **311:** R$ 44,00; **312:** R$ 29,90; **313:** R$ 28,00; **314:** R$ 45,00; **317:** R$ 135,00; **318:** R$ 310,00; **319:** R$ 85,00; **321:** R$ 135,00; **322:** R$ 10,00; **323:** R$ 5,50; **324:** R$ 8,80; **325:** R$ 8,80; **326:** R$ 5,00; **327:** R$ 59,00; **328:** R$ 68,00; **329:** R$ 70,00; **330:** R$ 63,34; **331:** R$ 27,00; **332:** R$ 63,34; **333:** R$ 10,00; **334:** R$ 7,90; **336:** R$ 19,00; **339:** R$ 148,00; **341:** R$ 25,50; **342:** R$ 31,00; **343:** R$ 59,00; **344:** R$ 15,50; **347:** R$ 95,00; **350:** R$ 250,00; **351:** R$ 15,50; **354:** R$ 44,00; **355:** R$ 360,00; **358:** R$ 58,00. Conforme constam no processo. Pelo período de 12 (doze) meses.

O contrato ou instrumento hábil que vier a substituí-lo, na forma do art. 62,*caput*e §4º. da Lei nº 8.666/93, indicará o(s) local (is) de prestação do(s) serviço(s). O presente registro de preços terá a vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura.

A gestão da presente Ata de Registro de Preço será realizada pela **Secretaria Municipal de Administração.**

CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

Boca do Acre - AM, 09 de julho de 2019.

JOSÉ MARIA SILVA DA CRUZ
Prefeito Municipal de Boca do Acre/AM

WILLIAN FRANCISCO DOS SANTOS
Rio Negro Importação e Exportação EIRELI EPP
12.911.227/0001-78

Publicado por:
José Renan de Oliveira Brito
Código Identificador:64DF377B

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO HOMOLOGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 024/2019

O Prefeito Municipal de Boca do Acre no uso das atribuições legais a ele conferidas, em conformidade com a Lei 10.520/02, Decreto 7.892/13 e no que couber a Licitações nº 8.666/93, e CONSIDERANDO: a ausência de recurso, e a emissão do Parecer Jurídico favorável, resolve HOMOLOGAR os itens do objeto do PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 024/2019: Registro de preços para aquisição de Material de Construção para atender às necessidades da Administração do Município de Boca do Acre, em favor das empresas **RIO NEGRO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO EIRELI EPP – CNPJ Nº 12.911.227/0001-78**, os valores unitários do **Lote I** nos seguintes itens: 0**1:** R$ 1,35; **02:** R$ 1,74; **03:** R$ 42,50; **04:** R$ 33,20; **07:** R$ 21,43; **10:** R$ 52,30; **11:** R$ 120,00; **13:** R$ 31,60; **15:** R$ 19,00; **16:** R$ 125,90; **17:** R$ 8,60; **18:** R$ 17,50; **22:** R$ 9,50; **23:** R$ 540; **24:** R$ 2.710,00; **26:** R$ 3.250,00; **30:** R$ 535,00; **32:** R$ 77,50; **35:** R$ 225,00; **41:** R$ 7,85; **42:** R$ 5,60; **44:** R$ 5,60; **46:** R$ 780,00; **47:** R$ 1.050,00; **48:** R$ 179,00; **51:** R$ 284,00; **54:** R$ 9,25; **55:** R$ 14,30; **56:** R$ 27,60; **60:** R$ 47,65; **61:** R$ 136,00; **62:** R$ 129,00; **70:** R$ 195,00; **71:** R$ 310,00; **72:** R$ 6,90; **73:** R$ 1,82; **74:** R$ 5,85; **75:** R$ 0,89; **76:** R$ 1,03; **77:** R$ 45,00; **81:** R$ 95,00; **87:** R$ 59,00; **89:** R$ 12.000,00; **91:** R$ 2,80; **92:** R$ 18,60; **94:** R$ 8,70; **95:** R$ 11,20; **101:** R$ 4,00; **102:** R$ 5,45; **103:** R$ 2,70; **111:** R$ 7,30; **112:** R$ 7,30; **113:** R$ 1,25; **114:** R$ 8,71; **115:** R$ 1,19; **116:** R$ 565,00; **119:** R$ 657,00; **120:** R$ 857,00; **121:** R$ 35,00; **123:** R$ 17,40; **124:** R$ 9,63; **125:** R$ 51,40; **126:** R$ 11,95; **127:** R$ 112,00; **128:** R$ 17,40; **129:** R$ 11,20; **130:** R$ 3,24; **131:** R$ 52,40; **132:** R$ 52,40; **134:** R$ 28,00; **138:** R$ 49,00; **140:** R$ 107,40; **141:** R$ 13,80; **144:** R$ 66,00; **147:** R$ 688,00; **148:** R$ 1,46; **149:** R$ 435,00; **150:** R$ 489,00; **151:** R$ 178,00; **153:** R$ 3,80; **154:** R$ 22,00; **156:** R$ 14,00; **157:** R$ 19,80; **159:** R$ 156,00; **162:** R$ 8,90; **163:** R$ 5,00; **164:** R$ 9,70; **167:** R$ 54,50; **168:** R$ 19,60; **169:** R$ 15,50; **170:** R$ 18,05; **171:** R$ 35,70; **172:** R$ 80,00; **173:** R$ 120,00; **174:** R$ 15,00; **175:** R$ 44,20; **176:** R$ 17,00; **177:** R$ 17,00; **178:** R$ 21,00; **179:** R$ 170,00; **180:** R$ 214,50; **181:** R$ 222,00; **182:** R$ 220,00; **187:** R$ 42,00; **188:** R$ 55,80; **189:** R$ 85,20; **190:** R$ 44,70; **191:** R$ 42,00; **193:** R$ 12,60; **194:** R$ 1,40; **196:** R$ 0,95; **197:** R$ 0,95; **201:** R$ 33,00; **207:** R$ 5,65; **208:** R$ 14,20; **209:** R$ 15,20; **210:** R$ 20,00; **214:** R$ 5,00; **223:** R$ 45,00; **224:** R$ 77,00; **225:** R$ 89,00; **226:** R$ 117,40; **227:** R$ 24,50; **228:** R$ 37,50; **234:** R$ 33,00; **235:** R$ 10,00; **236:** R$ 21,80; **238:** R$ 5,50; **241:** R$ 23,40; **242:** R$ 20,00; **246:** R$ 35,00; **250:** R$ 5,60; **251:** R$ 34,00; **255:** R$ 11,00; **256:** R$ 21,00; **257:** R$ 13,30; **258:** R$ 12,50; **260:** R$ 11,40; **262:** R$ 11,50; **263:** R$ 10,80; **264:** R$ 8,00; **265:** R$ 1,95; **276:** R$ 84,00; **277:** R$ 98,70; **278:** R$ 117,00; **279:** R$ 147,00; **280:** R$ 221,00; **281:** R$ 124,00; **286:** R$ 6,50; **289:** R$ 1.275,00; **290:** R$ 5,70; **291:** R$ 32,00; **293:** R$ 8,70; **294:** R$ 15,78; **295:** R$ 49,40; **299:** R$ 36,71; **300:** R$ 39,00; **301:** R$ 7,40; **302:** R$ 9,85; **303:** R$ 75,00; **304:** R$ 16,39; **305:** R$ 28,00; **306:** R$ 18,40; **307:** R$ 18,40; **311:** R$ 44,00; **312:** R$ 29,90; **313:** R$ 28,00; **314:** R$ 45,00; **317:** R$ 135,00; **318:** R$ 310,00; **319:** R$ 85,00; **321:** R$ 135,00; **322:** R$ 10,00; **323:** R$ 5,50; **324:** R$ 8,80; **325:** R$ 8,80; **326:** R$ 5,00; **327:** R$ 59,00; **328:** R$ 68,00; **329:** R$ 70,00; **330:** R$ 63,34; **331:** R$ 27,00; **332:** R$ 63,34; **333:** R$ 10,00; **334:** R$ 7,90; **336:** R$ 19,00; **339:** R$ 148,00; **341:** R$ 25,50; **342:** R$ 31,00; **343:** R$ 59,00; **344:** R$ 15,50; **347:** R$ 95,00; **350:** R$ 250,00; **351:** R$ 15,50; **354:** R$ 44,00; **355:** R$ 360,00; **358:** R$ 58,00 e **RAIMUNDO BRITO DE SOUZA – ME – CNPJ Nº 04.723.815/0001-50** os valores unitários do **Lote I** nos seguintes itens: **05:** R$ 25,00; **06:** R$ 19,00; **08:** R$ 150,00; **09:** R$ 19,00; **12:** R$ 40,00; **14:** R$ 73,00; **19:** R$ 11,00; **20:** R$ 7,00; **21:** R$ 12,00; **25:** R$ 980,00; **27:** R$ 1.350,00; **28:** R$ 1.850,00; **29:** R$ 2.850,00; **31:** R$ 79,20; **33:** R$ 260,00; **34:** R$ 260,00; **36:** R$ 299,00; **37:** R$ 310,00; **38:** R$ 310,00; **39:** R$ 325,00; **40:** R$ 310,00; **43:** R$ 3,30; **45:** R$ 150,00; **49:** R$ 1.026,00; **50:** R$ 1.260,00; **52:** R$ 410,00; **53:** R$ 503,00; **57:** R$ 550,00; **58:** R$ 550,00; **59:** R$ 299,00; **63:** R$ 33,00; **64:** R$ 61,00; **65:** R$ 74,00; **66:** R$ 87,00; **67:** R$ 29,00; **68:** R$ 7,00; **69:** R$ 45,00; **78:** R$ 59,00; **79:** R$ 145,00; **80:** R$ 8,00; **82:** R$ 48,00; **83:** R$ 152,00; **84:** R$ 600,00; **85:** R$ 3,90; **86:** R$ 39,00; **88:** R$ 29,00; **90:** R$ 732,00; **93:** R$ 8,50; **96:** R$ 280,00; **97:** R$ 190,00; **98:** R$ 1,30; **99:** R$ 16,00; **100:** R$ 1,90; **104:** R$ 5,80; **105:** R$ 0,80; **106:** R$ 0,90; **107:** R$ 3,10; **108:** R$ 12,00; **109:** R$ 54,00; **110:** R$ 56,00; **117:** R$ 1.550,00; **118:** R$ 6.650,00; **122:** R$ 1,90; **133:** R$ 1.365,00; **135:** R$ 45,00; **136:** R$ 47,00; **137:** R$ 9,00; **139:** R$ 67,00; **142:** R$ 19,50; **143:** R$ 31,50; **145:** R$ 21,00; **146:** R$ 28,00; **152:** R$ 195,00; **155:** R$ 4,99; **158:** R$ 19,00; **160:** R$ 550,00; **161:** R$ 7,45; **165:** R$ 6,00; **166:** R$ 145,00; **183:** R$ 256,00; **184:** R$ 490,00; **185:** R$ 61,00; **186:** R$ 283,00; **192:** R$ 15,00; **195:** R$ 1,10; **198:** R$ 129,00; **199:** R$ 190,00; **200:** R$ 158,00; **202:** R$ 139,00; **203:** R$ 195,00; **204:** R$ 250,00; **205:** R$ 250,00; **206:** R$ 160,00; **211:** R$ 6,00; **212:** R$ 5,00; **213:** R$ 6,80; **215:** R$ 7,00; **216:** R$ 3,00; **217:** R$ 480,00; **218:** R$ 530,00; **219:** R$ 660,00; **220:** R$ 250,00; **221:** R$ 290,00; **222:** R$ 400,00; **229:** R$ 112,00; **230:** R$ 112,00; **231:** R$ 99,00; **232:** R$ 4.450,00; **233:** R$ 8,50; **237:** R$ 90,00; **239:** R$ 12,00; **240:** R$ 13,00; **243:** R$ 150,00; **244:** R$ 210,00; **245:** R$ 235,00; **247:** R$ 40,00; **248:** R$ 29,00; **249:** R$ 44,00; **252:** R$ 1.500,00; **253:** R$ 40,00; **254:** R$ 13,00; **259:** R$ 13,00; **261:** R$ 12,00; **266:** R$ 25,00; **267:** R$ 19,00; **268:** R$ 39,00; **269:** R$ 41,00; **270:** R$ 120,00; **271:** R$ 99,00; **272:** R$ 145,00; **273:** R$ 120,00; **274:** R$ 153,00; **275:** R$ 130,00; **282:** R$ 6,00; **283:** R$ 6,50; **284:** R$ 38,00; **285:** R$ 39,00; **288:** R$ 31,00; **292:** R$ 12,00; **296:** R$ 18,00; **297:** R$ 22,00; **298:** R$ 60,00; **308:** R$ 21,00; **309:** R$ 45,00; **310:** R$ 50,00; **315:** R$ 1.080,00; **316:** R$ 1.065,00; **320:** R$ 250,00; **335:** R$ 62,00; **337:** R$ 30,00; **338:** R$ 65,00; **340:** R$ 260,00; **345:** R$ 60,00; **346:** R$ 78,50; **348:** R$ 150,00; **349:** R$ 200,00; **352:** R$ 52,00; **353:** R$ 69,00; **356:** R$ 90,00; **357:** R$ 25,00; **359:** R$ 35,00. Conforme constam no processo. Pelo período de 12 (doze) meses.

Boca do Acre/AM, 08 de julho de 2019.

JOSÉ MARIA SILVA DA CRUZ
Prefeito Municipal

Publicado por:
José Renan de Oliveira Brito
Código Identificador:EE2F1B62

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE BORBA

SETOR DE PESSOAL
RESOLUÇÃO N.º 006, DE 17 DE JULHO DE 2019.

Dispõe sobre divulgação dos candidatos aptos à prova dissertativa e objetiva do Processo de Escolha para Conselheiro Tutelar de Borba.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTES – CMDCAdo município de Borba, no uso de suas atribuições que lhe conferem o artigo 139 da Lei º 8.069, de 13 de julho de 1990, bem como a Lei Municipal n.º 119 de 09 de Outubro 2013, torna pública a lista de candidatos aptos à prova dissertativa e objetiva datada para aplicação no dia 25 de agosto do corrente ano.
CONSIDERANDO o Cronograma do Processo de Escolha retificado, disponível no Diário Oficial dos municípios do Amazonas de 08 de julho de 2019.
CONSIDERANDO o julgamento dos recursos apresentados bem como a deliberação da Comissão Organizadora do Processo de Escolha dos Conselheiros Tutelares de Borba/AM, em reunião ordinária realizada no dia 17 de julho de 2019.
RESOLVE:
Art. 1º Divulgar a lista dos candidatosaptos à 3ª Fase do Processo de Escolha para Conselho Tutelar 2019. Segue a lista:
Adriene Coutinho Fadoul
Alderlane Moreira Cruz
Aurestiano Alves Moraes
Bartolomeu Queiroz dos Santos
Edmilson Duarte Carvalho
Elissama Moreira Palheta
Evenilson Palheta Tiago
Francirley dos Santos Barbosa
Franklin Fonseca Peixoto
Itaele Palheta Moreira
Jamie Regis Ramos
Jecimiel da Cruz da Silva
MarildePedraça Martins
Marlem Alves da Silva
Maxwell Ulisses Pereira de Souza
Milma Correa Lopes
Mônica de Souza Monteiro
Muller Barbosa Silva
Nicodemos Souza Monteiro
Paulo Henrique de Sá
Rariça de Almeida Valente
Rose Mara Alves Machado
Sebastiana de Souza Cardoso
Suzana Cardoso Colares
Vanuza Lima Rodrigues
Viviane Moraes da Silva

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Borba/AM, 17 de julho de 2019.

DANÚBIA RABELO BANDEIRA
Presidente da Comissão Organizadora do Processo de Escolha CTB-2019

Publicado por:
Alcimar Dias Chaves
Código Identificador:B0BEBF2A

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE CANUTAMA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 009/2019 – CPL/PMC

AVISO DE LICITAÇÃO

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Canutama torna pública a abertura do **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 009/2019-CPL/PMC**, no dia 02 de Agosto de 2019, às 09h00min, objetivando a **"Contratação de empresa para fornecimento de fardamento para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Canutama".**

O Edital, o Termo de Referência e seus anexos encontram-se a disposição, no período de 23/07/2019 a 01/08/2019, das 08h00min às 12h00min, de segunda a sexta-feira, **na sede da Prefeitura Municipal de Canutama**, localizada na Rua Floriano Peixoto, nº. 500, Centro – Canutama/AM, podendo ser retirado mediante o pagamento de DAM no valor de R$ 50,00 (cinquenta reais).

Canutama/AM, 22 de Julho de 2019.

LÚCIO ROMANO DE MATOS
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Publicado por:
Reginaldo de Souza Barbosa
Código Identificador:FBA048FF

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 010/2019 – CPL/PMC

AVISO DE LICITAÇÃO

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Canutama torna pública a abertura do **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 010/2019-CPL/PMC**, no dia 02 de Agosto de 2019, às 13h00min, objetivando o **"Registro de Preços para eventual aquisição de materiais de construção para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Obras da Prefeitura Municipal de Canutama".**

O Edital, o Termo de Referência e seus anexos encontram-se a disposição, no período de 23/07/2019 a 01/08/2019, das 08h00min às 12h00min, de segunda a sexta-feira, **na sede da Prefeitura Municipal de Canutama**, localizada na Rua Floriano Peixoto, nº. 500, Centro – Canutama/AM, podendo ser retirado mediante o pagamento de DAM no valor de R$ 50,00 (cinquenta reais).

Canutama/AM, 22 de Julho de 2019.

LÚCIO ROMANO DE MATOS
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Publicado por:
Reginaldo de Souza Barbosa
Código Identificador:736435A7

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE CAREIRO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL Nº 707/2019

LEI MUNICIPAL Nº 707 DE 22 DE JULHO DE 2019

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2020, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Careiro, Estado do Amazonas, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte:

LEI

Art. 1º - O Orçamento do Município de Careiro, Estado Amazonas, para o exercício de 2020, será elaborado e executado observando as diretrizes, objetivos, prioridades e metas estabelecidas nesta lei, compreendendo:

I - as Metas Fiscais;
II - as Prioridades da Administração Municipal;
III - a Estrutura dos Orçamentos;
IV - as Diretrizes para a Elaboração do Orçamento do Município;
V - as Disposições sobre a Dívida Pública Municipal;
VI - as Disposições sobre Despesas com Pessoal;
VII - as Disposições sobre Alterações na Legislação Tributária; e
VIII - as Disposições Gerais.

I - DAS METAS FISCAIS

Art. 2º - Em cumprimento ao estabelecido no artigo 4º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, as metas fiscais de receitas, despesas, resultado primário, nominal e montante da dívida pública para o exercício de 2020, estão identificados nos Demonstrativos desta Lei, em conformidade com a Portaria nº 577, de 15 de outubro de 2008-STN.

Art. 3º - A Lei Orçamentária Anual abrangerá as Entidades da Administração Direta e Fundos que recebem recursos do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social.

Art. 4º - O Anexo de Riscos Fiscais, § 3º do art. 4º da LRF, foi incluído nos moldes do MANUAL TÉCNICO DE DEMONSTRATIVOS FISCAIS DA PORTARIA Nº 577/2008-STN.

Art. 5º - Os Anexos de Riscos Fiscais e Metas Fiscais referidos nos Art. 2º e 3º desta Lei constituem-se dos seguintes:

VOLUME I
Anexo de Riscos Fiscais e Anexo de Metas Fiscais

ANEXO DE RISCOS FISCAIS
I - Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências.

ANEXO DE METAS FISCAIS
Demonstrativo I - Metas Anuais;
Demonstrativo II - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita; e

Parágrafo Único - Os Demonstrativos referidos neste artigo serão apurados em cada Unidade Gestora e a sua consolidação constituirá nas Metas Fiscais do Município.

RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
Art. 6º - Em cumprimento ao § 3º do Art. 4º da LRF a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, deverá conter o Anexo de Riscos Fiscais e Providências.

METAS ANUAIS

Art. 7º - Em cumprimento ao § 1º, do art. 4º, da Lei de Complementar nº 101/2000, o Demonstrativo I - Metas Anuais, será elaborado em valores Correntes e Constantes, relativos às Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal e Montante da Dívida Pública, para o Exercício de Referência 2020 e para os dois seguintes.

§ 1º - Os valores correntes dos exercícios de 2020 e 2021 deverão levar em conta a previsão de aumento ou redução das despesas de caráter continuado, resultantes da concessão de aumento salarial, incremento de programas ou atividades incentivadas, inclusão ou eliminação de programas, projetos ou atividades. Os valores constantes utilizam o parâmetro do Índice Oficial de Inflação Anual, dentre os sugeridos pela Portaria nº 577/2008 da STN.
§ 2º - Os valores da coluna "% PIB" serão calculados mediante a aplicação do cálculo dos valores correntes, divididos pelo PIB Estadual, multiplicados por 100.

AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

Art. 8º - Atendendo ao disposto no § 2º, inciso I, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior, tem como finalidade estabelecer um comparativo entre as metas fixadas e o resultado obtido no exercício orçamentário anterior, de Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, incluindo análise dos fatores determinantes do alcance ou não dos valores estabelecidos como metas.

§ 1º - A elaboração deste Demonstrativo pelos municípios com população inferior a cinqüenta mil habitantes, se restringe àqueles que tenham elaborado metas fiscais em exercícios anteriores a 2005.

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

Art.9º - De acordo com o § 2º, item II, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores, de Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, deverão estar instruídos com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da Política Econômica Nacional.

§ 1º - A elaboração deste Demonstrativo pelos municípios com população inferior a cinqüenta mil habitantes, se restringe àqueles que tenham elaborado metas fiscais em exercícios anteriores a 2005.

§ 2º - Objetivando maior consistência e subsídio às análises, os valores devem ser demonstrados em valores correntes e constantes, utilizando-se os mesmos índices já comentados no Demonstrativo I.

EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

Art. 10º - Em obediência ao § 2º, inciso III, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido, deve traduzir as variações do Patrimônio de cada Ente do Município e sua Consolidação.

Parágrafo Único - O Demonstrativo apresentará em separado a situação do Patrimônio Líquido do Regime Previdenciário.

ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

Art. 11 - O § 2º, inciso III, do Art. 4º da LRF, que trata da Evolução do Patrimônio Líquido, estabelece também, que os recursos obtidos com a alienação de ativos que integram o referido patrimônio, devem ser reaplicados em despesas de capital, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência social, geral ou próprio dos servidores públicos. O Demonstrativo V - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos, devem estabelecer de onde foram obtidos os recursos e onde foram aplicados.

Parágrafo Único - O Demonstrativo apresentará em separado a situação do Patrimônio Líquido do Regime Previdenciário

ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

Art. 12 - Conforme estabelecido no § 2º, inciso V, do Art. 4º, da LRF, o Anexo de Metas Fiscais deverá conter um demonstrativo que indique a natureza da renúncia fiscal e sua compensação, de maneira a não propiciar desequilíbrio das contas públicas.

§ 1º - A renúncia compreende incentivos fiscais, anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção, alteração de alíquota ou modificação da base de cálculo e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado.

§ 2º - A compensação será acompanhada de medidas provenientes do aumento da receita, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO.

Art. 13 - O Art. 17, da LRF, considera obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

Parágrafo Único - O Demonstrativo VIII - Margem de Expansão das Despesas de Caráter Continuado, destina-se a permitir possível

inclusão de eventuais programas, projetos ou atividades que venham caracterizar a criação de despesas de caráter continuado.

MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DE RECEITAS, DESPESAS, RESULTADO PRIMÁRIO, RESULTADO NOMINAL E MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DAS RECEITAS E DESPESAS.

Art. 14 - O § 2º, inciso II, do Art. 4º, da LRF, determina que o demonstrativo de Metas Anuais seja instruído com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores, e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da política econômica nacional.

Parágrafo Único - De conformidade com a Portaria nº 577/2008-STN, a base de dados da receita e da despesa constitui-se dos valores arrecadados na receita realizada e na despesa executada nos três exercícios anteriores e das previsões para 2020 e 2021.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO RESULTADO PRIMÁRIO.

Art. 15 - A finalidade do conceito de Resultado Primário é indicar se os níveis de gastos orçamentários são compatíveis com sua arrecadação, ou seja, se as receitas não financeiras são capazes de suportar as despesas não financeiras.

Art. 16 - O cálculo da Meta de Resultado Primário deverá obedecer à metodologia estabelecida pelo Governo Federal, através das Portarias expedidas pela STN - Secretaria do Tesouro Nacional, e às normas da contabilidade pública.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO RESULTADO NOMINAL.

Art. 17 - O cálculo do Resultado Nominal deverá obedecer a metodologia determinada pelo Governo Federal, com regulamentação pela STN.

Parágrafo Único - O cálculo das Metas Anuais do Resultado Nominal, deverá levar em conta a Dívida Consolidada, da qual deverá ser deduzido o Ativo Disponível, mais Haveres Financeiros menos Restos a Pagar Processados, que resultará na Dívida Consolidada Líquida, que somada às Receitas de Privatizações e deduzidos os Passivos Reconhecidos, resultará na Dívida Fiscal Líquida.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA.

Art. 18 - Dívida Pública é o montante das obrigações assumidas pelo ente da Federação. Esta será representada pela emissão de títulos, operações de créditos e precatórios judiciais.

Parágrafo Único - Utiliza a base de dados de Balanços e Balancetes para sua elaboração, constituída dos valores apurados nos exercícios anteriores e da projeção dos valores para 2020 e 2021.

II - DAS PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art. 19 - As prioridades e metas da Administração Municipal para o exercício financeiro de 2020 serão definidas e demonstradas no Plano Plurianual de 2018 a 2021, compatíveis com os objetivos e normas estabelecidas nesta lei.

§ 1º - Os recursos estimados na Lei Orçamentária para 2020 serão destinados, preferencialmente, para as prioridades e metas estabelecidas nos Anexos do Plano Plurianual não se constituindo, todavia em limite à programação das despesas.

§ 2º - Na elaboração da proposta orçamentária para 2020, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas físicas estabelecidas nesta Lei, a fim de compatibilizar a despesa orçada à receita estimada, de forma a preservar o equilíbrio das contas públicas.

III - DA ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS

Art. 20 - O orçamento para o exercício financeiro de 2020 abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Outras, que recebam recursos do Tesouro e da Seguridade Social e será estruturado em conformidade com a Estrutura Organizacional estabelecida em cada Entidade da Administração Municipal.

Art. 21 - A Lei Orçamentária para 2020 evidenciará as Receitas e Despesas de cada uma das Unidades Gestoras, especificando aqueles vínculos a Fundos, Autarquias, e aos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social desdobradas às despesas, por função, subfunção, programa, projeto, atividade ou operações especiais e, quanto a sua natureza, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação, tudo em conformidade com as Portarias SOF/STN 42/1999 e 163/2001 e alterações posteriores, as quais deverão conter os Anexos exigidos nas Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional - STN.

Art. 22 - A Mensagem de Encaminhamento da Proposta Orçamentária de que trata o art. 22, Parágrafo Único, inciso I da Lei 4.320/1964, conterá todos os Anexos exigidos na legislação pertinente.

IV - DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO

Art. 23 - O Orçamento para exercício de 2020 obedecerá entre outros, ao princípio da transparência e do equilíbrio entre receitas e despesas, abrangendo os Poderes Legislativo e Executivo, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Outras (Arts. 1º, § 1º 4º I, "a" e 48 LRF).

Art. 24 - Os estudos para definição dos Orçamentos da Receita para 2020 deverão observar os efeitos da alteração da legislação tributária, incentivos fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico, a ampliação da base de calculo dos tributos e a sua evolução nos últimos três exercícios e a projeção para os dois seguintes (Art. 12 da LRF).

Parágrafo Único - Até 30 dias antes do prazo para encaminhamento da Proposta Orçamentária ao Poder Legislativo, o Poder Executivo Municipal colocara à disposição da Câmara Municipal e do Ministério Público, os estudos e as estimativas de receitas para exercícios subsequentes e as respectivas memórias de cálculo (Art. 12, § 3º da LRF).

Art. 25 - Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita poderá afetar o cumprimento das metas de resultado primário e nominal, os Poderes Legislativo e Executivo, de forma proporcional as suas dotações e observadas a fonte de recursos, adotarão o mecanismo de limitação de empenhos e movimentação financeira nos montantes necessários, para as dotações abaixo (Art. 9º da LRF):

I - projetos ou atividades vinculadas a recursos oriundos de transferências voluntárias;
II - obras em geral, desde que ainda não iniciadas;
III - dotação para combustíveis, serviços públicos e agricultura; e
IV - dotação para material de consumo e outros serviços de terceiros das diversas atividades.

Parágrafo Único - Na avaliação do cumprimento das metas bimestrais de arrecadação para implementação ou não, do mecanismo de limitação do empenho e movimentação financeira, será considerado ainda o resultado financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, em cada fonte de recursos.

Art. 26 - As Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado em relação à Receita Corrente Líquida, programadas para 2020, poderão ser

expandidas em até 5%, tomando-se por base as Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado fixadas na Lei Orçamentária Anual para 2019 (art. 4º, § 2º da LRF).

Art. 27 - Constituem Riscos Fiscais capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas do Município, aqueles constantes do Anexo Próprio desta Lei (art. 4º, § 3º da LRF).

§ 1º - Os riscos fiscais caso se concretizem, serão atendidos com recursos da Reserva de Contingência e também, se houver do Excesso de Arrecadação, do Superávit Financeiro do exercício de 2019 e pela redução de empenhamento de despesas.

§ 2º - Sendo estes recursos insuficientes, o Executivo Municipal promoverá a redução de empenhos dos recursos ordinários alocados para outras dotações não comprometidas.

Art. 28 - O Orçamento para o exercício de 2019 destinará recursos para a Reserva de Contingência, não inferiores a 3% das Receitas Correntes Líquidas previstas e 60% do total do orçamento de cada entidade para a abertura de Créditos Adicionais Suplementares. (art. 5º, III da LRF).

§ 1º - Os recursos da Reserva de Contingência serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, obtenção de resultado primário positivo se for o caso, e também para abertura de Créditos Adicionais Suplementares conforme disposto na Portaria MPO nº 42/1999, art. 5º e Portaria STN nº 163/2001, art. 8º (art. 5º III, "b" da LRF).

§ 2º - Os recursos da Reserva de Contingência destinados a riscos fiscais, caso estes não se concretizem até o dia 01 de julho de 2020, poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal para abertura de créditos adicionais suplementares de dotações que se tornaram insuficientes.

Art. 29 - Os investimentos com duração superior a 12 meses só constarão da Lei Orçamentária Anual se contemplados no Plano Plurianual (art. 5º, § 5º da LRF).

Art. 30 - O Chefe do Poder Executivo Municipal estabelecerá até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, a programação financeira das receitas e despesas e o cronograma de execução mensal ou bimestral para as Unidades Gestoras, se for o caso (art. 8º da LRF).

Art. 31 - Os Projetos e Atividades priorizados na Lei Orçamentária para 2019com dotações vinculadas e fontes de recursos oriundos de transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de bens e outras extraordinárias, só serão executados e utilizados a qualquer título, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado ainda o montante ingressado ou garantido (art. 8º, § parágrafo único e 50, I da LRF).

Art. 32 - A renúncia de receita estimada para o exercício de 2020, constante do Anexo Próprio desta Lei, não será considerada para efeito de cálculo do orçamento da receita (art. 4º, § 2º, V e art. 14, I da LRF).

Art. 33 - A transferência de recursos do Tesouro Municipal a entidades privadas, beneficiará somente aquelas de caráter educativo, assistencial, recreativo, cultural, esportivo, de cooperação técnica, voltadas para o fortalecimento do associativismo municipal e dependerá de autorização em lei específica (art. 4º, I, "f" e 26 da LRF).

Parágrafo Único - As entidades beneficiadas com recursos do Tesouro Municipal deverão prestar contas no prazo de 30 dias, contados do recebimento do recurso, na forma estabelecida pelo serviço de contabilidade municipal (art. 70, parágrafo único da Constituição Federal).

Art. 34 - Os procedimentos administrativos de estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador da despesa de que trata o art. 16, itens I e II da LRF deverão ser inseridos no processo que abriga os autos da licitação ou sua dispensa/inexigibilidade.

Parágrafo Único - Para efeito do disposto no art. 16, § 3º da LRF sãoconsideradas despesas irrelevantes aquelas decorrentes da criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental que acarrete aumento da despesa, cujo montante no exercício financeiro de 2019, em cada evento, não exceda ao valor limite para dispensa de licitação, fixado no item I do art. 24 da Lei nº 8.666 / 1993, devidamente atualizado (art. 16, § 3º da LRF).

Art. 35 - As obras em andamento e a conservação do patrimônio público terão prioridade sobre projetos novos na alocação de recursos orçamentários, salvo projetos programados com recursos de transferência voluntária e operação de crédito (art. 45 da LRF).

Art. 36 - Despesas de competência de outros entes da federação só serão assumidas pela Administração Municipal quando firmados convênios, acordos ou ajustes e previstos recursos na lei orçamentária (art. 62 da LRF).

Art. 37 - A previsão das receitas e a fixação das despesas serão orçadas para 2019 a preços correntes.

Art. 38 - A execução do orçamento da Despesa obedecerá, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, a dotação fixada para cada Grupo de Natureza de Despesa / Modalidade de Aplicação, com apropriação dos gastos nos respectivos elementos de que trata a Portaria STN nº 163/2001.

Parágrafo Único - A transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de um Grupo de Natureza de Despesa/Modalidade de Aplicação para outro, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, poderá ser feita por Decreto do Prefeito Municipal no âmbito do Poder Executivo e por Decreto Legislativo do Presidente da Câmara no âmbito do Poder Legislativo (art. 167, VI da Constituição Federal).

Art. 39 - Durante a execução orçamentária de 2020, se o Poder Executivo Municipal for autorizado por lei, poderá incluir novos projetos, atividades ou operações especiais no orçamento das Unidades Gestoras na forma de crédito especial, desde que se enquadre nas prioridades para o exercício de 2020 (art. 167, I da Constituição Federal).

Art. 40 - O controle de custos das ações desenvolvidas pelo Poder Público Municipal, obedecerá ao estabelecido no art. 50, § 3º da LRF.

Parágrafo Único - Os custos serão apurados através de operações orçamentárias, tomando-se por base as metas fiscais previstas nas planilhas das despesas e nas metas físicas realizadas e apuradas ao final do exercício (art. 4º, "e" da LRF).

Art. 41 - Os programas priorizados por esta Lei e contemplados no Plano Plurianual, que integrarem a Lei Orçamentária de 2020 serão objeto de avaliação permanente pelos responsáveis, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos, corrigir desvios e avaliar seus custos e cumprimento das metas físicas estabelecidas (art. 4º, I, "e" da LRF).

V - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 42 - A Lei Orçamentária de 2020 poderá conter autorização para contratação de Operações de Crédito para atendimento à Despesas de Capital, observado o limite de endividamento, de até 50% das Receitas Correntes Líquidas apuradas até o final do semestre anterior a assinatura do contrato, na forma estabelecida na LRF (art. 30, 31 e 32).

Art. 43 - A contratação de operações de crédito dependerá de autorização em lei específica (art. 32, Parágrafo Único da LRF).

Art. 44 - Ultrapassado o limite de endividamento definido na legislação pertinente e enquanto perdurar o excesso, o Poder Executivo obterá resultado primário necessário através da limitação de empenho e movimentação financeira (art. 31, § 1°, II da LRF).

VI - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE DESPESAS COM PESSOAL

Art. 45 - O Executivo e o Legislativo Municipal, mediante lei autorizativa, poderão em 2020, criar cargos e funções, alterar a estrutura de carreira, corrigir ou aumentar a remuneração de servidores, conceder vantagens, admitir pessoal aprovado em concurso público ou caráter temporário, na forma da lei, observados os limites e as regras da LRF (art. 169, § 1º, II da Constituição Federal).

Parágrafo Único - Os recursos para as despesas decorrentes destes atos deverão estar previstos na lei de orçamento para 2020.

Art. 46 - Ressalvada a hipótese do inciso X do artigo 37 da Constituição Federal, a despesa total com pessoal de cada um dos Poderes em 2020, Executivo e Legislativo, não excederá em Percentual da Receita Corrente Líquida, a despesa verificada no exercício de 2019, acrescida de 5%, obedecido limite prudencial de 51,30% e 5,70% da Receita Corrente Líquida, respectivamente (art. 71 da LRF).

Art. 47 - Nos casos de necessidade temporária, de excepcional interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente, a Administração Municipal poderá autorizar a realização de horas extras pelos servidores, quando as despesas com pessoal não excederem a 95% do limite estabelecido no art. 20, III da LRF (art. 22, parágrafo único, V da LRF).

Art. 48 - O Executivo Municipal adotará as seguintes medidas para reduzir as despesas com pessoal caso elas ultrapassem os limites estabelecidos na LRF (art. 19 e 20 da LRF):

I - eliminação de vantagens concedidas a servidores;
II - eliminação das despesas com horas-extras;
III - exoneração de servidores ocupantes de cargo em comissão;
IV - demissão de servidores admitidos em caráter temporário.

Art. 49 - Para efeito desta Lei e registros contábeis, entende-se como terceirização de mão de obra referente substituição de servidores de que trata o art. 18, § 1º da LRF, a contratação de mão de obra cujas atividades ou funções guardem relação com atividades ou funções previstas no Plano de Cargos da Administração Municipal, ou ainda, atividades próprias da Administração Pública Municipal, desde que, em ambos os casos, não haja utilização de materiais ou equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros.

Parágrafo Único - Quando a contratação de mão de obra envolver também fornecimento de materiais ou utilização de equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros, por não caracterizar substituição de servidores, a despesa será classificada em outros elementos de despesa que não o "34 - Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização".

VII - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÃO NA LEGISLAÇÃO TRIBUTARIA

Art. 50 - O Executivo Municipal, quando autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de empregos e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, devendo esses benefícios ser considerados no cálculo do orçamento da receita e serem objeto de estudos do seu impacto orçamentário e financeiro no exercício em que iniciar sua vigência e nos dois subsequentes (art. 14 da LRF).

Art. 51 - Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita (art. 14 § 3º da LRF).

Art. 52 - O ato que conceder ou ampliar incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira constante do Orçamento da Receita, somente entrará em vigor após adoção de medidas de compensação (art. 14, § 2º da LRF).

VIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 53 - O Executivo Municipal enviará a proposta orçamentária à Câmara Municipal no prazo estabelecido na Lei Orgânica do Município, que a apreciará e a devolverá para sanção até o encerramento do período legislativo anual.

§ 1º - A Câmara Municipal não entrará em recesso enquanto não cumprir o disposto no "caput" deste artigo.

§ 2º - Se o projeto de lei orçamentária anual não for encaminhadoà sanção até o início do exercício financeiro de 2020, fica o Executivo Municipal autorizado a executar a proposta orçamentária na forma original, até a sanção da respectiva lei orçamentária anual.

Art. 54 - Serão consideradas legais as despesas com multas e juros pelo eventual atraso no pagamento de compromissos assumidos, motivados por insuficiência de tesouraria.

Art. 55 - Os créditos especiais e extraordinários, abertos nos últimos quatro meses do exercício e não utilizada a totalidade das dotações, poderão ser reabertos no limite de seus saldos no exercício subsequente, por ato do Chefe do Poder Executivo.
Parágrafo Único: Fica estipulado o percentual de 60% (sessenta por cento) da despesa fixada para créditos suplementares durante o exercício de 2020, ressalvado as para reforçar dotações de pessoal e encargos, que não computarão nesse limite.

Art. 56 - O Executivo Municipal está autorizado a assinar convênios com o Governo Federal e Estadual através de seus órgãos da administração direta ou indireta, para realização de obras ou serviços de competência ou não do Município.

Art. 57 – O Repasse para a Câmara Municipal será de acordo com o estabelecido no artigo 29-A da Constituição Federal.

Art. 58 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAREIRO/AM, em 22 de Julho de 2019.

NATHAN MACENA DE SOUZA
Prefeito

Publicado por:
Alicio Vasconcelos Cunha Junior
Código Identificador:03E44681

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
CHAMADA DE EMPREGADO

"CHAMADA DE EMPREGADO"

Esgotados nossos recursos de localização e tendo em vista encontrar-se em local não sabido, convidamos a Servidora **SONAYRA OLIVEIRA GOMES – Agente Comunitário de Saúde**, a comparecer no Gabinete da Secretária Municipal de Administração e Planejamento, sito a Av. Mário Jorge Guedes da Silva, 391 – Centro – Careiro/AM, a fim de retornar ao exercício das funções ou justificar as respectivas faltas, dentro do prazo de 72 (setenta e duas) horas a partir desta publicação, sob pena de ficar rescindido, automaticamente, o contrato de trabalho, por abandono de emprego, nos termos Estatuto do Servidor Público Municipal.

GABINETE DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO, em 22 de Julho de 2019.

GISELY LISBOA DA SILVA DE SOUZA
Secretária de Adm. e Planejamento
Port. 284, de 18/06/2018

Publicado por:
Alicio Vasconcelos Cunha Junior
Código Identificador:2AD5ED52

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 334/2019

PORTARIA Nº 334 DE 15 DE JULHO DE 2019

"Torna sem efeito a Portaria Nº 350, de 15 de Agosto de 2018 e dá Outras Providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DO CAREIRO, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei,

Considerando, o pedido da Servidora em requerimento subscrito a esta Prefeitura Municipal.

R E S O L V E:

Art. 1º - Tornar sem efeito, a Portaria Nº 350, de 15 de Agosto de 2018, que concedia licença para tratar de interesses particulares à Servidora **NENICE CARDOSO DO NASCIMENTO**.

Art. 2º - Reintegrar a referida servidora, a partir desta data, no Cargo de Provimento Efetivo de **Monitor Social,** vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 3º - Determinar a Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, que tome todas as medidas cabíveis, para o fiel cumprimento desta Portaria.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data da publicação, revogadas as disposições em contrário.

CIENTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO CAREIRO/AM, em 15 de Julho de 2019.

NATHAN MACENA DE SOUZA
Prefeito

Publicado na Portaria desta Municipalidade na data supra, conforme Art. Nº 097, I, II, III e parágrafo 4º da Lei Orgânica Municipal.

GISELY LISBOA DA SILVA DE SOUZA
Secretária de Adm. e Planejamento
Port. 284, de 18/06/2018

Publicado por:
Alicio Vasconcelos Cunha Junior
Código Identificador:FC74839B

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 322/2019

PORTARIA Nº 322 DE 24 DE JUNHO DE 2019

"Exonera Servidor de Cargo de Provimento em Comissão e dá outras providências"

O Prefeito Municipal do Careiro, Estado do Amazonas, no uso das atribuições Legais e amparado pelo Art. 37, Inciso II da Constituição Federal, combinado com o Art. 125 da Lei Orgânica Municipal.

Considerando, que os Cargos de Provimento em Comissão são de livre nomeação e exoneração do Chefe do Executivo Municipal.

RESOLVE

Art. 1º - Exonerar, a partir desta data, a Servidora **DHÉSSYCA CARVALHO DE LIMA,** do Cargo de Provimento em Comissão – CC 12 de **Assessor de Gabinete.**

Art. 2º - Determinar a Secretaria de Administração e Planejamento, que tome todas as medidas cabíveis, para o fiel cumprimento desta Portaria.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data da publicação, revogadas as disposições em contrário.

CIENTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO CAREIRO/AM, em 24 de Junho de 2019.

NATHAN MACENA DE SOUZA
Prefeito

Publicado na Portaria desta Municipalidade na data supra, conforme Art. Nº 097, I, II, III e parágrafo 4º da Lei Orgânica Municipal.

GISELY LISBOA DA SILVA DE SOUZA
Secretária de Adm. e Planejamento
Port. 284, de 18/06/2018

Publicado por:
Alicio Vasconcelos Cunha Junior
Código Identificador:75CAB621

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 302/2019

PORTARIA Nº 302 DE 11 DE JUNHO DE 2019

"Exonera Servidor de Cargo de Provimento em Comissão e dá outras providências"

O Prefeito Municipal do Careiro, Estado do Amazonas, no uso das atribuições Legais e amparado pelo Art. 37, Inciso II da Constituição Federal, combinado com o Art. 125 da Lei Orgânica Municipal.

Considerando, que os Cargos de Provimento em Comissão são de livre nomeação e exoneração do Chefe do Executivo Municipal.

RESOLVE

Art. 1º - Exonerar, a partir desta data, o Servidor **FRANCISCO RAILDO FURTADO NUNES,** do Cargo de Provimento em Comissão – CC 04 de **Gerente de Endemias.**

Art. 2º - Determinar a Secretaria de Administração e Planejamento, que tome todas as medidas cabíveis, para o fiel cumprimento desta Portaria.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data da publicação, revogadas as disposições em contrário.

CIENTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO CAREIRO/AM, em 11 de Junho de 2019.

NATHAN MACENA DE SOUZA
Prefeito

Publicado na Portaria desta Municipalidade na data supra, conforme Art. Nº 097, I, II, III e parágrafo 4º da Lei Orgânica Municipal.

GISELY LISBOA DA SILVA DE SOUZA
Secretária de Adm. e Planejamento
Port. 284, de 18/06/2018

Publicado por:
Alicio Vasconcelos Cunha Junior
Código Identificador:CA1A7B8C

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 451/2019

PORTARIA Nº 451 DE 22 DE JULHO DE 2019

"Constitui Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado para Contratação Temporária de Pessoal e dá outras providências"

O Prefeito do Município do Careiro, Estado do Amazonas, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 84, VI da Lei Orgânica do Município, Art. 13, § 2º, da Lei Municipal Nº 176, de 13 de Dezembro de 1993 e Lei 334, de 21 de Junho de 2002 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município do Careiro), combinados com as Leis Federais Nº 11.350, de 05 de Outubro de 2006 e 13.595, de 05 de Janeiro de 2018 e Portaria MS Nº 2.436, 21 de Setembro de 2017.
Considerando, a necessidade de contratação de pessoal para a manutenção e funcionamento dos serviços essenciais do Município;

RESOLVE:

Art. 1º Constituir a Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado da Secretaria Municipal de Saúde, destinado à contratação temporária de Agentes Comunitários de Saúde, composta pelos seguintes membros:

I. **MARIA GERLIANE BARBOSA DE OLIVEIRA** – Enfermeira - Presidente;
II. **DANIELLE SILVEIRA OLÍMPIO** – Enfermeira – Vice Presidente;
III. **SIMONE ALVES DA SILVA** – Enfermeira - Membro;
IV. **TUPINAMBÁ TIAGO E SOUZA** – Procurador Geral - Membro;
V. **MARIA DARTA FERREIRA DE LIMA** – Chefe do Depto. Recursos Humanos - Membro.
VI. **PRYSCYLA NONATO FREIRE QUEIROZ FELÍX** – Controladora Geral – Membro.

Art. 2º Os membros nomeados, sob a presidência do primeiro, possuem as atribuições de organizar o presente Processo seletivo simplificado, acompanhando o processo de inscrição, elaboração e divulgação do resultado final, bem como o equacionamento de eventuais demandas administrativas e recursos dos candidatos.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

CIENTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO CAREIRO/AM, em 22 de Julho de 2019.

NATHAN MACENA DE SOUZA
Prefeito

Publicado na Portaria Desta Municipalidade na Data Supra, Conforme Art. Nº 097, I, Ii, Iii e Parágrafo 4º da Lei Orgânica Municipal.

GISELY LISBOA DA SILVA DE SOUZA
secretária de Adm. e Planejamento
Port. 284, de 18/06/2018

Publicado por:
Alicio Vasconcelos Cunha Junior
Código Identificador:715EC374

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE CAREIRO DA VÁRZEA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
GABARITO PRELIMINAR DA PROVA OBJETIVA E PUBLICAÇÃO DA PROVA

31	B
32	A
33	A
34	C
35	C
36	B
37	D
38	A
39	B
40	A
41	D
42	A
43	B
44	D
45	D
46	D
47	B
48	C
49	D
50	B
51	B
52	B
53	D
54	D
55	C
56	C
57	B
58	D
59	C
60	A

01	B
02	C
03	D
04	D
05	D
06	C
07	B
08	A
09	C
10	C
11	D
12	C
13	D
14	B
15	C
16	A
17	C
18	A
19	B
20	D
21	B
22	B
23	A
24	B
25	D
26	D
27	C
28	C
29	D
30	B

Publicado por:
Mario Jorge Brandão de Lima
Código Identificador:0B727FB9

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LÍNGUA PORTUGUESA

LÍNGUA PORTUGUESA

Leia o texto a seguir, antes de responder as questões 01 e 02, elaboradas a partir dele:

A faca é o mais antigo dos talheres

O Homo erectus, que surgiu na Terra há 1,5 milhões de anos, criou o primeiro objeto cortante semelhante a uma faca, feito de pedra e utilizado para caça e defesa. Por volta de 3000 a.C., na Idade do

Bronze, o utensílio passou a ser produzido a partir desse metal e servia tanto para matar quanto para descascar frutas.

De acordo com relatos, o garfo surgiu no século XI quando um membro da corte de Veneza (Itália) se casou com uma princesa de Bizâncio (Grécia Antiga). No enxoval, ela trouxe um objeto pontudo com dois dentes, que usava para espetar os alimentos.

Aos poucos, os membros da nobreza e do clero começaram a adotar o talher, mas somente no século XIX o garfo se tornou popular. Já a história da colher mostra registros arqueológicos de artefatos semelhantes com mais de 20 mil anos, feitos de madeira, pedra e marfim. No início, era parecida com uma concha e de uso coletivo.

No segmento "servia tanto para matar quanto para descascar frutas.", a preposição "para", exigida pelo verbo transitivo indireto "servia", exprime:

causa.

finalidade.

consequência.

momento

Na frase "mas somente no século XIX o garfo se tornou popular.", o verbo de ligação foi empregado:

na voz ativa.

na voz passiva.

na voz reflexiva.

na voz altiva

Assinale a frase gramaticalmente CORRETA:

Porque você atrasou?

Marta pediu demissão por quê ganhava pouco.

Eis o porque da minha revolta.

Não sei por que brigamos.

Assinale a alternativa em que a regência do verbo destacado está em desacordo com a norma culta escrita:

Todo animal agrada sua cria com gestos ou com a voz.

O porta-voz agradeceu ao povo em nome do presidente.

O aniversariante agradeceu os cumprimentos recebidos.

Todo e qualquer exagero não agrada ninguém.

Assinale a alternativa em que a regência do verbo destacado não está de acordo com a norma culta escrita:

A abaixada visou os passaportes sem demora.

Há governantes que visam o sucesso a qualquer custo.

Queira sempre o melhor; queira mais aos críticos que aos bajuladores.

O governo resolveu perdoar aos devedores os impostos atrasados, desde que comecem a pagar em dia os atuais.

6. Todas as palavras estão grafadas corretamente na opção:

Garagem, estiagem, pagem, vantagem.

Mochila, mexerico, enchuto, enxaqueca.

Analisar, catequizar, improvisar, canalizar.

Excessão, consultar, expulsão, discussão.

Leia o texto a seguir, antes de responder a questão 07, elaborada a partir dele:

PRAZER DE EXISTIR

Solte a imaginação e pense, nem que seja por alguns instantes, em como seria bom viver curtindo cada momento. Centrado e tranquilo, você não daria importância a pequenos problemas. Pelo contrário: diante de alguma dificuldade corriqueira, abriria um sorrisão daqueles e pensaria que, na vida, tudo se ajeita. Passaria mais tarde ao lado dos amigos queridos e da família. Ouviria mais as músicas de que gosta. Prestaria mais atenção na beleza que é um dia ensolarado de inverno. Ou no prazer de comer aquela torta deliciosa que só sua mãe sabe fazer. Daria risadas com frequência, principalmente de si mesmo. Encucaria menos com o amanhã e aproveita ria todas as horas de hoje, ciente de que elas não voltam mais. Enfim, não

desperdiçaria o tempo em besteiras, como tanta gente faz por aí. Que sonho, não? Lá no fundo, você estar suspirando, imaginando que ninguém consegue viver tão intensamente, tão... vivamente. Engano seu!

Erika Sallum. Revista Vida Simples, julho de 2004.

7. No trecho: "Encucaria menos com o amanhã e aproveita ria todas as horas de hoje, ciente de que elas não voltam mais. Enfim, não desperdiçaria o tempo com besteiras, como tanta gente faz por aí. Que sonho, não?, o termo "enfim" é um adverbio de tempo que pode ser substituído por:

Haja vista.

Em suma.

Afinal.

Ou seja.

ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Leia trecho da canção Bom Conselho, de Chico Buarque, para responder à questão 08:

Ouça um bom conselho

Que eu lhe dou de graça

Inútil dormir que a dor não passa

Espere sentado

Ou você se cansa

Está provado, quem espera nunca alcança

Venha, meu amigo

Deixe esse regaço

Brinque com meu fogo

Venha se queimar

Faça como eu digo

Faça como eu faço

Aja duas vezes antes de pensar (...)

8. Assinale a alternativa com pontuação correta, de acordo com a norma-padrão.

Ouça um bom conselho, amigo, venha se queimar. Está provado: quem, espera, nunca alcança.

Ouça, um bom conselho, amigo venha se queimar; Está provado quem espera, nunca alcança.

Ouça um bom conselho amigo, venha se queimar. Está provado quem espera nunca alcança.

Ouça, um bom conselho amigo, venha se queimar está provado: quem, espera nunca alcança.

9. Considerando as palavras abaixo, é correto afirmar que exemplificam um oxítona e uma paroxítona acentuadas graficamente os vocábulos:

“população” e “políticas’.

“é” e “dimensões”.

“Pará” e “assistência”.

“Pará” e “indígenas”.

10. Em qual das alternativas há uma palavra acentuada pela mesma regra que ‘ódio’?

Túneis.

Bíceps.

Mágoa.

Ninguém.

11. O Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, lei 8069/90, no Capítulo IV, dispõe sobre o Direito à Educação, à Cultura, ao Esporte e ao Lazer. O art. 56 define que os dirigentes de estabelecimentos de ensino fundamental comunicarão ao Conselho tutelar os casos de:

Maus-tratos envolvendo seus alunos;

Reiteração de faltas injustificadas e de evasão escolar;

Elevados níveis de repetência.

As assertivas CORRETAS são:

Apenas I e II.

Apenas II e III.

Apenas I e III.

Todas as alternativas estão corretas.

12. De acordo com o Estatuto da Criança e do Adolescente, velar pela dignidade da criança e do adolescente, pondo-os a salvo de qualquer tratamento desumano, violento, aterrorizante, vexatório ou constrangedor, é dever:

Dos pais.

Da família.

De todos.

Do Estado.

13. Com relação ao disposto na Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) criança e o adolescente têm direito à liberdade, ao respeito e à dignidade como pessoa humana em processo de desenvolvimento e como sujeito de direito civis, humanos e sociais garantidos na Constituição e nas leis. O direito à liberdade compreende os seguintes aspectos, EXCETO:

Brincar, praticar esporte e divertir-se.

Participar da vida política, na forma da lei.

Opinião e expressão.

Ir, vir e estar nos logradouros públicos a exceção dos espaços comunitários.

14. Sobre o trabalho ao menor de 14 anos, assinale a alternativa correta, com base no ECA:

É proibido qualquer trabalho a menores de quatorze anos de idade, mesmo na condição de menor aprendiz.

É proibido qualquer trabalho a menores de quatorze anos de idade, salvo na condição de aprendiz.

É proibido qualquer trabalho a menores de quatorze anos de idade, salvo se este receber como remuneração um salário mínimo.

É proibido qualquer trabalho a menores de quatorze anos de idade, salvo se este estiver estudando no período noturno.

15. analise com base no ECA:

Nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, punido na forma da lei qualquer atentado por ação ou omissão, aos seus direitos fundamentais;

A criança e o adolescente têm direito a proteção à vida e à saúde, mediante a efetivação de políticas sociais públicas que permitam o nascimento e o desenvolvimento sadio e harmonioso, em condições dignas de existência.

Dos itens acima:

Apenas o item I está correto.

Apenas o item II está correto.

Ambos os itens estão corretos.

Ambos os itens estão incorretos.

16. Para o ECA aos nove anos de idade, a pessoa é considerada:

Criança.

Juvenil.

Adolescente.

Pré-juvenil.

17. A Lei nº 8.069/1990 dispõe acerca do Estatuto da Criança e do Adolescente e quanto aos mecanismos de proteção integral à criança e ao adolescente. Para efeitos de proteção dessa lei, considera-se adolescente a pessoa entre

12 a 17 anos de idade.

11 a 18 anos de idade.

12 a 18 anos de idade.

10 a 18 anos de idade.

18. Assinale a resposta correta segundo o disposto no ECA:

Os pais ou responsável têm a obrigação de matricular seus filhos ou pupilos na rede regular de ensino.

Os pais ou responsável não têm a obrigação de matricular seus filhos ou pupilos na rede regular de ensino.

Os pais ou responsável têm a obrigação de matricular seus filhos ou pupilos na rede de ensino que lhe for conveniente, sendo está regular ou não regular.

Os pais ou responsável têm a obrigação de matricular seus filhos ou pupilos ao menos no ensino de uma língua estrangeira.

19. O ECA determina que terão prioridade de tramitação os processos de adoção em que o adotando for criança ou adolescente:

Com menos de 1 ano de idade.

Com deficiência ou com doença crônica.

Com idade superior a 15 anos.

Em que os responsáveis legais estejam presos.

20. Segundo o ECA são atribuições do Conselho tutelar, exceto:

Requisitar certidões de nascimento e de óbito de criança ou adolescente quando necessário.

Encaminhar ao Ministério Público notícia de fato que constitua infração administrativa ou penal contra os direitos da criança ou adolescente.

Representar ao Ministério Público para efeito das ações de perda ou suspensão do poder familiar, após esgotadas as possibilidades de

manutenção da criança ou do adolescente junto à família natural

Providenciar bens matérias quando necessários às crianças ou adolescentes.

INFORMÁTICA

21. Considerado o uso dos recursos da INTERNET, em que consiste o processo conhecido como UPLOAD:

Baixa de arquivos ou dados de um computador remoto ou servidor para um computador local.

Envio de dados ou arquivos de um computador local para um computador remoto ou servidor.

É verificar a velocidade de conexão do dispositivo com a INTERNET.

É nome dado para o envio de e-mails.

22. Está sinteticamente correto o seguinte endereço de e-mail:

Vendas?Consultas.example.com.@.br

vendas@consultas.example.com.br

@vendas@consultas@example.com.br

Vendas.consultas.example.com.br

23. Significa transferir um ou mais arquivos de um servidor remoto para um computador local. É um procedimento muito comum e necessário quando o objetivo é obter dados disponibilizados na internet. Assinale a alternativa que corresponde à definição acima:

Download.

Messenger.

Quadriband.

Copyright.

24. Como é conhecida a estrutura mundial de redes que pode ser acessada por todos os usuários com acesso controlado por protocolos?

Força.

Internet.

Convenção.

Hard reset.

TCP/IP

25. Nos navegadores (browser) de internet típicos, quando são acessados alguns sites específicos, é apresentado um ícone com um cadeado à barra de

endereços do navegador. A apresentação desse cadeado indica que:

O conteúdo do site acessado é livre de vírus.

Há a necessidade de possuir uma senha para acessar o conteúdo do site.

O conteúdo do site tem acesso privado.

A conexão do navegação com o site é segura.

26. O envio de mensagens de e-mail em massa é uma prática comum, tanto em campanhas de marketing, como em golpes digitais. Os gerenciadores de e-mail tentam identificar essas mensagens através da quantidade de destinatários, que pode ser de centenas, milhares ou até milhões. Dentre as pastas padrões que os gerenciadores de e-mail dispõem, qual delas tem a função de guardar essas mensagens suspeitas?

Caixa de Enteada.

Caixa de Saída.

Rascunho.

Spam.

27. Uma das formas de se inserir índices e Notas de Rodapé no Microsoft Word 2013, em português, é por intermédio da guia

Design.

Layout da Página.

Referências.

Correspondência.

28. Mozilla Firefox, Internet Explorer e Google Chrome são exemples de

Sistema Operacionais.

Gerenciadores de rede.

Navegadores de internet.

Editores de texto.

29. Escolha a alternativa que apresenta a melhor definição para o conceito de “Internet”:

Serviço gratuito e ilimitado de acesso à informação.

Realidade virtual em que não há leis, regras ou deveres.

Qualquer conjunto de equipamento eletrônicos.

Rede dispersa de computadores que trocam dados entre si.

30. um software antivírus é um programa responsável por:

Dividir os recursos da máquina entre os processos em execução.

Prevenir, procurar, detectar e remover programas maliciosos.

Arranjar em espaço contínuo os arquivos contidos em disco.

Realizar a atualização dos sistema operacional.

POLÍTICAS PÚBLICAS

31. A administração Pública no modelo gerencial é aquela onde se requer que o Estado funcione como uma empresa, cujos serviços são destinados aos cidadãos, cujos serviços possuem como principais características;

Economicidade e Eficiência, impessoalidade e Moralidade.

Eficiência nos serviços, avaliação de desempenho e controle dos resultados.

Eficiência nos Serviços, Legalidade e isonomia

Publicidade, Eficiência e Moralidade.

32. A administração Pública gerencial, surgiu em decorrência dos avanços tecnológicos e da necessidade do Estado em competir em nível de igualdade econômica e social com outros países, principalmente em decorrência da:

Globalização.

Criação do Mercosul.

Final da Segunda Guerra Mundial.

Industrialização da França.

33. Várias são as denominações para o estado do Bem-Estar Social: Welfare State, Estado-Providência, Estado Intervencionista. É correto afirmar que ele nasceu em contraponto ao modelo de Estado, caracterizado pelo:

Liberalismo.

Socialismo.

Absolutismo.

Neoliberalismo.

34. Absolutismo era o modelo que imperava na Europa, com Revolução Francesa, em contraponto ao Absolutismo, nasceu também o modelo de Estado:

Industrial

Imperial

Liberal

Social

35. O Regime Capitalista, mostrava-se explorador de mão de obras baratas e extremamente mal remuneradas, com altas cargas horárias. Em 1948, essa realidade levou Marx e Engels a publicarem:

Manifesto do partido dos trabalhadores.

O príncipe.

Manifesto comunista.

O Estado.

36. No Brasil, como em outros países da América Latina, as reformas do Estado e de suas relações com o mercado, desencadeadas a partir do início dos anos 1990, marcados pela:

Entrada na Cúpula dos países emergentes.

Inserção do país na Economia global e a democratização das políticas públicas.

Criação do Mercosul.

Entrada na ALCA.

37. Faz parte do Sistema de Garantias de Direitos, exceto:

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Juiz da Infância e da Juventude.

Promotor da Infância e da Juventude.

Delegacia de Polícia.

38. A concepção progressista de “Sistema de Garantias” não permite que apenas um órgão, instituição ou pessoa detenha a “autoridade suprema” na solução de problemas ou nas decisões referentes a criança e ao adolescente, como estabelecia o “Código de Menores” (para o qual o “Juiz de Menores” tinha nítida ascendência em relação aos demais atores). Atualmente pelo nosso ordenamento jurídico, não há como estabelecer se há maior ou menor importância de uma instituição sob a outra, mas sim que todas fazem parte de um Sistema incompleto, e que precisam umas das outras para cumprir a finalidade maior de sua existência. Assinale a Alternativa que versa sobre as duas finalidades do sistema de Garantias:

Promoção e proteção.

Promoção e acolhimento.

Repressão e promoção.

Repressão e Acolhimento.

39. O texto constitucional de 1988 é um marco na democratização e no reconhecimento dos direitos sociais. Articulada com tais princípios, a Constituição alargou o projeto de democracia, compatibilizando princípios da democracia representativa e da democracia participativa, e reconhecendo a participação social como um dos elementos-chave na organização das políticas públicas. De fato, com a Constituição de 1988 a participação social passa a ser valorizada não apenas quanto ao controle do Estado, mas também no:

Efetivo Controle das Forças táticas de Repressão, visando o controle da ordem.

Processo de decisão das políticas sociais e na sua implementação, em caráter complementar a ação estatal.

Aprovação do Código Processual Civil.

Expansão dos serviços de justiça pelo país.

40. A partir de 1988, a construção ou reconstrução dos conselhos nacionais de políticas sociais baseou-se nas críticas ao padrão de relação predominante entre Estado e sociedade no Brasil, que seria marcado pela:

Falta de democratização do processo decisório e à ineficiência da máquina pública.

Controle efetivos dos órgãos como: tribunal de Contas.

Centralização estatal das decisões

Comando das Forças armadas

SISTEMA DE GARANTIA DE DIREITO

41. O Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente constitui-se na articulação e integração das instâncias públicas governamentais e da sociedade civil, na aplicação de instrumentos normativos e no funcionamento dos mecanismos de promoção, defesa e controle para a efetivação dos direitos humanos da criança e do adolescente, nos níveis Federal, Estadual, Distrital e Municipal. Em Relação ao Sistema de Garantia de Direitos é correto afirmar que:

I. Cada Mecanismo que esteja no eixo da promoção, defesa ou controle deve trabalhar de maneira autônoma independendo um do outro;

II. A efetivação dos Direitos Humanos da Criança e do Adolescente se dá dentre outras formas, através do trabalho articulado entre os mecanismos de Promoção, Defesa e Controle;

III. As articulações entre as instâncias públicas Governamentais e Sociedade Civis, por intermédio dos instrumentos de promoção, defesa e controle, visando a efetivação dos direitos humanos da criança e do Adolescente deverá acontecer nos níveis: Federal, Estadual e Municipal;

IV. As articulações entre as instâncias públicas Governamentais e Sociedade Civis, por intermédio dos instrumentos de promoção, defesa e controle, visando a efetivação dos direitos humanos da criança e do Adolescente deverá acontecer nos níveis: Federal, Estadual, Distrital e Municipal;

Apenas o item I está correto.

Apenas o Item II está correto.

Estão corretos os Itens III e IV.

Estão corretos os itens II e IV.

42. Segundo a resolução 113/2006 do CONADA, um dos instrumentos de promoção, defesa e controle da efetivação dos direitos da criança e do adolescente é:

A Constituição Federal.

O Código de Processo Penal.

O Estatuto do Idoso

A Lei de Execução Penal.

43. Com relação as medidas especificas de proteção de Direitos Humanos, segundo a Resolução n° 113/2006 do CONANDA, assinale a alternativa correta

A aplicação das medidas especificas de proteção pelo Conselho Tutelar fica condicionada à homologação do Promotor de Justiça

O Conselho Tutelar possui atribuição de aplicar, de forma autônoma, medidas especificas de proteção.

O representante do Ministério Público poderá aplicar medidas especificas de proteção

A aplicação de medidas de proteção pelo conselho tutelar fica condicionada à homologação da autoridade judiciaria.

44. Marque (V) para verdadeiro ou (F) para falso.

( ) O sistema de garantia de direitos articular-se-á com todas os sistemas de políticas públicas.

( ) Articular-se-á também na forma das normas nacionais e independente das normas internacionais com os sistemas de promoção defesa e controle da efetivação dos direitos humanos de nível interamericano e internacional oferecendo apoio técnico e financeiro junto as agências e organismos que desenvolvem seus programas no país.

( ) Compete ao sistema de garantia de direitos da criança e adolescente promover defender e controlar a efetivação do direitos políticos, econômicos, sociais, culturais, coletivos e difusos em sua integralidade em favor de todas as crianças e adolescentes.

F-F-V.

V-F-F.

V-V-V.

V-F-F.

45. Assinale a alternativa Correta, relacionada a efetivação dos direitos, no que concerne as competências do sistema de garantia de direitos, que são:

Articular, defender e controlar.

Defender, controlar e acolher.

Acolher, Assegurar e defender.

Promover, defender e controlar.

46. A garantia dos Direitos de Crianças e Adolescentes se fará através das seguintes linhas Estratégicas:

I- Efetivações dos Instrumentos normativos próprios, especialmente da Constituição Federal, da Convenção dos Direitos da Criança e do Estatuto da Criança e do Adolescente;

II- Implementação e fortalecimentos das instancias públicas responsáveis por esse fim;

III- Facilitação do acesso aos mecanismos de garantias de direitos, definidos em Lei;

I e II estão corretas

II e III estão corretas

I e III estão corretas

Todas as alternativas estão corretas

47. Com base na resolução 113 de 19 de Abril de 2006, Capítulo II, DOS INSTRUMENTOS DE GARANTIAS DOS DIRETOS, assinale a alternativa Errada. São instrumentos normativos de Promoção, defesa e controle da efetivação dos direitos humanos da criança e do Adolescentes:

Constituição Federal.

Tratados internacionais e interamericanos referentes a promoção e proteção dos direitos humanos, ratificados ou não pelo Brasil.

Leis Federais, estaduais e municipais de proteção da Infância e Adolescência.

Instrução Normativa dos tribunais de Contas e outros órgãos de controle e fiscalização (receita federal, por exemplo).

48. Acerca do Eixo da defesa de Direitos, Assinale a opção incorreta:

Caracteriza-se pelo acesso à Justiça.

Caracteriza-se pelo recurso às instâncias públicas e mecanismos jurídicos de proteção legal dos direitos humanos, gerais e especiais, da infância e da adolescência, para assegurar a impositividade deles e sua exigibilidade, em concreto.

Neste eixo, situa-se a atuação do Conselho Tutelar como parte do sistema de Justiça.

Neste eixo, situa-se a atuação dos órgãos públicos judiciais, especialmente as varas da infância e da juventude e suas equipes multiprofissionais.

49. Acerca da descrição do Art. 10°, dada a atuação do Conselho Tutelar, é correto afirmar que:

Os conselhos tutelares são órgãos contenciosos jurisdicionais.

Os Conselhos Tutelares são encarregados de “zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente”.

Os Conselhos Tutelares zelam pelo cumprimentam dos Direitos através da aplicação de medidas.

Os Conselhos Tutelares, visando a o cumprimentos dos Direitos da Criança e do Adolescentes, aplicarão medidas de punição aos infratores que ameaçam os direitos da criança e do Adolescente.

50. Assinale a Alternativa correta:

As atribuições dos conselhostutelares estão previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente, podendo ser criadas outras em RegimentoInterno ouatos administrativos semelhante de quaisquer outras autoridades.

ÉvedadoaoConselhoTutelar aplicareouexecutar medidas socioeducativas, previstas no artigo 112 do Estatuto da Criança e do Adolescente.

O conselho Tutelar e toda a Rede de Proteção têm competênciapara apurarosatosinfracionais praticados por crianças, aplicando-lhes medidas especificas de proteção, previstas em lei, a serem cumpridas medianterequisições do conselho. (Artigo 98, 101,105 e 136, III, “b” da Lei 8.069/1990).

Não compete aos conselhostutelares acompanhar os atos de apuração de ato infracional

praticado por adolescente, quando houver fundada suspeita da ocorrência de algum abuso de poder ou violação de direitos do adolescente, no sentido de providenciar as medidas específicas de proteção de direitos humanos, prevista em lei e cabível.

DIREITO CONSTITUCIONAL

51. A Constituição da República Federativa do Brasil, possui em seu corpo no Título VII, as disposições a respeito da ORDEM SOCIAL, quanto a essa ordem qual sua base e objetivo?

Como base a primazia do mérito nas decisões judiciais e como objetivo a solidariedade.

Como base o primado do trabalho e como objetivo o bem-estar e a justiça sociais.

Não possui base e nem objetivo, visa apenas a garantia dos princípios constitucionais.

Nenhuma das alternativas.

52. No que concerne a SEGURIDADE SOCIAL que compreende um conjunto integrado de ações de iniciativa dos Poderes Públicos e da sociedade, qual sua destinação?

Resolver todos os problemas assistenciais existentes em nossos municípios.

Assegurar os direitos relativos à saúde, à previdência e à assistência social.

Assegurar os direitos relativos à saúde particular, à previdência privada e à uma nova modalidade de assistência, com fito de combater as desigualdades e as pobrezas que causam tantas mazelas em nosso país.

Destina-se a garantir o funcionamento das escolas de nível fundamental e médio com o objetivo de assegurar a educação de Jovens, Adultos e Idosos com nível desejado de qualidade.

53. Compete ao Poder Público, nos termos da Lei, organizar a seguridade social, com base nos seguintes objetivos:

I- universalidade da cobertura e do atendimento;

II – uniformidade e equivalência dos benefícios e serviços às populações urbanas e rurais;

III – irredutibilidade do valor dos benefícios;

Quanto às assertivas acima expostas:

Apenas a I está correta.

Apenas a II e III estão corretas.

Apenas a III está correta.

Todas as alternativas estão corretas.

54. As ações e serviços públicos de saúde integram uma rede regionalizada e hierarquizada e constituem um sistema único, organizado de acordo com as seguintes diretrizes:

I – centralização, com direção compartilhada em cada esfera do governo;

II – atendimento integral, com prioridade para as atividades preventivas, sem prejuízo dos serviços assistenciais;

III – mecanismos que impeçam a participação da comunidade.

Quanto às assertivas expostas:

Apenas a I está correta.

Apenas a II e III estão corretas.

Apenas a II está correta.

Todas as alternativas estão incorretas.

55. Quanto a PREVIDÊNCIA SOCIAL de acordo com disposto no art. 201 da Constituição Federal, como está será organizada:

A forma de regime particular, assistencial e de filiação não obrigatória;

Não haverá organização especifica se submetendo estas a leis esparsas e a que vierem a ser criadas;

Será organizada sob a forma de regime geral, de caráter contributivo e de filiação obrigatória, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial;

Todas as alternativas estão incorretas.

56. Considerando o que preconiza a CF a respeito da ordem social, que objetiva o bem-estar e a justiça social, assinale a opção correta.

A proteção da maternidade, um dos objetivos da seguridade social, condiciona-se ao cumprimento do tempo de contribuição para fins de carência.

É permitida a destinação de recursos públicos a instituições privadas com fins lucrativos que participem do sistema único de saúde, para auxiliar em suas atividades.

Uma das diretrizes do serviço público de saúde é o atendimento integral, com prioridade às atividades preventivas, sem prejuízo dos serviços assistenciais.

A seguridade social é financiada por toda a sociedade e pela União, sem participação dos estados e do Distrito Federal.

57. Relativamente à ordem social, a Constituição Federal estabelece que:

as contribuições sociais do empregador, da empresa e da entidade a ela equiparada na forma da lei não poderão ter alíquotas ou bases de cálculo diferenciadas, em razão da atividade econômica, da utilização intensiva de mão de obra, do porte da empresa ou da condição estrutural do mercado de trabalho.

a proposta de orçamento da seguridade social será elaborada de forma integrada pelos órgãos responsáveis pela saúde, previdência social e assistência social, tendo em vista as metas e prioridades estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias, assegurada a cada área a gestão de seus recursos.

Nenhum benefício ou serviço da seguridade social poderá ser criado, majorado ou estendido sem a correspondente fonte de custeio total, exceto os que dizem respeito ao direito à saúde.

São isentas de contribuição para a seguridade social as Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público, bem como as organizações não governamentais que atendam às exigências estabelecidas em decreto do Presidente da República.

58. No título referente à Ordem Social, o constituinte dispôs o seguinte: “o Estado promoverá e incentivará o desenvolvimento científico, a pesquisa, a capacitação científica e tecnológica e a inovação”. Considerando-se a

classificação das normas constitucionais quanto a sua eficácia, é correto afirmar que tal dispositivo é uma norma:

de eficácia plena.

de eficácia contida.

exaurida.

programática.

59. O art. 206 da Constituição Federal, dispõe que o ensino será ministrada com base nos seguintes princípios:

I – igualdade de condições para o acesso e permanência na escola;

II – cerceamento do direito a liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar o pensamento, a arte e o saber.

III – gratuidade de ensino público em estabelecimentos oficiais.

Quantas as assertivas:

Apenas a I é Correta.

Apenas a II é Correta.

Apenas a I e III são corretas.

Todos são incorretas.

60. Quanto ao Título da Ordem Social, versa o presente sobre:

I – Seguridade Social;

II – Da educação, da cultura e do desporto;

III – Da ciência, tecnologia e inovação;

IV – Dos Crimes Dolosos contra a vida.

Assinale a assertiva correta:

Apenas a I, II, III estão corretas.

Apenas I está correta.

Apenas a IV está correta.

Todas estão corretas.

Publicado por:
Mario Jorge Brandão de Lima
Código Identificador:98898450

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE COARI

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL DE 19 DE JULHO DE 2019

O Prefeito Municipal de Coari em exercício, o senhor KEITTON WYLLYSON PINHEIRO BATISTA, no exercício da competência que lhe confere o artigo 78, inciso IV da Lei Orgânica do Município, Resolve:

NOMEAR o(a) Senhor(a) MIQUEAS MORIS DE OLIVEIRA para exercer o cargo de SECRETARIO MUNICIPAL EXTRAORDINÁRIO DE GAS E PETROLEO - DS-1, a contar de 04 de julho de 2019, nos termos do Art. 11, § 2 da Lei nº 404/2003.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE E ANOTE-SE.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COARI, Estado do Amazonas, em 19 de julho de 2019.

KEITTON WYLLYSON PINHEIRO BATISTA
Prefeito Municipal de Coari em Exercício

Publicado por:
José Ivan Marinho da Silva
Código Identificador:5012ED77

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL DE 19 DE JULHO DE 2019

O Prefeito Municipal de Coari em exercício, o senhor KEITTON WYLLYSON PINHEIRO BATISTA, no exercício da competência que lhe confere o artigo 78, inciso IV da Lei Orgânica do Município, Resolve:

NOMEAR o(a) Senhor(a) SANTANA PEREIRA DA SILVA para exercer o cargo de SECRETARIA MUNICIPAL EXTRAORDINÁRIA DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS - DS-1, a contar de 04 de julho de 2019, nos termos do Art. 11, § 2 da Lei nº 404/2003.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE E ANOTE-SE.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COARI, Estado do Amazonas, em 19 de julho de 2019.

KEITTON WYLLYSON PINHEIRO BATISTA
Prefeito Municipal de Coari em Exercício

Publicado por:
José Ivan Marinho da Silva
Código Identificador:2518479C

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL DE 19 DE JULHO DE 2019

O Prefeito Municipal de Coari em exercício, o senhor KEITTON WYLLYSON PINHEIRO BATISTA, no exercício da competência que lhe confere o artigo 78, inciso IV da Lei Orgânica do Município, Resolve:

NOMEAR o(a) Senhor(a) LUIZ FERREIRA DINIZ JÚNIOR para exercer o cargo de SECRETÁRIO MUNICIPAL ADJUNTO DE AGROECONOMIA E PRODUÇÃO RURAL- DS-2, a contar de 04 de julho de 2019, nos termos do Art. 11, § 2 da Lei nº 404/2003.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE E ANOTE-SE.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COARI, Estado do Amazonas, em 19 de julho de 2019.

KEITTON WYLLYSON PINHEIRO BATISTA
Prefeito Municipal de Coari em Exercíc

Publicado por:
José Ivan Marinho da Silva
Código Identificador:13C95CD7

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL DE 19 DE JULHO DE 2019

O Prefeito Municipal de Coari em exercício, o senhor KEITTON WYLLYSON PINHEIRO BATISTA, no exercício da competência que lhe confere o artigo 78, inciso IV da Lei Orgânica do Município, Resolve:

EXONERAR o(a) Senhor(a) JACKSONEY LIMA DA ROCHA, do cargo de SECRETÁRIO MUNICIPAL ADJUNTO DE AGROECONOMIA E PRODUÇÃO RURAL- DS-2, da Secretaria Municipal de Relações Institucionais, a contar de 08 de julho de 2019, nos termos do Art. 11, § 2 da Lei nº 404/2003.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE E ANOTE-SE.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COARI, Estado do Amazonas, em 19 de julho de 2019.

KEITTON WYLLYSON PINHEIRO BATISTA
Prefeito Municipal de Coari em Exercício

Publicado por:
José Ivan Marinho da Silva
Código Identificador:40BA905E

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE ENVIRA

GAB. DO PREFEITO
DECRETO Nº 124/2019, DE 17 DE JULHO DE 2019.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ENVIRA, IVON RATES DA SILVA, no exercício da competência que lhes são conferidas por Lei,
CONSIDERANDO o Art. 83, inciso I da Lei Orgânica do Município de Envira.

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR, nos termos do artigo 11, II, da Lei nº 080, de 01 de outubro de 2001, **FRANKLENE DE SOUZA DA CRUZ,** do cargo de provimento em Comissão, AP, Chefe do Escritório de Representação em Manaus, lotada na Secretaria de Gabinete Civil, nomeada através do Decreto nº **045/2017** de 31 de março de 2017 com, proventos estabelecidos pelo art. 3º da Lei nº 309/2013 de 01 de agosto de 2013, da Câmara Municipal de Envira.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ENVIRA, aos 17 dias do mês de julho do ano de 2019.

IVON RATES DA SILVA
Prefeito de Envira

JÚLIO CHAGAS DE PINHO MATTOS
Secretário Chefe da Casa Civil

Publicado por:
Julio Chagas de Pinho Mattos
Código Identificador:5C536371

GAB. DO PREFEITO
DECRETO Nº 125/2019, DE 17.07.2019.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ENVIRA, IVON RATES DA SILVA, no exercício da competência que lhes são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO o Art. 83, inciso I da Lei Orgânica do Município de Envira.
RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR, nos termos do artigo 11, II, da Lei nº 080, de 01 de outubro de 2001, o Sr. **MANOEL FRANCISCO RIBEIRO DE ALMEIDA,** da função de Secretário Executivo, com provimento em Comissão CC-1, lotado na Secretaria Municipal de Assistência Social, nomeado através do Decreto nº 066/2019 de 05 de abril de 2019 com proventos estabelecidos no Anexo Único da Lei nº 326/2015, de 27 de outubro de 2015.
Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ENVIRA, aos 17 dias do mês de julho do ano de 2019.

IVON RATES DA SILVA
Prefeito de Envira

JÚLIO CHAGAS DE PINHO MATTOS
Secretário Chefe da Casa Civil

Publicado por:
Julio Chagas de Pinho Mattos
Código Identificador:1B687E67

GAB. DO PREFEITO
DECRETO Nº 126/2019, DE 17.07.2019.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ENVIRA, IVON RATES DA SILVA, no exercício da competência que lhes são conferidas por Lei,
CONSIDERANDO o Art. 83, inciso I da Lei Orgânica do Município de Envira.
RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR, nos termos do artigo 11, II, da Lei nº 080, de 01 de outubro de 2001, **FRANKLENE DE SOUZA DA CRUZ,** para exercer a função de Secretária Executiva, com provimento em Comissão CC-1, lotado na Secretaria de Gabinete Civil, estabelecidos no Anexo Único da Lei nº 326/2015, de 27 de outubro de 2015.
Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ENVIRA, aos 17 dias do mês de julho do ano de 2019.

IVON RATES DA SILVA
Prefeito de Envira

JÚLIO CHAGAS DE PINHO MATTOS
Secretário Chefe da Casa Civil

Publicado por:
Julio Chagas de Pinho Mattos
Código Identificador:CFFD8847

GAB. DO PREFEITO
DECRETO Nº 128/2019, DE 17.07.2019.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ENVIRA, IVON RATES DA SILVA, no exercício da competência que lhes são conferidas por Lei, **CONSIDERANDO** o Art. 83, inciso I da Lei Orgânica do Município de Envira.

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR nos termos do Art. 1º da Lei Municipal nº 309/2013, de 01 de agosto de 2013, o Sr. **MANOEL FRANCISCO RIBEIRO DE ALMEIDA**, para exercer o cargo de provimento em Comissão, AP, Chefe do Escritório de Representação em Manaus, lotado na Secretaria de Gabinete Civil, com proventos estabelecidos no Anexo Único da Lei nº 309/2013, de 01 de agosto de 2013.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ENVIRA, aos 17 dias do mês de julho do ano de 2019.

IVON RATES DA SILVA
Prefeito de Envira

JÚLIO CHAGAS DE PINHO MATTOS
Secretário Chefe da Casa Civil

Publicado por:
Julio Chagas de Pinho Mattos
Código Identificador:C0F7F8B8

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE GUAJARÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
AVISO DE LICITAÇÃO PP Nº 24-2019

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº- 024/2019
(Inciso I e II art. 4ª da lei 10.520/02)

OBJETO: Constitui o objeto do presente Edital o Registro de Preços objetivando a futuras aquisições parceladas de **MATERIAL DE ARMARINHO LOTE I E MATERIAL ESPORTIVO LOTE II**, para Atender a demanda da Secretaria de Administração, Educação, Assistência
Social, Esporte e demais Secretaria do Município de Guajará - AM. **Documentação e Proposta**: serão recebidos até às 09h00 h do dia 06 de agosto de 2019. **Local:** Prefeitura Municipal de Guajará-AM, na sala Comissão de Licitação - CMPL, sito a rua Turíbio de Oliveira, s/n - Centro, Guajará - AM. **Informações**: O Edital estará disponível aos interessados no setor de licitações a partir do dia **26 de julho de 2019**, no endereço já mencionado acima, sendo que, os interessados deverão esta de posse de um Pen Drive ou Cd., no horário de 08:30 às 13:00 h. A Prefeitura Municipal de Guajará, reserva-se ao direito de, a todo e qualquer tempo, desistir, revogar, adiar, ou mesmo anular, total ou parcialmente, esta licitação, sem que isso represente direito dos interessados a qualquer pedido de indenização, reembolso ou compensação de valores.

Guajará - AM, 23 de julho de 2019.

MARIA SILVANA LIMA CABRAL
Presidente da CPL

Publicado por:
Dilena Rodrigues de Paula
Código Identificador:FD1C7858

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
AVISO DE LICITAÇÃO PP Nº 23-2019

OBJETO: Constitui o objeto do presente Edital o Registro de Preços objetivando a futuras aquisições parceladas de **contratação de empresa especializadas para execução de serviços de publicidade de atos oficiais em rádio e confecção de materiais oficiais (banners, faixa, adesivos, placas, envelopamento)**, para Atender a demanda da Secretaria de Administração, Educação, Assistência Social, Esporte e demais Secretaria do Município de Guajará - AM. **Documentação e Proposta**: serão recebidos até às 09h00 h do dia 05 de agosto de 2019. **Local:** Prefeitura Municipal de Guajará-AM, na sala Comissão de Licitação - CMPL, sito a rua Turíbio de Oliveira, s/n - Centro, Guajará - AM. **Informações**: O Edital estará disponível aos interessados no setor de licitações a partir do dia **26 de julho de 2019**, no endereço já mencionado acima, sendo que, os interessados deverão esta de posse de um Pen Drive ou Cd., no horário de 08:30 às 13:00 h. A Prefeitura Municipal de Guajará, reserva-se ao direito de, a todo e qualquer tempo, desistir, revogar, adiar, ou mesmo anular, total ou parcialmente, esta licitação, sem que isso represente direito dos interessados a qualquer pedido de indenização, reembolso ou compensação de valores.

Guajará - AM, 23 de julho de 2019.

MARIA SILVANA LIMA CABRAL
Presidente da CPL

Publicado por:
Dilena Rodrigues de Paula
Código Identificador:040DE594

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE HUMAITÁ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 1787/2019

DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO

O Prefeito do Município de Humaitá – AM, no uso de suas atribuições legais, e considerando o parecer emitido pela procuradoria do Município no processo administrativo nº. **1787/2019**, referente ao Pregão Presencial**: 031/2019-SRP**;
Considerando ainda a inexistência de quaisquer recursos pendentes no referido processo;
RESOLVE:
HOMOLOGAR a deliberação da Comissão Permanente de Licitação e Compras, constante do relatório supramencionado, referente a futura e eventual **Aquisição de Material de consumo utensílios descartáveis para Copa e Cozinha, para atender as necessidades da Secretaria de Saúde e Hospital Dra. Luiza da Conceição Fernandes, em atendimento a Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura do Município de Humaitá, Estado do Amazonas.** conforme consta na ATA, datada em 05 de julho de 2019, onde se classificaram com as melhores propostas as empresas: **ILBERTO AFONSO HENTGES-EPP, inscrita no CNPJ: 14.212.732/0001-50, vencedor dos itens: 3, 6, 7, 8, 20, 23, 26 a 28, 37, 40, 44, 46, 62, 64, 87, 100 e 102** pelo valor global de **R$31.312,53 (Trinta e Um Mil Trezentos e Doze Reais e Cinquenta e Três Centavos), REGINALDO ROSSI DE ASSIS-ME, inscrita no CNPJ: 07.940.741/0001-00, vencedor dos itens: 10, 11, 13 a 19, 21, 22, 24, 25, 29, 30 a 36, 39, 41, 42, 43, 45, 47 a 58, 66 a 71, 74, 76 a 86, 92, 95, 96, 97, 101, 103, 104 e 105** pelo valor global de **R$29.320,86 (Vinte e Nove Mil Trezentos e Vinte Reais e Oitenta e Seis Centavos), J OLIVEIRA SÁ-ME, inscrita no CNPJ: 05.073.494/0001-58, vencedor dos itens: 4, 9, 12, 61, 75, 88, 89, 94, 98 e 106** pelo valor global de **R$94.162,80 (Noventa e Quatro Mil Cento e Sessenta e Dois Reais e Oitenta Centavos), NALDOMIRO F MACIEL-ME, inscrita no CNPJ: 05.610.606/0001-62, vencedor dos item: 72** pelo valor global de **R$64.320,00 (Sessenta e Quatro**

Mil Trezentos e Vinte Reais), E MAIA DE FRANÇA-ME, inscrita no CNPJ: 26.676.447/0001-79, vencedor dos item: 38 pelo valor global de **R$77.000,00 (Setenta e Sete Mil Reais), HOLANDA PAPELARIA EIRELI, inscrita no CNPJ: 63.772.925/0001-70, vencedor dos itens: 1, 2, 5, 59, 60, 63, 65, 73, 90, 91, 93, 99 e 107** pelo valor global de **R$91.193,60 (Noventa e Um Mil Cento e Noventa e Três Reais e Sessenta Centavos).**

CUMPRA-SE
PUBLIQUE-SE

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICIPIO DE HUMAITÁ, em 09 de julho de 2019.

HERIVANEO VIEIRA DE OLIVEIRA
Prefeito do Município de Humaitá-AM.

Publicado por:
Jurandir Nunes Peixoto
Código Identificador:5BD3668A

GABINETE DO PREFEITO
TERMO ADITIVO DE PRAZO Nº 002/19 AO CONTRATO Nº 95/17

EXTRATO

Processo Administrativo nº. 747/2017

1. **ESPÉCIE E DATA**: Termo Aditivo de Prazo n° 002/2019 celebrado em 08/04/2018 ao Contrato de Prestação de Serviços n° 95/2017, celebrado em 05/04/17.

2. CONTRATANTES: O **Município de Humaitá/AM – Prefeitura Municipal** e **DILSON MARCOS KOVALSKI -ME (CNPJ nº. 04.017.759/0001-38)**, assinam o presente Termo Aditivo de Prazo.

3. **OBJETO**: Dilatação de prazo ao contrato de prestação de serviços de locação de veículo automotor tipo caminhonete, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Planejamento e Administração - SEMPLAD.

4. PRAZO: Fica o Contrato Aditivado por mais 12 (doze) meses, com nova vigência: de 08 de abril de 2019 a 08 de abril de 2020.

5. DO VALOR GLOBAL: Permanece Inalterado.

6. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: A presente Prorrogação decorre do permissivo legal contido no art. 57, II c/c art. 60 e art. 65, caput, I, "b" e §1º da Lei n°. 8.666/93.

7. PROCESSO LICITATÓRIO: O presente aditivo teve embasamento no Processo Administrativo nº **747/2017**, Procedimento **Pregão Presencial nº 020/2017 (Lei nº 10.520/02)**.

Publicado por:
Manoel Davi da Silva
Código Identificador:AD5541D1

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DO CONTRATO Nº 0024/2019.

EXTRATO

Processo Administrativo nº. 5391/18

1. **ESPÉCIE E DATA**: Contrato de Prestação de Serviços n.º **0024/2019**, celebrado em 15 de fevereiro de 2019.

2. CONTRATANTES: O **Município de Humaitá – Prefeitura Municipal** e a Empresa **MARIVALDO SOARES CAVALCANTE XIMENES - MEI,** inscrito no **CNPJ** nº. 31.015.664/0001-58.

3. **OBJETO**: Contratação de microempreendedor para realizar serviços de limpeza pública no Município de Humaitá, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura – SEMINF
4. VALOR GLOBAL: R$ 11.511,36 (Onze mil, quinhentos e onze reais e trinta e seis centavos).

5. PRAZO: O prazo deste contrato é 12 (doze) meses contados a partir da data da nota de empenho, que dar-se-á no dia 15 de fevereiro de 2019 até o dia 15 de fevereiro de 2020.

6. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**: As despesas decorrentes do presente contrato, referentes ao exercício 2019 correrão à conta da rubrica orçamentária: 3.3.90.39.00.00.00.00.100113 e Nota de Empenho sob o nº. 212/19, datadas em 15/02/19.

7. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 37, Inciso XXI da Constituição Federal c/c art. 22, inciso II, § 3º da Lei n.º 8.666/93, Lei Municipal nº 512/2009 e outras pertinentes.

Publicado por:
Manoel Davi da Silva
Código Identificador:70FEEA9A

GABINETE DO PREFEITO
REVOGAR A ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 012/2018 – MATERIAL DE EXPEDIENTE

DESPACHO

Considerando que o SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS visa a balizar-se pelos preços praticados no âmbito do órgão Público (art. 15, inciso V, Lei 8.666/93);

Considerando que o SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS deverá ser precedido de ampla pesquisa de Mercado (art. 15, §1º, Lei 8.666/93);

Considerando ainda a realização de nova pesquisa de mercado e nova licitação.

Considerando que o prazo máximo da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS É um ano (art. 15, inciso III, §3, Lei 8.666/93)**;**

Considerando a existência de novos preços registrados, que tomaram por base licitação mais recente, e, portanto, correspondente ao preço praticado no mercado local;

O Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços, **RESOLVE: REVOGAR A ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 012/2018 – MATERIAL DE EXPEDIENTE;**

Proceda-se o necessário.

Publique-se.

Cumpra-se.

Humaitá, 22 de julho de 2019.

MARICLEIDE REIS PINTO
Presidente do Órgão Gerenciador do Registro de Preços do Município de Humaitá - AM

Publicado por:
Manoel Davi da Silva
Código Identificador:3AACBD39

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE CONTRATO Nº. 056/2019

EXTRATO

Processo Administrativo nº. 1356/19
Convite n° 004/2019

1. **ESPÉCIE E DATA**: Contrato de Prestação de Serviços n.º **056/2019**, celebrado em 02 de maio de 2019.

2. CONTRATANTES: O **Município de Humaitá – Prefeitura Municipal** e a Empresa **WM. OLIVEIRA SERVIÇO EIRELI,** inscrito no **CNPJ** nº. 25.174.016/0001-41.

3. **OBJETO**: Contratação de pessoa jurídico para prestação de serviço de apoio administrativo e produção para a comemoração do aniversário de 150 anos do município de Humaitá – AM, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo – SEMCULT.

4. VALOR GLOBAL: R$ 175.000,00 (Cento e setenta e cinco mil Reais).

5. PRAZO: O prazo deste contrato terá início no dia 10 de maio de 2019 ao dia 15 de maio de 2019.

6. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**: As despesas decorrentes do presente contrato, referentes ao exercício 2019 correrão à conta da rubrica orçamentária: 3.3.90.39.00.00.00.00.100119. Nota de Empenho sob o nº. 1122/19, datado de 02/05/2019 e a rubrica orçamentária: 3.3.90.39.00.00.00.00.100113. Nota de Empenho sob o nº. 1123/19, datado de 02/05/2019

7. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 37, Inciso XXI da Constituição Federal c/c art. 22, inciso II, § 3º da Lei n.º 8.666/93, Lei Municipal nº 512/2009 e outras pertinentes.

Publicado por:
Manoel Davi da Silva
Código Identificador:F44C0704

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE CONTRATO Nº. 057/2019

EXTRATO

Processo Administrativo nº. 1750/19

Convite n° 007/2019

1. **ESPÉCIE E DATA**: Contrato de Prestação de Serviços n.º **057/2019**, celebrado em 10 de maio de 2019.

2. CONTRATANTES: O **Município de Humaitá – Prefeitura Municipal** e a **L.P. DE OLIVEIRA JUNIOR**.

3. **OBJETO**: Contratação de Empresa Especializada em Serviço de Estruturas para a realização do aniversário de 150 anos do município de Humaitá – AM, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo – SEMCULT.

4. VALOR GLOBAL: R$ 114.000,00 (Cento e quatorze mil Reais).

5. PRAZO: O prazo deste contrato terá início no dia 10 de maio de 2019 ao dia 15 de maio de 2019.

6. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**: As despesas decorrentes do presente contrato, referentes ao exercício 2019 correrão à conta da rubrica orçamentária: 3.3.90.39.00.00.00.00.100119. Nota de Empenho sob o nº. 1126/19, datado de 10/05/2019 e a rubrica orçamentária: 3.3.90.39.00.00.00.00.100113. Nota de Empenho sob o nº. 1127/19, datado de 10/05/2019

7. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 37, Inciso XXI da Constituição Federal c/c art. 22, inciso II, § 3º da Lei n.º 8.666/93, Lei Municipal nº 512/2009 e outras pertinentes.

Publicado por:
Manoel Davi da Silva
Código Identificador:AD345C95

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 724/2019-GAB. PREF.

Humaitá-AM, 22 de julho de 2019.

DISPÕE DA NOMEAÇÃO DE SERVIDOR(A) EM CARÁTER COMISSIONADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Senhor **HERIVÂNEO VIEIRA DE OLIVEIRA**, Prefeito do Município de Humaitá no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município;

Considerando o disposto na Lei Municipal nº. 655/2014-GAB.PREF, regulamentada pelo Decreto Municipal nº. 044/2016 de 27 de abril de 2016;

RESOLVE

Art. 1º - **NOMEAR** a senhora **Elione Rocha da Costa,** para o cargo de Chefe de Seção, de caráter comissionado.

Art. 2º - A nomeada de que trata o artigo 1º deste Ato, será lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social, de acordo com orientações superiores.

Art. 3º - A nomeada deverá apresentar-se ao Setor de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Humaitá, para a adoção das providências que se fizerem necessárias.

Art. 4º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de junho de 2019, revoguem-se as disposições em contrário.

DÊ CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE

HERIVÂNEO VIEIRA DE OLIVEIRA
Prefeito do Município de Humaitá – AM

ELIAS NUNES PEREIRA
Secretário Municipal de Gabinete

Publicado por:
Manoel Davi da Silva
Código Identificador:2D3837B8

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 722/2019-GAB. PREF.

Humaitá-AM, 22 de julho de 2019.

DISPÕE DA EXONERAÇÃO DE SERVIDOR(A) ADMITIDO EM CARÁTER COMISSIONADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Senhor **HERIVÂNEO VIEIRA DE OLIVEIRA**, Prefeito do Município de Humaitá no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município;

RESOLVE

Art. 1º - **Exonerar** a senhora **ANA CARVALHO DA SILVA,** do cargo de Chefe de Seção, de caráter comissionado.

Art. 2º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, revoguem-se as disposições em contrário.

DÊ CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE

HERIVÂNEO VIEIRA DE OLIVEIRA
Prefeito do Município de Humaitá – AM

ELIAS NUNES PEREIRA
Secretário Municipal de Gabinete

Publicado por:
Manoel Davi da Silva
Código Identificador:28BF0A2D

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE IPIXUNA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LISTA ATUAL DO PROCESSO DE ESCOLHA PARA CONSELHEIROS TUTELARES QUADRIÊNIO 2020/2024

LISTA ATUAL DO PROCESSO DE ESCOLHA PARA CONSELHEIROS TUTELARES QUADRIÊNIO 2020/2024
A PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE -CMDCA no uso das suas atribuições que lhe conferem o artigo 139 da lei nº 8.069 de 13 de Julho de 1990, e o capitulo VI, artigo 36, da Lei Municipal nº 0172/2015 de 06 de Maio de 2015, torna público o local e dia da prova Objetiva e dissertativa Processo de escolha dos Conselheiros Tutelares do Quadriênio 2020/2024 nos termos do edital nº 001/2019-CMDCA-Ipixuna. Prova será realizada no dia 04/08/2019 das 08:00 às 13:00 horas SALA de nº 01 na **UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS –UEA –IPIXUNA.**

01	ALDEAN LIMA DA SILVA	005.361.512-37	UEA -IPIX	SALA 01
02	ALTINA FARIAS DE SOUZA	025.750.692-62	UEA -IPIX	SALA 01
03	ANGRA DOS SANTOS SILVA	971.409.702-97	UEA -IPIX	SALA 01
04	ANTONIA ALCIENE ARAÚJO	798.296.942-91	UEA -IPIX	SALA 01
05	ANTONIA DE SÁ ALBINO	839.805.712-20	UEA -IPIX	SALA 01
06	ANTONIA ZILMARIA CAVALCANTE DE MELO	814.666.682-53	UEA -IPIX	SALA 01
07	ANTONIO JOSÉ ALVES DA SILVA	991.076.862-34	UEA -IPIX	SALA 01
08	ANTONIO RAI MONTEIRO DA PÁSCOA	017.604.292-01	UEA -IPIX	SALA 01
09	EDER CARLOS MOURA DA SILVA	618.007.832-72	UEA -IPIX	SALA 01
10	ESSIVALDO DO NASCIMENTO BARROSO	848.364.742-72	UEA -IPIX	SALA 01
11	FERNANDO VIEIRA FERREIRA	010.356.452-70	UEA -IPIX	SALA 01
12	FRANCISCO ROBERIO BRAGA ALBINO	018.244.682-45	UEA -IPIX	SALA 01
13	GRACINETE ALVES DE PINHO	845.504.302-49	UEA -IPIX	SALA 01
14	HANS MILER FERREIRA VIEIRA	020.392.702-80	UEA -IPIX	SALA 01
15	IONETE ALVES DA CRUZ	809.126.642-15	UEA -IPIX	SALA 01
16	ÍTALO COSTA DA SILVA	053.197.942-31	UEA -IPIX	SALA 01
17	JASON COSTA DA SILVA	981.912.922-20	UEA -IPIX	SALA 01
18	JEFFERSON SILVA DE SOUZA	981.912.922-20	UEA -IPIX	SALA 01
19	JOÃO CAIRO SOUZA DA CUNHA	025.847.222-75	UEA -IPIX	SALA 01
20	JOCIANA VIEIRA DE MORAES	851.760.872-00	UEA -IPIX	SALA 01
21	JOHN LENNON MATOS DA COSTA	020.968.432-19	UEA -IPIX	SALA 01
22	JOSÉ OSMILDO GRAÇA DAMASCENO	824.493.842-00	UEA -IPIX	SALA 01
23	JOSÉ RIBEIRO MARTINS DE BARROS	713.417.302-04	UEA -IPIX	SALA 01
24	KETTELY RAYANE GRAÇA DA SILVA	025.049.092-76	UEA -IPIX	SALA 01
25	MARIA GEANE CORDEIRO DE SOUZA	803.728.132-91	UEA -IPIX	SALA 01
26	ORLEAN FERREIRA ALEMÃO CRISOSTOMO	744.142.322-87	UEA -IPIX	SALA 01
27	PAULO IVANY CORDEIRO DE NEGREIROS	870.566.742-91	UEA -IPIX	SALA 01
28	RICARDO SILVA DE SOUZA	040.951.682.18	UEA -IPIX	SALA 01
29	WYVES DE SOUZA DANTAS	025.197.762-50	UEA -IPIX	SALA 01

Publicado por:
Antonio Ernanio Ferreira Lima
Código Identificador:DF33EECF

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE IRANDUBA

COMISSÃO GERAL DE LICITAÇÃO-CGL-PMI
AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão Presencial nº 028/2019

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE IRANDUBA,** através da **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL,** torna público a realização do Pregão Presencial para formação de Registro de Preços:
N° 028/2019 – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO PARA FORNECIMENTO DE LOCAÇÃO E LICENÇA DE DIREITO DE USO DE SOFTWARE INTEGRADO DE GESTÃO PÚBLICA, a ser realizado no dia 05 de agosto de 2019, às 09:00h, pelo menor preço GLOBAL.
Local Realização: *Auditório da Sede da Prefeitura de Iranduba, sito à Praça dos Três Poderes, S/N - Centro – Iranduba/Amazonas, CEP 69.415-00.*

O Edital encontra-se a disposição dos interessados na CPL, podendo ser retirado mediante o pagamento da DAM no valor de R$ 100,00 (cem reais), no Setor de Tributação da Prefeitura Municipal de Iranduba, referente o custo das cópias reprográficas do conteúdo da Licitação ou gratuitamente se solicitado em mídia através de um requerimento, neste caso necessário apresentação de PEN DRIVE.

Iranduba, 17 de julho de 2019.

MARCELA SANTOS DA SILVA
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Publicado por:
Marcela Santos da Silva
Código Identificador:A284F662

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº. 048, DE 22 DE JULHO DE 2019 – GB/PMI

Declara Situação de Emergência nas áreas do Município afetadas pela falta de energia causada pelo rompimento de cabo de energia subaquática.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IRANDUBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 61, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, e pelo art. 8º, inciso VI, da Lei Federal nº. 12.608/12;

CONSIDERANDO:

I – que a Administração Pública, enquanto meio de consecução da satisfação do bem, deve atuar com estrita observância dos seus princípios regentes, notadamente, aqueles com assento constitucional: legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;
II – com fulcro no antigo 1º, III, Constituição Federal, que a dignidade da pessoa humana é um dos fundamentos da república.

III – que desde o último dia 19, com o rompimento do cabo subaquático que fornece energia para o Município de Iranduba, deixando assim toda polução sem energia elétrica até a presente data.

IV – que a falta de energia está afetando não só a população, mas também o comercio, saúde, educação e a distribuição de agua potável no Município.

V - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;

DECRETA:

Art. 1º - Fica declarada Situação de Emergência nas áreas Urbana e Rural do Município de Iranduba, conforme relatos acima.
.
Art. 2º - De acordo com o estabelecido nos antigo 24, inciso IV da lei 8.666/93, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº. 101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades em resposta a falta de energia e prestação de serviços referente ao mesmo assunto.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, devendo vigorar por um prazo de 30 (trinta) dias.

Parágrafo único – O prazo de vigência deste decreto, poderá ser prorrogado até completar um máximo de 30 (trinta) dias.

Art. 4º - Revoga-se às disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLICA-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IRANDUBA, em 22 Julho de 2019.

FRANCISCO GOMES DA SILVA
Prefeito do Município de Iranduba-AM

Publicado por:
Ricardo Portilho da Silva
Código Identificador:7543AEE4

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 410/2019 – GAB/PMI

NOMEIA no cargo de ASSESSORIA DE GABINTE DO PREFEITO NÍVEL CC-07 DA SECRETARIA CASA CIVIL DO MUNICÍPIO DE IRANDUBA, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IRANDUBA, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais com amparo do Artigo 37, Inciso II da Constituição Federal de 1988 e Art. 105, Inciso II, letra "a" da Lei Orgânica do Município.

Considerando que os Cargos de Provimento em Comissão são de livre nomeação e exoneração do Chefe do Executivo Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º – **NOMEAR** a Sra. **RAYNA STEFANY OLIVEIRA BENACON FERREIRA,** na função de ASSESSORIA DE GABINETE DO PREFEITO NÍVEL CC-07, lotada na Secretaria Municipal da Casa Civil do Município de Iranduba**, a partir do dia 18 de julho de 2019.**

Art. 2º – Determinar a Secretaria de Administração e Planejamento, que tome todas as medidas cabíveis, para o fiel cumprimento desta Portaria.

CERTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IRANDUBA-AM.

Iranduba/AM, 22 de Junho de 2019

FRANCISCO GOMES DA SILVA
Prefeito do Município de Iranduba-AM

Publicado por:
Ricardo Portilho da Silva
Código Identificador:2A16C4B7

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE ITACOATIARA

COMISSÃO GERAL DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO DO PP016/2019.

A Prefeitura Municipal de Itacoatiara, através de sua Comissão Geral de Licitação Município de Itacoatiara – CGLMI**,** torna público que realizará o seguinte procedimento licitatório:

Pregão Presencial nº 016/2019 – CGLMI

Objeto: Registro de Preços para futura e eventual "Contratação de Empresa Especializada para Locação de Maquinas e Veículos", para atender a necessidade da Secretaria Municipal de Infraestrutura - SEMINFRA, ente da Administração Pública do Município de Itacoatiara – AM.

Data e Horário: 07 (sete) *de agosto de 2019 às 09h00min (Manhã – hora local).*

O edital e seus anexos estão à disposição dos interessados na sala da Comissão Geral de Licitação - CGL, localizado à Rua Cassiano Secundo, Nº 295 - Altos - Sala B - Centro, de Segunda à Sexta das 08:00h às 12:00h (horário local), onde poderá ser consultado e caso haja interesse poderá ser retirado mediante reposição dos custos de sua reprodução no valor de R$ 50,00 (cinquenta reais), ou solicitação através do email: prefita.licitacao@gmail.com, sem ônus.

Itacoatiara - AM, em 22 de julho de 2019.

GILDO NASCIMENTO COSTA
Presidente da CGLMI
Decreto nº 0629 de 27 de 05 de 2019

Publicado por:
Gildo Nascimento Costa
Código Identificador:3FB7254F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
PORTARIA GSEMAS N. 027, DE 22 DE JULHO DE 2019.

A senhora ZENE FERREIRA DA SILVA, Secretária Municipal de Assistência Social de Itacoatiara, no uso das prerrogativas, atribuições e competências que lhe são conferidas pela legislação em vigor, e CONSIDERANDO, o interesse de Administração Pública Municipal,

R E S O L V E:

1. DESIGNAR o Senhor ROSSIVAN HÉLIO REIS PALMEIRA para exercer o cargo de Técnico de nível superior do Cadastro Único, a contar de 01 de julho de 2019.
2. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, nos termos do artigo 109, da Lei Orgânica do Município.

PUBLIQUE-SE REGISTRE-SE CUMPRA-SE

Gabinete da Secretária Municipal de Assistência Social de Itacoatiara, 22 de Julho de 2019.

ZENE FERREIRA DA SILVA
Secretária Municipal de Assistência Social

Publicado por:
Jéssica Hannah Farias Belchior
Código Identificador:678E90FD

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE ITAPIRANGA

COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO
DECRETO MUNICIPAL Nº 073/2019

DECRETO Nº 073/2019 Itapiranga/AM, 01 de julho de 2019.

"Dispõe sobre a nomeação da Sra. CRISTIANE DE PAULA BARROS, para exercer Cargo Comissionado de *ASSESSOR ESPECIAL II*, e dá outras providências".

A PREFEITA MUNICIPAL DE ITAPIRANGA, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei;

DECRETA:

Art. 1º - Nomeia a **Sra. CRISTIANE DE PAULA BARROS**, para exercer o Cargo Comissionado de ***ASSESSOR ESPECIAL II – CC2***.

Art. 2° - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, sendo revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA EXCELENTÍSSIMA SENHORA PREFEITA MUNICIPAL DE ITAPIRANGA/AM, em 01 de julho de 2019.

DENISE DE FARIAS LIMA
Prefeita Municipal

Publicado o presente Decreto no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Itapiranga/AM, na data supra, conforme disposto no Art. 73, inciso VI da Lei n° 06/90 – Lei Orgânica Municipal.

Publicado por:
Walter Braga Ferreira
Código Identificador:4060FEFE

COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO
DECRETO MUNICIPAL Nº 074/2019

DECRETO Nº. 074/2019. ITAPIRANGA/AM, 11 de julho de 2019.

"Dispõe sobre a exoneração do **Sr.** OTÁVIO DA CRUZ FARIAS**,** do Cargo em Comissão de PROCURADOR e dá outras providências."

A PREFEITA MUNICIPAL DE ITAPIRANGA, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por Lei e etc.

D E C R E T A:

Art. 1º - EXONERAR a partir desta data**,** o **Sr. OTÁVIO DA CRUZ FARIAS,** do Cargo em Comissão de **PROCURADOR,** o qual foi nomeado através do Decreto nº. 099/2018 de 14 de novembro de 2018.

Art. 2° - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, sendo revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA EXCELENTÍSSIMA SENHORA PREFEITA MUNICIPAL DE ITAPIRANGA/AM, em 11 de julho de 2019.

DENISE DE FARIAS LIMA
Prefeita Municipal

Publicado o presente Decreto no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Itapiranga/AM, na data supra, conforme disposto no Art. 73, inciso VI da Lei n° 06/90 – Lei Orgânica Municipal.

Publicado por:
Walter Braga Ferreira
Código Identificador:1C5AC84A

COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

O Município de Itapiranga-AM, através de sua **COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO – CML,** nomeada pelo Decreto Municipal nº 029/2019, em cumprimento ao que determina a Lei Federal nº 8.666/93**,** torna público que realizará processo licitatório na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, **do tipo menor preço por Item,** por **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**, em conformidade com a Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002, Lei complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações, conforme abaixo:

PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2019
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DIVERSOS E EQUIPAMENTOS PARA OS PROGRAMAS SOCIAIS.
DATA E HORÁRIO DE REALIZAÇÃO: 05/08/2019 ÀS 09:00 HORAS.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2019
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE HIGIENE, LIMPEZA EM GERAL, DESCASRTÁVEIS E MATERIAIS CORRELATOS.
DATA E HORÁRIO DE REALIZAÇÃO: 05/08/2019 ÀS 14:00 HORAS.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2019
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE.
DATA E HORÁRIO DE REALIZAÇÃO: 06/08/2019 ÀS 09:00 HORAS.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 012/2019
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DIDÁTICOS.
DATA E HORÁRIO DE REALIZAÇÃO: 06/08/2019 ÀS 14:00 HORAS.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 013/2019
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, ELÉTRICOS E HIDRÁULICOS E MATERIAIS CORRELATOS
ATA E HORÁRIO DE REALIZAÇÃO: 07/08/2019 ÀS 09:00 HORAS.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 013/2019
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE MATERIAIS ESPORTIVOS
ATA E HORÁRIO DE REALIZAÇÃO: 07/08/2019 ÀS 14:00 HORAS.

O edital e seus anexos estão à disposição dos interessados no prédio da Prefeitura Municipal de Fonte Boa – Sala da Comissão Municipal de Licitação-CML, sito a Av. Presidente Getúlio Vargas, nº 159, Centro, Itapiranga-AM.

Itapiranga-AM, em 22 de julho 2019.

DOMINGOS CARVALHO DE SOUZA
Presidente da Comissão Municipal de Licitação

Publicado por:
Walter Braga Ferreira
Código Identificador:64C78C67

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE JAPURÁ

COMISSÃO MUNICPAL DE LICITAÇÃO
ERRATA

ERRATA DO EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PREGÃO PRESENCIAL Nº 014/2019-CML-PMJ , publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas. Segunda feira 1 de março de 2019 ANO X | Nº 2307 Pg. 33

ONDE SE LÊ: resultante da licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 002/2019-CML-PMJ**

LER-SE-Á: resultante da licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 014/2019-CML-PMJ**

Japurá/AM 22 de julho de 2019

JULIANA DA SILVA AZEVEDO
Presidente da Comissão Municipal de Licitação

Publicado por:
Juliana da Silva Azevedo
Código Identificador:07C97F2E

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE JURUÁ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2019/CPL

AVISO DE LICITAÇÃO

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Juruá torna pública a abertura do Pregão Presencial Nº 009/2019/CPL, no dia 01 de agosto de 2019, às 09:00h objetivando **"Registro de preço para eventual contratação de empresa para a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SONORIZAÇÃO, ILUMINAÇÃO E TODA ESTRUTURA NECESSÁRIA PARA A REALIZAÇÃO DE EVENTOS, por meio da realização de Pregão Presencial, visando atender às necessidades do Munícipio de Juruá".**

O Edital e seus anexos encontram-se disponíveis na sede da Prefeitura Municipal de Juruá no período de 24/07/2019 a 31/07/2019, localizada Rua Francisco de Paula, nº 98, Centro, Juruá-AM, no horário das 8h às 14h, de segunda-feira a sexta-feira, podendo ser retirados mediante o pagamento da taxa de R$ 20,00 (vinte reais).

Juruá (AM), 23 de julho de 2019.

EMANOEL FRANCISCO BATISTA DE SOUZA
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Publicado por:
Dalila Costa Rocha
Código Identificador:53C4B4E2

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE MANACAPURU

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO N. 3209, DE 22 DE JULHO DE 2019.

Declara SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA no Município de Manacapuru/AM e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Manacapuru, Estado de Amazonas, no uso das atribuições do seu cargo, especialmente aquelas do inciso IX do Artigo 74 da Lei Orgânica do Município, combinado com o Inciso VI do artigo 8º da Lei Federal no 12.608, de 10 de abril de 2012, e;
CONSIDERANDO o desligamento da linha de 69.000 volts que alimenta as cidades de Iranduba e Manacapuru, com energia elétrica por meio de cabos subaquáticos isolados instalados no leito do Rio Negro e linha de distribuição aérea, provocando interrupção de energia nas localidades citadas;
CONSIDERANDO que após nota oficial da empresa Amazonas Energia, sobre a operação com a finalidade de recuperar os cabos subaquáticos, trouxeram informações de que não serão solucionáveis no curto prazo de tempo, devido à complexidade e a tecnologia embarcada nestes cabos que são fabricados e encomendados de fora do país;
CONSIDERANDO as consequências irreparáveis ou de difícil reparação, em especial os casos da área da saúde do Município, pela falta, queda brusca ou oscilação no fornecimento de energia elétrica;
CONSIDERANDO os incalculáveis prejuízos econômicos, fiscais e materiais a todos os munícipes, em especial os comerciantes, empresários, Poder Público, bancários, donas de casa, acamados, enfim, a todos os consumidores que necessitam diariamente da energia elétrica nos seus afazeres, podendo-se afirmar que a situação assola todo o território municipal;
CONSIDERANDO que a falta constante de energia elétrica tem ocasionado, inclusive, o comprometimento no abastecimento de água potável no Município, pelo Sistema Autônomo de Agua e Esgoto – SAAE;
CONSIDERANDO, AINDA, que conforme comunicado fornecido pela ELETROBRAS AMAZONAS ENERGIA, desde 19.07.2019 até a presente data, **interrupção total**, aproximadamente de 72 horas; dados estes muito superiores aos permitidos pela Aneel – Agência Nacional de Energia Elétrica quanto ao tempo e frequência das interrupções (DIC e FIC);
CONSIDERANDO a sensação de insegurança pública proveniente das horas sem iluminação pública, sem o devido funcionamento dos semáforos, a escassez de alimentos e água, indignação nos munícipes;
CONSIDERANDO que é dever da administração Pública Municipal regular a manutenção dos serviços essenciais à população, com a tomada imediata das medidas para o pronto e pleno restabelecimento da normalidade desses serviços, sob pena de grave perturbação ao funcionamento da comunidade, envolvendo extensivas perdas e danos humanos, materiais e econômicos;
CONSIDERANDO que a carência e a precariedade da prestação dos serviços, pela Eletrobrás Amazonas Energia, têm ocasionado inúmeras revoltas da população, impostas pelo descumprimento das obrigações por parte da referida concessionária, causando danos irreparáveis à coletividade municipal, configurando-se afronta ao interesse público e ofensa à dignidade da pessoa humana, nos termos do art. 1º, inciso III da Constituição Federal.

DECRETA

Art. 1º. Fica declarada Situação de Emergência em todo o território do Município de Manacapuru, Estado de Amazonas.
Parágrafo único. O prazo de que trata o artigo 1º, será de 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogado por igual período, até completar 60 (sessenta) dias.
Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, em 22 de julho de 2019.

BETANAEL DA SILVA DANGELO
Prefeito Municipal de Manacapuru

Publicado por:
Arnaldo Costa Campos
Código Identificador:0D7EA645

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 3210 DE 22 DE JULHO DE 2019.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a LEI ORGÂNICA DO MUNICIPIO, resolve:
CONSIDERANDO o desligamento da linha de 69.000 volts que alimenta com energia elétrica os Municípios de Iranduba e Manacapuru;
CONSIDERANDO que após nota oficial da empresa Amazonas Energia, sobre o restabelecimento da energia, foi identificado danos em cabos subaquáticos localizado em difícil acesso, não sendo solucionáveis no curto prazo de tempo;
CONSIDERANDO as decisões tomadas pelo Grupo de Gestão Integrada - GGI composto pelo Chefe do Poder Executivo, Diretor do Instituto Municipal de Engenharia, Fiscalização, Segurança e Educação no trânsito e transportes de Manacapuru – IMTRANS, Diretor do Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE, representante da Policia Militar do 9º Batalhão, Diretora do Hospital Lazaro Reis, representante da Amazonas Energia e representantes da Defesa Civil Estadual e Municipal, com a finalidade de minimizar os danos causados pela ausência de energia até o restabelecimento definitivo.
RESOLVE:
Art. 1º Declarar **ponto facultativo** nos dias 22 (segunda- feira) e 23 (terça-feira) de julho, em toda a Administração Pública Municipal Direta, ressalvadas as atividades essenciais definidas em lei, tais como limpeza pública, os atendimentos, plantões médico-hospitalares, serviços de urgência e emergência de saúde, as atividades executadas pela Defesa Civil de Manacapuru, SAAE e IMTRANS, funcionarão normalmente, sem interrupções;
Parágrafo único. O prazo estipulado no caput desse artigo, poderá ser prorrogado, enquanto perdurar a interrupção do fornecimento de energia.
Art. 2º Ficam suspensas as aulas das escolas públicas municipais da zona urbana e da zona rural, ficando a Secretaria Municipal de Educação – SEMED responsável por alterar o calendário escolar para garantir a reposição das aulas sem prejuízo do projeto pedagógico e das diretrizes estabelecidas pelo Ministério da Educação.
Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, em 22 de julho de 2019.

BETANAEL DA SILVA D`ANGELO
Prefeito Municipal de Manacapuru

Publicado por:
Arnaldo Costa Campos
Código Identificador:5F0AFE17

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE MANICORÉ

ASSESSORIA CONTÁBIL
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE MANICORÉ – AMAZONAS
Processo de Dispensa: Nº 003/2019.
Interessado: Secretaria Municipal de Saúde – FMS.
À vista dos elementos contidos no presente processo devidamente justificado, **CONSIDERANDO** que o **PARECER JURIDICO** prevê a **DISPENSA** em conformidade ao disposto no Art.24, inciso II c/c o inciso IV da Lei Federal 8.666/93, em especial ao disposto no artigo 26 da Lei de Licitações**, RATIFICO** a **DISPENSA DE LICITAÇÃO** do **PROCEDIMENTO** nº 003/2019.
Autorizo em consequência, a proceder-se à aquisição de medicamentos nos termos da adjudicação expedida pela Comissão Permanente de Licitação, conforme abaixo descrito:
OBJETO: A presente dispensa de licitação visa a **AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA SUPRIR A NECESSIDADE EMERGENCIAL DO HOSPITAL DR. HAMILTON CIDADE.**
FAVORECIDO**: CONQUISTA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS**, localizada na Rua Pedra Vermelha, nº112 – Tabuleiro, na Cidade de Camboriú.
Valor Total **R$ 13.684,50 (Treze Mil Seiscentos e Oitenta e Quatro Reais e Cinquenta Centavos).**
Fundamento Legal Art. 24, inciso II c/c o inciso IV da Lei Federal 8.666/93.
Justificativa anexa nos autos do processo de dispensa de licitação nº003/2019.
Órgão: 03 – FUNDO MUNICIPAL
Unidade: 03.01 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.
PROJETO ATIVIDADE: 2.084.10.302.10 – ATENÇÃO A SAÚDE DA POPULAÇÃO PARA PROCEDIMENTOS EM MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE.
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO.
FONTE: 745.
PROJETO ATIVIDADE: 2.087.10.301.10 – ORGANIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA FARMACEUTICA NO SUS.
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO.
FONTE: 745

Determino, ainda, que seja dada a devida publicidade legal, em especial à prevista no caput do artigo 26 da Lei Federal nº 8.666/93, e que seja o presente expediente devidamente autuado e arquivado.

Manicoré, AM 15 de fevereiro de 2019.

MANUEL SEBASTIÃO PIMENTEL DE MEDEIROS
Prefeito Municipal de Manicoré

Publicado por:
Marcos André Paixão Angelim
Código Identificador:CE7A1A10

ASSESSORIA CONTÁBIL
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE MANICORÉ – AMAZONAS
Processo de Dispensa: Nº 005/2019.
Interessado: Secretaria Municipal de Saúde – FMS.
À vista dos elementos contidos no presente processo devidamente justificado, **CONSIDERANDO** que o **PARECER JURIDICO** prevê a **DISPENSA** em conformidade ao disposto no Art.24, inciso II c/c o inciso IV da Lei Federal 8.666/93, em especial ao disposto no artigo 26 da Lei de Licitações**, RATIFICO** a **DISPENSA DE LICITAÇÃO** do **PROCEDIMENTO** nº 005/2019.
Autorizo em consequência, a proceder-se à nos termos da adjudicação expedida pela Comissão Permanente de Licitação, conforme abaixo descrito:
OBJETO: A presente dispensa de licitação visa a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA MANUTENÇÃO E REPOSIÇÃO DE SERVIÇOS DE VIDRAÇARIA, DESTINADOS AO HOSPITAL REGIONAL DR. HAMILTON CIDADE E AS UNIDADES BÁSICAS ONDE DEMANDAM OS SERVIÇOS.**
FAVORECIDO**: LUCIANO S DOS SANTOS EPP**, localizada na Rua Serra Dourada, nº 55 – Redenção, na Cidade de Manaus.
Valor Total **R$ R$ 8.129,00(Oito Mil Cento e Vinte e Nove Reais).**
Fundamento Legal Art. 24, inciso II c/c o inciso IV da Lei Federal 8.666/93.
Justificativa Anexa nos autos do processo de dispensa de licitação nº005/2019.
Órgão: 03 – FUNDO MUNICIPAL
Unidade: 03.01 – FUNDO MUNICIPAL
PROJETO ATIVIDADE: 2.063.10.301.10 – APOIO A MANUTENÇÃO DE UNIDADES DE SAÚDE.
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PJ
FONTE: 745
PROJETO ATIVIDADE: 2.065.10.301.10 – FUNCIONAMENTO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PJ
FONTE: 100
PROJETO ATIVIDADE: 2.084.10.302.10 – ATENÇÃO A SAÚDE DA POPULAÇÃO PARA PROCEDIMENTOS EM MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE – MAC
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PJ
FONTE: 745
PROJETO ATIVIDADE: 2.084.10.302.10 – ESTRUTURAÇÃO DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA DA SAÚDE MENTAL – CAPS
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PJ
FONTE: 745

Determino, ainda, que seja dada a devida publicidade legal, em especial à prevista no caput do artigo 26 da Lei Federal nº 8.666/93, e que seja o presente expediente devidamente autuado e arquivado.

Manicoré, AM 18 de Março de 2019.

MANUEL SEBASTIÃO PIMENTEL DE MEDEIROS
Prefeito Municipal de Manicoré

Publicado por:
Marcos André Paixão Angelim
Código Identificador:73B5F6F5

ASSESSORIA CONTÁBIL
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE MANICORÉ – AMAZONAS
Processo de Dispensa: Nº 007/2019.
Interessado: Secretaria Municipal de Saúde – FMS.
À vista dos elementos contidos no presente processo devidamente justificado, **CONSIDERANDO** que o **PARECER JURIDICO** prevê a **DISPENSA** em conformidade ao disposto no Art.24, inciso II c/c o inciso IV da Lei Federal 8.666/93, em especial ao disposto no artigo 26 da Lei de Licitações**, RATIFICO** a **DISPENSA DE LICITAÇÃO** do **PROCEDIMENTO** nº 007/2019.
Autorizo em consequência, a proceder-se à nos termos da adjudicação expedida pela Comissão Permanente de Licitação, conforme abaixo descrito:
OBJETO: A presente dispensa de licitação visa a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA DE 01 APARELHO DE ANESTESIA CONQUEST VERTEX E INSTALAÇÃO DE 01 APARELHO DE ANESTESIA FABIUSTIRO MARCA DRAGER.**
FAVORECIDO: **I DE C PINHEIRO ME,** localizada na Rua Major Gabriel, Nº 886, CENTRO na Cidade de Manaus - Amazonas.
Valor Total **R$** 6.480,00 (Seis Mil Quatrocentos e Oitenta Reais).
Fundamento Legal Art. 24, inciso II c/c o inciso IV da Lei Federal 8.666/93.
Justificativa Anexa nos autos do processo de dispensa de licitação nº007/2019.
ÓRGÃO: 03 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
UNIDADE: 03.01 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

PROJETO/ATIVIDADE: 2.063.10.301.10 – APOIO A MANUTENÇÃO DE UNIDADES DE SAÚDE – PAB.
ELEMENTO: 3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PJ
FONTE: 745.

Determino, ainda, que seja dada a devida publicidade legal, em especial à prevista no caput do artigo 26 da Lei Federal nº 8.666/93, e que seja o presente expediente devidamente autuado e arquivado.

Manicoré, AM 19 de abril de 2019.

MANUEL SEBASTIÃO PIMENTEL DE MEDEIROS
Prefeito Municipal de Manicoré

Publicado por:
Marcos André Paixão Angelim
Código Identificador:F0B47E39

ASSESSORIA CONTÁBIL
EXTRATO DE CONTRATO 008/2019 - FMS

ESPECIE: TERMO DE CONTRATO Nº. 008/2019, celebrado em 30 de Abril de 2019.
PARTES: **PREFEITURA MUNICIPAL DE MANICORÉ** e a Senhora **DANIEL DE SOUZA CASTRO.**
Espécie: Contrato de locação de Imóvel.

OBJETIVO: Locação de um Flutuante para armazenar os materiais referentes a Coordenação de Vigilância em Saúde do Munícipio de Manicoré.

VALOR GLOBAL DE R$ 5.400,00 (CINCO MIL E QUATROCENTOS REAIS) DIVIDIDOS EM PARCELAS MENSAIS DE R$ 450,00 (QUATROCENTOS E CINQUENTA REAIS).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes deste Aditivo correrão à conta da seguinte créditos orçamentários, vigentes na Lei do Orçamento para o exercício de 2019:

ORGÃO: Prefeitura Municipal de Manicoré**.**
UNIDADE: – Fundo Municipal de Saúde
PROJETO ATIVIDADE: 2.065 - Manutenção do Fundo Municipal de Saúde.
ELEMENTO: 3.3.90.36.00 - Outros serviços de terceiros – P F.
FONTE: 100 – Recursos destinados as ações e serviços de Saúde**.**
VALOR GLOBAL: R$ 5.400,00 (Cinco mil e Quatrocentos reais)
PERÍODO: 12 Meses contados a partir da assinatura do contrato.

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Dispensa de Licitação n. 008/2019

MANUEL SEBASTIÃO PIMENTEL DE MEDEIROS
Prefeito Municipal de Manicoré

Publicado por:
Marcos André Paixão Angelim
Código Identificador:96807BF5

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE MARAÃ

COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO
DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO PPSRP Nº 023/2019
CML/PMM

GABINETE DO PREFEITO
DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO
O **Prefeito Municipal de Maraã** no uso de suas atribuições legais, e.
CONSIDERANDO a deliberação da **COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO -CML**, no procedimento de licitação de**Pregão Presencial SRP nº 023/2019 – CML/PMM.**
CONSIDERANDO o teor do Resultado apresentado pela Comissão Municipal de Licitação da Prefeitura Municipal de Maraã, relativa a **Pregão Presencial SRP nº 023/2019 – CML/PMM**. Considerando, ainda a inexistência de qualquer recurso pendente ao referido Processo Licitatório;
RESOLVE:
I – HOMOLOGAR o resultado da licitação do **Pregão Presencial SRP nº. 023/2019 – CML/PMM–** Objeto**: REGISTRO DE PREÇOS PARA A EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAÃ.**
II – O objeto para a Empresa:**R N CORDEIRO DE OLIVEIRA – ME CNPJ: 21.433.528/0001-24,** vencedora dos itens: **01** com o valor unitário de **R$120,00 (Cento e vinte reais); 02** com o valor unitário de **R$ 180,00 (Cento e oitenta reais); 03** com o valor unitário de **R$ 240,00 (Duzentos e quarenta reais).**

Cientifique-se, Publique-se e Cumpra-se.

Maraã/AM, 21 de junho de 2019.

LUIZ MAGNO PRAIANO MORAES
Prefeito Municipal de Maraã.

Publicado por:
Sandra Luiza Carvalho de Oliveira
Código Identificador:45F6CB27

COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO
DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO PPSRP Nº 024/2019
CML/PMM

GABINETE DO PREFEITO
DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO
O **Prefeito Municipal de Maraã** no uso de suas atribuições legais, e.
CONSIDERANDO a deliberação da **COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO -CML**, no procedimento de licitação de**Pregão Presencial SRP nº 024/2019 – CML/PMM.**
CONSIDERANDOo teor do Resultado apresentado pela Comissão Municipal de Licitação da Prefeitura Municipal de Maraã, relativa a**Pregão Presencial SRP nº 024/2019 – CML/PMM**. Considerando, ainda a inexistência de qualquer recurso pendente ao referido Processo Licitatório;
RESOLVE:
I – HOMOLOGAR o resultado da licitação do**Pregão Presencial SRP nº. 024/2019 – CML/PMM–** Objeto**: REGISTRO DE PREÇOS PARA A EVENTUAL AQUISIÇÃO DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAÃ.**
II – O objeto para a Empresa: **Y. A. DA ROCHA COMÉRCIO E SERVIÇOS CNPJ: 02.425.219/0001-68; vencedora dos itens 02 com o valor unitário de R$ 1.950,00(Mil novecentos e cinquenta reais); 04 com o valor unitário de R$ 1.795,00(Mil setecentos e noventa e cinco reais); 05 com o valor unitário de R$ 2.490,00(Dois mil quatrocentos e noventa reais); 07 com o valor unitário de R$ 4.050,00(Quatro mil e cinquenta reais); C N DE OLIVEIRA – EPP CNPJ: 22.850.607/0001-01 vencedora dos itens: 01 com o valor unitário de R$ 1.740,00(Mil setecentos e quarenta reais); 03 com o valor unitário de R$ 2.630,00(Dois mil seiscentos e trinta reais); 06 com o valor unitário de R$ 3.250,00(Três mil duzentos e cinquenta reais); 08 com o valor unitário de R$ 4.890,00(Quatro mil oitocentos e noventa reais).**

Cientifique-se, Publique-se e Cumpra-se.

Maraã/AM, 21 de junho de 2019.

LUIZ MAGNO PRAIANO MORAES
Prefeito Municipal de Maraã.

Publicado por:
Sandra Luiza Carvalho de Oliveira
Código Identificador:D2AC865B

COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO
DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO PPSRP Nº 027/2019
CML/PMM

GABINETE DO PREFEITO
DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO
O **Prefeito Municipal de Maraã** no uso de suas atribuições legais, e.
CONSIDERANDO a deliberação da **COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO -CML**, no procedimento de licitação de**Pregão Presencial SRP nº 027/2019 – CML/PMM.**
CONSIDERANDOo teor do Resultado apresentado pela Comissão Municipal de Licitação da Prefeitura Municipal de Maraã, relativa a**Pregão Presencial SRP nº 027/2019 – CML/PMM**. Considerando, ainda a inexistência de qualquer recurso pendente ao referido Processo Licitatório;
RESOLVE:
I – HOMOLOGAR o resultado da licitação do **Pregão Presencial SRP nº. 027/2019 – CML/PMM–** Objeto**:REGISTRO DE PREÇOS PARA A EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE BUFFET PARA EVENTOS OFICIAIS E A EVENTUAL AQUISIÇÃO DE LANCHES E REFEIÇÕES TIPO QUENTINHA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA DE MARAÃ.**
II – O objeto para a Empresa:**MARTINS E SILVA CONSULTORIA LTDA, CNPJ:26.915.119/0001-88, vencedora dos itens 01 com o valor de R$ 10,00 (dez reais), 02 com o valor de R$ 17,00 (dezessete reais) ; 03 com valor de R$ 5.300,00 (cinco mil e trezentos reais); 04 com o valor de R$ 3.700,00 (três mil e setecentos reais);05 com o valor de R$ 2.000,00 (dois mil reais); 06 com o valor de R$ 1.000,00 (mil reais); 07 com o valor de R$ 18,00 (dezoito reais); 08 com o valor de R$ 11,00 (onze reais).**

Cientifique-se, Publique-se e Cumpra-se.

Maraã/AM, 25 de junho de 2019.

LUIZ MAGNO PRA IANO MORAES
Prefeito Municipal de Maraã.

Publicado por:
Sandra Luiza Carvalho de Oliveira
Código Identificador:6BCFF5BF

COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO
DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO PPSRP Nº 029/2019
CML/PMM

GABINETE DO PREFEITO
DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO
O**Prefeito Municipal de Maraã**no uso de suas atribuições legais, e.
CONSIDERANDOa deliberação da**COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO -CML**, no procedimento de licitação de**Pregão Presencial SRP nº 029/2019 – CML/PMM.**
CONSIDERANDOo teor do Resultado apresentado pela Comissão Municipal de Licitação da Prefeitura Municipal de Maraã, relativa a**Pregão Presencial SRP nº 029/2019 – CML/PMM**. Considerando, ainda a inexistência de qualquer recurso pendente ao referido Processo Licitatório;
RESOLVE:
I – HOMOLOGARo resultado da licitação do**Pregão Presencial SRP nº. 029/2019 – CML/PMM–** Objeto**:REGISTRO DE PREÇOS PARA A EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE, PARA ATENDER A PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAÃ.**
II – O objeto para a Empresa:**Y. A. DA ROCHA COMÉRCIO E SERVIÇOS CNPJ: 02.425.219/0001-68; vencedora dos itens 01 com o valor unitário de R$ 6.196,00; 02 com o valor unitário de R$ 3.788,00; 03 com o valor unitário de R$ 1.500,00; 04 com o valor unitário de R$ 559,00; 05 com o valor unitário de R$ 4.100,00; 06 com o valor unitário de R$ 2.990,00; 07 com o valor unitário de R$ 3.150,00; 12 com o valor unitário de R$ 1.345,00; 14 com o valor unitário de R$ 1.750,00; 15 com o valor unitário de R$ 1.445,00; 20 com o valor unitário de R$ 1.195,00; 33 com o valor unitário de R$ 29,00; 46 com o valor unitário de R$ 1.390,00; 47 com o valor unitário de R$ 1.159,00; 48 com o valor unitário de R$ 1.348,00; 49 com o valor unitário de R$ 1.199,00; 51 com o valor unitário de R$ 523,90; 52 com o valor unitário de R$ 505,00; 55 com o valor unitário de R$ 3.000,00; 56 com o valor unitário de R$ 166,00; 57 com o valor unitário de R$ 1.090,00;C N DE OLIVEIRA – EPP CNPJ: 22.850.607/0001-01 vencedora dos itens: 08 com o valor unitário de R$ 900,00; 09 com o valor unitário de R$ 1.600,00; 10 com o valor unitário de R$ 1.298,00; 11 com o valor unitário de R$ 3.555,00; 16 com o valor unitário de R$ 125,00; 17 com o valor unitário de R$ 115,00;18 com o valor unitário de R$45,00; 19 com o valor unitário de R$ 225,00; 21 com o valor unitário de R$ 45,00; 22 com o valor unitário de R$ 52,00; 23 com o valor unitário de R$ 38,00; 24 com o valor unitário de R$ 42,00; 25 com o valor unitário de R$ 32,00; 26 com o valor unitário de R$ 35,00; 27 com o valor unitário de R$ 50,00; 28 com o valor unitário de R$ 28,00; 29 com o valor unitário de R$ 97,00; 31 com o valor unitário de R$ 19,00; 32 com o valor unitário de R$ 304,00; 34 com o valor unitário de R$ 888,00; 35 com o valor unitário de R$ 228,90; 36 com o valor unitário de R$ 320,00; 37 com o valor unitário de R$ 43,90; 38 com o valor unitário de R$ 88,90; 39 com o valor unitário de R$ 90,00; 40 com o valor unitário de R$ 140,00; 41 com o valor unitário de R$ 215,00; 42 com o valor unitário de R$ 63,50; 43 com o valor unitário de R$ 63,50; 44 com o valor unitário de R$ 132,00; 45 com o valor unitário de R$ 139,90; 50 com o valor unitário de R$ 90,00; 53 com o valor unitário de R$ 139,00; 54 com o valor unitário de R$ 155,00.**

Cientifique-se, Publique-se e Cumpra-se.

Maraã/AM, 26 de junho de 2019.

LUIZ MAGNO PRA IANO MORAES
Prefeito Municipal de Maraã.

Publicado por:
Sandra Luiza Carvalho de Oliveira
Código Identificador:B3BE228E

COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO
DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO PPSRP Nº 030/2019
CML/PMM

GABINETE DO PREFEITO
DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO
O **Prefeito Municipal de Maraã** no uso de suas atribuições legais, e.
CONSIDERANDOa deliberação da**COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO -CML**, no procedimento de licitação de**Pregão Presencial SRP nº 030/2019 – CML/PMM.**
CONSIDERANDO o teor do Resultado apresentado pela Comissão Municipal de Licitação da Prefeitura Municipal de Maraã, relativa a **Pregão Presencial SRP nº 030/2019 – CML/PMM**. Considerando, ainda a inexistência de qualquer recurso pendente ao referido Processo Licitatório;
RESOLVE:
I – HOMOLOGARo resultado da licitação do**Pregão Presencial SRP nº. 030/2019 – CML/PMM–** Objeto**:REGISTRO DE PREÇOS PARA A EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR, PARA ATENDER A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAÃ.**
II – O objeto para a Empresa:**JM CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS DE PINTURA LTDA - ME, CNPJ:19.944.533/0001-05, apresentou proposta de preços para o item 01 com o valor de R$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais), 02 com o valor de R$ 1.900,00 (mil e novecentos reais) e 03 com valor de R$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais).**

Cientifique-se, Publique-se e Cumpra-se.

Maraã/AM, 24 de junho de 2019.

LUIZ MAGNO PRA IANO MORAES
Prefeito Municipal de Maraã.

Publicado por:
Sandra Luiza Carvalho de Oliveira
Código Identificador:D1AF060B

COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO
DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO PPSRP Nº 025/2019
CML/PMM

GABINETE DO PREFEITO
DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO
O **Prefeito Municipal de Maraã** no uso de suas atribuições legais, e.
CONSIDERANDOa deliberação da**COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO -CML**, no procedimento de licitação de**Pregão Presencial SRP nº 025/2019 – CML/PMM.**
CONSIDERANDOo teor do Resultado apresentado pela Comissão Municipal de Licitação da Prefeitura Municipal de Maraã, relativa a**Pregão Presencial SRP nº 025/2019 – CML/PMM**. Considerando, ainda a inexistência de qualquer recurso pendente ao referido Processo Licitatório;
RESOLVE:
I – HOMOLOGARo resultado da licitação do**Pregão Presencial SRP nº. 025/2019 – CML/PMM–** Objeto**:REGISTRO DE PREÇOS PARA A EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM POÇOS ARTESIANOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAÃ.**
II – O objeto para a Empresa:**R.N CORDEIRO DE OLIVEIRA – ME CNPJ: 21.433.528/0001-24; vencedora dos itens 01 com o valor unitário de R$ 800,00(Oitocentos reais); 02 com o valor unitário de R$ 800,00(Oitocentos reais); 03 com o valor unitário de R$ 800,00(Oitocentos reais); 04 com o valor unitário de R$ 800,00(Oitocentos reais); 05 com o valor unitário de R$ 800,00(Oitocentos reais); 06 com o valor unitário de R$ 800,00(Oitocentos reais); 07 com o valor unitário de R$ 800,00(Oitocentos reais);08 com o valor unitário de R$ 800,00(Oitocentos reais); 09 com o valor unitário de R$ 800,00(Oitocentos reais); 10 com o valor unitário de R$ 800,00(Oitocentos reais); 11 com o valor unitário de R$ 800,00(Oitocentos reais);12 com o valor unitário de R$ 800,00(Oitocentos reais);13 com o valor unitário de R$ 1.600,00 (Mil e seiscentos reais); 14 com o valor unitário de R$ 1.600,00 (Mil e seiscentos reais); 15 com o valor unitário de R$ 1.600,00 (Mil e seiscentos reais); 16 com o valor unitário de R$1.600,00 (Mil e seiscentos reais); 17 com o valor unitário de R$1.600,00 (Mil e seiscentos reais);18 com o valor unitário de R$1.600,00 (Mil e seiscentos reais); 19 com o valor unitário de R$ 1.600,00 (Mil e seiscentos reais); 20 com o valor unitário de R$ 1.600,00 (Mil e seiscentos reais); 21 com o valor unitário de R$1.600,00 (Mil e seiscentos reais); 22 com o valor unitário de R$ 1.600,00 (Mil e seiscentos reais); 23 com o valor unitário de R$ 1.600,00 (Mil e seiscentos reais); 24 com o valor unitário de R$ 1.600,00 (Mil e seiscentos reais).**

Cientifique-se, Publique-se e Cumpra-se.

Maraã/AM, 21 de junho de 2019.

LUIZ MAGNO PRAIANO MORAES
Prefeito Municipal de Maraã.

Publicado por:
Sandra Luiza Carvalho de Oliveira
Código Identificador:0C9CC97A

COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO DESERTA

GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE LICITAÇÃO DESERTA

COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO DESERTA

A PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAÃ/AM, através da COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO, torna público que não compareceram interessados na sessão pública do **PREGÃO PRESENCIAL SRP 022/2019-CML**, cujo o objeto é **REGISTRO DE PREÇOS PARA A EVENTUAL AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS E DERIVADOS DE PETRÓLEO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAÃ**, realizada no dia 17 de junho de 2019, às 09h00min, horário local. A licitação foi declarada **DESERTA.**

Maraã, 21 de junho de 2019.

COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO

Publicado por:
Sandra Luiza Carvalho de Oliveira
Código Identificador:61B9FABC

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE MAUÉS

SERVIÇO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO
PORTARIA Nº 038, DE 09 DE JULHO DE 2019 – SAAE/MAUÉS.

Designa o servidor Sr. BRUNO RIBEIRO CALDAS, para viajar a serviço da Autarquia.

O DIRETOR DO SAAE – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE MAUÉS, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas.
CONSIDERANDO a necessidade do servidor se ausentar para participar do **Programa de Capacitação Calha Norte no Amazonas** realizado pelo Ministério da Defesa e Associação dos Municípios em Manaus/AM, no período de 10 a 12/07/2019.
RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar ao servidor Sr. **BRUNO RIBEIRO CALDAS**, Chefe do Setor de Licitação - CCII, a empreender viagem à cidade de Manaus para participar do curso supracitado, percebendo diárias no período de **09 a 13/07/2019**.

Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

CIENTIFIQUE-SE, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO DIRETOR DO SAAE/MAUÉS, EM 09 DE JULHO DE 2019.

PUBLICADA A PRESENTE PORTARIA NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO AMAZONAS, de acordo com a Lei Municipal nº 177, de 26/10/2009 e por afixação em local próprio e de acesso público, na sede desta Autarquia.

LUIZ CARLOS AUGUSTO BENTES DINELLI
Diretor do SAAE/MAUÉS
Decreto nº 127/ 2017

Publicado por:
Maria de Jesus da Costa Cazemiro
Código Identificador:AB2981D9

SERVIÇO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO
PORTARIA Nº 039, DE 09 DE JULHO DE 2019 – SAAE/MAUÉS.

Designa a servidora Sra. VALÉRIA PINTO SOARES, para viajar a serviço da Autarquia.

O DIRETOR DO SAAE – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE MAUÉS, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas.
CONSIDERANDO a necessidade da servidora se ausentar para participar do **Programa de Capacitação Calha Norte no Amazonas** realizado pelo Ministério da Defesa e Associação dos Municípios em Manaus/AM, no período de 10 a 12/07/2019.

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar a servidora Sra. **VALÉRIA PINTO SOARES**, Chefe de Divisão Administrativa e Financeira, a empreender viagem à cidade de Manaus para participar do curso supracitado, percebendo diárias no período de **09 a 13/07/2019**.

Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

CIENTIFIQUE-SE, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO DIRETOR DO SAAE/MAUÉS, EM 09 DE JULHO DE 2019.

PUBLICADA A PRESENTE PORTARIA NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO AMAZONAS, de acordo com a Lei Municipal nº 177, de 26/10/2009 e por afixação em local próprio e de acesso público, na sede desta Autarquia.

LUIZ CARLOS AUGUSTO BENTES DINELLI
Diretor do SAAE/MAUÉS
Decreto nº 127/ 2017

Publicado por:
Maria de Jesus da Costa Cazemiro
Código Identificador:3BAFEC55

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE NOVA OLINDA DO NORTE

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
AVISO DE SUSPENSÃO PREGÕES PRESENCIAIS Nº 021/2019, 022/2019, 023/2019 E 024/2019

Ref. Processos: Pregões Presenciais 021/2019, 022/2019, 023/2019 e 024/2019.
Objetos: **Pregão Presencial nº 021/2019,** com sessão marcada para as 09h00mn do dia **29/07/2019,** objetivando a **EVENTUAL AQUISIÇÃO PELO MENOR PREÇO POR ITEM DE GENEROS ALIMENTÍCIOS, Pregão Presencial nº 022/2019,** com sessão marcada para as 09h00mn do dia **30/07/2019,** objetivando a **EVENTUAL AQUISIÇÃO PELO MENOR PREÇO POR ITEM DE MATERIAL DE LIMPEZA E HIGIENE, Pregão Presencial nº 023/2019,** com sessão marcada para as 09h00mn do dia **31/07/2019,** objetivando, **EVENTUAL AQUISIÇÃO PELO MENOR PREÇO POR ITEM DE MATERIAL DE EXPEDIENTE, PREGÃO PRESENCIAL nº 024/2019,** com sessão marcada para as 09h00mn do dia **01/08/2019,** objetivando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS TÉCNICOS DE MANUTENÇÃO, ASSISTÊNCIA TÉCNICA E SUPORTE EM INFORMÁTICA,** de interesse do Complexo Administrativo Municipal da Prefeitura de Nova Olinda do Norte/AM.
A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Nova Olinda do Norte/AM, comunica aos interessados que as sessões públicas referentes os Pregões supramencionados, conforme as especificações carreadas nos Editais e seus respectivos Anexos, estão suspensas em virtude das necessidades de adequação dos Editais, bem como, dos Termos de Referências (em especial, a reavaliação de especificações e quantitativos).
Em observância aos termos do art. 21. §4º. Da Lei 8.666/93 e, tendo em vista que eventuais alterações no Edital, acerca das especificações e quantitativos dos itens dos objetos em questões, influem diretamente na escorreita formulação das propostas dos licitantes, informa-se que o **Edital será republicado com uma nova data para abertura,** sem prejuízos para os participantes e interessados no referido certame.
Trazem-se, oportunamente, de longa data, as orientações do Tribunal de Contas da União – TCU, para o equacionamento da temática em questão:
Promova, quando da ocorrência, de quaisquer modificações aos termos do edital, que de modo inquestionável possa afetar a formulação das propostas, a divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, consoante exigido no art. 21. §4º, da Lei nº 10.520/2002, no art. 17 § 4º, c/c art. 20 do Decreto 5.450/2005 e no art. 21, § 4º, da Lei nº 8.666/93. (Acordão 6198/2009 Primeira Câmara).

Informações: na sala de licitações da Comissão Permanente de Licitação – CPL, localizada à Rua Triunfo, nº. 711 – Nossa Senhora de Fátima – Nova Olinda do Norte (AM), das 07:30hs às 13:00hs ou via E-mail: licita.non@gmail.com, a partir da data de publicação

Nova Olinda do Norte (AM), 22 de julho de 2019

LINETE SOARES DA SILVA
Presidente da Comissão Permanente de Licitação - CPL
Decreto: 202/PMNON/GP/2019

Publicado por:
Linete Soares da Silva
Código Identificador:FEC4CF8C

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE NOVO ARIPUANÃ

GABINETE DO PREFEITO
PUBLICAÇÃO DO RESULTADO DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS E DOS CANDIDATOS APROVADOS E HABILITADOS AO PROCESSO ELEITORAL 2019 PARA ESCOLHA DOS MEMMBROS DO CONSELHO TUTELAR QUADRIÊNIO 2020/2023

EDITAL Nº 008/2019

A COMISSÃO ELEITORAL, no de suas atribuições legais e constituídas na forma da Resolução nº 001/2019/CMDCA para escolha dos membros do CONSELHO TUTELAR DO MUNICÍPIO DE NOVO ARIPUANÃ, torna publico que não houve nenhuma interposição de recurso aos candidatos aprovados na prova escrita e aos candidatos a reeleição aprovados por meio da Lei Municipal nº 005 de 01 de Junho de 2015, portanto publica a relação dos candidatos aprovados e habilitados ao processo eleitoral 2019, para escolha dos membros do Conselho Tutelar, Quadriênio 2020/2023.

- Antonio Carlos Ramos de Melo
- Cristiany Reges Pinto
- Clívia Raposo de Almeida
- Fernanda Palheta da Fonseca
- Gilberto Barros
- Herich Neves de Souza
- João Batista Mendes Nogueira
- Jacó Freitas do Carmo
- Jaine Couto Mar
- Jorge Raldiney Mendes Weckner
- Karla Cristiane Gomes de Oliveira
- Marcos Flávio B. Magalhães
- Natália Miranda Rodrigues
- Rosimbergue Pinto Coutinho
- Rodrigo Dorval Pimenta
- Wanderlei Jorge da Fonseca

Novo Aripuanã/AM, 18 de Julho de 2019.

VALMIR DO NASCIMENTO MELO
Coordenador da Comissão Eleitoral
Resolução nº 001/2019

Publicado por:
Juliana vaz De Carvalho
Código Identificador:E295D700

GABINETE DO PREFEITO
ERRATA DO DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO

Onde se lê: **HOMOLOGAR** a decisão adotada pela Comissão Permanente de Licitação, constante no processo mencionado, declarando vencedora do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 025/2019 - CPL** a empresa **ECOART ESTRUTURA E PRODUÇÃO LTDA,** vencedor do objeto licitado com valor global de **R$ 1.298.316,10 (hum milhão, duzentos e noventa e oito mil, trezentos e dezesseis**

reais e dez centavos), cuja licitação foi devidamente adjudicada pela Presidência da Comissão Permanente de Licitação.

Leia-se: HOMOLOGAR a decisão adotada pela Comissão Permanente de Licitação, constante no processo mencionado, declarando vencedora do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 025/2019 - CPL** a empresa **ECOART ESTRUTURA E PRODUÇÃO LTDA,** vencedor do objeto licitado com valor global de **R$ 1.418.316,10 (hum milhão, quatrocentos e dezoito mil, trezentos e dezesseis reais e dez centavos),** cuja licitação foi devidamente adjudicada pela Presidência da Comissão Permanente de Licitação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Novo Aripuanã (AM), 24 de junho de 2019.

JOCIONE DOS SANTOS SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado no Quadro de Avisos por afixação em 24 de junho de 2019, conforme dispõe a Lei Orgânica do Município.

Publicado por:
Juliana vaz De Carvalho
Código Identificador:98977BF7

GABINETE DO PREFEITO
ERRATA DO EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 025/2019 DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 025/2019 - SRP

Onde se lê: Do preço registrado: A Ata de Registro de Preços consigna os preços totais para a empresa: **ECOART ESTRUTURA E PRODUÇÃO LTDA,** para os itens 01, 02, 03, 04 05, 06, 07, 08, 09 e 10, com valor global de **R$ 1.298.316,10 (hum milhão, duzentos e noventa e oito mil, trezentos e dezesseis reais e dez centavos)**, adjudicado para o fornecedor.

Leia-se: Do preço registrado: A Ata de Registro de Preços consigna os preços totais para a empresa: **ECOART ESTRUTURA E PRODUÇÃO LTDA,** para os itens 01, 02, 03, 04 05, 06, 07, 08, 09 e 10, com valor global de **R$ 1.418.316,10 (hum milhão, quatrocentos e dezoito mil, trezentos e dezesseis reais e dez centavos)**, adjudicado para o fornecedor.

Novo Aripuanã, 24 de junho de 2019.

JOCIONE DOS SANTOS SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado no Quadro de Avisos por afixação em 24 de junho de 2019, conforme dispõe a Lei Orgânica do Município.

Publicado por:
Juliana vaz De Carvalho
Código Identificador:D988EC4A

GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Novo Aripuanã, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação - CPL, no uso das prerrogativas que lhe confere a lei, comunica aos interessados que a licitação referente ao **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 039/2019 - CPL/SRP, objetivando** Formação de Registro de Preços para Fornecimento de Materiais Esportivos para atendimento das necessidades das Secretarias Municipais: Educação, Assistência Social, Turismo, Cultura e Desporto do município de Novo Aripuanã/AM, de acordo com o termo de referência, está SUSPENSA em virtude da necessidade de readequação no termo de referência.

Novo Aripuanã (AM), 22 de julho de 2019.

EDON DE MESQUITA MACHADO
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Publicado por:
Juliana vaz De Carvalho
Código Identificador:E2B98909

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE PARINTINS

CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS
PORTARIA Nº. 173-CMP, DE 22 DE JULHO DE 2019.

PORTARIA Nº. 173-CMP, DE 22 DE JULHO DE 2019.

DESIGNA VEREADOR PARA VIAJAR A ZONA RURAL DO MUNICIPIO (COMUNIDADE AGROVILA DO MOCAMBO DO ARARI), CONCEDE GASOLINA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Vereador **FRANCISCO WALTÉLITON DE SOUZA PINTO**, Presidente da Câmara Municipal de Parintins, usando de suas atribuições legais, etc.

CONSIDERANDO, a necessidade de deslocamento de Vereador para desempenhar funções de interesse desta Câmara Municipal na Zona Rural do Município,

RESOLVE:

I – DESIGNAR o Excelentíssimo Senhor Vereador **RENEI DE SOUZA SERRÃO** para viajar a Zona Rural do Município, na Comunidade Agrovila do Mocambo do Arari, no dia: 23/07/2019, Visita Parlamentar, para verificar a estrutura do Evento Cultural e estruturas básicas da comunidade.

II – CONCEDER 250 litros de Gasolina Comum para os trechos Parintins/Agrovila do Mocambo do Arari /Parintins.

III – Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

CIENTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Parintins, em 22 de Julho de 2019.

VER. FRANCISCO WALTÉLITON DE SOUZA PINTO
Presidente da Câmara Municipal

Publicado por:
Josué Canto Brelaz
Código Identificador:AF3852F0

CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS
PORTARIA Nº. 174-CMP, DE 22 DE JULHO DE 2019.

PORTARIA Nº. 174-CMP, DE 22 DE JULHO DE 2019.

DESIGNA VEREADOR PARA VIAJAR A ZONA RURAL DO MUNICIPIO (COMUNIDAde CABURI), CONCEDE GASOLINA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Vereador **FRANCISCO WALTÉLITON DE SOUZA PINTO**, Presidente da Câmara Municipal de Parintins, usando de suas atribuições legais, etc.

CONSIDERANDO, a necessidade de deslocamento de Vereador para desempenhar funções de interesse desta Câmara Municipal na Zona Rural do Município,

RESOLVE:

I – DESIGNAR o Excelentíssimo Senhor Vereador **BERTOLDO CASCACENO MARTINS NETO** para viajar a Zona Rural do Município, na Comunidade do Caburi, no dia: 23/07/2019, visita

parlamentar a fim de verificar in loco situações do Posto de Saúde e das Escolas Municipais na região do Caburi.

II – CONCEDER 250 litros de Gasolina Comum para os trechos Parintins/Caburi / Parintins.

III – Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

CIENTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Parintins, em 22 de Julho de 2019.

VER. FRANCISCO WALTÉLITON DE SOUZA PINTO
Presidente da Câmara Municipal de Parintins.

Publicado por:
Josué Canto Brelaz
Código Identificador:3D33CEC8

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 004/2019-PMP

Partes: Município de Parintins e a empresa Global Comercio de Eletrodomesticos Ltda, inscrita no CNPJ: 15.177.971/0001-89. Pregão Presencial nº 070/2018 – CML/PMP. Objeto da licitação: "Aquisição de 01 (um) trator com potência mínima de 45hp à diesel". Objeto do Aditamento: alterar o prazo de vigência fixada na Cláusula Terceira - Do Contrato e Do Prazo, Item 3.4 do contrato primitivo por mais 30 (trinta) dias a contar de 8 (oito) de julho de 2019.

Parintins/AM, 10 de junho de 2019.

FRANK LUIZ DA CUNHA GARCIA
Prefeito de Parintins

Publicado por:
Aluilson Sampaio Bentes
Código Identificador:9B26B289

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, DESPORTO E LAZER
PORTARIA Nº 146/2019-SEMED NOMEAÇÃO DO COORDENADOR DA E.M. SÃO JOSÉ - TERRA PRETA - MAMURÚ - IVAN KENED TEIXEIRA ARANHA

PORTARIA Nº. 146/2019-SEMED

O Cidadão ***JOÃO RIBEIRO COSTA,*** *Secretário Municipal de Educação de* Parintins, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Decreto Nº 006/2017 - PGMP e pelo artigo 76, inciso I e II, da Lei Orgânica Municipal e o Decreto nº 076/2017-PGMP;

R E S O L V E:

Art. 1º - **NOMEAR** a (o) senhor (a) **IVAN KENED TEIXEIRA ARANHA,** para o cargo em comissão de **COORDENADOR (A) DA ESCOLA MUNICIPAL "SÃO JOSÉ" – TERRA PRETA – MAMURÚ**, com lotação na Secretaria Municipal de Educação - SEMED.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cientifique-se, registre-se e publique-se.

Parintins, 31 de maio de 2019.

JOÃO RIBEIRO COSTA
Secretário Municipal de Educação - SEMED
Decreto Nº 006/2017 – PGMP

Publicado por:
Cristiane Gonzaga Trindade
Código Identificador:ABAA2028

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, DESPORTO E LAZER
PORTARIA Nº 147/2019-SEMED NOMEAÇÃO DO COORDENADOR DA E.M. NOSSA SENHORA APARECIDA - MIRITI - ADEMIR SOUZA DE ASSIS

PORTARIA Nº. 147/2019-SEMED

O Cidadão ***JOÃO RIBEIRO COSTA,*** *Secretário Municipal de Educação de* Parintins, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Decreto Nº 006/2017 - PGMP e pelo artigo 76, inciso I e II, da Lei Orgânica Municipal e o Decreto nº 076/2017-PGMP;

R E S O L V E:

Art. 1º - **NOMEAR** a (o) senhor (a) **ADEMIR SOUZA DE ASSIS,** para o cargo em comissão de **COORDENADOR (A) DA ESCOLA MUNICIPAL "NOSSA SENHORA APARECIDA" – MIRITÍ**, com lotação na Secretaria Municipal de Educação - SEMED.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cientifique-se, registre-se e publique-se.

Parintins, 31 de maio de 2019.

JOÃO RIBEIRO COSTA
Secretário Municipal de Educação - SEMED
Decreto Nº 006/2017 – PGMP

Publicado por:
Cristiane Gonzaga Trindade
Código Identificador:515AF48B

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, DESPORTO E LAZER
PORTARIA Nº 148/2018-SEMED NOMEAÇÃO DO COORDENADOR DA E.M. DIVINO ESPIRITO SANTO - ADUACÁ - RENILDO GAMA LAVAREDA

PORTARIA Nº. 148/2019-SEMED

O Cidadão ***JOÃO RIBEIRO COSTA,*** *Secretário Municipal de Educação de* Parintins, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Decreto Nº 006/2017 - PGMP e pelo artigo 76, inciso I e II, da Lei Orgânica Municipal e o Decreto nº 076/2017-PGMP;

R E S O L V E:

Art. 1º - **NOMEAR** a (o) senhor (a) **RENILDO GAMA LAVAREDA,** para o cargo em comissão de **COORDENADOR (A) DA ESCOLA MUNICIPAL "DIVINO ESPÍRITO SANTO" – ADUACÁ**, com lotação na Secretaria Municipal de Educação - SEMED.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cientifique-se, registre-se e publique-se.

Parintins, 31 de maio de 2019.

JOÃO RIBEIRO COSTA
Secretário Municipal de Educação - SEMED
Decreto Nº 006/2017 – PGMP

Publicado por:
Cristiane Gonzaga Trindade
Código Identificador:9CAA7E92

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, DESPORTO E LAZER
PORTARIA Nº 149/2019-SEMED DISPÕE SOBRE A READAPTAÇÃO FUNCIONAL DA SERVIDORA SANDRA MARIA SERRÃO SOARES

PORTARIA Nº 149/2019-SEMED

DISPÕE SOBRE A READAPTAÇÃO FUNCIONAL DO(A) SERVIDOR(A) SANDRA MARIA SERRÃO SOARES.

O Cidadão ***JOÃO RIBEIRO COSTA,*** Secretário Municipal de Educação de Parintins, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Decreto Nº 006/2017 – PGMP, com fulcro no art. 65, incisos IX e XXIV, art. 66 e 76, inciso I e II, todos da Lei Orgânica Municipal de Parintins e o Decreto nº 076/2017-PGMP.

CONSIDERANDO o art. 46 e seguintes da Lei Municipal nº 06/1969 - Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Parintins que prevê a readaptação e seus requisitos legais.

CONSIDERANDO o art. 52 da Lei Municipal nº 011/1986 - Estatuto do Magistério Público do Município de Parintins que dispõe sobre a readaptação funcional quando ocorrer modificação do estado físico ou das condições de saúde do funcionário, que aconselhe o seu aproveitamento em atribuições diferentes, compatíveis com a sua condição funcional.

CONSIDERANDO o art. 59 da Lei nº 438/2008-PGMP, alterada pela Lei nº 491/2010-PGMP - Reestruturação do Plano de Carreira, Cargos e Remuneração dos Profissionais do Magistério da Prefeitura Municipal de Parintins e suas alterações, que dispõe sobre o profissional da educação readaptado, nos limites de sua capacidade física e/ou mental poderá exercer as atividades previstas nesse artigo em comento.

CONSIDERANDO o art. 6º, §1º, do Decreto nº 012/2019-PGMP que Regulamenta o Sistema de Readaptação de Função previsto no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Parintins, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas no dia 03/04/2019, Edição 2329.

CONSIDERANDO que o servidor público estável, ocupante de cargo de provimento efetivo que se encontrar impossibilitado de exercer, total ou parcialmente, a função inerente ao seu cargo, deverá, a critério da municipalidade, ser readaptado, observando as restrições de atribuições da função que estiver exercendo, a sua designação em função diversa da inerente ao cargo que ocupa e a mudança de seu local de trabalho, nos termos do art. 1º, §1º, inciso I e seguintes do Decreto nº 012/2019-PGMP.
CONSIDERANDO o parecer favorável da Junta Médica Pericial do Município de Parintins pela readaptação funcional da servidora SANDRA MARIA SERRÃO SOARES recebido nesta secretaria no dia 11/06/2019, através do MEMO Nº 087/2019-GSEMSA.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder, a pedido, a READAPTAÇÃO do(a) servidor(a) municipal efetiva **SANDRA MARIA SERRÃO SOARES,** no cargo de Professor(a) da Rede Municipal de Ensino, Portaria nº 461/2007-PGMP, para exercer as atividades pedagógicas em conformidade a necessidade, conveniência, discricionariedade e no interesse da Administração Pública nos termos do arts. 37 e 59 da Lei nº 438/2008/PGMP, alterada pela Lei nº 491/2010 e art. 8º, inciso III, do Decreto nº 012/2019-PGMP.
Art. 2º - A readaptação prevista no art. 1º terá o prazo de até 06 (quatro) meses, a contar do dia 12/06/2019 a 08/12/2019, podendo ser prorrogada na hipótese de persistir as condições que motivaram a readaptação do servidor, após reavaliação da Perícia Médica, não podendo exceder 24 (vinte quatro) meses.
Art. 3º - O pedido de readaptação que exceder 24 (vinte quatro) meses será encaminhado ao INSS, conforme os termos do art. 6º § 4º do Decreto nº 012/2019 - PGMP.
Art. 4º - A readaptação ora concedida não acarretará diminuição, nem aumento da remuneração do servidor.
Art. 5º - À Coordenação de Recursos Humanos para efetivar a readaptação ora concedida, registrará no livro competente e ficha funcional para os fins de direito.
Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cientifique-se; Registre-se; Publique-se.

Parintins, 12 de junho de 2019.

JOÃO RIBEIRO COSTA
Secretário Municipal de Educação - SEMED
Decreto Nº 006/2017 – PGMP

Publicado por:
Cristiane Gonzaga Trindade
Código Identificador:13568E32

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, DESPORTO E LAZER
PORTARIA Nº 150/2019-SEMED DISPÕE SOBRE A READAPTAÇÃO FUNCIONAL DA SERVIDORA ANA CRISTINA MOTA DA COSTA

PORTARIA Nº 150/2019-SEMED

DISPÕE SOBRE A READAPTAÇÃO FUNCIONAL DO(A) SERVIDOR(A) ANA CRISTINA MOTA DA COSTA.

O Cidadão ***JOÃO RIBEIRO COSTA,*** Secretário Municipal de Educação de Parintins, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Decreto Nº 006/2017 – PGMP, com fulcro no art. 65, incisos IX e XXIV, art. 66 e 76, inciso I e II, todos da Lei Orgânica Municipal de Parintins e o Decreto nº 076/2017-PGMP.

CONSIDERANDO o art. 46 e seguintes da Lei Municipal nº 06/1969 - Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Parintins que prevê a readaptação e seus requisitos legais.

CONSIDERANDO o art. 52 da Lei Municipal nº 011/1986 - Estatuto do Magistério Público do Município de Parintins que dispõe sobre a readaptação funcional quando ocorrer modificação do estado físico ou das condições de saúde do funcionário, que aconselhe o seu aproveitamento em atribuições diferentes, compatíveis com a sua condição funcional.

CONSIDERANDO o art. 59 da Lei nº 438/2008-PGMP, alterada pela Lei nº 491/2010-PGMP - Reestruturação do Plano de Carreira, Cargos e Remuneração dos Profissionais do Magistério da Prefeitura Municipal de Parintins e suas alterações, que dispõe sobre o profissional da educação readaptado, nos limites de sua capacidade física e/ou mental poderá exercer as atividades previstas nesse artigo em comento.

CONSIDERANDO o art. 6º, §1º, do Decreto nº 012/2019-PGMP que Regulamenta o Sistema de Readaptação de Função previsto no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Parintins, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas no dia 03/04/2019, Edição 2329.

CONSIDERANDO que o servidor público estável, ocupante de cargo de provimento efetivo que se encontrar impossibilitado de exercer, total ou parcialmente, a função inerente ao seu cargo, deverá, a critério da municipalidade, ser readaptado, observando as restrições de atribuições da função que estiver exercendo, a sua designação em função diversa da inerente ao cargo que ocupa e a mudança de seu local de trabalho, nos termos do art. 1º, §1º, inciso I e seguintes do Decreto nº 012/2019-PGMP.
CONSIDERANDO o parecer favorável da Junta Médica Pericial do Município de Parintins pela readaptação funcional da servidora ANA CRISTINA MOTA DA COSTA recebido nesta secretaria no dia 14/06/2019, através do MEMO Nº 087/2019-GSEMSA.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder, a pedido, a READAPTAÇÃO do(a) servidor(a) municipal efetiva **ANA CRISTINA MOTA DA COSTA,** no cargo de Professor(a) da Rede Municipal de Ensino, Portaria nº 499/2007-PGMP, para exercer as atividades pedagógicas em conformidade a necessidade, conveniência, discricionariedade e no interesse da

Administração Pública nos termos do arts. 37 e 59 da Lei nº 438/2008/PGMP, alterada pela Lei nº 491/2010 e art. 8º, inciso III, do Decreto nº 012/2019-PGMP.
Art. 2º - A readaptação prevista no art. 1º terá o prazo de até 06 (seis) meses, a contar do dia 08/07/2019 a 03/01/2020, podendo ser prorrogada na hipótese de persistir as condições que motivaram a readaptação do servidor, após reavaliação da Perícia Médica, não podendo exceder 24 (vinte quatro) meses.
Art. 3º - O pedido de readaptação que exceder 24 (vinte quatro) meses será encaminhado ao INSS, conforme os termos do art. 6º § 4º do Decreto nº 012/2019 - PGMP.
Art. 4º - A readaptação ora concedida não acarretará diminuição, nem aumento da remuneração do servidor.
Art. 5º - À Coordenação de Recursos Humanos para efetivar a readaptação ora concedida, registrará no livro competente e ficha funcional para os fins de direito.
Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cientifique-se; Registre-se; Publique-se.

Parintins, 14 de junho de 2019.

JOÃO RIBEIRO COSTA
Secretário Municipal de Educação - SEMED
Decreto Nº 006/2017 – PGMP

Publicado por:
Cristiane Gonzaga Trindade
Código Identificador:C989A4B9

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, DESPORTO E LAZER
PORTARIA Nº 154/2019-SEMED NOMEAÇÃO DO TECNICO EM EDUCAÇÃO - LUANA CAVALCANTE DE LIMA

PORTARIA Nº. 154/2019-SEMED

O Cidadão ***JOÃO RIBEIRO COSTA,*** *Secretário Municipal de Educação de* Parintins, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Decreto Nº 006/2017-PGMP e pelo artigo 76, inciso I e II, da Lei Orgânica Municipal e o Decreto nº 076/2017-PGMP;

CONSIDERANDO a aprovação e a sanção da Lei N°.491/2010 – PGMP, que altera os artigos 13 e 14, inclui os artigos 15, 16, 17, 18, 19, a seção II das Licenças, Capítulo VI da Remoção e da Cedência, bem como altera o anexo I e III, da Lei N°. 438/2008 e dá outras providencias;

CONSIDERANDO o Art. 15 e o Art. 16, inciso II e Art. 17, alínea "c" da nova Lei.
RESOLVE:
Art. 1º – **NOMEAR** a (o) senhor (a) **LUAN CAVALCANTE DE LIMA**, para função de **Técnico (a) em Educação,** com lotação na Secretaria Municipal de Educação, neste município de Parintins:

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor retroagindo seus efeitos, a contar de **02 de maio de 2019.**

Cientifique-se;
Registre-se;
Publique-se.

Parintins, 17 de junho de 2019.

JOÃO RIBEIRO COSTA
Secretário Municipal de Educação - SEMED
Decreto Nº 006/2017 – PGMP

Publicado por:
Cristiane Gonzaga Trindade
Código Identificador:F2559444

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, DESPORTO E LAZER
PORTARIA Nº 155/2019-SEMED DO TECNICO EM EDUCAÇÃO - ULISSES SALVADOR GOES

PORTARIA Nº. 155/2019-SEMED

O Cidadão ***JOÃO RIBEIRO COSTA,*** *Secretário Municipal de Educação de* Parintins, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Decreto Nº 006/2017-PGMP e pelo artigo 76, inciso I e II, da Lei Orgânica Municipal e o Decreto nº 076/2017-PGMP;

CONSIDERANDO a aprovação e a sanção da Lei N°.491/2010 – PGMP, que altera os artigos 13 e 14, inclui os artigos 15, 16, 17, 18, 19, a seção II das Licenças, Capítulo VI da Remoção e da Cedência, bem como altera o anexo I e III, da Lei N°. 438/2008 e dá outras providencias;

CONSIDERANDO o Art. 15 e o Art. 16, inciso II e Art. 17, alínea "c" da nova Lei.

RESOLVE:

Art. 1º – **NOMEAR** a (o) senhor (a) **ULISSES SALVADOR GÓES**, para função de **Técnico (a) em Educação,** com lotação na Secretaria Municipal de Educação, neste município de Parintins:

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor retroagindo seus efeitos, a contar de **02 de maio de 2019.**

Cientifique-se;
Registre-se;
Publique-se.

Parintins, 17 de junho de 2019.

JOÃO RIBEIRO COSTA
Secretário Municipal de Educação - SEMED
Decreto Nº 006/2017 – PGMP

Publicado por:
Cristiane Gonzaga Trindade
Código Identificador:650BF0D9

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, DESPORTO E LAZER
PORTARIA Nº 156/2019-SEMED NOMEAÇÃO DO TÉCNICO EM EDUCAÇÃO - MÁRCIO BATISTA DOS SANTOS

PORTARIA Nº. 156/2019-SEMED

O Cidadão ***JOÃO RIBEIRO COSTA,*** *Secretário Municipal de Educação de* Parintins, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Decreto Nº 006/2017-PGMP e pelo artigo 76, inciso I e II, da Lei Orgânica Municipal e o Decreto nº 076/2017-PGMP;

CONSIDERANDO a aprovação e a sanção da Lei N°.491/2010 – PGMP, que altera os artigos 13 e 14, inclui os artigos 15, 16, 17, 18, 19, a seção II das Licenças, Capítulo VI da Remoção e da Cedência, bem como altera o anexo I e III, da Lei N°. 438/2008 e dá outras providencias;

CONSIDERANDO o Art. 15 e o Art. 16, inciso I e Art. 17, alínea "c" da nova Lei.

RESOLVE:

Art. 1º – **NOMEAR** a (o) senhor (a) **MÁRCIO BATISTA DOS SANTOS**, para função de **Técnico (a) em Educação,** com lotação na Secretaria Municipal de Educação, neste município de Parintins:

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor retroagindo seus efeitos, a contar de **02 de maio de 2019.**

Cientifique-se;
Registre-se;
Publique-se.

Parintins, 17 de junho de 2019.

JOÃO RIBEIRO COSTA
Secretário Municipal de Educação - SEMED
Decreto Nº 006/2017 – PGMP

Publicado por:
Cristiane Gonzaga Trindade
Código Identificador:E30E544E

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, DESPORTO E LAZER
PORTARIA Nº 157/2019-SEMED NOMEAÇÃO DO TÉCNICO EM EDUCAÇÃO - MARCO ANTONIO GONZAGA

PORTARIA Nº. 157/2019-SEMED

O Cidadão ***JOÃO RIBEIRO COSTA,*** *Secretário Municipal de Educação de* Parintins, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Decreto Nº 006/2017-PGMP e pelo artigo 76, inciso I e II, da Lei Orgânica Municipal e o Decreto nº 076/2017-PGMP;

CONSIDERANDO a aprovação e a sanção da Lei N°.491/2010 – PGMP, que altera os artigos 13 e 14, inclui os artigos 15, 16, 17, 18, 19, a seção II das Licenças, Capítulo VI da Remoção e da Cedência, bem como altera o anexo I e III, da Lei N°. 438/2008 e dá outras providencias;

CONSIDERANDO o Art. 15 e o Art. 16, inciso I e Art. 17, alínea "c" da nova Lei.

RESOLVE:

Art. 1º – **NOMEAR** a (o) senhor (a) **MARCO ANTONIO GONZAGA**, para função de **Técnico (a) em Educação,** com lotação na Secretaria Municipal de Educação, neste município de Parintins:

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor retroagindo seus efeitos, a contar de **02 de maio de 2019.**

Cientifique-se;
Registre-se;
Publique-se.

Parintins, 17 de junho de 2019.

JOÃO RIBEIRO COSTA
Secretário Municipal de Educação - SEMED
Decreto Nº 006/2017 – PGMP

Publicado por:
Cristiane Gonzaga Trindade
Código Identificador:EAF094D7

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, DESPORTO E LAZER
PORTARIA Nº 158/2019-SEMED NOMEAÇÃO DO TECNICO EM EDUCAÇÃO - GIVANILDO DE SOUZA SANTOS

PORTARIA Nº. 158/2019-SEMED

O Cidadão ***JOÃO RIBEIRO COSTA,*** *Secretário Municipal de Educação de* Parintins, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Decreto Nº 006/2017-PGMP e pelo artigo 76, inciso I e II, da Lei Orgânica Municipal e o Decreto nº 076/2017-PGMP;

CONSIDERANDO a aprovação e a sanção da Lei N°.491/2010 – PGMP, que altera os artigos 13 e 14, inclui os artigos 15, 16, 17, 18, 19, a seção II das Licenças, Capítulo VI da Remoção e da Cedência, bem como altera o anexo I e III, da Lei N°. 438/2008 e dá outras providencias;

CONSIDERANDO o Art. 15 e o Art. 16, inciso I e Art. 17, alínea "c" da nova Lei.

RESOLVE:

Art. 1º – **NOMEAR** a (o) senhor (a) **GIVANILDO DE SOUZA SANTOS**, para função de **Técnico (a) em Educação,** com lotação na Secretaria Municipal de Educação, neste município de Parintins:

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor retroagindo seus efeitos, a contar de **02 de maio de 2019.**

Cientifique-se;
Registre-se;
Publique-se.

Parintins, 17 de junho de 2019.

JOÃO RIBEIRO COSTA
Secretário Municipal de Educação - SEMED
Decreto Nº 006/2017 – PGMP

Publicado por:
Cristiane Gonzaga Trindade
Código Identificador:905A6012

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, DESPORTO E LAZER
PORTARIA Nº 159/2019-SEMED NOMEAÇÃO DO TÉCNICO EM EDUCAÇÃO - NILFRAN ALVES DA COSTA

PORTARIA Nº. 159/2019-SEMED

O Cidadão ***JOÃO RIBEIRO COSTA,*** *Secretário Municipal de Educação de* Parintins, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Decreto Nº 006/2017-PGMP e pelo artigo 76, inciso I e II, da Lei Orgânica Municipal e o Decreto nº 076/2017-PGMP;

CONSIDERANDO a aprovação e a sanção da Lei N°.491/2010 – PGMP, que altera os artigos 13 e 14, inclui os artigos 15, 16, 17, 18, 19, a seção II das Licenças, Capítulo VI da Remoção e da Cedência, bem como altera o anexo I e III, da Lei N°. 438/2008 e dá outras providencias;

CONSIDERANDO o Art. 15 e o Art. 16, inciso I e Art. 17, alínea "c" da nova Lei.

RESOLVE:

Art. 1º – **NOMEAR** a (o) senhor (a) **NILFRAN ALVES DA COSTA**, para função de **Técnico (a) em Educação,** com lotação na Secretaria Municipal de Educação, neste município de Parintins:

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor retroagindo seus efeitos, a contar de **15 de maio de 2019.**

Cientifique-se;
Registre-se;
Publique-se.

Parintins, 17 de junho de 2019.

JOÃO RIBEIRO COSTA
Secretário Municipal de Educação - SEMED
Decreto Nº 006/2017 – PGMP

Publicado por:
Cristiane Gonzaga Trindade
Código Identificador:1B68231B

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, DESPORTO E LAZER
PORTARIA Nº 160/2019-SEMED NOMEAÇÃO DO ASSISTENTE DE DOCENCIA - MARCOS AZEVEDO DA SILVA

PORTARIA Nº. 160/2019-SEMED

O Cidadão ***JOÃO RIBEIRO COSTA, Secretário Municipal de Educação*** *Parintins*, no uso das atribuições que lhes são conferidas

pelo Decreto Nº 006/2017- PGMP e pelo artigo 76, inciso I e II, da Lei Orgânica Municipal e o Decreto nº 076/2017-PGMP;

CONSIDERANDO a aprovação e a sanção da Lei Complementar Nº. 021/2017 - PGMP, que altera o quadro dos cargos de provimento em comissão constante do anexo III da Lei Complementar nº 016/2014-PGMP, revoga a Lei Complementar Nº 019/2017-PGMP e dá outras providências.

RESOLVE:

Art. 1º – **NOMEAR** a (o) senhor (a) **MARCOS AZEVEDO DA SILVA**, para o cargo em comissão de **Assistente de Docência,** com lotação na Secretaria Municipal de Educação**,** neste município de Parintins:

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor retroagindo seus efeitos, a contar de **02 de maio de 2019.**

Cientifique-se;
Registre-se;
Publique-se.

Parintins, 17 de junho de 2019.

JOÃO RIBEIRO COSTA
Secretário Municipal de Educação - SEMED
Decreto Nº 006/2017 – PGMP

Publicado por:
Cristiane Gonzaga Trindade
Código Identificador:6B6AB9D4

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, DESPORTO E LAZER
PORTARIA Nº 161/2019-SEMED NOMEAÇÃO DO ASSISTENTE DE DOCENCIA - DIEGO BATISTA VALENTE

PORTARIA Nº. 161/2019-SEMED

O Cidadão ***JOÃO RIBEIRO COSTA, Secretário Municipal de Educação*** *Parintins,* no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Decreto Nº 006/2017- PGMP e pelo artigo 76, inciso I e II, da Lei Orgânica Municipal e o Decreto nº 076/2017-PGMP;

CONSIDERANDO a aprovação e a sanção da Lei Complementar Nº. 021/2017 - PGMP, que altera o quadro dos cargos de provimento em comissão constante do anexo III da Lei Complementar nº 016/2014-PGMP, revoga a Lei Complementar Nº 019/2017-PGMP e dá outras providências.

RESOLVE:

Art. 1º – **NOMEAR** a (o) senhor (a) **DIEGO BATISTA VALENTE**, para o cargo em comissão de **Assistente de Docência,** com lotação na Secretaria Municipal de Educação**,** neste município de Parintins:

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor retroagindo seus efeitos, a contar de **02 de maio de 2019.**

Cientifique-se;
Registre-se;
Publique-se.

Parintins, 17 de junho de 2019.

JOÃO RIBEIRO COSTA
Secretário Municipal de Educação - SEMED
Decreto Nº 006/2017 – PGMP

Publicado por:
Cristiane Gonzaga Trindade
Código Identificador:BE823E0E

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE PAUINI

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 238/2019 - CONCESSÃO DE DIÁRIAS - SEBASTIÃO OLIVEIRA DA SILVA

PORTARIA Nº. 238/2019 – PMP/GP 10 DE JUNHO DE 2019.

AUTORIZA SERVIDOR A VIAJAR A SERVIÇOS DESTE MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Sr.º. **EDMILSON DA SILVA LOPES**, Prefeito Municipal de Pauini em exercício, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei, de acordo com o Art. 82, inciso V e XXI da Lei Orgânica do Município de Pauini.

R E S O L V E:

Art. 1º – AUTORIZAR o senhor **SEBASTIÃO OLIVEIRA DA SILVA, Engenheiro Civil, *CPF: 618.372.452-15,*** para se deslocar da cidade de **MANAUS – AM** ao município de **PAUINI-AM**, entre os dias **10/06/2019** à **19/06/2019**, para realizar Serviços de Engenharia, fiscalização de obras, projetos básicos e infraestrutura das ruas, neste município.

Art. 2º – CONCEDER, ao servidor em tela, 10 (dez) diárias para atender necessidades de alimentação e pousada no valor unitário de **R$ 270,00** (duzentos e setenta reais), totalizando **R$ 2.700,00** (dois mil e setecentos reais).

Art. 3º – AUTORIZAR a Tesouraria da Prefeitura Municipal de Pauini a efetuar o pagamento das diárias constantes do art. 2º da presente Portaria.

Art. 4º – DETERMINAR ao servidor beneficiado que forneça Relatório Circunstanciado das atividades desenvolvidas, no prazo máximo de 10 (dez) dias do seu retorno. O não cumprimento implicará na suspensão de novas diárias, conforme disposto na Lei nº 206, de 31 de março de 2010.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PAUINI EM EXERCÍCIO, aos 10 de junho de 2019.

Cumpra-se, Registre-se e Publique-se.

Publicado no mural da Prefeitura, local apropriado para Divulgação do Poder Executivo, de acordo com art. 124 da Lei Orgânica do Município de Pauini.
10/06/2019

JÔNATHAS SALVADOR DUARTE
Secretário Municipal de Administração e Planejamento

EDMILSON DA SILVA LOPES
Prefeito Municipal em Exercício

Publicado por:
Jônathas Salvador Duarte
Código Identificador:CC80FAAF

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 239/2019 - CONCESSÃO DE DIÁRIAS - JOSÉ DAS GRAÇAS DE SOUZA FURTADO JUNIOR

PORTARIA Nº. 239/2019 PMP/GP 12 DE JUNHO DE 2019.

AUTORIZA SERVIDOR A VIAJAR A SERVIÇOS DESTE MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Sr.ª. **ELIANA DE OLIVEIRA AMORIM**, Prefeita Municipal de Pauini, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei, de acordo com o Art. 82, inciso V e XXI da Lei Orgânica do Município de Pauini.
CONSIDERANDO o Ofício nº 19/2019 – PMP/PGM de 11 de junho de 2019.

R E S O L V E:

Art. 1º – AUTORIZAR o senhor **JOSÉ DAS GRAÇAS DE SOUZA FURTADO JUNIOR, Procurador Jurídico, *CPF: 747.275.242-87,*** para viajar a cidade de **RIO BRANCO-AC**, entre os dias **12/06/2019 a 18/06/2019**, iniciar o processo de aposentadorias junto ao INSS e retificar documentos de servidores junto a Receita Federal.

Art. 2º – CONCEDER, ao servidor em tela, 07 (sete) diárias para atender necessidades de alimentação e pousada, no valor unitário de R$ 270,00 (duzentos e setenta reais), totalizando R$ 1.890,00 (um mil, oitocentos e noventa reais).

Art. 3º – AUTORIZAR a Tesouraria da Prefeitura Municipal de Pauini a efetuar o pagamento das diárias constantes do art. 2º da presente Portaria.

Art. 4º – DETERMINAR ao servidor beneficiado que forneça Relatório Circunstanciado das atividades desenvolvidas, no prazo máximo de 10 (dez) dias do seu retorno. O não cumprimento implicará na suspensão de novas diárias, conforme disposto na Lei nº 206, de 31 de março de 2010.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE PAUINI, aos 12 de junho de 2019.

Cumpra-se, Registre-se e Publique-se.

Publicado no mural da Prefeitura, local apropriado para Divulgação do Poder Executivo, de acordo com art. 124 da Lei Orgânica do Município de Pauini.
12/06/2019

JÔNATHAS SALVADOR DUARTE
Secretário de Administração e Planejamento

ELIANA DE OLIVEIRA AMORIM
Prefeita Municipal

Publicado por:
Jônathas Salvador Duarte
Código Identificador:23C26003

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 240/2019 - COMPLEMENTAÇÃO DE DIÁRIAS - ANTONIO DIELIO DA SILVA LIMA

PORTARIA Nº. 240/2019 – PMP/GP 14 DE JUNHO 2019.

AUTORIZA SERVIDOR A PERMANECER NA CAPITAL AMAZONENSE A SERVIÇOS DESTE MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Sr.ª. **ELIANA DE OLIVEIRA AMORIM**, Prefeita Municipal de Pauini, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei, de acordo com o Art. 82, inciso V e XXI da Lei Orgânica do Município de Pauini.
CONSIDERANDO o Ofício Nº 1078/2019-SEMSA-GS de 12 de junho de 2019,
R E S O L V E:

Art. 1º – AUTORIZAR o senhor **ANTONIO DIELIO DA SILVA LIMA, Assistente Social, *CPF: 979.922.592-20,*** a permanecer na cidade de **MANAUS- AM**, entre os dias **12/06/2019** à **18/06/2019**, para concluir sua participação no Encontro Estadual de Avaliação das Ações Estratégicas do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil.

Art. 2º – CONCEDER, ao servidor em tela, 07 (sete) diárias para atender necessidades de alimentação e pousada no valor unitário de **R$ 200,00** (duzentos reais), totalizando **R$ 1.400,00** (hum mil e quatrocentos reais).

Art. 3º – AUTORIZAR a Tesouraria da Prefeitura Municipal de Pauini a efetuar o pagamento das diárias constantes do art. 2º da presente Portaria.

Art. 4º – DETERMINAR ao servidor beneficiado que forneça Relatório Circunstanciado das atividades desenvolvidas, no prazo máximo de 10 (dez) dias do seu retorno. O não cumprimento implicará na suspensão de novas diárias, conforme disposto na Lei nº 206, de 31 de março de 2010.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeitos financeiros em 12/06/2019.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE PAUINI, aos 14 de junho de 2019.

Cumpra-se, Registre-se e Publique-se.

Publicado no mural da Prefeitura, local apropriado para Divulgação do Poder Executivo, de acordo com art. 124 da Lei Orgânica do Município de Pauini.
14/06/2019

JÔNATHAS SALVADOR DUARTE
Secretário Municipal de Administração e Planejamento

ELIANA DE OLIVEIRA AMORIM
Prefeita Municipal

Publicado por:
Jônathas Salvador Duarte
Código Identificador:7B5734BA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 241/2019 - LICENÇA ESPECIAL - JOÃO MUNIZ COELHO

PORTARIA Nº. 241/2019 - PMP/GP, 14 DE JUNHO DE 2019.

CONCEDE LICENÇA ESPECIAL AO SERVIDOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Srª. **ELIANA DE OLIVEIRA AMORIM,** Prefeita Municipal de Pauini, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei, de acordo com o Art. 82, inciso V e XXI da Lei Orgânica do Município de Pauini.
CONSIDERANDO, o Ofício 035/SEMPA/2019 de 11 de junho de 2019,

R E S O L V E:

Art. 1º - CONCEDER ao servidor **JOAO MUNIZ COELHO**, pertencente ao Quadro de Servidores Efetivos da Prefeitura Municipal de Pauini, lotada na Secretaria Municipal de Produção e Abastecimento, **"LICENÇA ESPECIAL"**, pelo prazo de 03 (três) meses, referente ao quinquênio 2015/2019, a serem gozadas no período de **14/06/2019 a 14/09/2019**, nos termos do art. 77 do Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Município de Pauini.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE PAUINI, aos 14 de junho de 2019.

Cumpra-se, Registre-se e Publique-se.

Publicado no mural da Prefeitura, local apropriado para Divulgação do Poder Executivo, de acordo com art. 124 da Lei Orgânica do Município de Pauini.
14/06/2019

JÔNATHAS SALVADOR DUARTE
Secretário de Administração e Planejamento

ELIANA DE OLIVEIRA AMORIM
Prefeita Municipal

Publicado por:
Jônathas Salvador Duarte
Código Identificador:115978DE

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 242/2019 - CONCESSÃO DE DIÁRIAS - ANGELA SATURNINO ANDRADE

PORTARIA Nº. 242/2019 – PMP/GP 14 DE JUNHO 2019.

AUTORIZA SERVIDOR A PERMANECER NA CAPITAL AMAZONENSE A SERVIÇOS DESTE MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Sr.ª. **ELIANA DE OLIVEIRA AMORIM**, Prefeita Municipal de Pauini, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei, de acordo com o Art. 82, inciso V e XXI da Lei Orgânica do Município de Pauini.
,
R E S O L V E:

Art. 1º – AUTORIZAR a senhora **ANGELA SATURNINO ANDRADE, Subsecretaria de Assistencia Social,** ***CPF: 731.089.442-15,*** a permanecer na cidade de **MANAUS- AM**, entre os dias **14/06/2019** e **15/06/2019**, para concluir a participação do Encontro Estadual de Avaliação das Ações Estratégicas do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil.

Art. 2º – CONCEDER, ao servidor em tela, 02 (duas) diárias para atender necessidades de alimentação e pousada no valor unitário de **R$ 270,00** (duzentos e setenta reais), totalizando **R$ 540,00** (quinhentos e quarenta reais).

Art. 3º – AUTORIZAR a Tesouraria da Prefeitura Municipal de Pauini a efetuar o pagamento das diárias constantes do art. 2º da presente Portaria.

Art. 4º – DETERMINAR ao servidor beneficiado que forneça Relatório Circunstanciado das atividades desenvolvidas, no prazo máximo de 10 (dez) dias do seu retorno. O não cumprimento implicará na suspensão de novas diárias, conforme disposto na Lei nº 206, de 31 de março de 2010.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE PAUINI, aos 14 de junho de 2019.

Cumpra-se, Registre-se e Publique-se.

Publicado no mural da Prefeitura, local apropriado para Divulgação do Poder Executivo, de acordo com art. 124 da Lei Orgânica do Município de Pauini.
14/06/2019

JÔNATHAS SALVADOR DUARTE
Secretário Municipal de Administração e Planejamento

ELIANA DE OLIVEIRA AMORIM
Prefeita Municipal

Publicado por:
Jônathas Salvador Duarte
Código Identificador:20A04B74

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 243/2019 - CONCESSÃO DE DIÁRIAS - ERCLIUTON SOARES DO NASCIMENTO

PORTARIA Nº. 243/2019 PMP/GP DE 17 DE JUNHO DE 2019.

AUTORIZA SERVIDOR A VIAJAR A SERVIÇOS DESTE MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Srª. **ELIANA DE OLIVEIRA AMORIM**, Prefeita Municipal de Pauini, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei, de acordo com o Art. 82, inciso V e XXI da Lei Orgânica do Município de Pauini.
CONSIDERANDO o Ofício nº 021/PMP/PGM de 14 de junho de 2019,

R E S O L V E:

Art. 1º – AUTORIZAR o senhor **ERCLIUTON SOARES DO NASCIMENTO, Procurador Jurídico,** ***CPF: 741.138.522-00,*** para viajar a cidade de **BRASILIA-DF**, entre os dias **19/06/2019 à 28/06/2019**, para resolver demandas junto ao Fundo Nacional e Alimentação Escolar – FNDE, referente ao pagamento do retroativo do Programa.

Art. 2º – CONCEDER, ao servidor em tela, 10 (dez) diárias para atender necessidades de alimentação e pousada no valor unitário de R$ 324,00 (trezentos e vinte quatro reais), totalizando R$ 3.240,00 (três mil duzentos e quarenta reais).

Art. 3º – AUTORIZAR a Tesouraria da Prefeitura Municipal de Pauini a efetuar o pagamento das diárias constantes do art. 2º da presente Portaria.

Art. 4º – DETERMINAR ao servidor beneficiado que forneça Relatório Circunstanciado das atividades desenvolvidas, no prazo máximo de 10 (dez) dias do seu retorno. O não cumprimento implicará na suspensão de novas diárias, conforme disposto na Lei nº 206, de 31 de março de 2010.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE PAUINI, aos 17 de junho de 2019.

Cumpra-se, Registre-se e Publique-se.

Publicado no mural da Prefeitura, local apropriado para Divulgação do Poder Executivo, de acordo com art. 124 da Lei Orgânica do Município de Pauini.
17/06/2019

JÔNATHAS SALVADOR DUARTE
Secretário de Administração e Planejamento

ELIANA DE OLIVEIRA AMORIM
Prefeita Municipal

Publicado por:
Jônathas Salvador Duarte
Código Identificador:3AE78EDE

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 244/2019 - CONCESSÃO DE DIÁRIAS - SHIRLEY FERNANDO SAID

PORTARIA Nº. 244/2019 PMP/GP DE 17 DE JUNHO DE 2019.

AUTORIZA SERVIDOR A VIAJAR A SERVIÇOS DESTE MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Sr.ª. **ELIANA DE OLIVEIRA AMORIM**, Prefeita Municipal de Pauini, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei, de

acordo com o Art. 82, inciso V e XXI da Lei Orgânica do Município de Pauini.

CONSIDERANDO, o Ofício nº 240/2019 – SEMAS-GS, de 12 de junho de 2019,

R E S O L V E:

Art. 1º – AUTORIZAR à senhora **SHIRLEY FERNANDO SAID, Encarregada de Identificação, *CPF: 839.247.952-15***, viajar a cidade de **MANAUS – AM**, entre os dias **18/06/2019** a **28/06/2019**, para entrega de prontuários, buscar carteiras de identidade confeccionadas e cédulas de identificação em branco.

Art. 2º – CONCEDER, a servidora em tela, 10 (dez) diárias para atender necessidades de alimentação e pousada no valor unitário de R$ 270,00 (duzentos e setenta reais), totalizando R$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais).

Art. 3º – AUTORIZAR a Tesouraria da Prefeitura Municipal de Pauini a efetuar o pagamento das diárias constantes do art. 2º da presente Portaria.

Art. 4º – DETERMINAR ao servidor beneficiado que forneça Relatório Circunstanciado das atividades desenvolvidas, no prazo máximo de 10 (dez) dias do seu retorno. O não cumprimento implicará na suspensão de novas diárias, conforme disposto na Lei nº 206, de 31 de março de 2010.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE PAUINI, aos 12 de junho de 2019.

Cumpra-se, Registre-se e Publique-se.

Publicado no mural da Prefeitura, local apropriado para Divulgação do Poder Executivo, de acordo com art. 124 da Lei Orgânica do Município de Pauini.
12/06/2019

JÔNATHAS SALVADOR DUARTE
Secretário de Administração e Planejamento

ELIANA DE OLIVEIRA AMORIM
Prefeita Municipal

Publicado por:
Jônathas Salvador Duarte
Código Identificador:5F225E7E

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 245/2019 - CONCESSÃO DE DIÁRIAS - JOSÉ RAIMUNDO FORTINO MUNIZ APURINÃ

PORTARIA Nº 245/2019 PMP/GP 18 DE JUNHO DE 2019.

AUTORIZA SERVIDOR A PERMANECER NA CAPITAL AMAZONENSE A SERVIÇOS DESTE MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Sr.ª. **ELIANA DE OLIVEIRA AMORIM**, Prefeita Municipal de Pauini, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei, de acordo com o Art. 82, inciso V e XXI da Lei Orgânica do Município de Pauini.
CONSIDERANDO o Ofício 015 GS/2019 de 17 de junho de 2019,
R E S O L V E:

Art. 1º – COMPLEMENTAR DIÁRIAS ao senhor **JOSÉ RAIMUNDO FORTINO MUNIZ APURINÃ, Secretário Municipal de Assuntos Indígenas, *CPF:* 732.758.242-87**, para permanecer na cidade de **MANAUS – AM**, entre os dias **18/06/2019 à 22/06/2019**, para cumprir demandas para fins sociais dos povos indígenas.

Art. 2º – CONCEDER, ao servidor em tela, 05 (dez) diárias para atender necessidades de alimentação e pousada no valor unitário de R$ 330,00 (trezentos e trinta reais), totalizando R$ 1.650,00 (hum mil, seiscentos e cinquenta reais).

Art. 3º – AUTORIZAR a Tesouraria da Prefeitura Municipal de Pauini a efetuar o pagamento das diárias constantes do art. 2º da presente Portaria.

Art. 4º – DETERMINAR ao servidor beneficiado que forneça Relatório Circunstanciado das atividades desenvolvidas, no prazo máximo de 10 (dez) dias do seu retorno. O não cumprimento implicará na suspensão de novas diárias, conforme disposto na Lei nº 206, de 31 de março de 2010.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE PAUINI, aos 18 de junho de 2019.

Cumpra-se, Registre-se e Publique-se.

Publicado no mural da Prefeitura, local apropriado para Divulgação do Poder Executivo, de acordo com art. 124 da Lei Orgânica do Município de Pauini.
18/06/2019

JÔNATHAS SALVADOR DUARTE
Secretário de Administração e Planejamento

ELIANA DE OLIVEIRA AMORIM
Prefeita Municipal

Publicado por:
Jônathas Salvador Duarte
Código Identificador:4D7F6E38

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 246/2019 - CONCESSÃO DE DIÁRIAS - TAÍS MIRANDA DE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 246/2019 PMP/GP DE 18 DE JUNHO DE 2019.

AUTORIZA SERVIDOR A VIAJAR A SERVIÇOS DESTE MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Sr.ª. **ELIANA DE OLIVEIRA AMORIM**, Prefeita Municipal de Pauini, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei, de acordo com o Art. 82, inciso V e XXI da Lei Orgânica do Município de Pauini.
CONSIDERANDO o Ofício 243/2019/SEMAS-GS de 17 de junho de 2019,
R E S O L V E:

Art. 1º – AUTORIZAR a senhora **TAÍS MIRANDA DE OLIVEIRA, Assistente Social/Gestora Municipal do Programa Bolsa Família,** para viajar a cidade de **MANAUS – AM**, entre os dias **23/06/2019 à 28/06/2019**, para participar de capacitação da Gestão do Cadastro Único e do Programa Bolsa Família.

Art. 2º – CONCEDER, a servidora em tela, 08 (oito) diárias para atender necessidades de alimentação e pousada no valor unitário de R$ 270,00 (duzentos e setenta reais), totalizando R$ 2.160,00 (dois mil cento e sessenta).

Art. 3º – AUTORIZAR a Tesouraria da Prefeitura Municipal de Pauini a efetuar o pagamento das diárias constantes do art. 2º da presente Portaria.

Art. 4º – DETERMINAR ao servidor beneficiado que forneça Relatório Circunstanciado das atividades desenvolvidas, no prazo máximo de 10 (dez) dias do seu retorno. O não cumprimento implicará na suspensão de novas diárias, conforme disposto na Lei nº 206, de 31 de março de 2010.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE PAUINI, aos 18 de junho de 2019.

Cumpra-se, Registre-se e Publique-se.

Publicado no mural da Prefeitura, local apropriado para Divulgação do Poder Executivo, de acordo com art. 124 da Lei Orgânica do Município de Pauini.
18/06/2019

JÔNATHAS SALVADOR DUARTE
Secretário de Administração e Planejamento

ELIANA DE OLIVEIRA AMORIM
Prefeita Municipal

Publicado por:
Jônathas Salvador Duarte
Código Identificador:10EFE600

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 247/2019 - CONCESSÃO DE DIÁRIAS - CLAUDIO VERNER FONTES ALMEIDA DO VALE

PORTARIA Nº 0247/2019 PMP/GP DE 18 DE JUNHO DE 2019.

AUTORIZA SERVIDOR A VIAJAR A SERVIÇOS DESTE MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Sr.ª. **ELIANA DE OLIVEIRA AMORIM** , Prefeita Municipal de Pauini, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei, de acordo com o Art. 82, inciso V e XXI da Lei Orgânica do Município de Pauini.
CONSIDERANDO o Ofício 246/2019/SEMAS-GS de 17 de junho de 2019,
R E S O L V E:

Art. 1º – AUTORIZAR o senhor **CLÁUDIO VERNER FONTES ALMEIDA DO VALE, Secretário Municipal de Assistência Social e Ação Comunitária, *CPF: 004.239.082-60,*** para viajar a cidade de **MANAUS – AM**, entre os dias **23/06/2019 a 02/07/2019**, para participar do Seminário de Qualificação que acontecerá na Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas e na Agência da Caixa Econômica.

Art. 2º – CONCEDER, ao servidor em tela, 10 (dez) diárias para atender necessidades de alimentação e pousada no valor unitário de R$ 330,00 (trezentos e trinta reais), totalizando R$ 3.300,00 (três e trezentos reais).

Art. 3º – AUTORIZAR a Tesouraria da Prefeitura Municipal de Pauini a efetuar o pagamento das diárias constantes do art. 2º da presente Portaria.

Art. 4º – DETERMINAR ao servidor beneficiado que forneça Relatório Circunstanciado das atividades desenvolvidas, no prazo máximo de 10 (dez) dias do seu retorno. O não cumprimento implicará na suspensão de novas diárias, conforme disposto na Lei nº 206, de 31 de março de 2010.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE PAUINI, aos 18 de junho de 2019.

Cumpra-se, Registre-se e Publique-se.

Publicado no mural da Prefeitura, local apropriado para Divulgação do Poder Executivo, de acordo com art. 124 da Lei Orgânica do Município de Pauini.
18/06/2019

JÔNATHAS SALVADOR DUARTE
Secretário de Administração e Planejamento

ELIANA DE OLIVEIRA AMORIM
Prefeita Municipal

Publicado por:
Jônathas Salvador Duarte
Código Identificador:BE52067F

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 248/2019 - CONCESSÃO DE DIÁRIAS - JOSÉ ROBERTO DE LIMA

PORTARIA Nº 0248/2019 PMP/GP DE 18 DE JUNHO DE 2019.

AUTORIZA SERVIDOR A VIAJAR A SERVIÇOS DESTE MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Sr.ª. **ELIANA DE OLIVEIRA AMORIM**, Prefeita Municipal de Pauini, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei, de acordo com o Art. 82, inciso V e XXI da Lei Orgânica do Município de Pauini.
CONSIDERANDO o Ofício circular nº 02/2019/ADSSA de 15 de maio de 2019,
CONSIDERANDO o Ofício nº 020/219 – SEMMA de 29 de maio de 2019,
R E S O L V E:

Art. 1º – AUTORIZAR o senhor **JOSE ROBERTO DE LIMA, Secretário Municipal de Meio Ambiente, *CPF: 992.688.332-04,*** para viajar a cidade de **HUMAITA – AM**, entre os dias **23/06/2019 a 30/06/2019**, para participar do Encontro da Aliança para o Desenvolvimento Sustentável do Sul do Amazonas (ADSSA).

Art. 2º – CONCEDER, ao servidor em tela, 08 (oito) diárias para atender necessidades de alimentação e pousada no valor unitário de R$ 270,00 (duzentos e setenta reais), totalizando R$ 2.160,00 (dois mil cento e sessenta reais).

Art. 3º – AUTORIZAR a Tesouraria da Prefeitura Municipal de Pauini a efetuar o pagamento das diárias constantes do art. 2º da presente Portaria.

Art. 4º – DETERMINAR ao servidor beneficiado que forneça Relatório Circunstanciado das atividades desenvolvidas, no prazo máximo de 10 (dez) dias do seu retorno. O não cumprimento implicará na suspensão de novas diárias, conforme disposto na Lei nº 206, de 31 de março de 2010.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE PAUINI, aos 18 de junho de 2019.

Cumpra-se, Registre-se e Publique-se.

Publicado no mural da Prefeitura, local apropriado para Divulgação do Poder Executivo, de acordo com art. 124 da Lei Orgânica do Município de Pauini.
18/06/2019

JÔNATHAS SALVADOR DUARTE
Secretário de Administração e Planejamento

ELIANA DE OLIVEIRA AMORIM
Prefeita Municipal

Publicado por:
Jônathas Salvador Duarte
Código Identificador:071099EB

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 249/2019 - CONCESSÃO DE DIÁRIAS - FRANCISCO ADONIAS OLIVEIRA DOS SANTOS

PORTARIA Nº 0249/2019 PMP/GP DE 18 DE JUNHO DE 2019.

AUTORIZA SERVIDOR A VIAJAR A SERVIÇOS DESTE MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Sr.ª. **ELIANA DE OLIVEIRA AMORIM**, Prefeita Municipal de Pauini, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei, de acordo com o Art. 82, inciso V e XXI da Lei Orgânica do Município de Pauini.
CONSIDERANDO o Ofício circular nº 02/2019/ADSSA de 15 de maio de 2019,
CONSIDERANDO o Ofício nº 036/SEMPA/2019 de 11 de junho de 2019,
R E S O L V E:

Art. 1º – AUTORIZAR o senhor **FRANCISCO ADONIAS OLIVEIRA DO SANTOS, Secretário Municipal de Produção e Abastecimento, *CPF: 521.407.762-91,*** para viajar a cidade de **HUMAITA – AM**, entre os dias **23/06/2019 a 30/06/2019**, para participar do Encontro da Aliança para o Desenvolvimento Sustentável do Sul do Amazonas (ADSSA).

Art. 2º – CONCEDER, ao servidor em tela, 08 (oito) diárias para atender necessidades de alimentação e pousada no valor unitário de R$ 270,00 (duzentos e setenta reais), totalizando R$ 2.160,00 (dois mil cento e sessenta reais).

Art. 3º – AUTORIZAR a Tesouraria da Prefeitura Municipal de Pauini a efetuar o pagamento das diárias constantes do art. 2º da presente Portaria.

Art. 4º – DETERMINAR ao servidor beneficiado que forneça Relatório Circunstanciado das atividades desenvolvidas, no prazo máximo de 10 (dez) dias do seu retorno. O não cumprimento implicará na suspensão de novas diárias, conforme disposto na Lei nº 206, de 31 de março de 2010.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE PAUINI, aos 18 de junho de 2019.

Cumpra-se, Registre-se e Publique-se.

Publicado no mural da Prefeitura, local apropriado para Divulgação do Poder Executivo, de acordo com art. 124 da Lei Orgânica do Município de Pauini.
18/06/2019

JÔNATHAS SALVADOR DUARTE
Secretário de Administração e Planejamento

ELIANA DE OLIVEIRA AMORIM
Prefeita Municipal

Publicado por:
Jônathas Salvador Duarte
Código Identificador:BF1B409B

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 250/2019 - CONCESSÃO DE DIÁRIAS - MIQUEIAS DOS SANTOS ROSA

PORTARIA Nº 0250/2019 PMP/GP DE 18 DE JUNHO DE 2019.

AUTORIZA SERVIDOR A VIAJAR A SERVIÇOS DESTE MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Sr.ª. **ELIANA DE OLIVEIRA AMORIM**, Prefeita Municipal de Pauini, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei, de acordo com o Art. 82, inciso V e XXI da Lei Orgânica do Município de Pauini.
CONSIDERANDO o Ofício nº 039/SEMPA/2019 de 18 de junho de 2019,
CONSIDERANDO o Ofício nº 050/219 – SEMADP/GS de 18 de junho de 2019,
R E S O L V E:

Art. 1º – AUTORIZAR o senhor **MIQUEIAS DOS SANTOS ROSA, Chefe de Mídias, *CPF: 533.594.882-53,*** para viajar a cidade de **HUMAITA – AM**, entre os dias **23/06/2019 a 30/06/2019**, para participar do Encontro da Aliança para o Desenvolvimento Sustentável do Sul do Amazonas (ADSSA).

Art. 2º – CONCEDER, ao servidor em tela, 08 (oito) diárias para atender necessidades de alimentação e pousada no valor unitário de R$ 230,00 (duzentos e trinta reais), totalizando R$ 1.840,00 (hum mil, oitocentos e quarenta reais).

Art. 3º – AUTORIZAR a Tesouraria da Prefeitura Municipal de Pauini a efetuar o pagamento das diárias constantes do art. 2º da presente Portaria.

Art. 4º – DETERMINAR ao servidor beneficiado que forneça Relatório Circunstanciado das atividades desenvolvidas, no prazo máximo de 10 (dez) dias do seu retorno. O não cumprimento implicará na suspensão de novas diárias, conforme disposto na Lei nº 206, de 31 de março de 2010.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE PAUINI, aos 18 de junho de 2019.

Cumpra-se, Registre-se e Publique-se.

Publicado no mural da Prefeitura, local apropriado para Divulgação do Poder Executivo, de acordo com art. 124 da Lei Orgânica do Município de Pauini.
18/06/2019

JÔNATHAS SALVADOR DUARTE
Secretário de Administração e Planejamento

ELIANA DE OLIVEIRA AMORIM
Prefeita Municipal

Publicado por:
Jônathas Salvador Duarte
Código Identificador:B603CFD9

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 251/2019 - CONCESSÃO DE DIÁRIAS - ADEMAR PEREIRA DA SILVA

PORTARIA Nº. 251/2019 – PMP/GP DE 18 DE JUNHO DE 2019.

AUTORIZA SERVIDOR A VIAJAR A SERVIÇOS DESTE MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Srª. **ELIANA DE OLIVEIRA AMORIM**, Prefeita Municipal de Pauini, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei, de acordo com o Art. 82, inciso V e XXI da Lei Orgânica do Município de Pauini.

CONSIDERANDO o Ofício nº 1123/2019/SEMSA-GS de 18 de junho de 2019,
R E S O L V E:

Art. 1º – AUTORIZAR o senhor **ADEMAR PEREIRA DA SILVA, Técnico em Dermatologia, *CPF: 161.311.422-20***, para viajar a cidade de **RIO BRANCO - AC**, entre os dias **23/06/2019 à 30/06/2019**, para participar da Semana Municipal de Combate a Hanseníase.

Art. 2º – CONCEDER, ao servidor em tela, 08 (oito) diárias para atender necessidades de alimentação e pousada no valor unitário de R$ 175,00 (cento e setenta e cinco reais), totalizando R$ 1.400,00 (hum mil e quatrocentos reais).

Art. 3º – AUTORIZAR a Tesouraria da Prefeitura Municipal de Pauini a efetuar o pagamento das diárias constantes do art. 2º da presente Portaria.

Art. 4º – DETERMINAR ao servidor beneficiado que forneça Relatório Circunstanciado das atividades desenvolvidas, no prazo máximo de 10 (dez) dias do seu retorno. O não cumprimento implicará na suspensão de novas diárias, conforme disposto na Lei nº 206, de 31 de março de 2010.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE PAUINI, aos 18 de junho de 2019.

Cumpra-se, Registre-se e Publique-se.

Publicado no mural da Prefeitura, local apropriado para Divulgação do Poder Executivo, de acordo com art. 124 da Lei Orgânica do Município de Pauini.
18/06/2019

JÔNATHAS SALVADOR DUARTE
Secretário de Administração e Planejamento

ELIANA DE OLIVEIRA AMORIM
Prefeita Municipal

Publicado por:
Jônathas Salvador Duarte
Código Identificador:B2866938

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 252/2019 - LICENÇA ESPECIAL - JORGE RODRIGUES DE SOUZA

PORTARIA Nº. 252/2019 - PMP/GP, 19 DE JUNHO DE 2019.

CONCEDE LICENÇA ESPECIAL AO SERVIDOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Srª. **ELIANA DE OLIVEIRA AMORIM,** Prefeita Municipal de Pauini, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei, de acordo com o Art. 82, inciso V e XXI da Lei Orgânica do Município de Pauini.
CONSIDERANDO, o Memorando 14/2019 – GD – EMDI de 17 de junho de 2019,

R E S O L V E:

Art. 1º - CONCEDER ao servidor **JORGE RODRIGUES DE SOUZA**, pertencente ao Quadro de Servidores Efetivos da Prefeitura Municipal de Pauini, lotado na Secretaria Municipal de Educação, **"LICENÇA ESPECIAL"**, pelo prazo de 03 (três) meses, referente ao quinquênio 2010/2014, a serem gozadas no período de **24/06/2019 a 24/09/2019**, nos termos do art. 77 do Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Município de Pauini.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE PAUINI, aos 19 de junho de 2019.

Cumpra-se, Registre-se e Publique-se.

Publicado no mural da Prefeitura, local apropriado para Divulgação do Poder Executivo, de acordo com art. 124 da Lei Orgânica do Município de Pauini.
19/06/2019

JÔNATHAS SALVADOR DUARTE
Secretário de Administração e Planejamento

ELIANA DE OLIVEIRA AMORIM
Prefeita Municipal

Publicado por:
Jônathas Salvador Duarte
Código Identificador:DAE54014

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 253/2019 - CONCESSÃO DE DIÁRIAS - TONNY CORDEIRO DOS SANTOS

PORTARIA Nº. 253/2019 PMP/GP 19 DE JUNHO DE 2019.

AUTORIZA SERVIDOR A VIAJAR A SERVIÇOS DESTE MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Sr.ª. **ELIANA DE OLIVEIRA AMORIM**, Prefeita Municipal de Pauini, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei, de acordo com o Art. 82, inciso V e XXI da Lei Orgânica do Município de Pauini.

CONSIDERANDO, o OF/CONGE Nº 013/2019, de 16 de junho de 2019,

R E S O L V E:

Art. 1º – AUTORIZAR o senhor **TONNY CORDEIRO DOS SANTOS, Controlador Interno do Município, *CPF: 826.796.572-68***, para viajar a cidade de **MANAUS – AM**, entre os dias **19/06/2019 a 28/06/2019**, para prestação de contas pertinentes a UBS Fluvial, para com o Ministério da Saúde junto a empresa DMK Assessoria, entrega de arquivos e juntada a documentação referente ao exercício de 2018.
Art. 2º – CONCEDER, ao servidor em tela, 10 (dez) diárias para atender necessidades de alimentação e pousada no valor unitário de R$ 330,00 (trezentos e trinta reais), totalizando R$ 3.300,00 (três mil e trezentos reais).

Art. 3º – AUTORIZAR a Tesouraria da Prefeitura Municipal de Pauini a efetuar o pagamento das diárias constantes do art. 2º da presente Portaria.

Art. 4º – DETERMINAR ao servidor beneficiado que forneça Relatório Circunstanciado das atividades desenvolvidas, no prazo máximo de 10 (dez) dias do seu retorno. O não cumprimento implicará na suspensão de novas diárias, conforme disposto na Lei nº 206, de 31 de março de 2010.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE PAUINI, aos 19 de junho de 2019.

Cumpra-se, Registre-se e Publique-se.

Publicado no mural da Prefeitura, local apropriado para Divulgação do Poder Executivo, de acordo com art. 124 da Lei Orgânica do Município de Pauini.
19/06/2019

JÔNATHAS SALVADOR DUARTE
Secretário de Administração e Planejamento

ELIANA DE OLIVEIRA AMORIM
Prefeita Municipal

Publicado por:
Jônathas Salvador Duarte
Código Identificador:092F74FB

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 254/2019 - CONCESSÃO DE DIÁRIAS - FÁBIO DE ARAÚJO FREITAS

PORTARIA Nº. 254/2019 PMP/GP 19 DE JUNHO DE 2019.

AUTORIZA SERVIDOR A VIAJAR A SERVIÇOS DESTE MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Srª. **ELIANA DE OLIVEIRA AMORIM**, Prefeita Municipal de Pauini, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei, de acordo com o Art. 82, inciso V e XXI da Lei Orgânica do Município de Pauini.

CONSIDERANDO, o OF/CONGE Nº 013/2019, de 16 de junho de 2019,
R E S O L V E:

Art. 1º – AUTORIZAR o senhor **FÁBIO DE ARAÚJO FREITAS, Consultor por força do Contrato 020/2017, *CPF: 521.529.012-15***, para viajar a cidade de **MANAUS – AM**, entre os dias **19/06/2019 a 28/06/2019**, para prestação de contas pertinentes a UBS Fluvial, para com o Ministério da Saúde junto a empresa DMK Assessoria, entrega de arquivos e juntada a documentação referente ao exercício de 2018.

Art. 2º – CONCEDER, ao servidor em tela, 10 (dez) diárias para atender necessidades de alimentação e pousada no valor unitário de R$ 330,00 (trezentos e trinta reais), totalizando R$ 3.300,00 (três mil e trezentos reais).

Art. 3º – AUTORIZAR a Tesouraria da Prefeitura Municipal de Pauini a efetuar o pagamento das diárias constantes do art. 2º da presente Portaria.

Art. 4º – DETERMINAR ao servidor beneficiado que forneça Relatório Circunstanciado das atividades desenvolvidas, no prazo máximo de 10 (dez) dias do seu retorno. O não cumprimento implicará na suspensão de novas diárias, conforme disposto na Lei nº 206, de 31 de março de 2010.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE PAUINI, aos 19 de junho de 2019.

Cumpra-se, Registre-se e Publique-se.

Publicado no mural da Prefeitura, local apropriado para Divulgação do Poder Executivo, de acordo com art. 124 da Lei Orgânica do Município de Pauini.
19/06/2019

JÔNATHAS SALVADOR DUARTE
Secretário de Administração e Planejamento

ELIANA DE OLIVEIRA AMORIM
Prefeita Municipal

Publicado por:
Jônathas Salvador Duarte
Código Identificador:9AC0272F

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 255/2019 - LICENÇA ESPECIAL - DEUZIMAR ALVES DE SOUZA

PORTARIA Nº. 255/2019 - PMP/GP, 24 DE JUNHO DE 2019.

CONCEDE LICENÇA ESPECIAL AO SERVIDOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Srª. **ELIANA DE OLIVEIRA AMORIM,** Prefeita Municipal de Pauini, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei, de acordo com o Art. 82, inciso V e XXI da Lei Orgânica do Município de Pauini.
CONSIDERANDO, o Oficio nº 557/2019 – SEMED/GS de 17 de junho de 2019,

R E S O L V E:

Art. 1º - CONCEDER ao servidor **DEUZIMAR ALVES DE SOUZA**, pertencente ao Quadro de Servidores Efetivos da Prefeitura Municipal de Pauini, lotado na Secretaria Municipal de Educação, **"LICENÇA ESPECIAL"**, pelo prazo de 03 (três) meses, referente ao quinquênio 2015/2019, a serem gozadas no período de **25/06/2019 a 25/09/2019**, nos termos do art. 77 do Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Município de Pauini.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE PAUINI, aos 24 de junho de 2019.

Cumpra-se, Registre-se e Publique-se.

Publicado no mural da Prefeitura, local apropriado para Divulgação do Poder Executivo, de acordo com art. 124 da Lei Orgânica do Município de Pauini.
24/06/2019

JÔNATHAS SALVADOR DUARTE
Secretário de Administração e Planejamento

ELIANA DE OLIVEIRA AMORIM
Prefeita Municipal

Publicado por:
Jônathas Salvador Duarte
Código Identificador:9144EEA4

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 256/2019 - DETERMINA RETORNO DE SERVIDOR A FUNÇÃO - EDONIAS SALVADOR DA SILVA

PORTARIA Nº. 256/2019 - PMP/GP, 24 DE JUNHO DE 2019.

Determina retorno de Servidor Público do Município de Pauini à função e dá outras providencias.

A Sr.ª. **ELIANA DE OLIVEIRA AMORIM,** Prefeita Municipal de Pauini, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei, de acordo com o Art. 82, inciso V e XXI da Lei Orgânica do Município de Pauini.
CONSIDERANDO o Oficio nº 0561/2019 – SEMED/GS de 18 de junho de 2019,

R E S O L V E:

Art. 1º - DETERMINAR que o Servidor **EDONIAS SALVADOR DA SILVA,** ocupante do cargo de Professor de Educação Física, vinculado à Secretaria Municipal de Educação, retorne a sua atividade funcional.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE PAUINI, aos 24 de junho de 2019.

Cumpra-se, Registre-se e Publique-se.

Publicado no mural da Prefeitura, local apropriado para Divulgação do Poder Executivo, de acordo com art. 124 da Lei Orgânica do Município de Pauini.
24/06/2019

JÔNATHAS SALVADOR DUARTE
Secretário de Administração e Planejamento

ELIANA DE OLIVEIRA AMORIM
Prefeita Municipal

Publicado por:
Jônathas Salvador Duarte
Código Identificador:9D4C675F

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 257/2019 - PRORROGA LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSE PARTICULAR - SANDRO VENÂNCIO DE CASTRO

PORTARIA Nº. 257/2019 - PMP/GP DE 24 DE JUNHO DE 2019.

PRORROGA LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSE PARTICULAR AO SERVIDOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Srª. **ELIANA DE OLIVEIRA AMORIM,** Prefeita Municipal de Pauini, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei, de acordo com o Art. 82, inciso V e XXI da Lei Orgânica do Município de Pauini.

R E S O L V E:

Art. 1º - PRORROGAR por 02 (dois) anos, a Licença Para Tratar de Interesse Particular ao servidor **SANDRO VENANCIO DE CASTRO,** pertencente ao Quadro de Servidores Efetivos da Prefeitura Municipal de Pauini, lotado na Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Urbanos, na função de Gari, nos termos do art. 74 do Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Município de Pauini.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE PAUINI, aos 24 de junho de 2019.

Cumpra-se, Registre-se e Publique-se.

Publicado no mural da Prefeitura, local apropriado para Divulgação do Poder Executivo, de acordo com art. 124 da Lei Orgânica do Município de Pauini.
24/06/2019

JÔNATHAS SALVADOR DUARTE
Secretário de Administração e Planejamento

ELIANA DE OLIVEIRA AMORIM
Prefeita Municipal

Publicado por:
Jônathas Salvador Duarte
Código Identificador:E3F63DBD

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 259/2019 - CONCESSÃO DE FÉRIAS - MARGARIDA BALBINIO RODRIGUES

PORTARIA Nº 259/2019 PMP/GP 25 DE JUNHO DE 2019.

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE FÉRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Sr.ª. **ELIANA DE OLIVEIRA AMORIM**, Prefeita Municipal, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei, de acordo com o Art. 82, inciso V, da Lei Orgânica do Município de Pauini.

CONSIDERANDO, a elaboração do calendário de férias organizado pela Secretaria de Administração e Planejamento em conjunto com as demais Secretarias que integram a Administração Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER a servidora **MARGARIDA BALBINO RODRIGUES**, lotada na Secretaria Municipal de Educação, **FÉRIAS REGULAMENTARES, referente ao exercício de 2017/2018**, conforme estabelece o art. 61 e seguintes do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Pauini.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE PAUINI, aos 25 de junho de 2019.

Publicado no mural da Prefeitura, local apropriado para Divulgação do Poder Executivo, de acordo com art. 124 da Lei Orgânica do Município de Pauini.

25/06/2019

JÔNATHAS SALVADOR DUARTE
Secretário de Administração e Planejamento

ELIANA DE OLIVEIRA AMORIM
Prefeita Municipal

Publicado por:
Jônathas Salvador Duarte
Código Identificador:D9C71CD2

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 260/2019 - CONCESSÃO DE DIÁRIAS - SAID NASCIMENTO SAID

PORTARIA Nº. 260/2019 – PMP/GP DE 25 DE JUNHO DE 2019.

AUTORIZA SERVIDOR A VIAJAR A SERVIÇOS DESTE MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Srª. **ELIANA DE OLIVEIRA AMORIM**, Prefeita Municipal de Pauini, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei, de acordo com o Art. 82, inciso V e XXI da Lei Orgânica do Município de Pauini.

CONSIDERANDO o Oficio nº 244/2019/SEMAS-GS de 17 de junho de 2019,
R E S O L V E:

Art. 1º – AUTORIZAR o senhor **SAID NASCIMENTO SAID, Assistente Administrativo, *CPF: 797.883.272-49***, para viajar a cidade de **MANAUS - AM**, entre os dias **26/06/2019 à 05/07/2019**, para participar da Capacitação do Cadastro Único V7.

Art. 2º – CONCEDER, ao servidor em tela, 10 (dez) diárias para atender necessidades de alimentação e pousada no valor unitário de R$ 200,00 (duzentos reais), totalizando R$ 2.000,00 (dois mil reais).

Art. 3º – AUTORIZAR a Tesouraria da Prefeitura Municipal de Pauini a efetuar o pagamento das diárias constantes do art. 2º da presente Portaria.

Art. 4º – DETERMINAR ao servidor beneficiado que forneça Relatório Circunstanciado das atividades desenvolvidas, no prazo máximo de 10 (dez) dias do seu retorno. O não cumprimento implicará na suspensão de novas diárias, conforme disposto na Lei nº 206, de 31 de março de 2010.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE PAUINI, aos 25 de junho de 2019.

Cumpra-se, Registre-se e Publique-se.

Publicado no mural da Prefeitura, local apropriado para Divulgação do Poder Executivo, de acordo com art. 124 da Lei Orgânica do Município de Pauini.
25/06/2019

JÔNATHAS SALVADOR DUARTE
Secretário de Administração e Planejamento

ELIANA DE OLIVEIRA AMORIM
Prefeita Municipal

Publicado por:
Jônathas Salvador Duarte
Código Identificador:80A847FD

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 261/2019 - CONCESSÃO DE DIÁRIAS - ADALCIR SOARES BARROSO

PORTARIA Nº. 261/2019 – PMP/GP DE 25 DE JUNHO DE 2019.

AUTORIZA SERVIDOR A VIAJAR A SERVIÇOS DESTE MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Srª. **ELIANA DE OLIVEIRA AMORIM**, Prefeita Municipal de Pauini, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei, de acordo com o Art. 82, inciso V e XXI da Lei Orgânica do Município de Pauini.

CONSIDERANDO o Oficio nº 244/2019/SEMAS-GS de 17 de junho de 2019,
R E S O L V E:

Art. 1º – AUTORIZAR o senhor **ADALCIR SOARES BARROSO, Auxiliar de Serviços Gerais, *CPF: 693.235.262-15***, para viajar a cidade de **MANAUS - AM**, entre os dias **26/06/2019 à 05/07/2019**, para participar da Capacitação do Cadastro Único V7.

Art. 2º – CONCEDER, ao servidor em tela, 10 (dez) diárias para atender necessidades de alimentação e pousada no valor unitário de R$ 200,00 (duzentos reais), totalizando R$ 2.000,00 (dois mil reais).

Art. 3º – AUTORIZAR a Tesouraria da Prefeitura Municipal de Pauini a efetuar o pagamento das diárias constantes do art. 2º da presente Portaria.

Art. 4º – DETERMINAR ao servidor beneficiado que forneça Relatório Circunstanciado das atividades desenvolvidas, no prazo máximo de 10 (dez) dias do seu retorno. O não cumprimento implicará na suspensão de novas diárias, conforme disposto na Lei nº 206, de 31 de março de 2010.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE PAUINI, aos 25 de junho de 2019.

Cumpra-se, Registre-se e Publique-se.

Publicado no mural da Prefeitura, local apropriado para Divulgação do Poder Executivo, de acordo com art. 124 da Lei Orgânica do Município de Pauini.
25/06/2019

JÔNATHAS SALVADOR DUARTE
Secretário de Administração e Planejamento

ELIANA DE OLIVEIRA AMORIM
Prefeita Municipal

Publicado por:
Jônathas Salvador Duarte
Código Identificador:29BC596B

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 262/2019 - CONCESSÃO DE DIÁRIAS - FRANCISCO DAS CHAGAS RODRIGUES DO NASCIMENTO

PORTARIA Nº. 262/2019 – PMP/GP, 25 DE JUNHO DE 2019.

AUTORIZA SERVIDOR A VIAJAR A SERVIÇOS DESTE MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Sr.ª. **ELIANA DE OLIVEIRA AMORIM**, Prefeita Municipal, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei, de acordo com o Art. 82, inciso V e XXI da Lei Orgânica do Município de Pauini.

CONSIDERANDO, o Ofício nº 004/2019 – SAP/GS, de 26 de junho de 2019,
R E S O L V E:

Art. 1º – AUTORIZAR o senhor **FRANCISCO DAS CHAGAS RODRIGUES DO NASCIMENTO, Secretário Municipal de Articulação Política e Relações Institucionais, *CPF: 320.768.602-82,*** para viajar a cidade de **MANAUS – AM**, entre os dias **26/06/2019 à 05/07/2019**, para liberação de emendas junto aos Gabinetes dos Deputados Cabo Maciel e Álvaro Campelo e no Instituto de Proteção ao Meio Ambiente – IPAAM.

Art. 2º – CONCEDER, ao servidor em tela, 10 (dez) diárias para atender necessidades de alimentação e pousada no valor unitário de R$ 330,00 (trezentos e trinta reais), totalizando R$ 3.300,00 (três mil e trezentos reais).

Art. 3º – AUTORIZAR a Tesouraria da Prefeitura Municipal de Pauini a efetuar o pagamento das diárias constantes do art. 2º da presente Portaria.

Art. 4º – DETERMINAR ao servidor beneficiado que forneça Relatório Circunstanciado das atividades desenvolvidas, no prazo máximo de 10 (dez) dias do seu retorno. O não cumprimento implicará na suspensão de novas diárias, conforme disposto na Lei nº 206, de 31 de março de 2010.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PAUINI EM EXERCÍCIO, aos 22 de maio de 2019.

Cumpra-se, Registre-se e Publique-se.

Publicado no mural da Prefeitura, local apropriado para Divulgação do Poder Executivo, de acordo com art. 124 da Lei Orgânica do Município de Pauini.
25/06/2019

JÔNATHAS SALVADOR DUARTE
Secretário de Administração e Planejamento

ELIANA DE OLIVEIRA AMORIM
Prefeita Municipal

Publicado por:
Jônathas Salvador Duarte
Código Identificador:9BAE4982

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 263/2019 - CONCESSÃO DE DIÁRIAS - JOSÉ MARIA NASCIMENTO VIEIRA

PORTARIA Nº. 263/2019 PMP/GP, 28 DE JUNHO DE 2019.

AUTORIZA SERVIDOR A PERMANECER NA CAPITAL AMAZONENSE A SERVIÇOS DESTE MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Srª. **ELIANA DE OLIVEIRA AMORIM**, Prefeita Municipal de Pauini, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei, de acordo com o Art. 82, inciso V e XXI da Lei Orgânica do Município de Pauini.

CONSIDERANDO, o Ofício nº 1205/2019-SEMSA/GS, de 28 de junho de 2019,

R E S O L V E:

Art. 1º – AURORIZAR o senhor **JOSÉ MARIA NASCIMENTO VIEIRA, Coordenador de Zoonose, *CPF: 642.225.512-87***, a viajar a cidade de **MANAUS-AM**, entre os dias **29/06/2019** a **04/07/2019**, para participar da 8ª Conferencia Estadual de Saúde do Amazonas.

Art. 2º – CONCEDER, ao servidor em tela, 06 (seis) diárias para atender necessidades de alimentação e pousada no valor unitário de R$ 200,00 (duzentos reais), totalizando R$ 1.200,00 (hum mil, duzentos reais).

Art. 3º – AUTORIZAR a Tesouraria da Prefeitura Municipal de Pauini a efetuar o pagamento das diárias constantes do art. 2º da presente Portaria.

Art. 4º – DETERMINAR ao servidor beneficiado que forneça Relatório Circunstanciado das atividades desenvolvidas, no prazo máximo de 10 (dez) dias do seu retorno. O não cumprimento implicará na suspensão de novas diárias, conforme disposto na Lei nº 206, de 31 de março de 2010.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE PAUINI, aos 28 de junho de 2019.

Cumpra-se, Registre-se e Publique-se.

Publicado no mural da Prefeitura, local apropriado para Divulgação do Poder Executivo, de acordo com art. 124 da Lei Orgânica do Município de Pauini.

28/06/2019

JÔNATHAS SALVADOR DUARTE
Secretário de Administração e Planejamento

ELIANA DE OLIVEIRA AMORIM
Prefeita Municipal

Publicado por:
Jônathas Salvador Duarte
Código Identificador:91F9007F

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 264/2019 - CONCESSÃO DE DIÁRIAS - EMIDIA GAYOSO YBARRA

PORTARIA Nº. 264/2019 PMP/GP, 28 DE JUNHO DE 2019.

AUTORIZA SERVIDOR A PERMANECER NA CAPITAL AMAZONENSE A SERVIÇOS DESTE MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Srª. **ELIANA DE OLIVEIRA AMORIM**, Prefeita Municipal de Pauini, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei, de acordo com o Art. 82, inciso V e XXI da Lei Orgânica do Município de Pauini.

CONSIDERANDO, o Ofício nº 1205/2019-SEMSA/GS, de 28 de junho de 2019,

R E S O L V E:

Art. 1º – AURORIZAR a senhora **EMIDIA GAYOSO YBARRA, Usuária/SUS, *CPF: 233.404.792-91***, a viajar a cidade de **MANAUS-AM**, entre os dias **29/06/2019** a **04/07/2019**, para participar da 8ª Conferencia Estadual de Saúde do Amazonas.

Art. 2º – CONCEDER, ao servidor em tela, 06 (seis) diárias para atender necessidades de alimentação e pousada no valor unitário de R$ 200,00 (duzentos reais), totalizando R$ 1.200,00 (hum mil, duzentos reais).

Art. 3º – AUTORIZAR a Tesouraria da Prefeitura Municipal de Pauini a efetuar o pagamento das diárias constantes do art. 2º da presente Portaria.

Art. 4º – DETERMINAR ao servidor beneficiado que forneça Relatório Circunstanciado das atividades desenvolvidas, no prazo máximo de 10 (dez) dias do seu retorno. O não cumprimento implicará na suspensão de novas diárias, conforme disposto na Lei nº 206, de 31 de março de 2010.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE PAUINI, aos 28 de junho de 2019.

Cumpra-se, Registre-se e Publique-se.

Publicado no mural da Prefeitura, local apropriado para Divulgação do Poder Executivo, de acordo com art. 124 da Lei Orgânica do Município de Pauini.

28/06/2019

JÔNATHAS SALVADOR DUARTE
Secretário de Administração e Planejamento

ELIANA DE OLIVEIRA AMORIM
Prefeita Municipal

Publicado por:
Jônathas Salvador Duarte
Código Identificador:2B83229E

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 265/2019 - CONCESSÃO DE DIÁRIAS - VIVIANE APARECIDA CAVALCANTE

PORTARIA Nº. 265/2019 PMP/GP, 28 DE JUNHO DE 2019.

AUTORIZA SERVIDOR A PERMANECER NA CAPITAL AMAZONENSE A SERVIÇOS DESTE MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Srª. **ELIANA DE OLIVEIRA AMORIM**, Prefeita Municipal de Pauini, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei, de acordo com o Art. 82, inciso V e XXI da Lei Orgânica do Município de Pauini.

CONSIDERANDO, o Ofício nº 1205/2019-SEMSA/GS, de 28 de junho de 2019,

R E S O L V E:

Art. 1º – AURORIZAR a senhora **VIVIANE APARECIDA CAVALCANTE, Gestor, *CPF: 601.875.902-06***, a viajar a cidade de **MANAUS-AM**, entre os dias **29/06/2019** a **04/07/2019**, para participar da 8ª Conferencia Estadual de Saúde do Amazonas.

Art. 2º – CONCEDER, ao servidor em tela, 06 (seis) diárias para atender necessidades de alimentação e pousada no valor unitário de R$ 200,00 (duzentos reais), totalizando R$ 1.200,00 (hum mil, duzentos reais).

Art. 3º – AUTORIZAR a Tesouraria da Prefeitura Municipal de Pauini a efetuar o pagamento das diárias constantes do art. 2º da presente Portaria.

Art. 4º – DETERMINAR ao servidor beneficiado que forneça Relatório Circunstanciado das atividades desenvolvidas, no prazo máximo de 10 (dez) dias do seu retorno. O não cumprimento implicará na suspensão de novas diárias, conforme disposto na Lei nº 206, de 31 de março de 2010.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE PAUINI, aos 28 de junho de 2019.

Cumpra-se, Registre-se e Publique-se.

Publicado no mural da Prefeitura, local apropriado para Divulgação do Poder Executivo, de acordo com art. 124 da Lei Orgânica do Município de Pauini.

28/06/2019

JÔNATHAS SALVADOR DUARTE
Secretário de Administração e Planejamento

ELIANA DE OLIVEIRA AMORIM
Prefeita Municipal

Publicado por:
Jônathas Salvador Duarte
Código Identificador:2DE9510F

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 266/2019 - TRANSFERÊNCIA DE CARGO DE PREFEITO AO VICE-PREFEITO

PORTARIA Nº. 266/2019 PMP/GP, 28 DE JUNHO DE 2019.

TRANSFERÊNCIA DE CARGO DA PREFEITA MUNICIPAL DE PAUINI-AM AO VICE-PREFEITO.

A Sr.ª. **ELIANA DE OLIVEIRA AMORIM**, Prefeita Municipal de Pauini, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei, de acordo com o Art. 82, inciso XXVI da Lei Orgânica do Município de Pauini.

R E S O L V E:

Art. 1º – **AUSENTAR-SE** do Município de Pauini, entre os dias **28 DE JUNHO** a **05 de JULHO de 2019**, para viajar a cidade de **BRASILIA-DF**, para reunir-se com o Presidente das Empresas Brasileiras de Correios e Telégrafos, Deputados e Senadores.

Art. 2º - Durante este período**, TRANSFIRO,** a administração geral do Município ao Vice-prefeito Municipal de Pauini, **EDMILSON DA SILVA LOPES,** para ocupar, interinamente, o cargo de Chefe do Executivo a contar da minha saída dia 28 do corrente mês e ano, até o meu retorno.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE PAUINI, aos 28 de junho de 2019.

Cumpra-se, Registre-se e Publique-se.

Publicado no Hall da Prefeitura, local apropriado para Divulgação do Poder Executivo, de acordo com art. 124 da Lei Orgânica do Município de Pauini.
28/06/2019

JÔNATHAS SALVADOR DUARTE
Secretário de Administração e Planejamento

ELIANA DE OLIVEIRA AMORIM
Prefeita Municipal

Publicado por:
Jônathas Salvador Duarte
Código Identificador:CBB72998

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 267/2019 - CONCESSÃO DE DIÁRIAS - ELIANA DE OLIVEIRA AMORIM

PORTARIA Nº. 267/2019 – PMP/GP, 28 DE JUNHO DE 2019.

AUTORIZA SERVIDORA A VIAJAR A SERVIÇOS DESTE MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Srº. **EDMILSON DA SILVA LOPES**, Prefeito Municipal de Pauini, em Exercício, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei, de acordo com o Art. 82, inciso V e XXI da Lei Orgânica do Município de Pauini.
CONSIDERANDO o Ofício nº 144/2019 PMP/GP de 28 de junho de 2019,

R E S O L V E:

Art. 1º – AUTORIZAR à senhora **ELIANA DE OLIVEIRA AMORIM, Prefeita Municipal,** ***CPF: 111.803.822-34***, para viajar a cidade de **BRASÍLIA-DF**, entre os dias **29/06/2019 à 05/07/2019**, para reunir-se com o Presidente das Empresas de Correios e Telégrafos, Deputados e Senadores.

Art. 2º – CONCEDER, à servidora em tela, 07 (sete) diárias para atender necessidades de alimentação e pousada no valor unitário de R$ 636,00 (seiscentos e trinta e seis reais), totalizando R$ 4.452,00 (quatro mil, quatrocentos e cinquenta e dois reais).

Art. 3º – AUTORIZAR a Tesouraria da Prefeitura Municipal de Pauini a efetuar o pagamento das diárias constantes do art. 2º da presente Portaria.

Art. 4º – DETERMINAR ao servidor beneficiado que forneça Relatório Circunstanciado das atividades desenvolvidas, no prazo máximo de 10 (dez) dias do seu retorno. O não cumprimento implicará na suspensão de novas diárias, conforme disposto na Lei nº 206, de 31 de março de 2010.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PAUINI, EM EXERCÍCIO, aos 28 de junho de 2019.

Cumpra-se, Registre-se e Publique-se.

Publicado no mural da Prefeitura, local apropriado para Divulgação do Poder Executivo, de acordo com art. 124 da Lei Orgânica do Município de Pauini.
28/06/2019

JÔNATHAS SALVADOR DUARTE
Secretário de Administração e Planejamento

EDMILSON DA SILVA LOPES
Prefeito em Exercício

Publicado por:
Jônathas Salvador Duarte
Código Identificador:DBD64EA2

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 268/2019 - TRANSFERÊNCIA DE CARGO DE VICE-PREFEITO AO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PAUINI-AM

PORTARIA Nº. 268/2019 PMP/GP, 30 DE JUNHO DE 2019.

TRANSFERÊNCIA DE CARGO DO VICE-PREFEITO MUNICIPAL DE PAUINI-AM AO PRESIDENTE DA CAMARA.

O Sr.º. **EDMILSON DA SILVA LOPES**, Prefeito Municipal de Pauini, em exercício, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei, de acordo com o Art. 82, inciso XXVI da Lei Orgânica do Município de Pauini.

R E S O L V E:

Art. 1º – **AUSENTAR-SE** do Município de Pauini, entre os dias **30 DE JUNHO** a **02 de JULHO de 2019**, para viajar a cidade de **BOCA DO ACRE-AM**, para resolver demandas desta Prefeitura.

Art. 2º - Durante este período**, TRANSFIRO,** a administração geral do Município ao Presidente da Câmara de Pauini, **VAGNER DE MOURA COSTA,** para ocupar, interinamente, o cargo de Chefe do Executivo a contar da minha saída dia 30 do corrente mês e ano, até o meu retorno.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE PAUINI, aos 28 de junho de 2019.

Cumpra-se, Registre-se e Publique-se.

Publicado no Hall da Prefeitura, local apropriado para Divulgação do Poder Executivo, de acordo com art. 124 da Lei Orgânica do Município de Pauini.
30/06/2019

JÔNATHAS SALVADOR DUARTE
Secretário de Administração e Planejamento

EDMILSON DA SILVA LOPES
Prefeita Municipal

Publicado por:
Jônathas Salvador Duarte
Código Identificador:F6B6BB7A

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 269/2019 - CONCESSÃO DE DIÁRIAS - SIMONE MORÃO DE OLIVEIRA

PORTARIA Nº. 269/2019 PMP/GP DE 01 DE JULHO DE 2019.

AUTORIZA SERVIDOR A VIAJAR A SERVIÇOS DESTE MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Sr.º. **VAGNER DE MOURA COSTA**, Prefeito Municipal, em exercício, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei, de acordo com o Art. 82, inciso V e XXI da Lei Orgânica do Município de Pauini.

CONSIDERANDO o Oficio nº 1232/2019/SEMSA/GS de 01 de julho de 2019,

R E S O L V E:

Art. 1º – AUTORIZAR à senhora **SIMONE MOURÃO DE OLIVEIRA, Secretária Municipal de Saúde, *CPF: 715.227.512-20***, para viajar a cidade de **BRASILIA - DF**, entre os dias **01/07/2019 à 05/07/2019**, para buscar e captar recursos federais junto a bancada de deputados do Estado do Amazonas.

Art. 2º – CONCEDER, a servidora em tela, 05 (cinco) diárias para atender necessidades de alimentação e pousada no valor unitário de R$ 396,00 (trezentos e noventa e seis reais), totalizando R$ 1.980,00 (hum mil novecentos e oitenta reais).

Art. 3º – AUTORIZAR a Tesouraria da Prefeitura Municipal de Pauini a efetuar o pagamento das diárias constantes do art. 2º da presente Portaria.

Art. 4º – DETERMINAR a servidora beneficiada que forneça Relatório Circunstanciado das atividades desenvolvidas, no prazo máximo de 10 (dez) dias do seu retorno. O não cumprimento implicará na suspensão de novas diárias, conforme disposto na Lei nº 206, de 31 de março de 2010.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PAUINI,EM EXERCICÍO ao 01 de junho de 2019.

Cumpra-se, Registre-se e Publique-se.

Publicado no mural da Prefeitura, local apropriado para Divulgação do Poder Executivo, de acordo com art. 124 da Lei Orgânica do Município de Pauini.
01/07/2019

JÔNATHAS SALVADOR DUARTE
Secretário de Administração e Planejamento

VAGNER DE MOURA COSTA
Prefeito Municipal, em Exercício

Publicado por:
Jônathas Salvador Duarte
Código Identificador:96CF4C78

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE RIO PRETO DA EVA

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 002/2019

Primeiro Termo aditivo ao **Contrato Nº 002/2019**.
Partes: **Prefeitura Municipal de Rio Preto da Eva e Alto NLL Aluguel de Máquinas e Equipamentos para Construção LTDA - EPP**
Espécie: Termo Aditivo ao contrato de "CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE CONVIVÊNCIA DO IDOSO.". O presente Termo Aditivo tem como finalidade alterar a Cláusula Sexta item 6.2, prorrogando o prazo execução dos serviços objeto deste contrato **por mais 120 (cento e vinte) dias corridos.**
Fundamento Legal: **Tomada de preço nº 005/2018**
Data da assinatura: 13 de junho de 2019.

ANDERSON JOSÉ DE SOUSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
João Queiroz Neto
Código Identificador:D849AFE1

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 050/2018

Quarto Termo Aditivo ao Contrato Nº 050/2018.
Partes: **Prefeitura Municipal de Rio Preto da Eva e Alto Rio Empreendimentos e Construções Ltda**.
Espécie: Termo Aditivo do contrato de "RECUPERAÇÃO DE 33,8 KM (TRINTA E TRÊS QUILÔMETROS E OITOCENTOS METROS) DE ESTRADAS VICINAIS EM PROJETOS DO INCRA NO MUNICÍPIO DE RIO PRETO DA EVA". O presente Termo Aditivo tem como finalidade alterar a Cláusula Terceira prorrogando o **prazo e vigência por mais 120 (cento e vinte) dias** corridos.
Fundamento Legal: Concorrência N° 001/2018 – CPL**.**
Data da assinatura: 09 de julho de 2019.

ANDERSON JOSÉ DE SOUSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
João Queiroz Neto
Código Identificador:78D6CD70

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO DE 22 DE JULHO DE 2019

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO DE 22 DE JULHO DE 2019

Dispõe sobre a prorrogação de viagem oficial do Chefe do Poder Executivo a Capital do Estado do Amazonas e dá outras providencias.

O Prefeito Municipal em Exercício do município de São Gabriel da Cachoeira, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 81, 126 - inciso I e 127 - inciso II da Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO a necessidade de o Prefeito Municipal Clovis Moreira Saldanha permanecer na cidade de Manaus para fechamento e apresentação das demandas em determinadas Secretarias de Estado, cujo interesse é desta municipalidade, nos dias 22 e 23 de julho de 2019;

Resolvo:

Art. 1º Permanecer oficialmente no Cargo de Prefeito Municipal em Exercício do município de São Gabriel da cachoeira, no período de 21 a 24 de julho de 2019.

Art. 2º Este Decreto produz seus efeitos a partir do dia 21 de julho de 2019.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrario.

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE

São Gabriel da Cachoeira-AM, 22 de julho de 2019.

PASCOAL GOMES ALCÂNTARA
Prefeito Municipal em Exercício

São Gabriel da Cachoeira-AM

Publicado por:
Valmir de Souza Delgado
Código Identificador:19CF665B

PREFEITURA MUNICIPAL
DECRETO DE 17 DE JULHO DE 2019 - DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA SUBSTITUIÇÃO DE CARGO COMISSIONADO - RITA JANE ANDRADE DA COSTA .

ATOS DO PODER EXECUTIVO
DECRETO DE 17 DE JULHO DE 2019

Dispõe sobre autorização para substituição de Cargo Comissionado e dá outras providências.

O PREFEITO DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA-AM, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Art. nº. 126 inciso I, Art. nº. 127 inciso II da Lei Orgânica do Município e de acordo com a Lei nº 121/2000 no Art. 52, Parágrafo Único, e

Considerando *o Memo. nº 492/2019 – SEMAS/SGC, de 17 de julho de 2019.*
Considerando *a Portaria. nº008/2019 – SEMAS/SGC, de 16 de julho de 2019.*

R E S O L V E:

Art. 1º. **AUTORIZAR** a Sra. **RITA JANE ANDRADE DA COSTA – Assessora de Planejamento de Projetos Sociais,** a responder interinamente como Secretária Municipal de Assistência Social, no período de 17/07/2019 a 21/07/2019.

Art. 2º. **CONCEDER** o pagamento em folha referente ao período exercido do cargo supracitado.

Art. 3º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

São Gabriel da Cachoeira-AM, 17 de julho de 2019.

CLOVIS MOREIRA SALDANHA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ezilene Maragua Garcia
Código Identificador:7C99CC64

PREFEITURA MUNICIPAL
DECRETO DE 17 DE JULHO DE 2019 - DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO DE SUBSTITUIÇÃO DE CARGO COMISSIONADO - DILENE SILVA MORAES .

ATOS DO PODER EXECUTIVO
DECRETO DE 17 DE JULHO DE 2019

Dispõe sobre autorização de substituição de Cargo Comissionado e dá outras providências.

O PREFEITO DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA-AM, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Art. nº. 126 inciso I, Art. nº. 127 inciso II da Lei Orgânica do Município e de acordo com a Lei nº 121/2000 no Art. 52, Parágrafo Único, e

Considerando *o Memo. nº 827/2019 – SEMED, de 18 de julho de 2019.*
Considerando *a Portaria nº015/2019 – SEMED, de 17 de julho de 2019.*

R E S O L V E:

Art. 1º. **AUTORIZAR** a Sra. **DILENE SILVA MORAES – Professor II,** a responder interinamente como Secretário Municipal de Educação - SEMED, no período 17 a 21/07/2019.

Art. 2º. **CONCEDER** o pagamento em folha referente ao período exercido do cargo supracitado.

Art. 3º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

São Gabriel da Cachoeira-AM, 17 de julho de 2019.

CLOVIS MOREIRA SALDANHA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ezilene Maragua Garcia
Código Identificador:900E8CF4

PREFEITURA MUNICIPAL
DECRETO DE 22 DE JULHO DE 2019 - DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DE SUBSTITUIÇÃO DE CARGO COMISSIONADO - DILENE SILVA MORAES .

ATOS DO PODER EXECUTIVO
DECRETO DE 22 DE JULHO DE 2019

Dispõe sobre a prorrogação de substituição de Cargo Comissionado e dá outras providências.

O PREFEITO DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA-AM, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Art. nº. 126 inciso I, Art. nº. 127 inciso II da Lei Orgânica do Município e de acordo com a Lei nº 121/2000 no Art. 52, Parágrafo Único, e

Considerando *o Memo. nº 836/2019 – SEMED, de 22 de julho de 2019.*
Considerando *a solicitação de prorrogação de Portaria de Substituição*

R E S O L V E:

Art. 1º. **AUTORIZAR** a Sra. **DILENE SILVA MORAES – Professor II,** a responder interinamente como Secretário Municipal de Educação - SEMED, no período 22 a 24/07/2019.

Art. 2º. **CONCEDER** o pagamento em folha referente ao período exercido do cargo supracitado.

Art. 3º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

São Gabriel da Cachoeira-AM, 22 de julho de 2019.

CLOVIS MOREIRA SALDANHA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ezilene Maragua Garcia
Código Identificador:7E985CBE

REPRESENTAÇÃO DO MUNICIPIO DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA
AVISO CHAMADA PÚBLICA DA AGRICULTURA FAMILIAR

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA/AM, através da Comissão Municipal de Licitação, AVISA aos interessados em participar do certame para seleção na modalidade CHAMADA PUBLICA nº. 002/2019 a ser realizado no dia 23/08/2019 as 09h00mim (os envelopes poderão ser entregues do dia 23/07/2019 à 23/08/2019) cujo objeto é a CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2019 EXCLUSIVA PARA OS POVOS INDÍGENAS DO MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA, PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS ORIUNDOS DA AGRICULTURA FAMILIAR DESTINADOS A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 11.947/2009 E RESOLUÇÕES DO FNDE Nº. 26, DE 17 DE JUNHO DE 2013, EM SEU ART. 20, §§ 1º E 2º E Nº. 4, DE 2 DE ABRIL DE 2015 E COM BASE NA NOTA TÉCNICA Nº. 01/2017/ADAF/SFA-AM/MPF-AM. PARA ATENDIMENTO DOS ALUNOS INDIGENAS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA ATRAVÉS DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE.
O Edital e seus respectivos anexos, quando for o caso podem ser examinados e adquiridos na sala da Comissão Municipal de Licitação situada à Avenida Álvaro Maia, 569, Centro e na sede da Secretaria Municipal de Educação, sito na BR 307, KM 0, S/N. Centro – CEP.: 69750-000 – São Gabriel da Cachoeira/AM, no horário de expediente externo: 08:00 às 14:00 h, ou solicitado através do e-mail: cml.pmsgc@bol.com.br.

A Prefeitura Municipal de São Gabriel da Cachoeira/AM reserva-se ao direito de, a todo e qualquer tempo, desistir, revogar, adiar, ou mesmo anular, total ou parcialmente, esta licitação, sem que isso represente direito dos interessados a qualquer pedido de indenização, reembolso ou compensação de valores.

São Gabriel da Cachoeira (AM), 23 de julho de 2019.

COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO

Publicado por:
Irivaldo Lima dos Santos Junior
Código Identificador:9883FD2F

REPRESENTAÇÃO DO MUNICIPIO DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 008/2019 - CML/PMSGC

A Prefeitura Municipal de São Gabriel da Cachoeira, através da Comissão Municipal de Licitação, em cumprimento à ratificação procedida pelo **Sr. CLOVIS MOREIRA SALDANHA**, Prefeito Municipal, faz publicar o extrato resumido do processo de Dispensa de Licitação a seguir:
Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADESÃO AO ACESSO DO SISTEMA GERADOR DE INFORMAÇÕES PARA O ENVIO DOS ATOS JURÍDICOS DE CONTRATOS E LICITAÇÕES AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS.**
Empresa/Pessoa Física: **DPA CONTABILIDADE LTDA - ME,** inscrita no CNPJ/CPF.: **11.117.078/0001-07**
Valor: **R$ 5.000,00 (Cinco mil reais)**
Fundamento Legal: Art. 24, § II, da Lei nº. 8.666/93, Decreto Federal nº. 9.412 de 18 de junho de 2018 e suas alterações posteriores.

ARITON LOPES NOGUEIRA
Presidente da CML/PMSGC

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Ratificação por este termo, a Dispensa de Licitação constante do Processo Administrativo nº. 025/2019, Dispensa de Licitação nº 008/2019 – PMSGC, conforme parecer da Assessoria Jurídica da Prefeitura Municipal de São Gabriel da Cachoeira, datado do dia 20/06/2019, para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADESÃO AO ACESSO DO SISTEMA GERADOR DE INFORMAÇÕES PARA O ENVIO DOS ATOS JURÍDICOS DE CONTRATOS E LICITAÇÕES AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS.**
Empresa/Pessoa Física: **DPA CONTABILIDADE LTDA - ME,** inscrita no CNPJ/CPF.: **11.117.078/0001-07**
Valor: **R$ 5.000,00 (Cinco mil reais)**
Fundamento Legal: Art. 24, § II, da Lei nº. 8.666/93, Decreto Federal nº. 9.412 de 18 de junho de 2018 e suas alterações posteriores.

São Gabriel da Cachoeira - AM, 25 de junho de 2019.

CLOVIS MOREIRA SALDANHA
Prefeito Municipal de São Gabriel da Cachoeira

Publicado por:
Irivaldo Lima dos Santos Junior
Código Identificador:2610F801

REPRESENTAÇÃO DO MUNICIPIO DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA
EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO Nº. 015/2019 - PMSGC

ESPÉCIE: Termo de Contrato de prestação de serviços de "PROMOÇÃO/PRODUÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO". **PARTES:** Prefeitura Municipal de São Gabriel da Cachoeira e a empresa: **AJAM PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA, CNPJ.: 09.104.554/0001-78**. **OBJETO: "**Contratação de empresa (através de empresário exclusivo ou empresa detentora de carta de exclusividade), na promoção/produção de show artístico diversos, consagrado pela crítica especializada e pela opinião pública **(DAMARES, JOÃO VICTOR E RODRIGO, FORRÓ IDEAL, DAVID ASSAYAG E GUTO LIMA)** para apresentação no XXIII - Festival Cultural das Tribos Indígenas do Alto Rio Negro (FESTRIBAL) e Aniversário da Cidade de São Gabriel da Cachoeira/AM**"**. **PRAZO:** O presente termo de contrato terá a vigência 02 (cinco) meses a contar do dia 22 de julho de 2019 e se encerrará no dia 22 de setembro de 2019. **VALOR:** Pela execução dos serviços ora contratados, será pago o montante global de **R$ 211.000,00 (duzentos e onze mil reais)**; Cobertura Orçamentária: Dotação: Dotação: 02.14 – Secretaria Municipal de Cultura e Turismo – Nat. Despesas: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros/PJ – Projeto Atividade: 2.057 – Encargos com Realização de Eventos Culturais – Recursos Próprios. **SUPORTE LEGAL:** Lei nº 8.666/93 e demais alterações posteriores.

São Gabriel da Cachoeira (AM) 22 de julho de 2019.

CLOVIS MOREIRA SALDANHA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Irivaldo Lima dos Santos Junior
Código Identificador:B345AEE1

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE SÃO PAULO DE OLIVENÇA

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DE OLIVENÇA
DECRETO

DECRETO LEGISLATIVO Nº 558 DE 02 DE JANEIRO DE 2019.

O Presidente da Câmara Municipal de São Paulo de Olivença, Estado do Amazonas, usando de atribuições que lhe são conferidas por Lei etc,
Faz promulgar o seguinte,

D E C R E T O:

Art. 1º - Fica nomeado o senhor **José Liberato Figueiredo Filho**, portador da Carteira de Identidade nº 1136123-9 e do CPF nº 618.153.812-72, para exercer o Cargo Comissionado de Diretor Financeiro da Câmara Municipal.
Art. 2º - O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Cientifique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de São Paulo de Olivença-Am, 02 de janeiro de 2019.

RENATO BRAGA MARQUES
Presidente da Câmara Municipal

Ciente: _____
JOSÉ LIBERATO FIGUEIREDO FILHO

Em: ____/____/_____

Publicado por:
Marcos Roberto Teixeira Arévalo
Código Identificador:D410D412

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DE OLIVENÇA
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 007/2019 – CPL/CMSPO

AVISO DE LICITAÇÃO

A Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de São Paulo de Olivença torna pública a abertura do **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 007/2019-CPL/CMSPO**, no dia 02 de Agosto de 2019, às 09h00min, objetivando o **"Registro de preços para a eventual contratação de pessoa jurídica de direito privado para o fornecimento de gêneros alimentícios para atender as necessidades da Câmara Municipal de São Paulo de Olivença".**

O Edital e seus anexos encontram-se a disposição, no período de 23/07/2019 a 01/08/2019, das 08h00min às 14h00min, de segunda a sexta-feira, **na sede da Câmara Municipal de São Paulo de Olivença**, localizada na Rua Getúlio Vargas, nº. 1557, Centro – São Paulo de Olivença/AM, podendo ser retirado mediante o pagamento de DAM no valor de R$ 50,00 (cinquenta reais).

São Paulo de Olivença (AM), 19 de Julho de 2019.

SIRLEY ARÉVALO GRAÇA
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Publicado por:
Marcos Roberto Teixeira Arévalo
Código Identificador:5C64AE9F

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DE OLIVENÇA
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 008/2019 – CPL/CMSPO

AVISO DE LICITAÇÃO

A Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de São Paulo de Olivença torna pública a abertura do **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 008/2019-CPL/CMSPO**, no dia 02 de Agosto de 2019, às 14h00min, objetivando a **"Prestação de serviços de locação de embarcações tipo lancha e barco, para atender as necessidades básicas da Câmara Municipal de São Paulo de Olivença".**

O Edital e seus anexos encontram-se a disposição, no período de 23/07/2019 a 01/08/2019, das 08h00min às 14h00min, de segunda a sexta-feira, **na sede da Câmara Municipal de São Paulo de Olivença**, localizada na Rua Getúlio Vargas, nº. 1557, Centro – São Paulo de Olivença/AM, podendo ser retirado mediante o pagamento de DAM no valor de R$ 50,00 (cinquenta reais).

São Paulo de Olivença (AM), 19 de Julho de 2019.

SIRLEY ARÉVALO GRAÇA
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Publicado por:
Marcos Roberto Teixeira Arévalo
Código Identificador:AE4D4AF2

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO UATUMÃ

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL Nº 001/2019 – CMDCA - EDITAL DE ELEIÇÃO DOS CONSELHEIROS TUTELARES.

EDITAL Nº 001/2019 – CMDCA

A PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 139 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, e o artigo 139, inciso II, da Lei Municipal nº 084, de 29 de Dezembro de 2003, torna pública abertura de inscrições e estabelece as normas para a realização do processo eleitoral para a função de Conselheiro Tutelar do quadriênio 2020/2023, observadas as disposições constitucionais e legais referentes ao assunto, bem como das normas contidas neste Edital.

1. DAS INSCRIÇÕES
1.1 As inscrições serão recebidas a partir do dia 22/07 a 16 de Agosto do ano de 2019, no horário das 08:00 horas às 14:00 horas, na sede do CMDCA (Antiga Escola Profº Hidelfonso Carneiro), situada na Rua Profº Bartolomeu, s/nº, Bairro Trindade, CEP nº 69.135-000. Município de São Sebastião do Uatumã.
1.2 O candidato deverá, no ato da inscrição, apresentar os originais e as cópias dos documentos abaixo:
a) carteira de identidade;
b) comprovante de residência e declaração de próprio punho de que reside no município de São Sebastião do Uatumã há pelo menos 02 (dois) anos;
c) certificado de conclusão do ensino médio ou equivalente, acompanhado de histórico escolar;
d) certificado de conclusão de curso básico de informática ou comprovante fornecido por instituição de ensino de que curso que foi aprovado na disciplina de informática básica ou em outra disciplina equivalente;
e) certidão de quitação eleitoral;
f) certidão de antecedentes cíveis e criminais das justiças estadual e federal;
g) declaração de entidade devidamente registrada no CMDCA, comprovando experiência mínima de 2 (dois)anos, na promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente com indicação do CNPJ da entidade e dos dados pessoais do declarante, com especificação das atividades exercidas;
h) certificado de alistamento militar, somente para os candidatos do sexo masculino;
1.3 Não serão aceitas inscrições por procuração, via postal, fax e internet.
1.4 No momento da inscrição o candidato deverá preencher a ficha de inscrição em modelo próprio a ser fornecido na sede do CMDCA, no

qual declare atender todas as condições exigidas para inscrição e submeter-se as normas expressas neste Edital.
1.5 Quaisquer irregularidades nos documentos apresentados implicará no indeferimento da inscrição.
1.6 No caso de ter sua inscrição indeferida, o candidato poderá apresentar recurso, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da data de homologação das inscrições.
1.7 A qualquer tempo poder-se-á anular a inscrição, as provas e a nomeação, caso verificado qualquer falsidade na declaração ou irregularidade nas fases do processo de escolha ou documentos apresentados pelo pré-candidato.
1.8 Havendo suspeita de documentação falsificada, será enviada as autoridades competentes para devida responsabilização criminal.

2. DOS IMPEDIMENTOS
2.1 São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar, os cônjuges, os companheiros, ainda que em união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, tomando posse aquele que obtiver o maior quantitativo eleitoral de votos;
2.2 Estende-se o impedimento decorrente desses vínculos em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude, em exercício na comarca de São Sebastião do Uatumã.
2.3 O conselheiro tutelar que tiver exercido o cargo por tempo superior a um mandato e meio, em períodos consecutivos, não poderá participar do processo de escolha subseqüente.

3. DA FUNÇÃO E DAS VAGAS
3.1 O processo de escolha destina-se ao provimento das vagas de Conselheiro Tutelar com lotação na cidade de São Sebastião do Uatumã.
3.2 As vagas estão relacionadas no quadro abaixo:

Zona	Vagas	Suplentes
Urbana	5	5

4. DAS FASES DO PROCESSO
4.1 O processo de escolha consiste em 06 (seis) fases.
4.1.1 Inscrição.
4.1.2 Analise documental
4.1.3 Prova Escrita
4.1.4 Eleição mediante sufrágio universal e direto, pelo voto facultativo e secreto dos eleitores do município de São Sebastião do Uatumã.
4.1.5 Participação em curso de formação
4.1.6 Posse

5. DA PROVA DISSERTATIVA E OBJETIVA
5.1 A prova escrita, aplicada a todos os candidatos aptos, será composta de 60 (sessenta) questões de múltipla escolha e de 04 (quatro) questões dissertativas.
5.2 As questões de múltipla escolha versarão sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, Sistema de Garantia de Direito - SGD,Direito Constitucional, Informática, Políticas Públicas e Língua Portuguesa (conforme Anexo I) e para o acerto de cada questão será atribuído 01 (um) ponto.
5.3 As questões dissertativas versarão sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, Sistema de Garantia de Direito Humanos de Crianças e Adolescentes e temas relevantes voltados a crianças e adolescentes, para cada questão poderá ser atribuído 2,5 (dois e meio) pontos, com o total de 10 pontos.
5.4 A nota da prova escrita será a soma dos acertos das questões de múltipla escolha com a nota obtida nas 04 (quatro) questões dissertativas, num total de 70 pontos.
5.5 A classificação será em ordem decrescente de nota da prova escrita, sendo considerado habilitado o candidato que obtiver, cumulativamente, 60% (sessenta por cento) de aproveitamento na prova escrita e 40% (quarenta por cento) de aproveitamento em cada disciplina.
5.6 A prova escrita será aplicada no dia 28 de Agosto de 2019 e terá duração máxima de 04 (horas) horas.
5.6.1 O candidato será acompanhado pelo fiscal de prova sempre que, por qualquer motivo, desejar se ausentar temporariamente da sala de prova.
5.6.2 Nenhum candidato poderá deixar a sala de prova antes de decorrido o tempo mínimo de 1 (uma) hora após o início da prova, sendo obrigatória a permanência dos três últimos candidatos até que o último entregue a prova.
5.7 As provas serão elaboradas pela Comissão do CMDCA sob a Fiscalização do Ministério Público e permanecerão armazenadas em envelopes e acondicionadas em sacolas plásticas, ambos devidamente lacrados, devendo ser abertas na sala de aplicação das provas na presença dos candidatos.
5.8 As questões objetivas serão constituídas de quatro itens para julgamento(alternativas A, B, C e D) e para obter a pontuação da questão, o candidato deverá assinalar a resposta correta na folha de respostas.
5.9 O candidato deverá transcrever as respostas da prova escrita para a folha de respostas, que será o único documento válido para a correção da prova escrita.
5.9.1 O preenchimento da folha de respostas é de inteira responsabilidade do candidato, que deverá proceder de acordo com as instruções específicas contidas neste Edital e na folha de respostas.
5.9.2 Não será permitido o preenchimento da folha de resposta por outra pessoa, exceto no caso do candidato ter solicitado atendimento especial para esse fim.
5.9.3 Em hipótese alguma haverá substituição da folha de respostas por erro do candidato.
5.10 Eventuais prejuízos advindos do preenchimento inadequado da folha de respostas serão de inteira responsabilidade do candidato.
5.10.1 Serão consideradas marcações indevidas as que estiverem em desacordo com este Edital ou com a folha de respostas, tais como: marcação rasurada, marcação emendada ou campo de marcação não preenchido integralmente.
5.11 O candidato não poderá amassar, molhar, dobrar, rasgar, manchar ou, de qualquer forma, danificar a sua folha de respostas, sob pena de arcar com os prejuízos advindos da impossibilidade de realização da leitura óptica.
5.12 O candidato é responsável pela conferência de seus dados pessoais, em especial seu nome, seu número de inscrição e o número de seu documento de identidade.
5.13 Somente serão admitidos às provas, os candidatos que comparecerem munidos de:
a) comprovante de inscrição;
b) carteira de identidade, carteira expedida por conselho de classe, carteira de trabalho, carteira nacional de habilitação, passaporte ou certificado de alistamento militar, somente aceitos no original;
c) caneta esferográfica preta de material transparente;
5.14 O candidato deverá comparecer no local da prova com antecedência mínima de 01 (uma) hora do horário fixado para seu início.
5.15 As provas serão individuais, não sendo permitida a comunicação com outro candidato, a utilização de livros, notas, impressos, aparelhos eletrônicos e similares ou qualquer outro material de consulta após o início da prova.

5.16 A Comissão Organizadora e os fiscais de prova têm o direito de excluir da sala de prova e eliminar do restante do processo de escolha o candidato cujo comportamento for considerado inadequado, bem como tomar medidas saneadoras e estabelecer critérios para resguardar a execução individual e correta das provas.
5.17 Não haverá, sob qualquer pretexto ou motivo, segunda chamada para a realização das provas.
5.18 Ao término da prova, o candidato deverá entregar ao fiscal de prova a folha de resposta e o caderno de questões.
5.18.1 O candidato não poderá, em hipótese alguma, deixar o local de prova portando o caderno de questões.
5.19. Os candidatos poderão transferir as alternativas assinaladas na folha de resposta para a folha de anotações.
5.19.1 O preenchimento da folha de anotações deverá ocorrer dentro do período estabelecido para o término da prova escrita.
5.19.2 O candidato só poderá deixar o local de prova portando a folha de anotações após o decurso do tempo mínimo de 01 (uma hora do início da prova, observado o disposto no item 5.6.2.

6. DO PROCESSO DE ESCOLHA
6.1 Os candidatos aprovados na fase anterior participarão do Processo de Escolha.

6.2 O Processo Eleitoral será realizado no dia 06 de Outubro de 2019, conforme a Lei Federal nº 12.696/12.
6.3 Em caso de empate no número de votos serão considerados critérios de desempate, pela ordem, os seguintes:
I – maior nota na prova escrita;
II – maior escolaridade;
III – maior idade;
6.4 Ao final dos trabalhos será proclamado o resultado do Processo Eleitoral.

7. DAS CONDUTAS VEDADAS
7.1 Visando assegurar a isonomia entre todos os candidatos, assim como prevenir e coibir a prática de condutas abusivas e/ou desleais, que podem importar, inclusive, na quebra do requisito da "idoneidade moral", expressamente exigido de todos os candidatos/membros do Conselho Tutelar pelo art. 133, da Lei nº 8.069/90;
7.2 Em decorrência de sua atribuição elementar de conduzir o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, cabe ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente a tomada das providências necessárias para que o processo de escolha, assim como a votação e apuração do resultado do pleito transcorram de forma regular,
7.3 Aos integrantes do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, bem como aos candidatos habilitados ao processo de escolha em questão que observem as cautelas e vedações abaixo elencadas, relacionadas à campanha eleitoral e ao dia da eleição, sem prejuízo de outras previstas na legislação local, sob pena de adoção das medidas administrativas e criminais cabíveis:
7.3.1. É vedada a propaganda:
a) vinculada direta ou indiretamente a partido político ou que importe em abuso de poder político, econômico ou religioso;
b. que implique em oferecimento, promessa ou solicitação de dinheiro, dádiva, rifa, sorteio ou vantagem de qualquer natureza;
c. feita por meio de impressos ou de objeto que pessoa inexperiente ou rústica possa confundir com moeda;
d. que prejudique a higiene e a estética urbana ou contravenha a posturas municipais ou a outra qualquer restrição de direito;
e. que perturbe o sossego público, com algazarra ou abusos de instrumentos sonoros ou sinais acústicos;
f. de qualquer natureza, que for veiculada por meio de pichação, inscrição a tinta, fixação de placas, estandartes, faixas e assemelhados, nos bens cujo uso dependa de cessão ou permissão do Poder Público, ou que a ele pertençam, e nos de uso comum (cinema, clubes, lojas, centros comerciais, templos, ginásios, estádios, ainda que de propriedade privada), inclusive postes de iluminação pública e sinalização de tráfego, viadutos, passarelas, pontes, paradas de ônibus e outros equipamentos urbanos;
g. que caluniar, difamar ou injuriar quaisquer pessoas, bem como órgãos ou entidades que exerçam autoridade pública;
h. de qualquer natureza colocada em árvores e nos jardins localizados em áreas públicas, bem como em muros, cercas e tapumes divisórios, mesmo que não lhes causem dano;
i. mediante outdoors, sujeitando-se a empresa responsável e candidatos à imediata retirada da propaganda irregular;
7.3.2. É vedado, ao longo do processo de escolha:

a) a confecção, utilização, distribuição por comitê, candidato ou com a sua autorização, de camisetas, chaveiros, bonés, canetas, brindes, cesta básicas ou quaisquer outros bens ou materiais que possam proporcionar vantagem ao eleitor;
b) a realização de showmício e de evento assemelhado para promoção de candidatos, bem como a apresentação, remunerada ou não, de artistas com a finalidade de animar comício ou reunião eleitoral;
c) a utilização de trios elétricos em campanhas eleitorais, exceto para a sonorização de comícios;
d) o uso de símbolos, frases ou imagens, associadas ou semelhantes às empregadas por órgão de governo, empresa pública ou sociedade de economia mista;
e) a contratação ou utilização, ainda que em regime de voluntariado, de crianças e adolescentes para distribuição de material de campanha em vias públicas, residências de eleitores e estabelecimentos comerciais.
7.3.3 É também vedado qualquer tipo de pagamento em troca de espaço para a veiculação de propaganda eleitoral em bens particulares, cuja cessão deve ser espontânea e gratuita;
7.3.4. No dia da eleição é ainda vedado aos candidatos e seus prepostos:
a. o uso de alto-falantes e amplificadores de som ou a promoção comício ou carreata;
b. a arregimentação de eleitores ou a propaganda de boca de urna;
c. o transporte de eleitores;
d. até o término do horário de votação, a aglomeração de pessoas portando vestuário padronizado, de modo a caracterizar manifestação coletiva, com ou sem utilização de veículos.
7.3.5 É vedado aos fiscais dos candidatos, nos trabalhos de votação, a padronização do vestuário.
7.3.6Cabe ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente dar ampla divulgação do teor da presente recomendação a todos os candidatos, assim como à população em geral, devendo para tanto:
I - Encaminhar cópias impressas a todos os candidatos, por correio (com aviso de recebimento), mensageiro ou, preferencialmente, pessoalmente, por ocasião de reunião marcada para divulgação das regras de campanha;
II - Imprimir e afixar cópias nos órgãos públicos e locais de grande circulação de pessoas, dando-lhe o devido destaque, juntamente com os demais editais publicados para divulgação do pleito e convocação dos eleitores;
III - Imprimir e afixar cópias nos locais de votação;
IV - Imprimir e distribuir cópias aos órgãos de imprensa local, com pedido de sua veiculação à população, juntamente com informações adicionais sobre o pleito (incluindo os locais e horários de votação e nomes dos candidatos habilitados);
V - Publicar cópia eletrônica na página do órgão e/ou da Prefeitura Municipal local na rede mundial de computadores.

8. DOS RECURSOS
8.1 Caberá recurso fundamento a comissão organizadora contra todo e qualquer ato que importe em prejuízo ao candidato, no prazo máximo de 5(cinco) dia contados da publicação do mesmo, com igual prazo para reposta de recurso.
8.2 os recursos deverão ser protocolados na sede do CMDCA, situada na Rua Profº Bartolomeu, s/nº, Bairro Trindade, CEP nº 69135-000.

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
9.1 O processo de escolha de que trata o presente Edital estará sob a fiscalização do Ministério Público.
9.2 Todos os atos e publicações referentes ao processo de escolha serão publicados no Diário Oficial dos Municípios e no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal de São Sebastião do Uatumã.– PMSSU e da Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS).
9.3 A posse dos Conselheiros Tutelares eleitos será realizada no dia 10 de janeiro de 2020 na sede da Prefeitura Municipal de São Sebastião do Uatumã – PMSSU.
9.4 Fica condicionado a tomada de posse dos conselheiros tutelares eleitos e suplentes a participação em curso de formação, ministrada pelo CMDCA, tendo como resultado 75% de frequência.

10. DA DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA
10.1 Fica delegada à Comissão Eleitoral do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente a competência para:
10.1.1 Receber as inscrições.
10.1.2 Deferir e Indeferir inscrições.
10.1.3 Retificar dados cadastrais.
10.1.4 Emitir os documentos de confirmação de inscrição.
10.1.5 Elaborar, aplicar e corrigir a prova escrita.
10.1.6 Julgar os recursos referentes às questões da prova escrita.
10.1.7 Prestar informações sobre o processo de escolha.

11. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
11.1 A Comissão Eleitoral do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) não assume qualquer responsabilidade quanto ao transporte, alimentação e alojamento dos candidatos para a realização de qualquer das etapas do processo de escolha.

11.2 Os casos não previstos neste Edital serão resolvidos pela Comissão Eleitoral do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA).
11.3 A inscrição do candidato implicará no conhecimento e na aceitação das regras do processo de escolha estabelecidas no presente Edital.
11.4 É dever do candidato acompanhar a publicação de todos os atos, editais e comunicados referentes ao processo de escolha.
11.5 O candidato poderá obter informações referentes ao processo de escolha na Central de Atendimento do CMDCA, pelos telefones 92 99485-7833 e 92 99266-7408.
11.5.1 Não serão dadas por telefone quaisquer informações a respeito de datas, locais e horários de realização das provas.

12. DA PUBLICAÇÃO E DO FORO
12.1 O presente Edital entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Município.

São Sebastião do Uatumã, 19 de Julho de 2019

REGINA LÚCIA LIMA MORAES
Presidente do CMDCA

ANEXO I
LÍNGUA PORTUGUESA
Compreensão e interpretação de textos. Ortografia. Morfossintaxe. Morfologia. Sintaxe. Pontuação. Semântica.

DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/90): Parte Geral e Parte Especial.

SITEMA DE GARANTIA DE DIREITO
Resolução 113/2006 – CONANDA,

DIREITO CONSTITUCIONAL
Da ordem social (Artigo 193 até Artigo 232).

INFORMÁTICA
Conceito de internet e intranet e principais navegadores. Principais aplicativos comerciais para edição de textos e planilhas, correio eletrônico, apresentações de slides e para geração de material escrito, visual e sonoro, entre outros. Rotinas de proteção e segurança. Conceitos de organização de arquivos e métodos de acesso.

POLÍTICAS PÚBLICAS
Modelos de gestão pública e suas implicações para políticas públicas: o modelo gerencial. Análise de políticas públicas. Políticas públicas no âmbito do Estado de bem-estar e no mundo globalizado. Reforma do Estado, democratização e políticas públicas. Modelos de gestão pública e suas implicações para políticas públicas. Políticas públicas de atenção à criança e ao adolescente. Políticas públicas setoriais.

Publicado por:
Rodrigo Celestino de Oliveira
Código Identificador:E2A9C7DD

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE TABATINGA

SECRETARIA DE GABINETE
DECRETO Nº 147/GP-PMT DE 12 DE JULHO DE 2019

DECRETO Nº 147/GP-PMT DE 12 DE JULHO DE 2019

DISPÕE SOBRE O DESLIGAMENTO DE SERVIDORES DO QUADRO TEMPORÁRIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TABATINGA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR SAUL NUNES BEMERGUY, M.D. PREFEITO DE TABATINGA/AM, no uso de suas atribuições legais, ex vi, tendo em vista o que dispõe o Art. 72 e inciso VI e IX do Art. 73 da Lei Orgânica do Município de Tabatinga;

CONSIDERANDO, as necessidades funcionais da Municipalidade;

CONSIDERANDO, o resguardo dos procedimentos legais e normativos que regem as ações do Poder Executivo Municipal;

CONSIDERANDO, o cumprimento da Lei Federal nº 101/2000 (Responsabilidade Fiscal) quanto à gastos com folha de pagamento de pessoal, com fins de preservar a ordem nas finanças públicas;

CONSIDERANDO, as disposições legais, previstas no artigo 37 da Constituição Federal, e o poder de discricionariedade do administrador público.

DECRETA

Art. 1º - EXONERAR, no interesse do serviço público, os servidores do quadro temporário da Prefeitura Municipal de Tabatinga a partir do dia 01/07/2019 abaixo listados:

ORD	NOME	CARGO/FUNÇÃO	SECRETARIA
•	PETRONY CESÁRIO DE OLIVEIRA	GARI	OBRAS
•	DAMIÃO CAMPOS DA SILVA	PEDREIRO	OBRAS
3.	ALEX BRUNO C. FERNANDES	BRAÇAL	EDUCAÇÃO
4.	KÁSSIA PRISCILA DA SILVA	FISCAL DE TRIBUTOS	EDUCAÇÃO
5.	MILAS LIARTE MOREIRA	BRAÇAL	OBRAS
6.	ARLEI RODRIGUES DA FONSECA	AUX.ADMINISTRATIVO	SAÚDE
7.	GENALDO GONÇALVES DA SILVA	VIGIA	SAÚDE

Art.2º - DETERMINAR, que o Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Tabatinga proceda com o desligamento dos mesmos da folha de pagamento;

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 4º - Comunique-se, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO DE TABATINGA/AM, em 12 de Julho de 2019.

PLINIO SOUZA DA CRUZ
Prefeito Municipal em Exercício

DADO CIÊNCIA, REGISTRADO E PUBLICADO NO SERVIÇO DE PORTARIA DESTA PREFEITURA MUNICIPAL, NA DATA SUPRA, EM OBEDIÊNCIA AO DISPOSTO NO ART. 100 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE TABATINGA.

MARIA DE LOURDES CORDEIRO DA SILVA
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Bismark Junior Martins Sales
Código Identificador:DD3D37BA

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE TAPAUÁ

GABINETE DO PREFEITO
GABINETE DO PREFEITO NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL

GABINETE DO PREFEITO
NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL

DESPACHO

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAPAUÁ, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

Considerando o Pregão Presencial nº 023/2018.

Considerando a notificação extrajudicial entregue ao contratado **J. L BATISTA SOUZA – EPP**.

Considerando o disposto no art. 58 inc. IV; inc. I; 79, inc. I; 86 e 87 da Lei nº 8,666/1993;

DETERMINA:

Art. 1º - Fica notificado o fornecedor **J. L BATISTA SOUZA – EPP, CNPJ 22.044.123/0001-67**, na pessoa de seu representante legal, a apresentar resposta aos termos de notificação extrajudicial entregue, em até 5 (cinco) dias sob pena de incorrer nas sanções legais.

Art. 2º - O não comparecimento poderá ser considerado como violação ao contrato de prestação de serviço, com a aplicação de penalidades.

Art. 3º - Registre-se, publique-se e cientifique-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAPAUÁ, 17 DE JULHO DE 2019.

JOSÉ BEZERRA GUEDES
Prefeito de Tapauá

(*) Republicada integralmente por haver sido publicada com incorreção no Dom Edição 2403, de 19 de julho de 2019

Publicado por:
Antonio Evandro Sales Castelo Branco
Código Identificador:E2863272

GABINETE DO PREFEITO
GABINETE DO PREFEITO NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL

GABINETE DO PREFEITO
NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL

DESPACHO

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAPAUÁ, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

Considerando o Pregão Presencial nº 034/2018.

Considerando a notificação extrajudicial entregue ao contratado **J. L BATISTA SOUZA – EPP**.

Considerando o disposto no art. 58 inc. IV; inc. I; 79, inc. I; 86 e 87 da Lei nº 8,666/1993;

DETERMINA:

Art. 1º - Fica notificado o fornecedor **J. L BATISTA SOUZA – EPP, CNPJ 22.044.123/0001-67**, na pessoa de seu representante legal, a apresentar resposta aos termos de notificação extrajudicial entregue, em até 5 (cinco) dias sob pena de incorrer nas sanções legais.
Art. 2º - O não comparecimento poderá ser considerado como violação ao contrato de prestação de serviço, com a aplicação de penalidades.

Art. 3º - Registre-se, publique-se e cientifique-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAPAUÁ, 17 DE JULHO DE 2019.

JOSÉ BEZERRA GUEDES
Prefeito de Tapauá

(*) Republicada integralmente por haver sido publicada com incorreção no Dom Edição 2403, de 19 de julho de 2019

Publicado por:
Antonio Evandro Sales Castelo Branco
Código Identificador:52E7390C

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE TEFÉ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 071A/2018

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 071A/2018
ESPÉCIE E DATA: 1º Termo Aditivo do Contrato nº 71A/2018, celebrado em 12/06/2018.
CONTRATANTES: A Prefeitura Municipal de Tefé e a Empresa **FUNDAÇÃO DOM JOAQUIM, inscrita no CNPJ: 01.451.506/0001-80.**
OBJETO: **Registro de Preços para Eventual Prestação de Serviço de Publicidade e Propaganda (339039.88), para suprir as necessidades do Município de Tefé.**
Clausula Primeira: Objeto - O presente Termo Aditivo tem por objeto aditivo de prazo de vigência do contrato 071A/2018 do presente 12 (doze) meses a contar de 12/06/2019 a 11/06/2020.

Tefé, 10 de junho de 2019.

NORMANDO BESSA DE SÁ
Prefeito de Tefé

Publicado por:
Júlia Santos de Matos
Código Identificador:23A5D3C5

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 071B/2018

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 071B/2018
ESPÉCIE E DATA: 1º Termo Aditivo do Contrato nº 71B/2018, celebrado em 12/06/2018.
CONTRATANTES: A Prefeitura Municipal de Tefé e a Empresa **ECOART ESTRUTURA E PRODUÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ: CNPJ: 11.781.576/0001-50.**
OBJETO: **Registro de Preços para Eventual Prestação de Serviço de Publicidade e Propaganda (339039.88), para suprir as necessidades do Município de Tefé.**
Clausula Primeira: Objeto - O presente Termo Aditivo tem por objeto aditivo de prazo de vigência do contrato 071B/2018 do presente 12 (doze) meses a contar de 12/06/2019 a 11/06/2020.

Tefé, 10 de junho de 2019.

NORMANDO BESSA DE SÁ
Prefeito de Tefé

Publicado por:
Júlia Santos de Matos
Código Identificador:E221DB0E

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 18/2019

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 19/2019
Nº do Processo: 73/2019
Do Objeto: Aquisição de Sementes, Mudas e Insumos, para suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Meio Ambiente;

Do Contratado: PEDROSA COMERCIO VAREJISTA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS EIRELLI com CNPJ 32.983.657/0001-02;

Do Valor: A presente contratação importa em valor global de R$ 16.500,00 (dezesseis mil e quinhentos reais).

Do Fundamento Legal: Art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93 de 21 de Junho de 1993 e alterações posteriores.

Tefé, AM, 22 de julho de 2019.

MARCOS BRÁULIO SILVA DE CASTRO
Presidente da Comissão Permanente de Licitação – CPL
Dec. 022/2017

RATIFICAÇÃO
Em vista das justificativas e fundamentações retro relatadas e levando-se em consideração os termos do parecer jurídico, expedido pela Assessoria Jurídica, aprovo a realização da despesa, independente de licitação.

Tefé, AM, 22 de julho de 2019.

NORMANDO BESSA DE SÁ
Prefeito de Tefé

Publicado por:
Júlia Santos de Matos
Código Identificador:41CBC846

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 20/2019

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 20/2019
Nº do Processo: 74/2019

Do Objeto: Serviços Emergenciais no Sistema Viário;

Do Contratado: A.F DA CONCEIÇÃO FILHO – COSNTRUÇÕES -ME com CNPJ 08.694.799/0001-75;

Do Valor: A presente contratação importa em valor global de R$ 29.450,00 (vinte e nove mil e quatrocentos e cinquenta reais).

Do Fundamento Legal: Art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93 de 21 de Junho de 1993 e alterações posteriores.

Tefé, AM, 22 de julho de 2019.

MARCOS BRÁULIO SILVA DE CASTRO
Presidente da Comissão Permanente de Licitação – CPL
Dec. 022/2017

RATIFICAÇÃO
Em vista das justificativas e fundamentações retro relatadas e levando-se em consideração os termos do parecer jurídico, expedido pela Assessoria Jurídica, aprovo a realização da despesa, independente de licitação.

Tefé, AM, 22 de julho de 2019.

NORMANDO BESSA DE SÁ
Prefeito de Tefé

Publicado por:
Júlia Santos de Matos
Código Identificador:67800B8A

GABINETE PREFEITO
RELAÇÃO DOS CANDIDATOS HABILITADOS A PARTICIPAREM DA PROVA ELIMINATÓRIA DO PROCESSO DE ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR PARA O QUADRIÊNIO 2020/2023

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA
Criado pela Lei Municipal nº07, de 02 de Setembro de 2005.
Conforme Artigo 110, da Lei Orgânica do Município de Tefé.

RELAÇÃO DOS CANDIDATOS HABILITADOS A PARTICIPAREM DA PROVA ELIMINATÓRIA DO PROCESSO DE ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR PARA O QUADRIÊNIO 2020/2023

Nº	PRÉ – CANDIDATO (A)
001	Raquel Dias dos Reis
003	José Pinheiro dos Santos Júnior
004	Alzineth Ramos Chaves
006	José Cavalcante Neri
007	Ruth Mansidão Freitas
008	Egnaldo da Cruz Rodrigues
009	Adriana Ferreira da Silva
010	Nazaré Acris Ramos
011	Jaison da Silva Oliveira
012	Tiago Neves
013	Francildo Souza Carvalho
014	Josineide Nascimento da Silva
016	Maurenice Matos da Costa Araújo
017	Cirrame Damascena Barão
018	Ian Torgas de Albuquerque
019	Daniel Patrick de Almeida Praia
020	Raquel Carvalho Pontes
021	Maria Evani de Carvalho Rebouças
022	Antônia Araújo de Oliveira
023	Raquel Silva de Alencar
024	José Cláudio Correa Geraldo
025	Salatiel Martins
026	Benedito Torres Neto
027	Cristina César Correa
028	Maria de Jesus Ferreira Barreto
029	Gilmara Soares Moura Gonçalves
030	Augusto Gomes Ferreira
031	Rômulo Wilgson Barbosa Gomes
033	Fernando Nascimento
034	Railton da Costa Alves
035	Miricelma Mendonça Nogueira
036	Ana Theomara de Souza Lima
037	Franklin Medin Pires

SIDONEI DA SILVA ARAÚJO
Presidente da Comissão Especial do Processo de Escolha para a Função de Conselheiro Tutelar
Resolução nº 001/2019 – CMDCA/Tefé

Publicado por:
Nilda Maria Gomes
Código Identificador:C81ED0E4

GABINETE PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL N° 308, DE 22 DE JULHO DE 2019.

"EXONERA SERVIDOR EM CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

JEAN ROBSON PINHEIRO JACINTHO, **Prefeito em exercício do Município de Tefé – AM**, como chefe do poder executivo, no uso das atribuições legais conferidas pelo art. 86, Incisos III da Lei Orgânica do Município; e,

CONSIDERANDO o Ofício n° 1236/2019/SEMAF e o Ofício nº 230/2019/DRH-PMT,

DECRETA:

Art. 1º. Fica **EXONERADO** do cargo de ASSESSOR ESPECIAL III – Código CC5, o Senhor **BERLAN TANANTA DA SILVA.**

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo ao dia 15/07/2019.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se,
Certifique-se,
Cumpra-se.

PALÁCIO BERTHOLLETIA EXCELSA DO MUNICÍPIO DE TEFÉ, em 22 de julho de 2019.

JEAN ROBSON PINHEIRO JACINTHO
Prefeito em Exercício do Município de Tefé

Publicado por:
Nilda Maria Gomes
Código Identificador:F4DABD3A

GABINETE PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL N° 309, DE 22 DE JULHO DE 2019.

"EXONERA SERVIDOR EM CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

JEAN ROBSON PINHEIRO JACINTHO, **Prefeito em exercício do Município de Tefé – AM**, como chefe do poder executivo, no uso das atribuições legais conferidas pelo art. 86, Incisos III da Lei Orgânica do Município; e,

CONSIDERANDO o Ofício n° 1236/2019/SEMAF e o Ofício nº 230/2019/DRH-PMT,

DECRETA:

Art. 1º. Fica **EXONERADA** do cargo de ASSESSORA ESPECIAL III – Código CC5, a Senhora **KALITHA BASTO DOS SANTOS.**

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo ao dia 15/07/2019.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se,
Certifique-se,
Cumpra-se.

PALÁCIO BERTHOLLETIA EXCELSA DO MUNICÍPIO DE TEFÉ, em 22 de julho de 2019.

JEAN ROBSON PINHEIRO JACINTHO
Prefeito em Exercício do Municício de Tefé

Publicado por:
Nilda Maria Gomes
Código Identificador:D08BC14D

GABINETE PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL N° 310, DE 22 DE JULHO DE 2019.

"EXONERA SERVIDOR EM CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

JEAN ROBSON PINHEIRO JACINTHO, **Prefeito em exercício do Município de Tefé – AM**, como chefe do poder executivo, no uso das atribuições legais conferidas pelo art. 86, Incisos III da Lei Orgânica do Município; e,

CONSIDERANDO o Ofício n° 1236/2019/SEMAF e o Ofício nº 230/2019/DRH-PMT,

DECRETA:

Art. 1º. Fica **EXONERADO** do cargo de ASSESSOR ESPECIAL IV – Código CC6, o Senhor **EDVALDO SILVA PACAIA.**

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo ao dia 01/07/2019.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se,
Certifique-se,
Cumpra-se.

PALÁCIO BERTHOLLETIA EXCELSA DO MUNICÍPIO DE TEFÉ, em 22 de julho de 2019.

JEAN ROBSON PINHEIRO JACINTHO
Prefeito em Exercício do Municício de Tefé

Publicado por:
Nilda Maria Gomes
Código Identificador:FDB78777

GABINETE PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL N° 311, DE 22 DE JULHO DE 2019.

"EXONERA SERVIDOR EM CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

JEAN ROBSON PINHEIRO JACINTHO, **Prefeito em exercício do Município de Tefé – AM**, como chefe do poder executivo, no uso das atribuições legais conferidas pelo art. 86, Incisos III da Lei Orgânica do Município; e,

CONSIDERANDO o Ofício n° 1236/2019/SEMAF e o Ofício nº 230/2019/DRH-PMT,

DECRETA:

Art. 1º. Fica **EXONERADO** do cargo de ASSESSOR ESPECIAL IV – Código CC6, o Senhor **MARTINHO MATOS DE OLIVEIRA.**

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo ao dia 01/07/2019.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se,
Certifique-se,
Cumpra-se.

PALÁCIO BERTHOLLETIA EXCELSA DO MUNICÍPIO DE TEFÉ, em 22 de julho de 2019.

JEAN ROBSON PINHEIRO JACINTHO
Prefeito em Exercício do Municício de Tefé

Publicado por:
Nilda Maria Gomes
Código Identificador:81D79713

GABINETE PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL N° 312, DE 22 DE JULHO DE 2019.

"EXONERA SERVIDOR EM CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

JEAN ROBSON PINHEIRO JACINTHO, **Prefeito em exercício do Município de Tefé – AM**, como chefe do poder executivo, no uso das atribuições legais conferidas pelo art. 86, Incisos III da Lei Orgânica do Município; e,

CONSIDERANDO o Ofício n° 1236/2019/SEMAF e o Ofício nº 230/2019/DRH-PMT,

DECRETA:

Art. 1º. Fica **EXONERADO** do cargo de ASSESSOR ESPECIAL III – Código CC5, o Senhor **VALTUNINO GOMES PACAIO.**

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo ao dia 01/07/2019.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se,
Certifique-se,
Cumpra-se.

PALÁCIO BERTHOLLETIA EXCELSA DO MUNICÍPIO DE TEFÉ, em 22 de julho de 2019.

JEAN ROBSON PINHEIRO JACINTHO
Prefeito em Exercício do Municício de Tefé

Publicado por:
Nilda Maria Gomes
Código Identificador:2A795922

GABINETE PREFEITO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 183, DE 22 DE JULHO DE 2019.

"CONCEDE DIÁRIAS AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

JEAN ROBSON PINHEIRO JACINTHO, **Prefeito em exercício do Município de Tefé – AM**, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município; e,

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 013/2005 que trata da concessão de diárias a servidor da Prefeitura Municipal de Tefé.

R E S O L V E

Art. 1° - Ficam **CONCEDIDAS** oito (08) diárias para custear as despesas da estadia em Manaus/AM, à Senhora **MARIA DAS GRAÇAS PIERRE MAGALHÃES**, a fim de participar do 3º Simpósio Nacional de Ouvidorias e Curso com certificação para ouvidores, que ocorrerá na escola de contas do Tribunal de Contas do Estado – TCE/AM, no período de 18/08/2019 a 25/08/2019, como consta no Ofício nº 1244/2019/GS-SEMAF, por imperiosa necessidade do Serviço Público.

Art. 2° - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se,
Certifique-se,
Cumpra-se.

PALÁCIO BERTHOLLETIA EXCELSA DO MUNICÍPIO DE TEFÉ, em 22 de julho de 2019.

JEAN ROBSON PINHEIRO JACINTHO
Prefeito em Exercício do Município de Tefé

Publicado por:
Nilda Maria Gomes
Código Identificador:E68E24FF

GABINETE PREFEITO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 184, DE 22 DE JULHO DE 2019.

"CONCEDE DIÁRIAS AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

JEAN ROBSON PINHEIRO JACINTHO, **Prefeito em exercício do Município de Tefé – AM**, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município; e,

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 013/2005 que trata da concessão de diárias a servidor da Prefeitura Municipal de Tefé.

R E S O L V E

Art. 1° - Ficam **CONCEDIDAS** oito (08) diárias para custear as despesas da estadia em Manaus/AM, à Senhora **JÉSSICA CARDOSO DA SILVA**, a fim de participar do 3º Simpósio Nacional de Ouvidorias e Curso com certificação para ouvidores, que ocorrerá na escola de contas do Tribunal de Contas do Estado – TCE/AM, no período de 18/08/2019 a 25/08/2019, como consta no Ofício nº 1243/2019/GS-SEMAF, por imperiosa necessidade do Serviço Público.

Art. 2° - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se,
Certifique-se,
Cumpra-se.

PALÁCIO BERTHOLLETIA EXCELSA DO MUNICÍPIO DE TEFÉ, em 22 de julho de 2019.

JEAN ROBSON PINHEIRO JACINTHO
Prefeito em Exercício do Município de Tefé

Publicado por:
Nilda Maria Gomes
Código Identificador:73AF7F4F

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE UARINI

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO Nº 20-2019

A PREFEITURA MUNICIPAL DE UARINI, através da Comissão Municipal de Licitação – CML, torna público aos interessados que o fará realizar o seguinte Processo Licitatório:

PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS - Nº 20/2019-SRP

OBJETO: Registro de Preços para eventual futura aquisição de medicamentos diversos e controlados para atendimento do Fundo Municipal de Saúde do município de Uarini/AM.

(INCISO I E II, ART. 4º DA LEI 10.520/02)

***DATA E HORÁRIO**: 06/08/2019, às 08:30 horas.*

O Edital e seus anexos estarão disponíveis aos interessados a partir do dia 24/07/2019, na **COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO**, situada na Rua 19 de abril, nº 1021 - Centro, mediante apresentação de solicitação (em papel timbrado da empresa) de retirada do Edital, onde será emitido o DAM no valor de R$ 40,00 (quarenta reais) no setor de Tributação da Prefeitura do Uarini, no horário de 08:00h às 13:00 h nos dias úteis, ressaltando que o pagamento do DAM somente será cobrado em caso de impressão do Edital**.**

Uarini - AM, 22 de julho de 2019.

À COMISSÃO

Publicado por:
Leopoldo Ferreira Alves
Código Identificador:C4D1F040

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO Nº 21-2019

A PREFEITURA MUNICIPAL DE UARINI, através da Comissão Municipal de Licitação – CML, torna público aos interessados que o fará realizar o seguinte Processo Licitatório:

PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS - Nº 21/2019-SRP

OBJETO: Registro de preços para eventual e futura aquisição de materiais laboratoriais para atendimento do Fundo Municipal de Saúde, do município de Uarini/AM.

(INCISO I E II, ART. 4º DA LEI 10.520/02)

***DATA E HORÁRIO**: 06/08/2019, às 14:30 horas.*

O Edital e seus anexos estarão disponíveis aos interessados a partir do dia 24/07/2019, na **COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO**, situada na Rua 19 de abril, nº 1021 - Centro, mediante apresentação de solicitação (em papel timbrado da empresa) de retirada do Edital, onde será emitido o DAM no valor de R$ 40,00 (quarenta reais) no setor de Tributação da Prefeitura do Uarini, no horário de 08:00h às 13:00 h nos dias úteis, ressaltando que o pagamento do DAM somente será cobrado em caso de impressão do Edital**.**

Uarini - AM, 22 de julho de 2019.

À COMISSÃO

Publicado por:
Leopoldo Ferreira Alves
Código Identificador:1E267E3A

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO Nº 22-2019

A PREFEITURA MUNICIPAL DE UARINI, através da Comissão Municipal de Licitação – CML, torna público aos interessados que o fará realizar o seguinte Processo Licitatório:

PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS - Nº 22/2019-SRP

OBJETO: Registro de Preços para aquisição de material Químico Cirúrgico e laboratório para atendimento do Fundo Municipal de Saúde, do Município de Uarini/AM.

(INCISO I E II, ART. 4º DA LEI 10.520/02)

***DATA E HORÁRIO**: 07/08/2019, às 08:30 horas.*

O Edital e seus anexos estarão disponíveis aos interessados a partir do dia 24/07/2019, na **COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO**, situada na Rua 19 de abril, nº 1021 - Centro, mediante apresentação de solicitação (em papel timbrado da empresa) de retirada do Edital, onde será emitido o DAM no valor de R$ 40,00 (quarenta reais) no setor de Tributação da Prefeitura do Uarini, no horário de 08:00h às 13:00 h nos dias úteis, ressaltando que o pagamento do DAM somente será cobrado em caso de impressão do Edital**.**

Uarini - AM, 22 de julho de 2019.

À COMISSÃO

Publicado por:
Leopoldo Ferreira Alves
Código Identificador:7B1F8607

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO Nº 23/2019

A PREFEITURA MUNICIPAL DE UARINI, através da Comissão Municipal de Licitação – CML, torna público aos interessados que o fará realizar o seguinte Processo Licitatório:

PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS - Nº 23/2019-SRP

OBJETO: Registro de preços para eventual e futura aquisição de material odontológico para atender ao Fundo Municipal de Saúde do Município de Uarini/AM.

(INCISO I E II, ART. 4º DA LEI 10.520/02)

***DATA E HORÁRIO**: 08/08/2019, às 08:30 horas.*

O Edital e seus anexos estarão disponíveis aos interessados a partir do dia 24/07/2019, na **COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO**, situada na Rua 19 de abril, nº 1021 - Centro, mediante apresentação de solicitação (em papel timbrado da empresa) de retirada do Edital, onde será emitido o DAM no valor de R$ 40,00 (quarenta reais) no setor de Tributação da Prefeitura do Uarini, no horário de 08:00h às 13:00 h nos dias úteis, ressaltando que o pagamento do DAM somente será cobrado em caso de impressão do Edital**.**

Uarini - AM, 22 de julho de 2019.

À COMISSÃO

Publicado por:
Leopoldo Ferreira Alves
Código Identificador:5BB4CFCF

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO Nº 24/2019

A PREFEITURA MUNICIPAL DE UARINI, através da Comissão Municipal de Licitação – CML, torna público aos interessados que o fará realizar o seguinte Processo Licitatório:

PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS - Nº 24/2019-SRP

OBJETO: Registro de Preços para Aquisição de Equipamento (caminhão com carroceria) conforme Proposta n.º 13865904000/1170-03/CALHA NORTE, para o Município de Uarini/AM.

(INCISO I E II, ART. 4º DA LEI 10.520/02)

***DATA E HORÁRIO**: 08/08/2019, às 10:30 horas.*

O Edital e seus anexos estarão disponíveis aos interessados a partir do dia 24/07/2019, na **COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO**, situada na Rua 19 de abril, nº 1021 - Centro, mediante apresentação de solicitação (em papel timbrado da empresa) de retirada do Edital, onde será emitido o DAM no valor de R$ 40,00 (quarenta reais) no setor de Tributação da Prefeitura do Uarini, no horário de 08:00h às 13:00 h nos dias úteis, ressaltando que o pagamento do DAM somente será cobrado em caso de impressão do Edital**.**

Uarini - AM, 22 de julho de 2019.

À COMISSÃO

Publicado por:
Leopoldo Ferreira Alves
Código Identificador:0AA101B0

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO 25/2019

A PREFEITURA MUNICIPAL DE UARINI, através da Comissão Municipal de Licitação – CML, torna público aos interessados que o fará realizar o seguinte Processo Licitatório:

PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS - Nº 25/2019-SRP

OBJETO: Registro de Preços para eventual e futura aquisição de material hidráulico para atender ao Sistema de Abastecimento de Água e Esgoto do Município de Uarini/AM.

(INCISO I E II, ART. 4º DA LEI 10.520/02)

***DATA E HORÁRIO**: 09/08/2019, às 08:30 horas.*

O Edital e seus anexos estarão disponíveis aos interessados a partir do dia 24/07/2019, na **COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO**, situada na Rua 19 de abril, nº 1021 - Centro, mediante apresentação de solicitação (em papel timbrado da empresa) de retirada do Edital, onde será emitido o DAM no valor de R$ 40,00 (quarenta reais) no setor de Tributação da Prefeitura do Uarini, no horário de 08:00h às 13:00 h nos dias úteis, ressaltando que o pagamento do DAM somente será cobrado em caso de impressão do Edital**.**

Uarini - AM, 22 de julho de 2019.

À COMISSÃO

Publicado por:
Leopoldo Ferreira Alves
Código Identificador:DF9542E1

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO Nº 26/2019

A PREFEITURA MUNICIPAL DE UARINI, através da Comissão Municipal de Licitação – CML, torna público aos interessados que o fará realizar o seguinte Processo Licitatório:

PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS - Nº 26/2019-SRP

OBJETO: Registro de Preços para eventual serviços de manutenção preventiva e corretiva de bombas e geradores para o Sistema de Água e Esgoto do Município de Uarini/AM.

(INCISO I E II, ART. 4º DA LEI 10.520/02)

***DATA E HORÁRIO**: 09/08/2019, às 10:30 horas.*

O Edital e seus anexos estarão disponíveis aos interessados a partir do dia 24/07/2019, na **COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO**, situada na Rua 19 de abril, nº 1021 - Centro, mediante apresentação de solicitação (em papel timbrado da empresa) de retirada do Edital, onde será emitido o DAM no valor de R$ 40,00 (quarenta reais) no setor de Tributação da Prefeitura do Uarini, no horário de 08:00h às 13:00 h nos dias úteis, ressaltando que o pagamento do DAM somente será cobrado em caso de impressão do Edital**.**

Uarini - AM, 22 de julho de 2019.

À COMISSÃO

Publicado por:
Leopoldo Ferreira Alves
Código Identificador:690A3076

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 188/2019/PMU-GP, DE 17 DE JULHO DE 2019

CONCEDE DIÁRIAS À SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL DE UARINI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE UARINI, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VII, art. 90 Lei Orgânica do Município – LOMU.

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 067/2006 que trata da concessão de diárias a servidor da Prefeitura Municipal de Uarini.

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 001/2019/PMU-GP.

RESOLVE

Art. 1º - CONCEDER 06 (seis) diárias a Senhora **ERINALVA ALVES VASCONCELOS – Assistente Social do CRAS**, para participar da 2ª fase do Programa Nacional de Capacitação do SUAS, no período de 21/07/2019 a 26/07/2019, na cidade de Tefé/AM, por imperiosa necessidade do Serviço Público.

Art. 2º - Encaminhe-se a Secretaria de Finanças, conceder os meios financeiros para ressarcimento das despesas de transporte, pousada e alimentação.

Art. 3º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Uarini, 17 de julho de 2019.

ANTONIO WALDETRUDES UCHOA DE BRITO
Prefeito do Município de Uarini/AM

Publicado por:
Karla Naise Batalha Sales
Código Identificador:2531E1A4

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 189/2019/PMU-GP, DE 17 DE JULHO DE 2019

CONCEDE DIÁRIAS À SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL DE UARINI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE UARINI, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VII, art. 90 Lei Orgânica do Município – LOMU.

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 067/2006 que trata da concessão de diárias a servidor da Prefeitura Municipal de Uarini.

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 001/2019/PMU-GP.

RESOLVE

Art. 1º - CONCEDER 06 (seis) diárias a Senhora **IRINEIDE MARTINS DA SILVA – Secretária Executiva dos Conselhos**, para participar da 2ª fase do Programa Nacional de Capacitação do SUAS, no período de 21/07/2019 a 26/07/2019, na cidade de Tefé/AM, por imperiosa necessidade do Serviço Público.

Art. 2º - Encaminhe-se a Secretaria de Finanças, conceder os meios financeiros para ressarcimento das despesas de transporte, pousada e alimentação.

Art. 3º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Uarini, 17 de julho de 2019.

ANTONIO WALDETRUDES UCHOA DE BRITO
Prefeito do Município de Uarini/AM

Publicado por:
Karla Naise Batalha Sales
Código Identificador:B94829D5

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 192/2019/PMU-GP, DE 18 DE JULHO DE 2019

CONCEDE DIÁRIAS À SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL DE UARINI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE UARINI, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VII, art. 90 Lei Orgânica do Município – LOMU.

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 067/2006 que trata da concessão de diárias a servidor da Prefeitura Municipal de Uarini.

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 001/2019/PMU-GP.

RESOLVE

Art. 1º - CONCEDER 06 (seis) diárias a Senhora **MARIA DO CARMO TRINDADE DE OLIVEIRA – Assistente Social**, para participar da 2ª fase do Programa Nacional de Capacitação do SUAS, no período de 21/07/2019 a 26/07/2019, na cidade de Tefé/AM, por imperiosa necessidade do Serviço Público.

Art. 2º - Encaminhe-se a Secretaria de Finanças, conceder os meios financeiros para ressarcimento das despesas de transporte, pousada e alimentação.

Art. 3º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Uarini, 18 de julho de 2019.

ANTONIO WALDETRUDES UCHOA DE BRITO
Prefeito do Município de Uarini/AM

Publicado por:
Karla Naise Batalha Sales
Código Identificador:A2B8D386

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 193/2019/PMU-GP, DE 18 DE JULHO DE 2019

CONCEDE DIÁRIAS À SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL DE UARINI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE UARINI, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VII, art. 90 Lei Orgânica do Município – LOMU.

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 067/2006 que trata da concessão de diárias a servidor da Prefeitura Municipal de Uarini.

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 001/2019/PMU-GP.

RESOLVE

Art. 1º - CONCEDER 06 (seis) diárias a Senhora **ERINETE NASCIMENTO DE ARAÚJO – Auxiliar Administrativo**, para participar da 2ª fase do Programa Nacional de Capacitação do SUAS, no período de 21/07/2019 a 26/07/2019, na cidade de Tefé/AM, por imperiosa necessidade do Serviço Público.

Art. 2º - Encaminhe-se a Secretaria de Finanças, conceder os meios financeiros para ressarcimento das despesas de transporte, pousada e alimentação.

Art. 3º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Uarini, 18 de julho de 2019.

ANTONIO WALDETRUDES UCHOA DE BRITO
Prefeito do Município de Uarini/AM

Publicado por:
Karla Naise Batalha Sales
Código Identificador:56105BA7

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 190/2019/PMU-GP, DE 17 DE JULHO DE 2019

CONCEDE DIÁRIAS À SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL DE UARINI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE UARINI, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VII, art. 90 Lei Orgânica do Município – LOMU.

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 067/2006 que trata da concessão de diárias a servidor da Prefeitura Municipal de Uarini.

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 001/2019/PMU-GP.

RESOLVE

Art. 1º - CONCEDER 06 (seis) diárias a Senhora **ZÍPORA SAMPAIO NEVES – Psicóloga do CRAS**, para participar da 2ª fase do Programa Nacional de Capacitação do SUAS, no período de 21/07/2019 a 26/07/2019, na cidade de Tefé/AM, por imperiosa necessidade do Serviço Público.

Art. 2º - Encaminhe-se a Secretaria de Finanças, conceder os meios financeiros para ressarcimento das despesas de transporte, pousada e alimentação.

Art. 3º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Uarini, 17 de julho de 2019.

ANTONIO WALDETRUDES UCHOA DE BRITO
Prefeito do Município de Uarini/AM

Publicado por:
Karla Naise Batalha Sales
Código Identificador:770C3FA1

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 183/2019/PMU-GP, DE 16 DE JULHO DE 2019

CONCEDE DIÁRIAS AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL DE UARINI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE UARINI, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VII, art. 90 Lei Orgânica do Município – LOMU.

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 067/2006 que trata da concessão de diárias a servidor da Prefeitura Municipal de Uarini.

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 001/2019/PMU-GP.

RESOLVE

Art. 1º - CONCEDER 05 (cinco) diárias ao Senhor **FRANCISCO REINALDO GUIMARÃES RODRIGUES – Servidor Público**, com a finalidade de tratar assuntos de interesse desta municipalidade, no período de 22/07/2019 a 30/07/2019, na cidade de Manaus/AM, por imperiosa necessidade do Serviço Público.

Art. 2º - Encaminhe-se a Secretaria de Finanças, conceder os meios financeiros para ressarcimento das despesas de transporte, pousada e alimentação.

Art. 3º - A presente Portaria entrar em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Uarini, 16 de julho de 2019.

ANTONIO WALDETRUDES UCHOA DE BRITO
Prefeito do Município de Uarini/AM

Publicado por:
Karla Naise Batalha Sales
Código Identificador:F8294E97

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 184/2019/PMU-GP, DE 17 DE JULHO DE 2019

CONCEDE DIÁRIAS À SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL DE UARINI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE UARINI, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VII, art. 90 Lei Orgânica do Município – LOMU.

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 067/2006 que trata da concessão de diárias a servidor da Prefeitura Municipal de Uarini.

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 001/2019/PMU-GP.

RESOLVE

Art. 1º - CONCEDER 06 (seis) diárias a Senhora **HELLEN JOAITH UCHOA DE BRITO – Coordenadora do Bolsa Família**, para participar da 2ª fase do Programa Nacional de Capacitação do SUAS, no período de 21/07/2019 a 26/07/2019, na cidade de Tefé/AM, por imperiosa necessidade do Serviço Público.

Art. 2º - Encaminhe-se a Secretaria de Finanças, conceder os meios financeiros para ressarcimento das despesas de transporte, pousada e alimentação.

Art. 3º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Uarini, 17 de julho de 2019.

ANTONIO WALDETRUDES UCHOA DE BRITO
Prefeito do Município de Uarini/AM

Publicado por:
Karla Naise Batalha Sales
Código Identificador:2549B5A7

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 176/2019/PMU-GP, DE 05 DE JULHO DE 2019

CONCEDE DIÁRIAS AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL DE UARINI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE UARINI, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VII, art. 90 Lei Orgânica do Município – LOMU.

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 067/2006 que trata da concessão de diárias a servidor da Prefeitura Municipal de Uarini.

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 001/2019/PMU-GP.

R E S O L V E

Art. 1º - CONCEDER 10 (dez) diárias ao Senhor **JASON JOSÉ GOMES PROTÁSIO – Secretário Municipal de Governo**, para tratar assuntos de interesse desta municipalidade junto às Secretarias de Estado, no período de 07/07/2019 a 20/07/2019, na cidade de Manaus/AM, como consta no Ofício nº 378/2019-GSGMU, por imperiosa necessidade do Serviço Público.

Art. 2º - Encaminhe-se a Secretaria de Finanças, conceder os meios financeiros para ressarcimento das despesas de transporte, pousada e alimentação.

Art. 3º - A presente Portaria entrar em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Uarini, 05 de julho de 2019.

ANTONIO WALDETRUDES UCHOA DE BRITO
Prefeito do Município de Uarini/AM

Publicado por:
Karla Naise Batalha Sales
Código Identificador:EB86E9B8

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 185/2019/PMU-GP, DE 17 DE JULHO DE 2019

CONCEDE DIÁRIAS À SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL DE UARINI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE UARINI, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VII, art. 90 Lei Orgânica do Município – LOMU.

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 067/2006 que trata da concessão de diárias a servidor da Prefeitura Municipal de Uarini.

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 001/2019/PMU-GP.

RESOLVE

Art. 1º - CONCEDER 06 (seis) diárias a Senhora **IRINICE MARIA RODRIGUES DE OLIVEIRA – Coordenadora do CRAS**, para participar da 2ª fase do Programa Nacional de Capacitação do SUAS, no período de 21/07/2019 a 26/07/2019, na cidade de Tefé/AM, por imperiosa necessidade do Serviço Público.

Art. 2º - Encaminhe-se a Secretaria de Finanças, conceder os meios financeiros para ressarcimento das despesas de transporte, pousada e alimentação.

Art. 3º - A presente Portaria entrar em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Uarini, 17 de julho de 2019.

ANTONIO WALDETRUDES UCHOA DE BRITO
Prefeito do Município de Uarini/AM

Publicado por:
Karla Naise Batalha Sales
Código Identificador:3016D1AC

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 186/2019/PMU-GP, DE 17 DE JULHO DE 2019

CONCEDE DIÁRIAS À SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL DE UARINI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE UARINI, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VII, art. 90 Lei Orgânica do Município – LOMU.

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 067/2006 que trata da concessão de diárias a servidor da Prefeitura Municipal de Uarini.

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 001/2019/PMU-GP.

RESOLVE

Art. 1º - CONCEDER 06 (seis) diárias a Senhora **ANA CRISTINA GOMES DA SILVA – Secretária de Assistência Social**, para participar da 2ª fase do Programa Nacional de Capacitação do SUAS, no período de 21/07/2019 a 26/07/2019, na cidade de Tefé/AM, por imperiosa necessidade do Serviço Público.

Art. 2º - Encaminhe-se a Secretaria de Finanças, conceder os meios financeiros para ressarcimento das despesas de transporte, pousada e alimentação.

Art. 3º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Uarini, 17 de julho de 2019.

ANTONIO WALDETRUDES UCHOA DE BRITO
Prefeito do Município de Uarini/AM

Publicado por:
Karla Naise Batalha Sales
Código Identificador:220873DD

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 187/2019/PMU-GP, DE 17 DE JULHO DE 2019

CONCEDE DIÁRIAS À SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL DE UARINI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE UARINI, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VII, art. 90 Lei Orgânica do Município – LOMU.

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 067/2006 que trata da concessão de diárias a servidor da Prefeitura Municipal de Uarini.

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 001/2019/PMU-GP.

RESOLVE

Art. 1º - CONCEDER 06 (seis) diárias a Senhora **FABIANA SILVA DE OLIVEIRA – Psicóloga do BPC**, para participar da 2ª fase do Programa Nacional de Capacitação do SUAS, no período de 21/07/2019 a 26/07/2019, na cidade de Tefé/AM, por imperiosa necessidade do Serviço Público.

Art. 2º - Encaminhe-se a Secretaria de Finanças, conceder os meios financeiros para ressarcimento das despesas de transporte, pousada e alimentação.

Art. 3º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Uarini, 17 de julho de 2019.

ANTONIO WALDETRUDES UCHOA DE BRITO
Prefeito do Município de Uarini/AM

Publicado por:
Karla Naise Batalha Sales
Código Identificador:74D455F9

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 191/2019/PMU-GP, DE 17 DE JULHO DE 2019

CONCEDE DIÁRIAS À SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL DE UARINI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE UARINI, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VII, art. 90 Lei Orgânica do Município – LOMU.

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 067/2006 que trata da concessão de diárias a servidor da Prefeitura Municipal de Uarini.

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 001/2019/PMU-GP.

RESOLVE

Art. 1º - CONCEDER 06 (seis) diárias a Senhora **NALRIANE PEREIRA DA SILVA – Vice-Presidente do CMAS**, para participar da 2ª fase do Programa Nacional de Capacitação do SUAS, no período de 21/07/2019 a 26/07/2019, na cidade de Tefé/AM, por imperiosa necessidade do Serviço Público.

Art. 2º - Encaminhe-se a Secretaria de Finanças, conceder os meios financeiros para ressarcimento das despesas de transporte, pousada e alimentação.

Art. 3º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Uarini, 17 de julho de 2019.

ANTONIO WALDETRUDES UCHOA DE BRITO
Prefeito do Município de Uarini/AM

Publicado por:
Karla Naise Batalha Sales
Código Identificador:799A8683

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 194/2019/PMU-GP, DE 18 DE JULHO DE 2019

CONCEDE DIÁRIAS AO VICE-PREFEITO DE UARINI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE UARINI, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VII, art. 90 Lei Orgânica do Município – LOMU.

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 067/2006 que trata da concessão de diárias a servidor da Prefeitura Municipal de Uarini.

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 001/2019/PMU-GP.

RESOLVE

Art. 1º - CONCEDER 06 (seis) diárias ao Senhor **ADOANES SEVALHO PINEDO – Vice-Prefeito**, para participar dos 42° Jogos Escolares do Amazonas – JEA'S 2019, no período de 19/07/2019 a 26/07/2019, na cidade de Manaus/Am, por imperiosa necessidade do Serviço Público.

Art. 2º - Encaminhe-se a Secretaria de Finanças, conceder os meios financeiros para ressarcimento das despesas de transporte, pousada e alimentação.

Art. 3º - A presente Portaria entrar em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Uarini, 18 de julho de 2019.

ANTONIO WALDETRUDES UCHOA DE BRITO
Prefeito do Município de Uarini/AM

Publicado por:
Karla Naise Batalha Sales
Código Identificador:6DD9FC91

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 195/2019/PMU-GP, DE 18 DE JULHO DE 2019

CONCEDE DIÁRIAS AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL DE UARINI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE UARINI, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VII, art. 90 Lei Orgânica do Município – LOMU.

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 067/2006 que trata da concessão de diárias a servidor da Prefeitura Municipal de Uarini.

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 001/2019/PMU-GP.

RESOLVE

Art. 1º - CONCEDER 05 (cinco) diárias ao Senhor **THEODORO JULIO OMLO – Chefe da Divisão de Convênios**, para tratar assuntos de interesse desta municipalidade, no período de 18/07/2019 a 23/07/2019, na cidade de Manaus/AM, por imperiosa necessidade do Serviço Público.

Art. 2º - Encaminhe-se a Secretaria de Finanças, conceder os meios financeiros para ressarcimento das despesas de transporte, pousada e alimentação.

Art. 3º - A presente Portaria entrar em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Uarini, 18 de julho de 2019.

ANTONIO WALDETRUDES UCHOA DE BRITO
Prefeito do Município de Uarini/AM

Publicado por:
Karla Naise Batalha Sales
Código Identificador:A13295D7

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE URUCARÁ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE ADITIVO DE PRAZO

EXTRATO DO 2° TERMO ADITIVO DE PRAZO AO TERMO DE CONTRATO Nº 006/2018

Espécie: 2º Termo Aditivo de Prazo.
Data da Assinatura: 26 de março de 2019.
Partes: Prefeitura Municipal de Urucará e a empresa JR Serviços Navais LTDA.
Objeto: Construção de 01 (uma) embarcação autopropelida, tipo Unidade Básica de Saúde Fluvial (UBSF Itinerante).
Prazo: 180 (cento e oitenta) dias, referente ao período de 26 de março a 26 de setembro de 2019.

Gabinete do Prefeito Municipal de Urucará, em 26 de março de 2019.

ENRICO DE SOUZA FALABELLA
Prefeito Municipal / Contratante

Publicado por:
Ronne Flávio Vieira de Oliveira
Código Identificador:4A6B293C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 360/2019

PORTARIA Nº 360, DE 03 DE JUNHO DE 2019.

CESSA os efeitos da Portaria nº 752 de 07 de dezembro de 2018.

O Excelentíssimo senhor ENRICO DE SOUZA FALABELLA PREFEITO DO MUNICIPIO DE URUCARÁ, no Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições que lhe conferem o Art. 65, inciso VI e IX da Lei Orgânica do Município de Urucará.

RESOLVE:
Art. 1º – CESSAR a gratificação de produtividade de 40% do servidor **MARCUS ANTÔNIO PEREIRA DA SILVA,** Motorista Fluvial, do Quadro Efetivo da Prefeitura Municipal de Urucará.
Art. 2º – Fica revogada os efeitos da Portaria nº 752 de 07 de dezembro de 2018.
Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, CIENTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

Gabinete do Prefeito, em Urucará 03 de junho de 2019.

ENRICO DE SOUZA FALABELLA
Prefeito de Urucará

Publicado por afixação na sede da Prefeitura, conforme Art.85 da Lei Orgânica do Município de Urucará em 03 de junho de 2019.

DOUGLAS ALVES DE ANDRADE
Chefe de Gabinete

Publicado por:
Carlos dos Santos Ramos
Código Identificador:5995936A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 384/2019

PORTARIA N.º 384, DE 11 DE JUNHO DE 2019.

O Excelentíssimo Senhor **ENRICO DE SOUZA FALABELLA PREFEITO DO MUNICIPIO DE URUCARÁ**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei.
CONSIDERANDO o que estabelecem os Incisos VI e IX, do artigo 65, da Lei Orgânica do Município de Urucará.
CONSIDERANDO ainda o despacho exarado no Processo nº 1285/2019 PMU.
.

R E S O L V E:

Art. 1º – CONCEDER ao servidor **MARIO JOSÉ DOS ANJOS** exercendo o cargo de Motorista Fluvial matricula nº.199, do quadro de efetivos da Prefeitura Municipal de Urucará **03 (três) meses de Licença Prêmio**, a partir do dia 12 de junho de 2019 a 10 de setembro de 2019, conforme faculta o Art. 128 da Lei nº 10 de 31 de julho de 1987. (Estatuto dos Funcionários Públicos e Civis do Município de Urucará).

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, CIENTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE

Gabinete do Prefeito, em Urucará-AM, 11 de junho de 2019.

ENRICO DE SOUZA FALABELLA
Prefeito de Urucará

AURIMAR TERÇO OLIVEIRA
Secretário Municipal de Administração e Planejamento

Publicado por afixação, conforme Art. 85 da Lei Orgânica do Município de Urucará, em 11 de junho de 2019.

DOUGLAS ALVES DE ANDRADE
Chefe de Gabinete

Publicado por:
Carlos dos Santos Ramos
Código Identificador:BB2386C9

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE CAREIRO DA VÁRZEA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 006/2019

Processo n. 006/2019
Pregão Presencial n. 006/2019
Objeto: Aquisição de Material de Higiene e Limpeza

Fornecedor: A DA CONCEIÇÃO NUNES EIRELI, inscrita no CNPJ nº CNPJ Nº 18.738.604/0001-03.					
ITEM DO TR	**DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS**	**UNIDADE DE MEDIDA**	**QTDE**	**V. UNIT**	**V. TOTAL**
4	ÁLCOOL EM GEL PARA MÃOS, antisséptico, alo e vera, 70%, Higienizante para as Mãos, Frasco com 500 g, com bico dosador (válvula pump). Apresentar Registro do	UNID	500	29,40	14.700,00

	produto junto ao Ministério da Saúde/ANVISA e Autorização de Funcionamento da Empresa – AFE. No caso do licitante ser distribuidor, apresentar AFE/ANVISA como distribuidor. Apresentar Ficha de Informação de Segurança de Produto Químico – FISPQ, de acordo com NBR 14725.				
5	BRILHA ALUMINIO, COMPOSIÇÃO ácido,dodecil benzeno sulfônico, espessante, coadjuvante, fragrância, corante e água Componente ativo: ácido dodecil benzeno sulfônico, contém tensoativo biodegradável frasco com 500ml.	UNID	300	29,10	8.730,00
25	SABONETE EM BARRA, com 90g, branco, suave, com a seguinte formulação mínima, a base de sódio, água, carbonato de de cálcio, perfume, cloreto de sódio, óleo de semente de girassol, carnato de sódio, glicerina, extrato de óleo vera, dióxido de titânio ácido, etileno hidróxido disfônico, ácido etileno diamina teracético, hidroxitolueno, butilado. Registrado do Ministério da Saúde.	UNID	1000	3,40	3.400,00
26	SABONETE LÍQUIDO PARA DISPENSER, Líquido; Neutro; Sem perfume; Sem corante; PH 6,5 a 7; Forma De Apresentação: embalagem com 5 litros.	UNID	1000	69,00	69.000,00
28	SODA CÁUSTICA, Aspecto Físico: Detergente Descrustante Alcalino, Aplicação: Hidróxido de Sódio à 96% Caronato de Sódio e Cloreto de Sódio; Embalagem de 300g.	UNID	1500	9,00	13.500,00
31	BALDE, Material: plástico reforçado em polipropileno, Capacidade: 10l, Características Adicionais: com alça de metal.	UNID	500	15,52	7.760,00
38	CESTO DE LIXO, em material plástico, com capacidade de 20 Litros, com tampa basculante (vai e vem), para uso nas instalações sanitárias (WC) – 1 unidade para cada box (assento sanitário).	UNID	1000	63,05	63.050,00
47	ESPONJA LÃ DE AÇO, Material: lã de aço, Peso: 60 g, Unidade de Fornecimento: pacote com 8 unidades.	UNID	300	3,88	1.164,00
51	LUVA BORRACHA PARA GARI, Material: látex natural, Tamanho Punho: longo, Acabamento Superficial: palmas e dedos antiderrapantes, Formato: anatômica, Cor a definir, Tamanho: M, Revestimento Interno: forrada, Características Adicionais: perfeita sensibilidade tátil, resistente e duráveis (PAR).	PAR	200	5,82	1.164,00
72	SACO COLETA LIXO, Material: plástico. Capacidade: 30 l. Unidade de Fornecimento: pacote com 100 unidades.	PCT	3000	19,40	58.200,00
73	SACO COLETA LIXO, Material: plástico. Capacidade: 50 l. Unidade de Fornecimento: pacote com 100 unidades.	PCT	3000	31,04	93.120,00
VALOR GLOBAL					**333.788,00**

Fornecedor: PAPER SHOP COMERCIAL LTDA – CNPJ Nº 63.726.400/0001-07

ITEM DO TR	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	UNIDADE DE MEDIDA	QTDE	V. UNIT	V. TOTAL
7	CERA PASTOSA - Composição: politetra fluoretileno, carnaúba, silicone solvente alifático, emulsionante, perfume e corante., Aplicação: polimento de veículos, Aspecto Físico: pasta, Normas técnicas: registro no ministério da saúde, Unidade de Fornecimento: embalagem com 200g.	UN	500	26,90	13.450,00
12	INSETICIDA AEROSOL – Produto à base de: Ingrediente ativos: d'aletrina a 0,135%, d-tetrametrina a 0,10% e parmetrina a 0,10%. Ingredientes inertes para 100%. Eficaz contra moscas, mosquitos e baratas e o mosquito da dengue.	UN	500	18,00	9.000,00
13	INSETICIDA LÍQUIDO, extermina qualquer tipo de inseto caseiro, não contendo CFC - Clorofluorcarbono, 500ml. Embalagem com dados de identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação e prazo de validade e Registro no Ministério da Saúde.	UN	500	30,50	15.250,00
14	LIMPA VIDRO, tipo líquido. Cor incolor/azul. Frasco plástico de 500ml, com gatilho. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, número do lote, validade e número de registro no Ministério da Saúde.	UN	1000	21,10	21.100,00
15	LIMPADOR MULTIUSO, com aroma agradável, inofensivo à pele, de 1ª qualidade, autorizado pelo Ministério da Saúde - Anvisa, em embalagem plástica de 500 ml, com rótulo indicando o nome do fabricante, CNPJ, químico responsável e nº CRQ, número de registro na Anvisa, lote de fabricação e prazo de validade do produto.	UN	1000	10,00	10.000,00
29	SODA CÁUSTICA, Aspecto Físico: escamas brancas, Aplicação: limpeza geral, Unidade de Fornecimento: embalagem com 1 kg. Marca Sampólio	UN	1500	16,30	24.450,00
32	BALDE, Material: plástico reforçado em polipropileno, Capacidade: 20l, Características Adicionais: com alça de metal.	UN	500	29,80	14.900,00
39	DESENTUPIDOR, Material Bocal: plástico flexível, Material Cabo: madeira, Comprimento: 15 cm, Aplicação: pia. Marca Toff	UN	300	8,80	2.640,00
50	LUVA BORRACHA PARA GARI, Material: látex natural, Tamanho Punho: longo, Acabamento Superficial: palmas e dedos antiderrapantes, Formato: anatômica, Cor a definir, Tamanho "P", Revestimento Interno forrada, Características Adicionais: perfeita sensibilidade tátil, resistente e duráveis (PAR).	PAR	200	5,90	1.180,00
52	LUVA BORRACHA PARA GARI, Material: látex natural, Tamanho Punho: longo, Acabamento Superficial: palmas e dedos antiderrapantes, Formato: anatômica, Cor: a definir, Tamanho: G, Revestimento Interno: forrada, Características Adicionais: perfeita sensibilidade tátil, resistente e duráveis (PAR).	PAR	200	9,60	1.920,00
54	LUVA BORRACHA, Material: látex natural, Tamanho Punho: curto, Acabamento Superficial: palmas e dedos antiderrapantes, Formato: anatômica, Cor: azul, Tamanho: M, Revestimento Interno: forrada, Características Adicionais: perfeita sensibilidade tátil, resistente e duráveis. Unidade de fornecimento: PAR.	PAR	200	9,60	1.920,00
57	MÁSCARA descartável com elástico retangular descartável, não tecido, macio com tripla camada (interna, externa e filtro), com no mínimo 20x10cm e 3 pregas longitudinais, com dispositivo para ajuste nasal fixado no corpo da máscara, atóxica, hipoalérgica e inodora. Fornecida em pacote com 100 unidades.	PCT	200	17,70	3.540,00
63	PANO DE CHÃO, de alta absorção, 100% algodão, para limpeza tico saco, dimensões 40 X 70cm, mult.	UN	3000	6,90	20.700,00
66	PULVERIZADOR, Aplicação: Pra projetar inseticidas líquidos, Tipo: Bomba Flit. Capacidade: recipiente do líquido de pulverização com capacidade máxima de 370ml, Material: resistentes à elevada pressão injetada, Apresentação: totalmente vedado para não ocorrer perda de ar, Características Adicionais: acionamento manual, Conformidade: produto em conformidade com legislação em vigor.	UN	200	24,10	4.820,00
71	SACO COLETA LIXO, Material: plástico. Capacidade: 15 l. Unidade de Fornecimento: pacote com 100 unidades.	PCT	3000	19,80	59.400,00
74	SACO COLETA LIXO, Material: plástico. Capacidade: 100 l. Unidade de Fornecimento: pacote com 100 unidades.	PCT	3000	31,50	94.500,00
76	TOUCA, Tipo: de rede; Material: 100% poliamida; Lavável; Com elástico; Touca protetora capilar ajustável; Tamanho único; Unidade de fornecimento: pacote com 100 unidades.	PCT	300	14,50	4.350,00
VALOR GLOBAL					**303.120,00**

Fornecedor: G A DE ASSIS EIRELI – CNPJ Nº 26.571.898/0001-41

ITEM DO TR	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	UNIDADE DE MEDIDA	QTDE	V. UNIT	V. TOTAL
10	DESODORIZADOR DE AMBIENTE, aerossol, fragrâncias diversas, embalagem com 400ml, sem CFC, com dados de identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação, prazo de validade e registro no Ministério da Saúde.	UN	700	15,90	11.130,00
11	DETERGENTE, Composição: aroma de limão, biodegradável e outras substâncias, Aspecto Físico: líquido, Aplicação: lava louça, Unidade de Fornecimento: frasco de 500ml.	UN	2000	2,17	4.340,00
48	ESPONJA LIMPEZA, Material: Espuma de poliuretano, fibra sintética, resina sintética e abrasivo, Apresentação: dupla face com ação antibactericida (macia e áspera), Comprimento: 110 mm, Largura: 75 mm, Altura: 20 mm	UN	1000	0,98	980,00
75	SACO COLETA LIXO, Material: plástico. Capacidade: 200 l. Unidade de Fornecimento: pacote com 100 unidades.	PCT	3000	69,90	209.700,00
77	VASSOURA DE CIPÓ, Material Cerdas: fios de cipó, Aplicação: para limpreza geral, Características Adicionais: com cabo de madeira reto e lixado, base retangular com 20 furos e dimensão mínima de 30cm.	UN	2000	9,80	19.600,00
78	VASSOURA LÂMINAS REGULÁVEIS, Material Cepo: aço, Material Cabo: madeira, Comprimento Cabo: 1,20 m, Aplicação: limpeza de gramado, Características Adicionais: com cabo de madeira reto e lixado.	UN	2000	39,85	79.700,00
VALOR GLOBAL					**325.450,00**

Fornecedor: J BATISTA DA SILVA COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS EIRELI - CNPJ Nº 31.262.472/0001-46

ITEM DO TR	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	UNIDADE DE MEDIDA	QTDE	V. UNIT	V. TOTAL
17	LUSTRA MÓVEIS, Composição: cera microcristalina, parafina, silicone, alcalinizande, espessante, tensoativo, formaldeído, solvente alifático, perfume e água, Aspecto Físico: líquido, Unidade de Fornecimento: frasco de 500 ml.	UN	500	19,50	9.750,00
19	PAPEL HIGIÊNICO PARA DISPENSER, Material: 100% fibra celulósica virgem, Cor: branca, Apresentação: rolo com folha simples, alta qualidade e gofrada, Dimensões: 10 cm x 300 m.	CX	1000	126,50	126.500,00
22	PEDRA SANITÁRIA, Aplicação: vaso sanitário. Aspecto Físico: sólido. Unidade de Fornecimento: embalagem contendo pedra sanitária aromatizada de 30g a 40 g e suporte para fixação.	PCT	1000	4,90	4.900,00
24	SABÃO EM PÓ, Aplicação: lavar roupa e limpeza geral, Características Adicionais: biodegradável, Unidade de Fornecimento: embalagem de 1 kg.	UN	2500	7,80	19.500,00
34	BORRIFADOR, Material: Plástico; Capacidade: 500ml.	UN	300	17,50	5.250,00
36	CARRO FUNCIONAL, Tipo: de limpeza completo; Contendo: 1 carro funcional, 1 balde espremedor de 30 Litros, 1 Mop úmido haste americana, 1 pá pop e 1 placa sinalizadora com aviso de piso molhado; Material: plástico de alto impacto; Tamanho, modelo e cor (se aplicáveis): a serem definidos pelo órgão solicitante.	UN	50	1.369,00	68.450,00
41	DISPENSER DE PAPEL TOALHA, Aplicação: suporte toalheiro, para papel toalha 2 ou 3 dobras, Capacidade: até 600 unidades, Material: em plástico ABS, Características Adicionais: com tampa frontal basculante; trava de segurança; visor para inspeção do nível de papel; fixação anti-furto.	UN	300	59,00	17.700,00
42	DISPENSER DE SABONETE/ÁLCOOL, Aplicação: porta-shampoo, condicionador, sabonete líquido ou álcool gel, Material: em resina plástico ou acrílica; Capacidade Aproximada: 800 ml, Características Adicionais: tampa com dosador de pressão.	UN	300	68,50	20.550,00
43	DISPENSER DE PAPEL HIGIÊNICO, Aplicação: suporte de papel higiênico, Capacidade: até 300 m, Material: em plástico ABS, Características Adicionais: com tampa frontal basculante; trava de segurança; visor para inspeção do nível de papel; fixação anti-furto.	UN	300	68,50	20.550,00
44	ESCOVA LIMPEZA, Descrição: Para limpeza das mãos; Cerdas em nylon; Base em madeira; Dimensões (CxLxA): 9 x 3,7 x 3 cm (+/-5%).	UN	300	6,75	2.025,00
45	ESCOVÃO de cerdas de nylon de 60 cm. Material Cabo: madeira, Comprimento Cabo: 1,20 m.	UN	300	13,50	4.050,00
49	FLANELA LIMPEZA, Material: algodão, Cor: amarela, Comprimento: 58 cm, Largura: 40 cm, Caracteristicas Adicionais: com bainha.	UN	1000	4,00	4.000,00
61	PÁ PARA LIXO, Material: metal zincado e reforçado, Material Cabo: madeira, Comprimento Cabo: 80 cm, Características Adicionais: Dimensão: 21x21.	UN	1000	10,95	10.950,00
69	RODO LIMPEZA, Material Cepo: madeira c/ 2 borrachas resistentes, Comprimento Cepo: 40 cm, Material Cabo: madeira, Comprimento Cabo: 120 cm, Características Adicionais: cepo de madeira de 1º qualidade, lixado, com perfeito acabamento com cabo perfeitamente reto.	UN	300	17,00	5.100,00
70	RODO LIMPEZA, Material Cepo: madeira c/ 2 borrachas resistentes, Comprimento Cepo: 60 cm, Material Cabo: madeira, Comprimento Cabo: 120 cm, Características Adicionais: cepo de madeira de 1º qualidade, lixado, com perfeito acabamento com cabo perfeitamente reto.	UN	500	19,95	9.975,00
VALOR GLOBAL					**329.250,00**

Fornecedor: S DE O PEDROSA – ME – CNPJ Nº 03.987.907/0001-84

ITEM DO TR	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	UNIDADE DE MEDIDA	QTDE	V. UNIT	V. TOTAL
8	DESINFETANTE, Aplicação: higienização, Aspecto Físico: líquido, Fragrância: a base de pinho, Unidade de Fornecimento: frasco de 1lt.	UN	2000	5,70	11.400,00
18	PAPEL HIGIÊNICO, Material: 100% fibra celulósica virgem; Cor: branca; Folha dupla, picotada, de alta qualidade, primeira linha, textura macia; Dimensões: 10cm x 30m; Unidade Fornecimento: Pacote com 04 rolos.	FD	2000	5,58	11.160,00
21	PAPEL TOALHA PARA DISPENSER, Material: 100% fibra celulósica vegetal virgem, Cor: branca, Dimensões: 23 x 23 cm (+/- 5%), Apresentação: não reciclado, interfolhado, com 2 dobras, Unidade Fornecimento: pacote com 1250 folhas.	PCT	1000	20,74	20.740,00
23	SABÃO COMUM, Composição: glicerina. Unidade de Fornecimento: pacote com 5 barras de 200 gramas.	PCT	2000	4,75	9.500,00
30	AVENTAL, Material: Impermeável em PVC, forrado com poliester, altamente resistente a água e sangue de carnes, frontal com alças para ajuste no pescoço e cintura, Tamanho: 1m x 60cm.	UN	500	14,25	7.125,00
33	BALDE, Material: plástico reforçado em polipropileno, Capacidade: 20l, Características Adicionais: com alça de metal.	UN	500	77,37	38.685,00
46	ESPANADOR, Material: cedas de nylon, Material Cabo: madeira, Aplicação: para limpeza de teto.	UN	300	12,54	3.762,00
53	LUVA BORRACHA, Material: látex natural, Tamanho Punho: curto, Acabamento Superficial: palmas e dedos antiderrapantes, Formato: anatômica, Cor: azul, Tamanho: P, Revestimento Interno: forrada, Características Adicionais: perfeita sensibilidade tátil, resistente e duráveis. Unidade de fornecimento: PAR.	PAR	100	4,28	428,00
55	LUVA BORRACHA, Material: látex natural, Tamanho Punho: curto, Acabamento Superficial: palmas e dedos antiderrapantes, Formato: anatômica, Cor: azul, Tamanho: G, Revestimento Interno: forrada, Características Adicionais: perfeita sensibilidade tátil, resistente e duráveis. Unidade de	PAR	100	4,28	428,00

	fornecimento: PAR.				
58	MOP PARA LIMPEZA A SECO, para retirada de resíduos sólidos, pêlos e pó. Cabo de alumínio de 1,40 m, armação dobrável de 40 x 12 cm e refil azul acrílico.	UN	100	131,48	13.148,00
60	ÓCULOS PROTEÇÃO, Material: lente incolor em policarbonato,revestimento anti-embaçante, anti-risco, anti-estático; filtro para 99,9% UV, Apresentação: proteção lateral contra impactos, ventilação direta. Marca S plus	UN	1000	5,59	5.590,00
62	PÁ PARA LIXO, Material: plástico resistente, Material Cabo: plástico, Comprimento Cabo: 15 cm, Tamanho: pequena.	UN	1000	2,47	2.470,00
81	SACO DE RAFIA 40X60, capacidade pra 50kg	UN	10000	3,33	33.300,00
VALOR GLOBAL					**157.736,00**

Fornecedor: MAXPEL COMERCIAL LTDA – CNPJ Nº 84.509.264/0001-65					
ITEM DO TR	**DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS**	**UNIDADE DE MEDIDA**	**QTDE**	**V. UNIT**	**V. TOTAL**
1	ÁGUA SANITÁRIA, multiuso, composição hidróxido de sódio e água, princípio ativo hipoclorito de sódio 2,0% a 2,5% de cloro ativo, com registro e autorização de funcionamento emitidos pelo Ministério da Saúde, com dados do fabricante, data de fabricação e prazo de validade. Unidade de Fornecimento: Embalagem de 1 litro.	UN	4000	2,52	10.080,00
2	ÁLCOOL EM GEL, Material: álcool etílico Hidratado - 65° INPM, Tipo: gel sanitizante, Aplicação: produto limpeza doméstica, Características Adicionais: neutralizante, espessante e grau cosmético, Normas técnicas: registro no ministério da saúde, Unidade de Fornecimento: frasco de 1L.	UN	2000	5,50	11.000,00
3	ÁLCOOL EM GEL PARA DISPENSER, Tipo: hidratado, Teor Alcoólico: 70%, Apresentação: gel, incolor e inodoro, Aplicação: antissepsia da pele; Unidade de Fornecimento: frasco com 5L.	UN	500	52,00	26.000,00
6	CERA LÍQUIDA, Composição: emulsão de cera, nivelador, plastificante, fixador de brilho, incolor, conservante e água, Aplicação: limpeza em geral, Aspecto Físico: liquida, Unidade de Fornecimento: embalagem com 750 ml.	UN	500	6,80	3.400,00
9	DESINFETANTE, Aplicação: para limpeza de piso e banheiro, Aspecto Físico: líquido, Fragrância: variadas, Características Adicionais: bactericida e neutralizador de odores, Unidade de Fornecimento: frasco de 2 litros.	UN	2000	6,50	13.000,00
16	LUSTRA MÓVEIS, Composição: cera (microcristalina ou natural), parafina, silicone, alcalinizande, espessante, tensoativo, formaldeído, solvente alifático, perfume, água e outras substâncias, Aspecto Físico: líquido, Unidade de Fornecimento: frasco de 200ml.	UN	500	5,50	2.750,00
20	PAPEL TOALHA, cor branco, picotada medida aprox: 20 cm X 20 cm, contendo mínimo 60 toalhas, pacote com 2 unidade.	PCT	2000	6,20	12.400,00
27	SAPONÁCEO EM PÓ, frasco contendo 300g. Apresentar Registro do produto junto ao Ministério da Saúde/ANVISA e Autorização de Funcionamento da Empresa – AFE. No caso do licitante ser distribuidor, apresentar AFE/ANVISA como distribuidor.	UN	1000	3,20	3.200,00
35	CARRO COLETOR COM TAMPA, em material Polietileno de Alta Densidade (PEAD), Capacidade: mínima 45 Kg ou 120 Litros, Com 02 (duas) rodas, sem pedal, resistentes a altos impactos, raios ultra violetas (UV), intempéries e repetidas lavagens, que atendem as normas da vigilância sanitária.	UN	50	400,00	20.000,00
37	CESTO DE LIXO, em material plástico, com capacidade de 10 Litros, com tampa basculante (vai e vem), para uso nas instalações sanitárias (WC) – 1 unidade para cada box (assento sanitário).	UN	1000	45,00	45.000,00
40	DESENTUPIDOR, Material Bocal: plástico flexível, Material Cabo: madeira, Comprimento: 70 cm, Aplicação: vaso sanitário.	UN	300	12,00	3.600,00
56	MANGUEIRA, Descrição: diâmetro interno de 3/4``; espessura da parede de 2,2mm; trançada; reforçada com malha de poliéster entre 2 camadas de PVC .	MT	200	12,00	2.400,00
59	MOP PARA LIMPEZA A ÚMIDO, para retirada de resíduos sólidos, pêlos e pó. Cabo de alumínio de 1,40 m, armação dobrável de 40 x 12 cm e refil azul acrílico.	UN	200	60,00	12.000,00
64	PANO DE CHÃO, de alta absorção, 100% algodão, para limpeza tico saco, dimensões 71 x54cm, mult.	UN	3000	7,90	23.700,00
67	REFIL PARA MOP SECO, Tipo: para pó, lavável. Material: fibra sintética. Tamanho: 40 cm.	UN	300	32,00	9.600,00
68	REFIL PARA MOP ÚMIDO, Tipo: para pó, lavável. Material: fibra sintética. Tamanho: 40 cm.	UN	300	32,00	9.600,00
79	VASSOURA NYLON, Material Cepo: madeira, Material Cabo: madeira, Comprimento Cabo: 1,20 m, Comprimento Cepo: 40 cm, Características Adicionais: com cabo reto lixado e recoberto com capa plástica Aplicação: limpeza em geral.	UN	2000	8,20	16.400,00
80	VASSOURA PIAÇAVA, Material Cepo: madeira, Material Cabo: madeira, Comprimento Cabo: 1,20 m, Comprimento Cepo: 40 cm, Espessura Cepo: 6 cm, Altura Cepo: 6 cm, Aplicação: limpeza em geral, Características Adicionais: com cabo de madeira reto e lixado.	UN	2000	8,20	16.400,00
VALOR GLOBAL					**240.530,00**

A ata integral com especificações, preços e demais informações encontrar-se disponibilizada para consulta na Secretaria Municipal de Administração – SEMAD da Prefeitura Municipal do Careiro da Várzea/AM.

Careiro da Várzea/AM, em 02 de julho de 2019.

RAMIRO GONÇALVES DE ARAÚJO
Prefeito do Município de Careiro da Várzea
Contratante

A DA CONCEIÇÃO NUNES EIRELI
CNPJ nº CNPJ Nº 18.738.604/0001-03

PAPER SHOP COMERCIAL LTDA
CNPJ Nº 63.726.400/0001-07

G A DE ASSIS EIRELI
CNPJ Nº 26.571.898/0001-41

J BATISTA DA SILVA COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS EIRELI
CNPJ Nº 31.262.472/0001-46

S DE O PEDROSA – ME
CNPJ Nº 03.987.907/0001-84

MAXPEL COMERCIAL LTDA
CNPJ Nº 84.509.264/0001-65

Publicado por:
Mario Jorge Brandão de Lima
Código Identificador:1B7144C8

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE PAUINI

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 258/2019 - CONCESSÃO DE FÉRIAS A SERVIDORES DO MUNICÍPIO

PORTARIA Nº 258/2019 PMP/GP 25 DE JUNHO DE 2019.

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE FÉRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Sr.ª. **ELIANA DE OLIVEIRA AMORIM**, Prefeita Municipal, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei, de acordo com o Art. 82, inciso V, da Lei Orgânica do Município de Pauini.

CONSIDERANDO, a elaboração do calendário de férias organizado pela Secretaria de Administração e Planejamento em conjunto com as demais Secretarias que integram a Administração Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER aos servidores abaixo relacionados, nas respectivas Secretarias, **FÉRIAS REGULAMENTARES, referente ao exercício de 2018/2019**, conforme estabelece o art. 61 e seguintes do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Pauini.

Nº	NOME DO SERVIDOR	CARGO/FUNÇÃO	LOTAÇÃO	PERÍODO DE FÉRIAS
01	ALICE ALVES PEREIRA	AUX. DE SERV. GERAIS	SEMEC	15/06/2019 a 14/07/2019
02	ALICEIA MENDONÇA DA SILVA	GUARDA MUNICIPAL	SEMADP	03/06/2019 a 03/07/2019
03	ANAILDO DA SILVA BENEVIDES	VIGIA	SEMEC	13/06/2019 a 13/07/2019
04	ANTONIA MEIRES ARAUJO VENANCIO	CONSELHEIRA TUTELAR	SEMA	15/06/2019 a 15/07/2019
05	ANTONIO CARLOS MIRANDA MASCENO	AGENTE DE ENDEMIAS	SEMSA	10/06/2019 a 10/07/2019
06	ANTONIO RONES DUTRA DE SOUZA	MOTORISTA	SEMOSB	03/06/2019 a 03/07/2019
07	ANTONIO SATURNINO DE ANDRADE	ELETRICISTA	SEMOSB	04/06/2019 a 04/07/2019
08	CLEUDINA LISBOA SOARES	TÉC. DE ENFERMAGEM	SEMSA	13/06/2019 a 13/07/2019
09	DANIEL NUNES DA SILVA	OPERADOR DE FRIGORÍFICO	SEMPROR	03/06/2019 a 03/07/2019
10	EDILEIDE BERNADINO DE MELO	TÉCNICO DE ENFERMAGEM	SEMSA	03/06/2019 a 03/07/2019
11	EDNA DE SOUZA PAULINO	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	SEMEC	04/06/2019 a 04/07/2019
12	ELIVELSON GOMES RAMIRO	VIGIA	SEMEC	14/06/2019 a 14/07/2019
13	ELVANIRA LOPES PEREIRA	FONOAUDIÓLOGA	SEMEC	14/06/2019 a 14/07/2019
14	FRANCISCA SOUZA DA COSTA	AUX. DE SERV. GERAIS	SEMEC	11/06/2019 a 11/07/2019
15	FRANCISCO ELOI DA SILVA	GESTOR ESCOLAR	SEMEC	17/06/2019 a 17/07/2019
16	GELSON MARTINS	GUARDA MUNICIPAL	SEMADP	07/06/2019 a 07/07/2019
17	JANEI PINHEIRO DE OLIVEIRA	AGENTE DE ENDEMIAS	SEMSA	03/06/2019 a 03/07/2019
18	JARDEILSON NASCIMENTO DA SILVA	OPERADOR DE TV	SEMADP	10/06/2019 a 10/07/2019
19	JESUS ALMEIDA LOPES	OPERADOR DE FRIGORÍFICO	SEMPROR	03/06/2019 a 03/07/2019
20	JESUS FERREIRA DO NASCIMENTO	AUX. DE SERV. GERAIS	SEMAS	04/06/2019 a 04/07/2019
21	JOÃO RODRIGUES FERREIRA	TÉCNICO DE ENFERMAGEM	SEMSA	04/06/2019 a 04/07/2019
22	JOAQUIM DA SILVA TEIXEIRA	GUARDA MUNICIPAL	SEMADP	04/06/2019 a 04/07/2019
23	JÔNATHAS SALVADOR DUARTE	SECRETÁRIO	SEMADP	18/06/2019 a 18/07/2019
24	JOSÉ RAIMUNDO SABINO DE SOUZA	AUX. DE SERV. GERAIS	SEMEC	12/06/2019 a 12/07/2019
25	LUIZ ANTONIO MENDES DE SOUZA	OPERADOR DE MÁQUINA PESADA	SEMOSB	03/06/2019 a 03/07/2019
26	LUIZ PEREIRA DA ROCHA	PEDREIRO	SEMOSB	03/06/2019 a 03/07/2019
27	MANOEL FREITA NETO	AGENTE DE ENDEMIAS	SEMSA	06/06/2019 a 06/07/2019
28	MARIA ANTONIA PEREIRA DE OLIVEIRA	AUX. DE SERV. GERAIS	SEMEC	12/06/2019 a 12/07/2019
29	MARIA AUXILIADORA DOS SANTOS	AUX. DE SERV. GERAIS	SEMEC	12/06/2019 a 12/07/2019
30	MARIA DE JESUS MIRANDA MACENA	GARI	SEMOSB	18/06/2019 a 18/07/2019
31	MARIA DO SOCORRO NOGUEIRA DE SOUZA	AUX. DE SERV. GERAIS	SEMEC	04/06/2019 a 04/07/2019
32	MARIA NATIVIDADE DA SILVA	AUX. DE SERV. GERAIS	SEMEC	10/06/2019 a 10/07/2019
33	MARIA NEIDE VICÊNCIA REIS	DIRETORA DA UBS DONA TATÁ	SEMSA	12/06/2019 a 12/07/2019
34	MARIA NONATA DOS SANTOS DE OLIVEIRA	AUX. DE SERV. GERAIS	SEMEC	11/06/2019 a 11/07/2019
35	MARIA SELMA DIAS DO NASCIMENTO	ENCARREGADA	SEMSA	04/06/2019 a 04/07/2019
36	MARIA VERÔNICA ALEXANDRE DA SILVA	AUX. DE SERV. GERAIS	SEMAS	05/06/2019 a 05/07/2019
37	MARIA VIVIANE CANINDÉ VENÂNCIO	TECNÓLOGA EM RADIOLOGIA	SEMSA	18/06/2019 a 18/07/2019
38	MARLENE BULHOES BARBOSA	AUX. DE SERV. GERAIS	SEMSA	10/06/2019 a 10/07/2019
39	MARLI DE LIMA PEREIRA	GUARDA MUNICIPAL	SEMADP	03/06/2019 a 03/07/2019
40	RAIMUNDO NONATO MOURA DE ARAUJO	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	SEMSA	03/06/2019 a 03/07/2019
41	RAJAMARA ALVES TEIXEIRA	ENCARREGADA	SEMSA	18/06/2019 a 18/07/2019
42	ROGÉRIO GOMES DA COSTA	VIGIA	DEMSA	06/06/2019 a 06/07/2019
43	SHIRLEY SEBASTIANA VENÂNCIO DE CASTRO	AUX. DE SERV. GERAIS	SEMEC	18/06/2019 a 18/07/2019
44	TEREZINHA ALBUQUERQUE DE LIMA	AUX. DE SERV. GERAIS	SEMEC	06/06/2019 a 06/07/2019
45	VAGMAR DE MOURA COSTA	MOTORISTA	SEMEC	05/06/2019 a 05/07/2019

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE PAUINI, aos 25 de junho de 2019.

Publicado no mural da Prefeitura, local apropriado para Divulgação do Poder Executivo, de acordo com art. 124 da Lei Orgânica do Município de Pauini.

25/06/2019

JÔNATHAS SALVADOR DUARTE
Secretário de Administração e Planejamento

ELIANA DE OLIVEIRA AMORIM
Prefeita Municipal

Publicado por:
Jônathas Salvador Duarte
Código Identificador:7A8B2DF5

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE TABATINGA

SECRETARIA DE GABINETE
GABARITO - PROVA DE CONHECIMENTOS APLICADA NO DIA 21 DE JULHO DE 2019 - COMISSÃO ESPECIAL PARA ESCOLHA UNIFICADA DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR – CTTAB PARA O QUADRIÊNIO 2020 - 2024

Resolução nº 003/2019

A Comissão Especial que cuida do Processo de Escolha Unificada dos Membros do Conselho Tutelar do Município de Tabatinga-AM, em conformidade com o **Edital 001/CMDCA/2019** e suas alterações;

Resolve:
I- Tornar público o GABARITO referente a Prova de conhecimentos aplicada no dia 21 de julho de 2019.

GABARITO

01	D	**11**	C	**21**	A	**31**	A
02	A	**12**	B	**22**	D	**32**	B
03	D	**13**	A	**23**	B	**33**	A
04	B	**14**	B	**24**	C	**34**	D
05	A	**15**	B	**25**	B	**35**	D
06	C	**16**	D	**26**	A	**36**	B
07	B	**17**	D	**27**	C	**37**	A
08	A	**18**	C	**28**	A	**38**	C
09	C	**19**	C	**29**	A	**39**	B
10	B	**20**	A	**30**	D	**40**	B

II- Esta Resolução entra em vigor a partir de sua publicação.

Tabatinga-AM, 22 de julho de 2019.

VALDIR DE JESUS GONÇALVES
Presidente

Publicado por:
Bismark Junior Martins Sales
Código Identificador:E5728B4C

